OS ELEMENTOS BASICOS

DA

POPULAÇÃO DO BRASIL

Os elementos basicos da população do Brasil

Assignalámos, no final do primeiro volume deste trabalho, a necessidade imperiosa do emprego de medidas taes que determinem a unificação do typo nacional.

A titulo de curiosidade e como elemento informativo, para a fusão do sangue, genuinamente nacinonal, vamos passar ligeiramente, sobre os indigenas principaes da America do Sul e, notadamente, do Brasil.

A primitiva fusão de sangue no nosso territorio se fez pelos tres elementos a que alludimos n'aquelle volume e suas consequencias ficaram ali bem patentes.

Trata-se, agora, do aperfeiçoamento da especie; trata-se de nacionalizar a população existente no Brasil; trata-se, finalmente, de obter sua representação por um typo definitivo.

Brinton, tendo de estudar a America, acceitou a fronteira politica norte da Costa Rica, para limitar, ethnologicamente, a America do Sul.

Foi dividida esta em quatro regiões naturaes: a cordilheira dos Andes, e as planicies do Orenoque com a Guyana e o Amazonas; os *plateaux* este e sul do Brasil; e, finalmente, os pampas do sul.

Uma outra divisão, depois, fôra adoptada, sem que se demonstrasse sua razão de ser: povos *esquimoides e agroides* da idade da pedra talhada; *Garibas* da pedra polida; brachycephalus *mongoloides,* semi-civilizados da idade de pedra e de bronze; tribus de caçadores guerreiros da idade de bronze.

Mais racional parece, sem duvida, a primeira, pois obedeceu, segundo pensamos, á distribuição das linguas, das raças e das provincias ethnographicas.

Sob os pontos de vista da lingua e em relação ás suas differenças ethnologicas, apparecem os indigenas representados do modo por que passamos a expôr.

Na região andina os suffixos são caracteristicos pronominaes, e, nas regiões amazonenses, os prefixos.

Na região dos pampas já esta distincção não existe.

Differenciam-se, ethnologicamente, os indigenas dos differentes pontos do territorio nacional, porque uns são agricultores, outros pescadores e caçadores e outros, ainda, pastores nomades typicos e os ultimos especialistas em trabalhos de ouro, prata e bronze.

Varias denominações têm sido applicadas aos indigenas.

Na parte éste do Brasil são elles, geralmente, denominados *bugres;* no Perú já a denominação é differente, pois seus nomes são *Javaros*.

Chamam-se, tambem, *Coroados, Origones, Cherentes, Caribas,* etc.

Existem, tambem, os chamados *Mamelucos*, mesticagem de indios e europeus, existentes no Estado de S. Paulo; os *Gauchos* mestiços de brancos e indios dos pampas, e os *Curibocos*, mestiços de indios e negros no Brasil.

Que futuro se reservaria para o Brazil, pela fusão do triplice elemento do seu povoamento, se outros civilizados aqui não houvessem aportado? O homem primitivo, cuja pobreza de idéas não lhe permittia dominar a corrente em que o desregramento de seus sentimentos estava positivado, tinha, em tudo, absoluta inconsistencia, era um impulsivo e um irreflectido, tanto assim que as emoções que experimentava, rapido desappareciam, como si fossem impellidas por movimentos reflexos.

O futuro sempre fôra para elle uma despreoccupação, como as consequencias dos seus actos lhe eram indifferentes.

Não lhe preoccupava um trabalho regular, como a fraqueza no desenvolvimento dos instinctos sociaes não lhe facultava intrometter-se em grupos consideraveis.

Uma tal situação é, facilmente, explicavel, desde que,

nem elles observavam os factos geraes, nem conheciam as idéas de causas e de effeitos. nem pódiam perceber que, na multiplicidade das cousas, se pudesse formar o principio da uniformidade.

***

A introducção dos civilizados, entre os primeiros portuguezes que viéram para o nosso paiz; entre os negros importados da Africa e os indigenas sobre que acabámos de falar, transformou o ambiente e as gerações que se succederam, tiveram um outro aspecto.

Diz-se que as tres faculdades principaes que impéram na ascensão do homem, na escala dos seres vivos, se encontram entre todas as raças humanas.

Póde ser que seja assim, póde ser. mesmo, que se tenha obtido um tal resultado, após uma observação methodica e um estudo profundo das coisas que se relacionam com os povos e as raças. Ha, entretanto, um elemento preponderante, mesmo deante dessa uniformidade das faculdades humanas. influindo decisivamente para a modificação do meio ambiente.

E' a força mental de cada povo, introduzido em outro meio que não o seu, produzindo a revolução na applicação dessas faculdades.

Concorre, tambem, para um novo meio ambiente a somma de tradição que se accumular.

Percorramos a historia da civilisação. esse vae-vem incessante de povos e de raças, e verificaremos que todos os povos são convidados a occupar posição no concerto universal, em beneficio do progresso e da felicidade humana.

E' assim, effectivamente, porque o estado de civilisação dos Estados-Unidos, da França. da Inglaterra, da Allemanha e da Italia, foi alcançado, após a introducção nesses paizes dos diversos typos do indice cephalico conhecidos.

A unidade nacional, entretanto, nesses paizes, chegou a ser alcançada, a despeito mesmo do entrecrusamento dos elementos ethnicos, ali introduzidos.

Para obter-se, porém, esse salutar resultado, idéal que as nações em formação devem aspirar, se faz mistér que, entre

seus elementos componentes haja cohesão moral, e evite-se a supremacia de um qualquer povo, sobre aquelle que se originou no paiz.

No Brazil, durante todo o periodo do regimen decahido, aos centros ruraes iam ter todos os elementos ethnicos que nos procuravam, ou que consubstanciados eram aqui introduzidos, permittindo-se, mesmo, certa preponderancia de povos e raças aqui e além.

Isso permittiu que se formassem aggrupamentos poderosos, determinando, mais tarde, grandes difficuldades, ao governo brazileiro.

Si se houvesse operado sempre no nosso paiz, com o escrupulo, com a clarividencia, com o espirito de obesrvação que ultimamente ha preponderado na collocação desses elementos no Brazil, já estavamos encaminhados na formação definitiva do nosso typo, e adeantados na solução desse importante problema.

Introduziriamos o elemento civilisado no meio dos que não o fossem, mas nunca permittindo uma preponderancia modificadôra dos usos e costumes nacionaes e da lingua dos seus habitantes, de suas crenças e das tendencias moraes, por elles adquirida.

A supremacia de um elemento ethnico qualquer, sobre os nacionaes, nos nossos grandes aggrupamentos, offerece o espectaculo do Nucleo Colonial Annitapolis, onde preponderava o elemento germanico, provocando successivos conflictos, perturbando a paz naquelle centro rural, e, finalmente, procurando abalar em seus alicerces a formação do nosso meio ali.

A energia do poder publico, nos ultimos tempos pelo seu orgão natural nesse mistér, não permittiu a propagação de principios que aberram das necessidades moraes e materiaes do paiz. Mas o que é certo é que, durante um largo periodo de tempo, esse elemento preponderou ali e poude chegar a constituir um elemento de desordem.

E não é o caso do Nucleo Annitapolis, um caso esporadico. Se percorrermos outros centros ruraes, se formos, por exemplo, até o municipio de Iguape, no Estado de São Paulo, onde predomina o elemento niponico, ver-se-á que

GAHHIGUÉ-VATAKE (RUDE-CHEFE) COM 38 ANNOS DE EDADE

chamamos a attenção do governo para isso com todo o fundamento.

* * *

Feitas essas apreciações que demonstram, de um modo irretorquivel, ter havido da parte dos governos monarchicos verdadeiro descaso pelo futuro de nossa nacionalidade, pois, se o trabalho de um ministro era proficuo, vinha a ser logo destruido pelo successor, outras considerações nos acodem.

Fenelon formulára conceitos que se adaptam perfeitamente a esse caso da colonisação do Brazil, nesse primeiro periodo de nossa vida, sob a acção dos portuguezes.

Declarára elle estimar mais sua familia, do que á si proprio, e á sua Patria mais do que á sua familia.

Era esse exemplo que se deveria ter tomado, nacionalisando o poder publico com mais prestesa do que o fizemos, evitando, desse modo, as perturbações nas vidas, politica, administrativa e social que supportámos, durante tanto tempo.

Não temos duvida alguma em fazer semelhante affirmação, pois, nas palavras do grande philosopho Locke está a base dos conceitos emittidos.

Referindo-se ás monarchias absolutas, considerou-as incompativeis com a sociedade civil, não podendo ser por isso mesmo, admittida, de maneira alguma, como fórma de governo.

No regimen de liberdade, pensa elle, deve assentar a sociedade civil, sendo o unico império exercido nessa sociedade, o do povo.

De outro escriptor que estudára nossa *origem,* procurando destacar a acção por nós desenvolvida, em materia de colonisação, guardámos os seguintes conceitos:

> «O governo portuguez, ainda que não fosse absoluto de facto, o era na pratica e convinha aos filhos do Brazil repellir seu absolutismo, porque só a liberdade os poderia regenerar».

Como se operava ali, como se consideravam os factos typicos da civilisação que enchia de orgulho os povos cultos, referiremos o caso da imprensa, no seculo 17°.

A imprensa, segundo um escriptor patricio, é o espelho a reflectir a luz, é o thermometro a marcar a força, é a vida em circulação, é a palavra na mão de todos é, em synthese, o progresso em acção.

Para Portugal esse espelho não deveria reflectir a acção do Brazil; esse thermometro deveria partir-se; a vida no nosso paiz deveria paralysar; a palavra não deveria apparecer e o progresso deveria ficar occulto nas nuvens negras do esquecimento.

Innocencio da Silva, em seu «Diccionario Bibliographico», apreciando a attitude de Portugal nesse particular disse o seguinte:

> «O estabelecimento da imprensa foi de curtissima duração, indo logo ordens da Côrte para ser desfeita e abolida; sem duvida porque as conveniencias politicas, ou razões de Estado, obstavam a que se permittissem nas colonias o uso da imprensa e, com ella, tal ou qual diffusão de luzes que se julgava nociva aos interesses da metropole e perigosa para seus dominios».

O outro elemento que, dentro do Brazil e nos seus primeiros tempos, tivéra acção, fôra o hollandez, com a direcção de Mauricio de Nassau, sobre quem já fallámos, pondo em destaque sua brilhante influencia.

Se estabelecer-se confronto entre esse elemento e o outro, a divergencia encontrada será bem sensivel.

Nassau conquistou glorias extraordinarias, pelo seu golpe de vista, pela precisão e acerto dos seus actos e pelo império dos principios de liberdade.

Estão na historia traçados os limites extremos, em que se collocaram os dois povos e Macedo os poz bem em evidencia, quando assim se expressou:

O principe Mauricio de Nassau comprehendeu e adeantou uma obra admiravel:

> Abriu no Brazil hollandez perennes mananciaes de riqueza, protegendo a agricultura e a industria;

> tornou menos anthipathico e mais suave o dominio estrangeiro, animando as artes e as sciencias; garantindo a liberdade de religião e de culto externo; egualando o direito de todos, em face da lei; reprimindo os abusos, mantendo a segurança individual e de propriedade e dando, até, concideração aos vencidos.

Vale bem referir, agora, a opinião de Albano de Magalhães, cuja educação juridica se evidenciou pelos estudos sobre o espirito, a formação e os defeitos da legislação colonial. Os principios que pensava elle deveriam ser adoptados, eram:

a) harmonia com o estado social, moral e economico da região;

b) tendencia para o melhoramento das populações indigenas, por meio da legislação, sempre que fosse possivel, com o cunho da legislação da metropole;

c) leis para indigenas e leis para colonos, umas, segundo usos e costumes e outras, segundo os estatutos dos povos cultos;

d) pontos de contacto entre as leis coloniaes e os da metropole devem ser gradativos, começando pelo principio administrativo, passando ao commercial, depois ao penal e, por fim, ao civil;

e) preparo de organisação de leis coloniaes nas proprias colonias, para o trabalho preliminar de observação;

f) existencia de pessôas ou collectividades nas colonias, incumbidas do estudo referido na letra *e*;

g) manutenção, na metropole, de sabios e peritos coloniaes, para o estudo e critica dos processos adoptados e facilitando o véto ás leis votadas;

h) organisação de leis, posturas e regulamentos nas colonias, podendo ser revogadas ou suspensas, por nocivas aos interesses da metropole, da colonia e da civilisação;

i) respeito ás idéas religiosas e á constituição da familia indigena, desde que estas não repugnem á moral e aos bons costumes;

j) reformas e progresso do espirito das populações colo-

niaes, por meio de ensinamentos, missões e preceitos prohibitivos de praticas selvagens, auxiliando a evolução e evitando explosões de odios;

k) repudio ás feitas na metropole, por terem as mesmas applicações illusoria, inefficaz e nociva;

l) evolução do direito e da lei, coloniaes, pelo auxilio dos povos adeantados e nunca imposição a selvagens de leis e principios que, pela distancia de sua época e de seu estado social, elles não comprehendem, nem acceitam.

Essa situação de estudo imperfeito dos processos necessarios á evolução dos colonos foi duradoura, pois, em 1899, o Conselheiro Villaça, na proposta de lei n. 13, dizia:

> «Faz-se mistér modificar em muitos pontos, nossa administração ultramarina! Não é possivel transportar, além dos mares, os processos de administração que são applicaveis á metropole, nem mesmo submetter a regimen uniforme, regiões por vezes tão distinctas, pelas circumstancias do sólo e por condições climatéricas e ethnographicas. Cada colonia tem necessidades especiaes que as outras não conhecem, todas ellas, necessidades de que a mãe patria não soffre».

A diversidade de luctas estabelecidas na India e na China, como na Africa e na Oceania, se accentuára, porque, em umas, era a substituição de uma civilisação archaica que se desejava em outras, procurava-se guiar os povos para a luz, arrancando-se das trévas em que viviam mergulhados.

Mas, mesmo assim, taes movimentos não alteraram a situação de Portugal, como se vê pelos conceitos emittidos pelo distincto escriptor Rebello da Silva que assim se expressou:

> «Seria tão arriscado suppôr, de repente, em todas o mesmo grão de adeantamento e querer precipital-as, sem guia, pela estrada de uma céga emancipação, como insistir no preconceito injustificavel de as reter, sempre, em estado de infancia perma-

nente, estado que a situação de algumas impelle e póde tornar prejudicial».

Está claro que Portugal não attendeu, no seu trabalho de colonisação, a factores de real importancia que Adam Smith e Courceil Seneuil apreciáram com bastante elevação de vistas e com o valor intellectual que os estudiosos se acostumaram a respeitar.

Está na «Riqueza das Nações», da autoria do primeiro, a formula racional sobre o trabalho, synthetisada nestes dois principios:

O trabalho augmenta em extensão, 1° em razão do maior accumulo de capitaes; 2° pela maneira pela qual são esses capitaes empregados.

Disse o segundo, de um modo mais amplo, mais preciso e indicativo dos verdadeiros processos a seguirem-se, em materia de tanta transcendencia, o que se deveria fazer.

Na questão do commercio assentava elle as bases de seus argumentos, como se vae vêr.

Disse elle:

> «Aprés tout, il faut bien reconnaitre que le commerce est le facteur principal de la civilisation moderne, ou tout au moins le demolineur principal de la cité antique et des restaurations partielles dont elle a été et est encore l'object.
>
> C'est le commerce qui, bien avant la religion et le droit, a mis en lumière la valeur de l'individu et montré que les contrats suffisaient au reglement de la plupart des relations sociales. Si l'on n'a pas aperçu ce grand fait, c'est parce que les anciens (et combien de moderne sont encore anciens á cet egard !) ont toujours accordé plus d'autorité aux conceptions subjectives des prêtres, des philosophes et des juristes, qu'aux faits d'experience les plus clairs et les plus instructifs».

Não adoptára Portugal esses principios; não pensára elle em tornar reaes preceitos que, talvez, constituissem sua sal-

vação futura, como o progresso e o adeantamento dos paizes, que, outróra em suas mãos, se libertaram mais tarde.

A não acceitação, por parte delle, dos melhores processos nesse genero, determinou o atraso sensivel de suas colonias, atraso que, atravessando seculos, se reflectem, ainda sobre o Brazil, pela preponderancia desse elemento emigrantista aqui, desde os primeiros dias de sua nova organisação politica.

Entrando, agora, na apreciação do terceiro elemento componente de nossa população, em seu estado primitivo, completaremos o estudo que nos propuzemos fazer.

Referimo-nos aos negros cujo trafico constitue assumpto de um outro capitulo desta obra.

O meio é, no caso, a questão capital a discutir-se, pois o que, antes de mais nada, convêm saber, é se elle influe ou não, sob os pontos de vista physiologico e intellectual, sobre o negro em um ambiente, diverso do seu.

Sobre esse caso um exemplo frisante nos offerece a America do Norte, tanto mais, sendo, como é, sua população global dessa origem, multiforme, em vista de terem vindo os negros do Congo, do Zamzibar, do centro da Africa, de Guiné e de outros pontos.

Na Jamaica a população negra de hoje, apresenta outros elementos de prova e de confronto, sobre a influencia do meio, conforme affirma M. W. P. Livingston, dando-a como uma população honesta e laboriosa.

A civilisação tem actuado sobre elles de uma tal maneira, que, longe de tornal-os victimas della, os tem engrandecido sob sua influencia, obtendo elles vantajoso desenvolvimento.

A conclusão a obter-se é esta, e que parece logica, porquanto uma outra experiencia realisada sobre a vida dos negros durante seculos, sob influencias climatericas e culturaes da mesma especie, deixou seu typo intacto.

Foi desse jogo de conceitos, foi do resultado dessas experiencias e dessas observações, que resultou a affirmação da não existencia de raças inferiores e superiores.

Se todas ellas comportam a influencia do meio, se obe-

decem aos influxos da civilisação, é certo que essa these é verdadeira.

Os escriptores que têm discutido esse assumpto, se baseiam, principalmente, no progresso conquistado pelos negros na America do Norte, chegando, mesmo, a concluir que elles, progredindo como ha acontecido, durante um século, chegarão a conquistar o typo ambiente do meio americano.

* * *

Eis os elementos de inicio de nossa nacionalidade.

Reunidos, durante largo tempo, sem elementos de progresso e desenvolvimento, detivéram a acção que se deveria applicar, em prol da grandeza do Brazil.

Faltára-lhe o elemento civilisador a principio, e, posteriormente, a ambição dos governantes, desejando, sempre, o predominio de Portugal sobre o Brazil, evitára manifestações, baseadas nos principios racionaes de uma grandeza que era exigida por uma série de circumstancias accumuladas.

Foi, por isso; foi por essa situação de incertezas e de dubiedades, que o Brazil de hoje não é o que deveria ser.

O MINISTERIO DA AGRICULTURA

E OS

Actos dos seus primeiros titulares

1860 a 1869

PATRONATO AGRICOLA JOÃO PINHEIRO
Lado do quadro da séde

Os actos dos seus primeiros titulares

1860-1869

O governo verificou que no decennio de 1850 a 1859 tivéram grande desenvolvimento os serviços de colonisação e immigração, e, desse modo, sua superintendencia deveria ser modificada.

Effectivamente, a 28 de Julho de 1860, o poder legislativo resolveu crear uma nova Secretaria de Estado, com a denominação de Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Para execução desse acto, que tomou o n. 1067, baixou o governo os decretos ns. 2.747, 2748 e 2.749, a 16 de Fevereiro de 1861, distribuindo diversos serviços pelos ministérios do Imperio, da Justiça, da Guerra e d'aquelle de que estamos tratando e regulamentando este e o da Justiça.

DECRETO N. 2.747 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1861

Para execução do disposto no art. 1º § 2º do Decreto n. 1.067, de 28 de julho de 1860, Hei por bem decretar o seguinte:

Art. 1.º Ficam a cargo do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, os seguintes

objectos, que, em virtude da Legislação anterior, eram da competencia do Ministerio do Imperio:

1.º Os negocios relativos ao commercio, com excepção dos que estão actualmente a cargo dos Ministerios da Justiça e da Fazenda;

2.º O que é concernente ao desenvolvimento dos diversos ramos da Industria e ao seu ensino profissional;

3.º Os estabelecimentos industriaes e agricolas;

4.º A introducção e melhoramento de raças de animaes e as escolas veterinarias;

5.º A collecção e exposição de productos industriaes e agricolas;

6.º A acquisição e distribuição de plantas e sementes;

7.º Os jardins Botanicos e Passeios Publicos;

8.º Os Institutos Agricolas, a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional e quaesquer outras que se proponham aos mesmos fins;

9.º A mineração, exceptuada a dos terrenos diamantinos, cuja administração e inspecção continúa a cargo do Ministerio da Fazenda;

10. A autorização para incorporação de companhias ou sociedades relativas aos ramos de Industria acima mencionadas, e a approvação dos respectivos estatutos;

11. A concessão de patentes pela invenção e melhoramentos de industria util, e de premios pela introducção de industria estrangeira;

12. Os negocios concernentes ao registro das terras possuidas á legislação ou revalidação das posses, sesmarias ou outras concessões do Governo Geral ou dos Provinciaes, á concessão, medição, demarcação, descripção distribuição e venda das terras pertencentes ao Estado, e á sua separação das que pertencem ao dominio particular, nos termos da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, e do decreto n. 1.318 de 30 de janeiro de 1854;

13. A colonisação, menos na parte relativa ás colonias militares que ficam a cargo do Ministerio da Guerra, e ás penaes que são da competencia do da Justiça;

14. A catechese e civilisação dos Indios, e as missões de aldeamentos dos indigenas;

15. As obras publicas geraes no municipio da Côrte e nas Provincias, ou quaesquer outras feitas por conta do Estado ou por elle auxiliadas, e as Repartições encarregadas de sua execução e inspecção. Exceptuam-se as obras militares e as relativas a serviços especiaes pertencentes a cada um dos ministerios, as quaes serão executadas por conta de cada um delles;

16. As estradas de ferro, de rodagem e quaesquer outras, e as companhias ou emprezas encarregadas de sua construcção, conservação e custeio;

17. A navegação fluvial e os paquetes;

18. Os correios terrestres e maritimos.

Art. 20. Ficam tambem a cargo do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, os seguintes objectos, que, em virtude da legislação anterior, eram da competencia do Ministerio da Justiça:

1.° A illuminação Publica da Côrte;

2.° Os Telegraphos;

3.° O que é relativo ao serviço da extincção dos incendios e ás Companhias de Bombeiros.

Art. 3.° Ficam á cargo do Ministerio do Imperio, além dos que já são de sua competencia, e não foram delle excluidos pelo presente decreto, os seguintes negocios, que. em virtude da legislação anterior, eram da competencia do Ministerio da Justiça:

1.° A divisão eclesiastica;

2.° A apresentação, permuta e remoção dos beneficios eclesiasticos, dispensas e quaesquer actos respectivos;

3.° Os conflictos de jurisdicção e os recursos á Côrte em materia eclesiastica;

4.° O Beneplacito Imperial e licenças prévias para as graças espirituaes, que se impetram da Santa Sé e seus delegados;

5.° Os negocios com a Santa Sé e seus delegados;

6.° Os negocios relativos aos Seminarios, Conventos, Capella Imperial, Ordens Terceiras, Irmandades e Confrarias;

7.° Os negocios relativos aos outros cultos não catholicos;

8.° O Monte-Pio dos servidores do Estado.

Art. 4.º O actual Consultor do Ministerio do Imperio consultará sobre os negocios da Secretaria de Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio e Obras Publicas, passando para a do Imperio o Consultor dos negocios ecclesiasticos dos Ministerio da Justiça, emquanto subsistirem estes empregos.

Art. 6.º Emquanto pelo poder legislativo não forem contempladas na lei do orçamento as despezas com a nova Secretaria de Estado, e as que resultam das alterações feitas pelo presente decreto nas dos negocios do Imperio, da Justiça e da Guerra, correrão estas pelas verbas consignadas para os respectivos serviços nos orçamentos especiaes das repartições a que anteriormente pertenciam.

Art. 6.º Para execução deste decreto serão remettidos ás diversas secretarias de Estado todos os livros e papeis relativos aos negocios findos, ou ainda pendentes, cuja expedição fica competindo a cada uma dellas, pertencendo aos respectivos ministros fazer a designação das repartições ou secções a que hão de ser annexados.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

João de Almeida Pereira Filho, do meu conselho. Ministro e Secretario dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 16 de fevereiro de 1861, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *João de Almeida Pereira Filho.*

Referimo-nos, anteriormente, ao decreto n. 2.747, porque tinhamos que alludir ao primeiro relatorio, apresentado pelo ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, Manoel Felizardo de Souza Mello.

A medição, demarcação e venda de terras, constituiram a principal preoccupação do titular da nova pasta, por entender elle que, só assim, poderiam ser attrahidos, com vantagem, os emigrantes europeus.

Estavamos por essa época, em plena vigencia da lei de terras, que, sete annos antes, começára a ter execução, mas um concurso de circumstancias detinha os salutares effeitos que deveriam advir dos seus dispositivos.

Não era, entretanto, esse facto, nem para desanimar, se levassemos em conta a questão accidental de concurrencia de nações fortes e poderosas, desviando as correntes ethnicas que deveriam procurar-nos, nem motivo de espanto, se fizessemos um estudo meticuloso na historia da América do Norte.

Para chegar esse paiz a um resultado, mais ou menos, satisfactorio, realisára contractos onerosos com varias companhias e sobrecarregára o thesouro com dispendios excessivos, para attrahir o emigrante europeu.

A concurrencia que nos fazia a Inglaterra, procurando povoar suas colonias na Australia, e a França que procedia, de igual modo, com as suas na Argelia, formáram uma barreira difficil de vencer.

O ministro Manoel Felizardo, alludindo á série de difficuldades que surgiram, entravando a acção governamental, nesse particular, assim se expressava:

> «Taes são, de uma parte, os esforços empregados por alguns governos para difficultar a expatriação de seus subditos, retel-os em seus Estados e assim embargar a perda de braços e de capitaes; e, de outra parte, a má vontade de injustos inimigos que retribuem os beneficios recebidos no Império, adulterando factos e inventando outros com o unico fim de nos desacreditarem».

A documentação que existe sobre o quanto occorrêra n'aquelle anno, deixa claro que as difficuldades referidas eram, unicamente, producto da ambição de cada paiz; uns pretendendo povoar suas colonias, outros tentando, por esse meio, uma maior expansão commercial.

Mas a situação, nesse periodo, era tal que todos os esforços seriam baldados, se uma grande somma de capital não pudesse ser despendida, obtendo-se a corrente emigratoria subsidiada, com a proposta de acquisição da pequena propriedade entre nós.

Como medida accessoria, resolveu o poder legislativo que, na conformidade do art. 11 § 26 da lei n. 1.114, de 27 de

setembro de 1860, se creassem novas colonias, nas visinhanças das linhas ferreas, accentuando-se, ainda, que créditos foram concedidos para execução d'aquella medida.

Ao mesmo tempo em que esses actos se praticavam o governo não descurava do trabalhador nacional, cogitando de crear, em seu beneficio, colonias, dando-lhes vantagens e garantias como as que as leis concederam ao estrangeiro.

O primeiro desses estabelecimentos fôra creado na Provincia da Bahia, sobre a margem do Rio Pardo, prestando logo assignalados serviços, pois coincidira com sua creação, a grande secca que assolára os sertões dessa Provincia.

Preparà-se, tambem, a fundação de uma outra colonia na fazenda denominada Macuco, como sobre as margens do Rio Doce, em terras adquiridas ao Dr. Nicolau Rodrigues dos Santos França Leite, resolveu-se a formação de um outro nucleo de nacionaes.

A despeito de todas essas providencias do governo imperial, demonstrando serio empenho em propugnar o desenvolvimento agricola do paiz, amparando, ao mesmo tempo, nacionaes e estrangeiros, não ficou elle a coberto das calumnias e das intrigas que fervilharam contra a colonisação do Brazil.

Revoltaram-se os estrangeiros contra o regimen de *parceria,* estabelecido pelos fazendeiros, e os seus protestos chegando á Europa, envolviam todos os systemas adoptados por nós.

Accentuava-se mais essa campanha de descredito, no territorio suisso, mas o governo da Confederação Helvetica, sempre criterioso no modo de solucionar as questões sujeitas á sua apreciação, commissionára o Sr. de Tschudi, a fim de apresentar relatorio sobre as observações que fizesse nos centros de onde partiam aquelles protestos.

O exame a que procedeu o commissionado, déra um resultado benefico para o Brazil, já pela justiça feita ás intenções benevolas e á solicitude do governo brazileiro para com os colonos, já pelos conceitos emittidos sobre o caracter sincero e generoso dos nossos fazendeiros.

Essa opinião coincidia com a que, anteriormente, havia emittido o illustre diplomata bacharel Sebastião Machado

Nunes, notando pequenos factos que eram attribuidos aos colonos do norte da Europa.

A' vista de taes protestos terem provocado essa intervenção, resolveu o governo cuidar, de preferencia, dos nucleos coloniaes, pedindo ao parlamento meios para offerecer uma mais efficaz execução ás instruções de 18 de novembro de 1858.

Seu intuito era praticar um novo processo para angariar a emigração espontanea e insistia no proposito, já tantas vezes indicado, da creação de juizes especiaes e de curadores assistentes dos colonos.

Os governos europeus, entretanto, mantiham as medidas prohibitivas da sahida dos subditos dos territorios de sua origem.

E' verdade que o numero de emigrantes embarcados em Hamburgo, Bremen, Antuerpia, Liverpool e Havre, augmentou de cinco mil individuos, comparados 1858 e 1860, mas no anno de 1859, em relação ao anterior, o decrescimo está na mesma razão do augmento nos dois extremos referidos, sendo para notar-se que, nesse ultimo anno, experimentou o Brazil um accrescimo de entradas, relativo ao accrescimo geral.

E', ainda, para assignalar-se, que o algarismo representativo das entradas de emigrantes no Brazil, nesse anno, excedeu ao dos que se dirigiram para o Canadá, Australia, Cabo da Bôa Esperança, Buenos Ayres e Chile.

Em 8 de novembro do anno anterior o governo imperial contractou com uma casa de Antuerpia a remessa de colonos para o Brazil, á razão de 100 francos por individuo, uma vez que a Sociedade Colonisadora de Hamburgo allegava, como grande difficuldade para isso, o elevado preço para o transporte dos mesmos.

Findo esse ajuste, em 19 de outubro de 1860, um outro fôra realisado para importação de 2.000 colonos, reduzindo-se, porém, a subvenção á metade, ou sejam 50 francos.

Mais tarde um terceiro ajuste era feito, para 1.200 colonos, á razão de 45 francos por pessoa.

Assim os gastos de transporte desceram de 120$ a 16$000.

Quanto aos emigrantes que da Europa partiam, expontaneamente, para o Brazil o ministro Manoel Felizardo de

Souza Mello que gerira, em 1862, a pasta da Agricultura, era de opinião que se lhes fornecessem os meios necessarios para o primeiro estabelecimento.

Assim comprariam elles a prazo, lotes de terras nos nucleos coloniaes; obteriam do governo, a titulo de emprestimo, os recursos necessarios para sua manutenção, durante os primeiros seis mezes, e auxilio para construcção de casas e trabalho de derrubadas.

O fornecimento de taes auxilios que reputava elle, perfeitamente justificados, emquanto os recemvindos não pudessem obter recursos proprios, entendia que alimentavam a ociosidade, quando excedentes do periodo prefixado.

Effectivamente a colonia Leopoldina, fôra victima dos ociosos, pois, á proporção que se suspendiam as diarias, os colonos abandonavam esse centro de producção.

Estava preoccupado o governo com esse facto, bem como com a collocação de nacionaes nos nucleos e dos estrangeiros que, pela paralysação dos serviços nas estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco, precisavam do seu auxilio, quando a encampação da companhia Mucury veiu distrahil-o de taes preoccupações.

Foram nomeados arbitros, por parte do governo, o cidadão José Candido Gomes e, pela da companhia, o Dr. Ernesto Benedicto Ottoni.

Revestiu-se esse facto de certa gravidade, pois emquanto o representante do governo arbitrava o inventario dos bens da Companhia em 1.087:622$367, o que a representava, elevava essa cifra a 5.724:213$022 ou mais 3.076:379$593 do que a avaliação primitiva que servio de base á encampação.

Foi designado, como arbitro, o Presidente da Provincia de Minas-Geraes e o governo tomou conta dos estabelecimentos dessa Companhia, providenciando sobre essa conservação, até solução final do litigio.

* * *

Tivemos occasião de referir o trabalho dos prussianos, contra a emigração para o Brazil, que, segundo informações,

recrudescêra em 1862. Por isso aguardava o governo imperial a chegada do novo representante diplomatico, contando que fosse elle portador de instrucções, com que se regularisasse a emigração d'aquelles colonos, fazendo, ao mesmo tempo, desapparecerem as prevenções que, contra o Brazil, se levantavam na Prussia.

Entendia o governo que promulgando-se o regulamento para execução da lei n. 1.144 de 11 de setembro de 1861, o motivo que determinára essa prevenção dos prussianos desappareceria, tornando-se facil a missão do novo diplomata.

A par disso, um largo desenvolvimento dos nucleos coloniaes, para augmentar a importancia do paiz se afigurava ao governo uma necessidade, a fim de que, nesse particular, pudessemos vencer a repugnancia dos colonos ao regimen do salario e da *parceria*.

A França, a Inglatrra e a propria Hespanha, pela experiencia adquirida, em relação ao colono europeu, appellaram para a Asia, e esse exemplo o ministro Manoel Felizardo de Souza Mello entendeu que deveria ser seguido e, nesse sentido, pedira a intervenção do parlamento.

E, como julgava isso necessario, julgava, tambem, a modificação da lei de 18 de dezembro de 1837, sobre trabalhadores a salario, sem esquecerem-se, entretanto, as necessidades dos contractos de *parceria*.

Nesse anno poude o Governo imperial apurar a situação da Associação Central de Colonisação, que, como intermediaria entre o colono assalariado e os fazendeiros e superintendendo o serviço da Hospedaria de Immigrantes da Ilha do Bom Jesus, mantinha-se, sem outros onus para o Estado, além dos estatuidos na lei e offerecia regulares vantagens pecuniarias aos seus accionistas, recolhendo ao Thesouro as contribuições que lhe eram devidas, conforme o § 4° do art. 8°, do seu contracto de 1 de maio de 1858.

* * *

Ficou estabelecido, por acto do ministro da Agricultura de 11 de novembro de 1862 que aos colonos suissos do Centro

Colonial de Cananéa fossem feitos certas concessões que pódem ser assim resumidas: entrega a cada familia, a titulo de venda, de um lote de terras de 2.500 braças quadradas, sendo o preço satisfeito em cinco prestações annuaes, a contar do segundo anno de seu estabelecimento; supprimento de alimentos, durante os tres primeiros mezes, estendendo esses beneficios pelo tempo que ainda fôr indispensavel para sustento, até a primeira colheita, áquelles que não possuirem meios para dispensa de taes adeantamentos.

Em 13 de novembro, pelo aviso do mesmo ministerio, aventou-se uma idéa absolutamente nova, qual a do estabelecimento de naturaes do paiz que se destinassem á agricultura.

Na regulamentação o governo modificou essa resolução, para estendel-a aos estrangeiros.

Das instrucções sobre a venda de terras na Serra Negra, no Assunguy, constam as disposições que se seguem, as mais importantes das que se estabeleceram: subvenção de 18$ por pessôa, até completarem-se 250 individuos de qualquer edade, ou 50 familias, ao emprezario comprador de terras para cultivar.

Larga venda de terras no Amazonas, em Santa Catharina e no Rio Grande do Sul, foi realisada em 1863.

E' preciso, entretanto, dizer-se que para o serviço de legislação e revalidação dessas terras, não existia pessoal competente, baixando então, o governo o decreto n. 3.198, de 16 de dezembro desse anno, acompanhado das instrucções reguladoras de nomeação, exercicio e habilitações dos agrimensores destinados á esse serviço.

Isso que ahi fica é uma prova evidente da anarchia reinante na administração do paiz náquella época, pois não existindo cursos de agrimensura no Brazil, não era natural que se baixasse aquelle acto.

E tanto assim era que, logo em seguida a essa resolução, outra emanava do governo, recommendando aos Presidentes das Provincias que, nas vendas de terras de posseiros, cahidas em commisso e, por isso, incorporadas ao dominio do Estado, fossem preferidos os mesmos posseiros, sujeitando-se ao processo de legitimações.

Já estavamos em tal situação, quando uma série de factos veiu augmentar sua gravidade.

Eram as condições financeiras do paiz de molde a exigir a mais rigorosa economia, e, em virtude d'ella, a propaganda na Europa teria de soffrer solução de continuidade.

Mas, além disso, varias reclamações surgiram, dentre ellas destacando-se a da Associação Central de Colonisação que desejava continuar a funccionar, a despeito da terminação do seu contracto.

Resolveu o governo, nesta parte, elaborar projecto entregando os mistéres dessa Associação a uma Agencia, immediatamente subordinada ao Ministerio da Agricultura.

Muito mais grave, ainda, era o que se passava na Provincia de S. Pedro, segundo consta da correspondencia trocada, entre o seu Presidente e o governo imperial.

Retiravam-se para a Confederação Argentina da colonia S. Leopoldo, 58 colonos, constituindo dez familias e seis individuos avulsos, ligados, mais ou menos, ao colono Kleer.

Segundo reza a historia, esse colono era um catholico fervoroso e conhecendo a propaganda tenaz e ininterrupta que fazia um padre jesuita, em favor da colonisação naquelle territorio, provocára esse movimento brusco, cujas causas o governo se apressava em descobrir.

Não se chegára a poder affirmar, de modo definitivo, que fôra aquelle o movel desse facto, mas a ligação de circumstancias intercurrentes levára o governo a concluir daquella maneira.

Terminava esse anno, com uma proposta do governo ao Parlamento, no sentido de modificar-se a legislação em vigor, para conceder-se aos nacionaes o direito de venda de terras a prazo.

No anno seguinte, pelo decreto de 20 de abril, era creada a Agencia Official de Immigração.

Provocára esse facto do senador Candido Borges, na sessão de 5 de setembro desse anno, protestos vehementes contra o modo por que se tratara a antiga Associação, não se lhe concedendo, ao menos, elementos comque pudesse informar á sociedade de Francfort.

A 23 de fevereiro fôra prorogada por mais seis mezes, com as mesmas condições, o prazo do contracto de 1 de julho de 1849, celebrado com a Sociedade Colonisadôra de Hamburgo.

A 20 de abril de 1863, pelo decreto n. 3.254, alterava-se o de n. 3.168, de 1 de maio de 1858 que regulava o transporte de immigrantes.

Em 25 de novembro, por aviso, o Ministerio da Agricultura approvava a tabella de preços de sustento e alojamento na Hospedaria do Governo.

* * *

A casa commercial de Hamburgo tambem não satisfizéra as clausulas do seu contracto, na parte attinente ao numero de colonos que deveria mandar para o Brazil, pois fôra elle sempre inferior ao contractado com Daniel Steiman, chefe daquella casa, e a fazenda provincial do Rio Grande do Sul.

Em virtude disso o disposto no art. 28 da lei de orçamento d'aquella Provincia fôra executado, supprimindo-se a despeza a fazer-se com tal contracto, ascendendo, por essa occasião, a importancia das multas a 7:750$, sem fiança que garantisse tal pagamento.

Começava o anno de 1865, com o decreto n. 18, de abril que mandava renovar o prazo concedido á Sociedade Colonisadora de Hamburgo, ficando esta obrigada a introduzir annualmente 1.000 colonos no Paraná e fundar uma colonia pastoril.

A 25 de abril dirigia o governo brasileiro aos Consules do Brazil, nas dfferentes côrtes da Europa, circular communicando conceder-se, sem prejuizo dos favores anteriormente outorgados, a differença nos preços das passagens aos individuos que quizessem vir da Europa para o Brazil.

Os avizos de 26 de junho, 11 de agosto e 30 do mesmo mez, consignavam materia importante que deve ser referida.

Tratava o primeiro da competencia conferida ás Assembléas Provinciaes para legislarem sobre colonização, inclu-

indo-se o modo de distribuição de lotes, ficando ao executivo a distribuição *nominal,* considerada de execução.

Do segundo constavam importantes informações prestadas pelo Director da Colonia Santa Izabel.

Do terceiro, porém, emanado do Ministerio da Justiça, decorria a declaração ao Presidente da Provincia de Pernambuco que pedia serem postos em liberdade, por *habeas-corpus* os indios aldeiados, quando a prisão correccional excedesse de seis dias.

A nossa referencia a esse ultimo aviso se justifica, por estar ligado aos movimentos graves occorridos no anno anterior, perturbando sériamente a vida de algumas colonias.

No relatorio da Sociedade Internacional de Immigração, sob a rubrica — *Nucleos Coloniaes* — encontra-se o seguinte:

> « Emancipar as colonias que estiverem em condições de passar ao regimen civil; concentrar os auxilios e esforços do governo em poucos nucleos estabelecidos em cada uma das provincias meridionaes; conceder a estes e áquelles subsidios elevados para a immediata abertura de estradas de rodagem e para o sustento de escolas e de sacerdotes; demarcar lotes de terras nas visinhanças ou no prolongamento da área actual desses nucleos, construindo casas provisorias em cada lote; estabelecer a navegação a vapor regular para os seus portos; permittir aos navios estrangeiros o accesso a esses portos; enviar aos nucleos, periodicamente, ao menos no fim de cada anno, um commissario do governo, que os inspeccione, resolver as questões de detalhe e transmittir esclarecimentos fidedignos, para se evitarem as falsas ou inexactas informações que não são raras; abandonar os que se achem a grande distancia dos maiores mercados e crear um nas cercanias deste porto, ou nas visinhanças das linhas ferreas, conforme autorisou a lei de 27 de setembro de 1860 (o governo fica desde já autorisado, diz o art. 11 § 26, para comprar terrenos nas proximidades das estradas de ferro para estabelecimentos de co-

lonias, ficando para esse fim em vigor o crédito concedido pelo decreto n. 885 de 4 de outubro de 1856): taes parecem ser as medidas mais importantes sobre este ramo de serviço».

Immigração Americana

EM

1865

NUCLEO VISCONDE DE MAUÁ
Preparo do sólo para cultura de feijão, milho e legumes

Immigração Americana

1865

Data dos primeiros mezes de 1865 o inicio da immigração americana, pois foi nessa época que os habitantes de alguns Estados do Sul da União Americana manifestaram o desejo de se transferir para o Brazil.

Amelio Arango, em nome dos que desejavam emigrar para o nosso Paiz, se dirigiu ao Governo do Brazil, indagando dos favores que lhes seriam concedidos.

Em resposta foi baixado o avizo de 12 de junho desse mesmo anno.

Pouco tempo depois, varios americanos recem-chegados dirigiram-se por sua vez ao Governo, para conseguir a vinda de numerosas familias do sul dos Estados Unidos.

Com o fim de procurarem terras proprias para o estabelecimento dos immigrantes, os Franck Mullan, Bowen e Rev. Ballard S. Dunn, depois de percorrerem varias provincias, escolheram a comarca de Iguape em S. Paulo, onde compraram terras e obtiveram outras devolutas por concessão e situadas ás margens dos rios S. Lourenço e Juquiá.

Esperançado com os projectos desses emprezarios de immigração, o Governo, por avisos de 2 de junho e 25 de agosto de 1865, prometteu-lhes diversos favores.

Os Srs. Mullan e Ballard, depois de naturalisados brasileiros, partiram para os Estados Unidos com o fim de encaminhar os immigrantes para o Brazil.

A 10 de fevereiro de 1866 (?) o brigue Derby que trazia uma leva de immigrantes, a primeira expedição de Mullan, naufragou nas costas de Cuba e, embora não tenha havido perda de vida, ficaram elles reduzidos á extrema miseria com a perda total de seus haveres.

A' vista disso, o agente brasileiro em Nova-York enviou um navio para conduzil-os áquella cidade, de onde, á custa do Governo Brasileiro, foram enviados para o Brasil.

Pouco tempo depois chegou o patacho *Talisman*, trazendo 35 passageiros enviados pelo Rev. Ballard.

Em terras adjacentes á colonia Cananéa, foi construido por Buhlaw e Tottem uma serraria a vapor.

Tantos resultados obtiveram que em breve montaram outra mais aperfeiçoada, sendo calculado em 100:000$ o capital despendido por elles.

Do successo obtido pelos primeiros colonos americanos, resultou avolumar-se a corrente immigratoria para cá.

O Rev. Ballard, além da propriedade rural do Passo Grande, fundou mais cinco sitios. E outros emissarios de associações de grupos de familias dos Estados de Carolina do Sul, Arkansas, Louisiania, e tambem do Canadá, fizeram ao Governo proposta semelhante.

O Governo condemnou em seu aviso de 24 de novembro de 1865 tudo quanto tinha a responder nesse sentido.

«Os favores assegurados aos immigrantes americanos, em geral, foram especialmente garantidos no contracto L. W. Hastings quanto ás terras situadas nas provincias do Amazonas e Pará e C. G. Gunter relativamente as que elle adquiriu á margem do Rio Doce, na provincia do Espirito Santo, Municipio de Linhares».

A Pernambuco e Bahia aportaram tambem immigrantes americanos.

Pela circular de 14 de maio do dito anno, que não foi encontrada, o Governo tomava convenientes medidas para distribuição dos immigrantes americanos na proporção de sua affluencia.

T. L. Mc. Gee, acompanhado de sua familia, chegou ao Pará em um navio de sua propriedade, trazendo comsigo mais 29 compatriotas seus e recebendo o favor relativo ás

passagens, concedido a outros immigrantes. O mesmo se deu com outras familias americanas, que chegaram a Santos, com destino a Campinas, onde foram morar, em terras compradas a particulares.

Para facilitar e uniformisar o transporte desses immigrantes foi celebrado em junho de 1865, contracto com o representante da Companhia de Navegação entre o Brasil e a America do Norte, sendo nomeado o Sr. Quintino de Sousa Bocayuva para exercer as funcções de Agente de Immigração, conforme accôrdo com a mesma Companhia.

Antes mesmo de ser feito esse contracto, já a Legação Imperial do Brasil tinha feito a declaração de que o Governo Brasileiro resolvera adeantar o valor das passagens, nos vapores daquella linha de navegação, aos individuos que quizessem emigrar para o Brasil, «sob as condições de serem trabalhadores agricolas, de moralidade segura, disporem de alguns meios para o primeiro estabelecimento, e comprarem terras devolutas a prazo, as quaes ficariam hypothecadas até o embolso do seu preço e da quantia despendida com a sua passagem».

«Esta ordem foi transmittida aos consules brazileiros residentes em varias cidades, a quem, de mais, se recommendou que aos immigrantes concedessem gratuitamente os passa-portes de admissão nos vapores da companhia, por cuja conta correria a responsabilidade da exacta observancia das indicadas condições».

Entretanto, as primeiras expedições de immigrantes que nos chegaram não corresponderam á expectativa, pois a maioria não se compunha de agricultores. O Governo, por força do contracto, poderia ter feito a companhia reembarcal-os, preferiu, entretanto, aproveital-os no que fosse possivel a bem da colonisação, dando ordens especiaes ao nosso agente assim como á Legação e aos consules para evitar a repetição do facto.

Sendo preferiveis os habitantes dos Estados do Sul, o Governo deu ordem para que servisse de séde de operações a cidade de Nova-Orleans.

E, por aviso de 25 de novembro do mesmo anno, para evitar a ida dos immigrantes a Nova-York, porto de em-

barque, o Governo determinou o embarque directo, nos portos daquelles estados, para o Brasil sendo a competente despeza paga pelo Governo no Rio de Janeiro, e satisfeita depois pelos mesmos immigrantes na forma estatuida.

Ao lado disso, o Governo já examinava varias propostas para o estabelecimento de uma linha de vapores destinada aos immigrantes.

E esta parte do relatorio termina:

> «Apontam-se, além de outros, o immigrante Demaret, á foz do Itú, confluente da Ribeira, com vastas plantações de arroz; os irmãos Pickney, que têm quasi prompto um engenho de ferro para o preparo do mesmo cereal; os immigrantes Hanton, Knesse que possuem extensa cultura dos diversos productos proprios da localidade».

Pelo decreto n. 3.575, de 30 de dezembro de 1865 foi autorisada a incorporação da companhia anonyma «Promotora da Colonização Polaca no Império» e approvados os seus estatutos.

Anteriormente a esse decreto, em data de 4 de agosto, o bacharel João Marcellino de Souza Gonzaga, entregando o governo da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul ao Visconde da Bôa Vista, apresentou relatorio circumstanciado sobre a colonisação nessa Provincia.

Emittiu elle, entre outros conceitos, os seguintes:

> «Os louvaveis esforços que tem feito esta Provincia, para attrahir a emigração européa, gastando tão largas sommas e com grandes sacrificios, entendo que devem cessar.
>
> A corrente da emigração está estabelecida e os dados estatisticos mostram que hoje a emigração expontanea é maior do que a subvencionada. Abram-se vias de communicação, melhorem-se as que ha, decretem-se as medidas necessarias para o desenvolvimento e prosperidade das colonias existentes, dotem-se estas de melhoramentos moraes e materiaes

de que carecem, regularise-se a propriedade territorial dos colonos e não haja receio que cesse a emigração

. . . .

« Nenhum colono sabia, ao certo, o seu debito, para com a fazenda provincial, proveniente da importancia das terras e despezas com transportes, subsidios e accommodações, pelo que nada podia o cofre provincial arrecadar dessas avultadissimas sommas despendidas.

. . . .

« A cobrança dessa divida era, no entanto, determinada pela Assembléa Provincial, em proveito das colonias existentes e dos colonos, que, expontaneamente, viéssem para a Provincia.

. . . .

« Removidas algumas difficuldades que ainda existiam sobre o modo de se effectuar a entrega dos titulos e de assignarem os colonos o respectivo termo pelo qual se obrigam ao pagamento do seu débito pela forma prescripta na legislação provincial, e com mais alguma constancia e trabalho ter-se-á conseguido passar todos os titulos e liquidar toda a divida, e a Provincia começará a arrecadar nos prasos marcados as centenas de contos de réis de que é credôra e ficará regularisada e garantida legalmente a propriedade territorial dos colonos ».

Differentes do que se passára nesse anno, foram os actos praticados durante o anno de 1866, pois, além de medidas sobre a catechése e civilisação dos indigenas, de que trataremos em geral, em outra parte deste trabalho, o governo se occupára com os contractos e garantias de terras a bem da immigração; de medição de terras, de legitimação de posses, revalidações de *sesmarias*, e de outras concessões, referentes a terras publicas.

O desenvolvimento da nossa lavoura fôra, nesse anno, uma preoccupação constante do governo, pois é isso uma das partes capitaes do desenvolvimento do paiz.

A par disso, procurava garantir o trabalhador estrangeiro e preparar para o serviço da lavoura o trabalhador nacional.

Mediram-se e demarcaram-se as terras contractadas com Horacio Luiz, nas margens da Bahia de Paranaguá, entre o rio Assumguy e a Serra Negra.

Garantiram-se varias vendas de terras, podendo-se citar como mais importantes as seguintes: 56 leguas de terras devolutas, existentes no Rio S. Lourenço e seus tributarios em S. Paulo, pelo preço de um real a braça quadrada; 50 leguas 2 no rio Juquiá, contiguas ás de S. Lourenço e pelo mesmo preço, n'um e n'outro caso, correndo as despezas por conta do governo; 60 leguas 2 na parte austral do Rio Amazonas, comprehendidas entre este e os rios Tapajoz e Corúa, a meio real por braça quadrada, correndo, tambem, as despezas por conta do governo; 20 leguas de comprimento sobre 10 de largura, no Espirito Santo, em cada uma das margens do Rio Doce, a meio real a braça quadrada, inclusive a medição.

O trabalho de medição de terras estendeu-se a Pernambuco e a outras provincias, preparando-se terras em algumas para serem occupadas e cultivadas pela emigração oriunda da America do Norte.

Ascendeu a 1.008:000$ o resultado das medições realisadas, a meio real por braça quadrada, importancia essa que o Thesouro receberia em prestações.

Após isso, proseguia esse tabalho nas Provincias de Santa Catharina, Paraná, Rio Grande do Sul, S. Paulo, Espirito Santo, Alagôas e Pará, chegando-se, afinal, a conseguir a elevação d'aquella importancia a 1.571:125$, como o numero de braças quadradas a 2.923.500.000, variando o preço destas ultimas entre ½ e dois réis.

Finalmente esse serviço chegou até as Provincias da Parahyba, Pernambuco, Bahia e Espirito Santo.

Medidas directas e indirectas eram estabelecidas, para o fim de auxiliar a colonisação, como foram além daquellas de que acabamos de tratar, a prompta sahida dos productos

de seus trabalhos, taxadas pelo preço minimo da lei; as vias de communicação para transporte das pessôas e mercadorias; as garantias dos direitos civis e religiosos; a presteza na entrega das cartas de naturalização; a instrucção primaria gratuita; os cuidados hygienicos e as precauções sanitarias, pertencentes ao segundo grupo.

Do primeiro as medidas foram: o apoio do Estado, iniciado pelo transporte de pessôas e bagagens de immigrante e o adeantamento de subsidios, até que elle pudesse colher os fructos esperados.

A guerra travada com o Paraguay, provocára a attenção dos administradores do paiz, não lhes permittindo offerecer grande attenção aos assumptos attinentes á colonisação e immigração.

Não ficaram elles, porém, descurados, tanto que se poude providenciar sobre a substituição dos Juizes Commissarios, que não eram profissionaes, por engenheiros, formando novas commissões, que se encarregariam dos trabalhos de legitimações de posses, revalidações de *sesmarias* e outras concessões.

Ao encetar-se o serviço de descriminação de terras devolutas, para o fim de separal-as das possuidas, provocou a commissão a exhibição de titulos de posse, determinando isso certa repulsa, por parte dos posseiros.

Mais intenso, durante esse anno, foi o trabalho realisado na Colonia S. Leopoldo, reputado mesmo o mais importante.

Quando organisarmos o trabalho estatistico, as cifras a isso referentes virão evidenciar a intensidade de tal trabalho e o seu valor, bem como a concessão de terras aos invalidos da Patria.

Emquanto taes providencias eram tomadas, tinha o governo de voltar suas vistas para os emigrantes que vinham da America do Norte, porque as clausulas contractuaes estabelecidas deveriam ser cumpridas em 1866..

Novos planos, novas idéas surgiram em 1867, por iniciativa do illustre engenheiro Theophilo Benedicto Ottoni, produzindo a melhor impressão nos centros productores. Lembrava esse senador do Imperio a necessidade de estudar-

se a topographia do norte da então Provincia de Minas Geraes, para que se viesse a estabelecer uma communicação directa com o oceano e, por este, com a metropole. Fundaram-se, então, a Companhia « Commercio e Navegação de Mucury » e um centro colonial em terras visinhas á cidade de Philadelphia. As bases para o engajamento dos colonos ficaram assim assentadas: 1° os colonos só seriam admittidos no caso de estarem habilitados ao pagamento de 50 %, pelo menos, de suas passagens; 2° os remettentes não cobrariam direito algum de commissão por unidade, e nem seriam reembolsados, senão com os primeiros lucros, depois de pagar as terras.

Os resultados obtidos não corresponderam ao pensamento dos autores de taes medidas e para que a idéa não fracassasse, agentes directos foram mandados para a Allemanha, afim de, com o offerecimento de passagens e despezas pagas pela companhia, além de outras vantagens, obterem-se os braços de que, então, tanto se necessitava.

Conceitos valiosos faz no relatorio apresentado, nesse anno, pela directoria da Sociedade Internacional de Immigração o Dr. Tavares Bastos, sendo o assumpto principal a locação de serviços.

Nesse anno, a 19 de janeiro, o Dr. Manoel Pinto de Souza Dantas approvou o regulamento para as Colonias do Estado.

Foi fundada, pelo Governo Imperial, a Colonia Principe D. Pedro, na Provincia de Santa Catharina, a de Comandatuba, na Bahia, pelo Governo Provincial, a de Hastings, no Pará, por Hastings, a de Nova Louzã, em S. Paulo, por João Elisiario de Carvalho Montenegro.

Coube ao Sr. Conselheiro Souza Dantas, fazer, em um só decreto a condensação de tudo quanto regulava a creação e o regimen das colonias do Estado, afim de dar-lhes uma administração apropriada e garantir o bem estar e a sorte futura dos seus habitantes.

Foi ouvida a secção do Conselho de Estado dos Negocios do Imperio e, depois de assentadas as bases para a factura daquelle decreto, o referido Conselheiro, Ministro dos Ne-

gocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, referendou-o, assignando tambem a sua regulamentação.

Preencheu-se com esse acto uma grande lacuna da nossa legislação, pois o que existia, a tal respeito, chegava, ás vezes, a ser contradictorio.

Na regulamentação do alludido decreto cujo n. era 3.764, de 19 de janeiro, attendeu-se ao seguinte: fundação das colonias, sua circumscripção territorial, seus lotes urbanos e rusticos, respectivamente preço e pagamento, sua administração por juntas formadas por colonos, direcção, tutélla e fiscalisação por parte do governo, estabelecimento dos colonos, favores facultados pelo Estado, obrigações dos mesmos colonos e deveres dos directores.

Emancipação de Colonias

Emancipação de Colonias

Reunindo-se em uma legislação tudo isso e apreciando-se bem os favores concedidos, chegava-se a prevêr a futura emancipação das mesmas colonias.

Pelo decreto n. 3.784, de 19 de janeiro, foram estabelecidos varios favores, assim como differentes auxilios, para o serviço de colonisação.

Dizia o Dr. Tavares Bastos o seguinte:

> « O que falta para que se estabeleça para o Brasil, uma poderosa corrente de emigração espontanea que aliás se promove desde o começo do seculo, desde o regigen da metropole? Faltam certas vantagens matériaes e condições moraes do mais elevado alcance.
>
> « Com effeito, pretender que , por si só, o systema de venda das terras nacionaes bastasse para attrahir aos Estados Unidos os emigrantes do Velho-Mundo, seria uma apreciação incompleta e inexacta, sem computar-se a influencia das liberdades individuaes, das fraquezas locaes, da descentralisação, do ensino popular de todas essas molas que constituem o mechanismo da democracia moderna.
>
> « Certo, as leis do Brasil consagram em principio todas essas grandes conquistas da civilisação; a nossa lei fundamental é um dos mais respeitaveis

monumentos da sabedoria humana; mas do principio ao facto, da lei á pratica ha uma distancia consideravel. Não raras vezes a lei é boa, mas os costumes do povo máos.

« Supponha-se, por um momento, a nossa organisação social transformada: a escravidão abolida, a administração local desembaraçada da dupla centralisação providencial e geral, a justiça remunerada e confiada a mãos habeis, muitas vias de communicação, completa discriminação do dominio publico, subdivisão da grande propriedade, egualdade de cultos, governo activo e prestigioso, confiança do paiz nos seus destinos; supponha-se isso possivel, e não se duvidará crêr, que desde então faria o Brasil concurrencia aos fócos actuaes da emigração do mundo ».

* * *

Agitou-se, em 1868, uma campanha de descredito contra o Brasil, principalmente na Europa, que teve, logo, respostas decisivas e formaes, annulando esse trabalho insensato.

Entre os protestos, então apresentados contra isso, encontra-se um que merece menção especial, já pela precisão dos seus termos, já e principalmente, por ter sido firmado por aquelles que eram indicados como victimas de prepotencia, de máos tratos, em summa, de um procedimento contrario a todos os principios do bom senso, da razão e do direito.

Eis o protesto a que nos referimos, o qual foi apresentados ao Consulado Geral do Brasil em Hamburgo, por allemães residentes em Santa Catharina:

« A vista do que se lê na « Gazeta von » de Berlim, n. 87, de 12 de abril ultimo (1868), declaramos, nós abaixo assignados, que o seu redactor julga das coisas deste paiz, como o cégo das côres.

« Nós que, na maior parte, aqui nos achamos, estabelecidos, ha mais de 20 annos, podemos oppôr um juizo competente a esssas novas desfigurações das circumstancias do Brasil; e declaramos que os

agricultores e operarios encontrarão neste paiz subsistencia certa; e, se fôrem assiduos e activos, poderão chegar ao estado de prosperidade. Não póde, já hoje, ser questão a idéa do trafico de emigrantes allemães, porquanto o emigrante laborioso, por mais pobre que seja, não se lembrará de trocar a liberdade pessoal e a egualdade geral de que está aqui gosando, pelas relações restrictas da Europa. Pelo contrario, o Governo do Brasil, reconhecendo hoje que a emigração é o unico meio efficaz de promover a agricultura, não cessa de fazer grandes sacrificios, a fim de proporcionar aos novos emigrantes elementos vigorosos, base tão segura, quanto possivel, para uma existencia livre e plenamente independente. Examinando esses preconceitos contra o Brasil afigura-se-nos quasi impossivel que a Allemanha tenha tão pouco conhecimento das coisas de um paiz com o qual entretêm tão consideravel trafico commercial. Sim, não podemos crêr que palavras tão vagas como essas — trafico de allemães — ainda sejam repetidas pelas folhas allemães ! Quem é que não cessa de propalar essas mentiras quando todos se acham convencidos do contrario ?

A resposta natural é que, um ou mais individuos, cujos interesses não estão de accôrdo com os dos emigrantes, como elles pretendem, dão informações desfavoraveis das circumstancias do Brasil, porque isso convêm aos seus fins pessoaes e particulares. Deixamos, porém, a nossos particulares julgar do credito que essa gente merece. — Cidade de Desterro, 15 de junho de 1868. (Segue-se 24 assignaturas.)".

Neste anno foram apresentadas ao governo as bases de um projecto para creação do imposto territorial sobre terras incultas e não occupadas com edificação, para modificar o plano apresentado pelo Dr. Tavares Bastos.

NUCLEO ANNITAPOLIS
Criação e plantação na secção de Pinheiro

RESUMO DE 1863 A 1866

Resumo de 1863 a 1866

Reunindo os factos mais interessantes desse periodo, de que deixámos de tratar, propositalmente, damol-os a seguir:

Em 1863 o ministro da Agricultura, Pedro de Alcantara Bellegarde, se encontrára em sérias difficuldades para resolver as pendencias com os emprezarios das Colonias D. Pedro II, na Provincia de Minas Geraes e de Santa Maria da Soledade, na de S. Pedro.

Da primeira era proprietaria a Companhia União e Industria e da segunda Montravel, Silveira & Comp.

Fôra de tal ordem a situação desses emprezarios que o governo imperial, para evitar o abandono dessas colonias, tomou a resolução de, mediante indemnisação rasoavel dos dispendios realisados por esses emprezarios, fazer por si sua administração.

Uma outra preoccupação do titular dessa pasta fôra a venda de terras a prazo, em favor das classes pobres, para o que pedira a modificação da lei, então existente.

Emquanto se preoccupava o governo com tal facto, surgiam contestações e duvidas sobre a propriedade cedida aos colonos, em S. Leopoldo.

Pesquizas foram feitas para regularisar as concessões em litigio e casando-se, perfeitamente, os informes prestados ao governo pelos seus agentes, com os que lhe fornecêra o ministro da Prussia, cogitou o governo da nomeação de uma commissão com poderes especiaes, para verificar e legalisar a propriedade territorial do Municipio de S. Leopoldo, em-

bóra, para isso, tivéssem de ser grandes as responsabilidades do Thesouro.

Coube tal incumbencia ao tenente-coronel do Corpo de Engenheiros, Ernesto Antonio Lassance Cunha, recebendo, a 13 de outubro de 1863, as necessarias instrucções. Attingia, segundo informações obtidas, a 25 milhões de braças quadradas o territorio litigioso, por onde se póde bem avaliar o quanto era importante o trabalho que se realisáva.

* * *

Em 1864, o ministro Jesuino Marcondes de Oliveira, encetando suas considerações sobre a colonisação e immigração do Brasil, teve a seguinte phrase:

> «Em circumstancias dadas Deus faz marchar as Nações para seus grandes destinos, impellindo-as pelo aguilhão da necessidade».

Alludia, depois, á situação financeira do paiz, para julgal-a como circumscrevendo os horizontes de esforço do governo, não consentindo a adopção de medidas que, em paizes de orçamentos fartos, foram experimentadas e applicadas, como de grande utilidade publica.

Quanto á emigração expontanea dizia o ministro Jesuino Marcondes que, entre os meios de obtel-a, havia o governo adoptado os seguintes:

1.º Abandonar as agencias de colonisação pagas pelo numero de emigrantes que expedem para o Brasil.

A experiencia tem mostrado que tal expediente produz poucos emigrantes e de pessima condição, porque, fomentando contra o Brasil a animosidade de todos os expedidores que não têm contractos, desvia para outros pontos a corrente da emigração industriosa e acompanhada de capitaes, de que precisamos, deixando os agentes do Brasil restolhar entre os ociosos e proletarios das cidades.

A quelle systema se deve attribuir, em grande parte, á guerra que, na Confederação Germanica, se tem movido contra a emigração para o Brasil.

Livre o campo da especulação a todos os expedidores, desapparecerá naturalmente a propaganda ante-brasileira com o motivo principal que a suscitára.

Informações rigorosamente sinceras, ministradas pelos consules e pela imprensa, pouparão aos emigrantes decepções que afinal revertem em desproveito nosso.

2.º Pagar as differenças existentes entre os preços das passagens para o Brasil, e as passagens para os Estados Unidos.

Os consulados de Hamburgo, Bremen, Antuerpia e Havre foram habilitados para executar esta medida, a qual, applicada em beneficio dos emigrantes por meio dos expedidores, destróe naquelles um poderoso incentivo para tomarem outro destino, e interessa estes no incremento da emigração européa para o Imperio.

3.º Continuar os favores outorgados nas instrucções em vigor para os colonos que se propõem á estabelecer-se nas colonias do governo, supprimindo as diarias que se davam aos recem-vindos nos seis primeiros mezes de sua installação.

As diarias oneram o colono com uma divida de difficil solução, ao passo que o habituam á confiar sua subsistencia de recursos estranhos á seus proprios esforços.

Emquanto esperam os fructos da primeira colheita, ganharão os novos colonos salarios, trabalhando, nas estradas e outras obras á cargo do governo na mesma colonia. As diarias ficarão reservadas a casos excepcionaes.

4.º Quanto á colonisação propriamente dita, está o governo resolvido a promover efficazmente o incremento das colonias que têm condições de prosperidade para que se tornem vigorosos centros de attracção de emigrantes, e simplesmente a manter as que vivem estacionarias, sem elementos de desenvolvimento.

Deliberado a conservar-se dentro desses limites que a experiencia e o estudo lhe traçaram, só excepcionalmente o governo tomará a empreza de crear algum novo nucleo colonial, e, nesta hypothese, além da muito valiosa circumstancia da uberdade das terras, attenderá essencialmente a que para a projectada colonia existam vias faceis de communicação fluvial ou terrestre e a que ella fique proxima de mercados

que consumam seus productos e lhes forneçam os artigos de que careçam.

Comprehende-se que o governo colonial, tratando de occupar o Brasil, disseminasse por seu vasto territorio uma escassa população attrahida pelo ouro e pela ambição, mais vaidosa que util, de grandes dominios territoriaes.

Tal systema de colonisação, origem de grandes embaraços administrativos, tem entorpecido o desenvolvimento do paiz. Convém abandonal-o e concentrar a colonisação á margem dos rios navegaveis, das estradas importantes, ou junto dos mercados já populosos.

O governo está tambem deliberado a auxiliar o estabelecimento de associações de colonisação por meio de venda de terras por preço modico, e por subvenções razoaveis na razão do numero de colonos, tratando de garantir, nos contractos que celebrar, a sorte dos colonos que as associações estabelecerem, fiscalisando a applicação das subvenções, por parte das mencionadas associações.

Pela concurrencia harmonica do interesse particular, representado pelas associações, e do interesse geral, representado pelo governo por meio de uma legitima fiscalisação, espera o governo obter resultados satisfactorios em beneficio pratico da colonisação no Brasil.

Essas medidas promettem estes tres importantes resultados:

1.º Economia na administração dessas colonias, creadas por particulares interessados na sua constante prosperidade e completamente a seu cargo, salvo o imprescindivel direito de fiscalisação que caberá ao governo, pela sorte dos colonos.

2.º Despeza prevista e circumscripta, proporcional ao numero dos colonos estabelecidos em cada anno, e, portanto, segurança por parte do governo de que seu numero crescerá annualmente.

3.º Toda a probabilidade de que os colonos trazidos pelas associações terão condições de moralidade e de prosperidade, pois que dessas condições dependerá o pontual pagamento das terras vendidas, fonte importante dos lucros dessas associações.

No contracto ultimamente celebrado pelo governo com

a sociedade colonisadora, installada em 1849 em Hamburgo, melhor podereis apreciar esta combinação aqui enunciada. Nelle presumo ter consolidado os interesses do paiz, os da sociedade e os dos colonos: os do paiz, pela acquisição de braços livres e industriosos, com o pequeno sacrificio de 60$ por pessôa; os da sociedade, que encontrará, como já dissemos, uma fonte certa de lucros na venda das terras, a que é auxiliada com uma subvenção de 60:000$ annuaes; e os do colono, nas clausulas que em seu beneficio foram inseridas no contracto como sejam: passagem commoda e barata, agasalho á chegada, hospital e tratamento medico gratuito durante o primeiro anno, ensino e direcção religiosa, caminhos vicinaes viaveis por carros, salario aos recem-chegados pelos serviços que prestarem nas obras da colonia, etc.

Assegurados deste modo os interesses diversos envolvidos na questão de colonisação, confiamos que capitaes estrangeiros se embarcarão em emprezas desta especie.

Para tranquillisal-os e attrahir cabedaes importantes, o Estado não deveria trepidar em garantir juro razoavel a emprezas agricolas e de colonisação que se fundassem em bases solidas de prosperidade para si e para os colonos que se estabelecessem junto de nossas estradas de ferro e ás margens de nossos rios navegaveis.

Seria este um meio de assegurar renda elevada a nossas emprezas de transporte e de viação, alliviando os sacrificios do thesouro e permittindo-lhe assim espalhar taes beneficios pelas zonas mais ricas do paiz. Augmentar a população livre e a riqueza nacional é conquistar a civilisação e a força.

Para fins desta ordem não se pezam os sacrificios, calculam-se os resultados.

A Associação Central de colonisação acha-se dissolvida, e realisada sua liquidação na conformidade das prescripções constantes da resolução de consulta de 10 de fevereiro do anno passado.

O emprestimo de 350:000$ foi restituido ao Thesouro Nacional, e a hospedaria de emigrantes, sita na ilha do Bom Jesus, entregue ao governo, mediante pequena indemnisação. Realizou-se a substituição desta associação por uma agencia

subordinada a este ministerio, e della, bem como da referida hospedaria, foi encarregado o Dr. Ignacio da Cunha Galvão.

A acquisição de colonos estrangeiros para os estabelecimentos coloniaes do governo foi insignificante durante o anno passado; e o contingente de trabalhadores oriundos de Portugal e suas possessões, destinados ao serviço da lavoura particular, continua a ser escasso ».

RESÚMO DE 1867 A 1869

Resumo de 1867 a 1869

Em 1867 um novo facto preoccupava a attenção do governo.

As difficuldades para obtenção de braços crescia de modo assustador, taes as medidas adoptadas por varios paizes, voltando-se, por isso, o governo imperial para a emigração norte-americana, novamente.

Tratando do assumpto, varios obices surgiram, sendo delles o principal, a questão do transporte.

A linha de vapores da Companhia Navegação a vapor que fazia a escala entre o Rio de Janeiro e New-York não satisfazia aos requisitos necessarios para facilitar essa emigração.

Eram grandes as despezas com o transporte dessa gente, além de que as distancias a vencer tornavam quasi impossivel a realisação dos desejos do governo.

Finalmente alguns immigrantes aportaram ao Brasil da parte norte da America mas, logo em seguida, verificou-se a sua imprestabilidade, uma vez que alguns eram forasteiros e outros destituidos, absolutamente, do pendor para o trabalho agricola.

A' vista desse fracasso, o governo resolveu que cessasse a remessa de emigrantes dessa origem, a bordo dos paquetes da citada companhia.

As populações do sul dos Estados-Unidos, entretanto, manifestavam desejos de procurar, entre nós, os elementos de vida, no trabalho da lavoura, resolvendo, por isso, o go-

verno que navios á véla ou a vapor fossem ás paragens sul desse paiz, para transportar os emigrantes americanos, assegurando-lhes o importe das passagens.

A questão do preço de transporte que levára o governo imperial a tomar aquella primeira resolução, voltára a ser discutida, nesse segundo caso, determinando um contracto com C. Nolthan, para importação, dentro de 18 mezes, de mil familias, ou cinco mil agricultores, possuindo algum capital, para seu estabelecimento no Brasil.

Suas passagens deveriam ser tomadas nos navios que fizéssem navegação directa de Mobik, New-Orleans e outros portos da America do Norte para o Municipio-Neutro.

Essa immigração era destinada ás margens do Rio Doce, para as terras contractadas com C. G. Gunther.

Outros muitos individuos preoccuparam-se, tambem, com a collocação dos americanos, como o major Hastings, W. Grahan e o interprete Elpidio de Mello.

O primeiro contractára com a Provincia do Pará, transportar para ali immigrantes americanos, afim de explorarem 60 leguas quadradas que lhe fôram destinadas.

Não podendo, porém, realisar essa empreza, pediu rescisão do contracto, como indemnisação pelos prejuizos que soffrêra.

Na Bahia estabeleceram-se, á margaem direita do Jequitinhonha os americanos Thompson, Ogden e outros.

Proximo á Colonia militar Pimenteiras, na Provincia de Pernambuco ficaram collocados todos quantos acompanharam W. Grahan.

Na Provincia do Amazonas, com o intuito de explorarem os rios e as terras que lhes fossem adjacentes, fixaram-se os que acompanharam o interprete Elpidio de Mello.

Emquanto todo esse movimento emigratorio se operava, o cidadão Quintino de Souza Bocayuva deixava o cargo de Agente do Governo náquelle paiz.

Nesse anno o titular da pasta da Agricultura, Conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, propunha ao Ministerio da Fazenda, como meio de incrementar o desenvolvimento das colonias Blumenau, D. Francisca, Itajahy e Principe D. Pedro, a elevação das mezas de rendas de São

Francisco e Itajahy á cathegoria de Alfandegas de 5ª e 6ª classes, o que se realisou, segundo os decretos ns. 4.130 de 28 de março de 1868 e 4.166 de 25 de abril do mesmo anno.

Cogitou, tambem, esse estadista de desenvolver a colonisação nas Provincias do Paraná, Santa Catharina, S. Paulo, Espirito Santo, Bahia e Pernambuco, salientando-se d'entre essas, pela tendencia em auxiliar o governo geral, as da Bahia, Espirito Santo e Rio de Janeiro.

A do Pará demonstrára, tambem, taes tendencias, e a do Rio Grande do Sul a tornára effectiva, de longa data.

* * *

Feitas essas ligeiras considerações, sobre o trabalho de colonisação, vamos dizer algo sobre a immigração.

O governo imperial, pelo orgão do Conselheiro Souza Dantas, declarou que a immigração não estava dando os fructos que da mesma se deveria esperar.

A allegação, então feita, era de que, no exterior, não se conheciam, devidamente, as condições economicas, sociaes e politicas do Brasil.

Appareceu então para derimir essa situação de duvida, sobre as condições do nosso paiz, na exposição internacional de Paris, o trabalho — *Breve Noticia do Imperio do Brasil* — escripta em varias linguas.

Affirmou o referido estadista do Imperio que esse trabalho produziu os devidos effeitos, começando a ser comprehendida pelos paizes emigrantistas, a sinceridade dos desejos manifestados pelo governo brasileiro.

Em uma parte de seu relatorio assim se expressou o Sr. Conselheiro Souza Dantas:

> «A propriedade da terra a preço minimo e a prazo de cinco annos, o fornecimento de sementes e utensilios agrarios ás pessôas que se aggregaram ás colonias do Estado, já existentes, ou ás que se houverem de formar, as garantias estatuidas no re-

guiamento de 19 de janeiro de 1867, o bom acolhimento que recebem os immigrantes á sua chegada, e os desvelos que os acompanham em seu estabelecimento, são poderosos motivos de attracção e provam a vigilante protecção dos poderes publicos».

Foi objecto de discussão a promessa feita pelo governo, em 1865, de conferir aos immigrantes expontaneos que se encaminhassem para o Brasil a importancia da differença entre a passagem para os Estados-Unidos e para aqui.

Intermediarios entre o governo imperial e os emigrantes, era mistér serem designados.

Assim, além do Dr. Hermann Blumenau, foram investidos de taes funcções a « Sociedade Colonisadora de Hamburgo ». os Drs. Henrique e Duarte Schutel e Roberto Schlobach da Costa, todos para darem impulso á emigração allemã, obrigados os ultimos a receber do primeiro as necessarias instrucções sobre os meios praticos de effectivarem-se as expedições e sobre a qualidade dos emigrantes.

Igual concessão teve Steimann & Comp. Foram autorisados varios consules e vice-consules do Brasil a intervirem no asumpto, como varios contractos foram realisados nesse sentido.

Com Jacob Abraham contractou-se o transporte de emigrantes francezes; com Meaclow e Christopher, de Londres, para o transporte de emigrantes inglezes.

Eis tudo quanto resolveu o governo imperial nesse anno.

* * *

O titular da agricultura, em 1869, Diogo Velho Calvacante de Albuquerque, condemnou os processos estatuidos aqui e indo buscar os exemplos do governo argentino, fez varias considerações, comparando-os.

Seus conceitos estão baseados em cifras, como as seguintes, representativas do movimento immigratorio na Argentina: 1867, individuos 17.046, 1868, individuos 29.234 e, em 1869, individuos 50.000.

Era, indubitavelmente auspiciosa a progressão crescente da entrada de immigrantes naquelle paiz, principalmente attentando-se para os processos empregados ali.

Uma sociedade que vivia, quasi que, exclusivamente, da contribuição dos seus associados tinha a responsabilidade principal por um tal movimento.

O auxilio, por ella prestado aos immigrantes, estava circumscripto ao seguinte: desembarque e sustento por oito dias e passagem gratuita nas estradas de ferro, quando pretendessem residir em alguma provincia do interior, limitando-se o governo a escassas subvenções dos governos, nacional e provincial, da municipalidade de Buenos-Ayres e á gratificação de poucos agentes no exterior.

Com relação aos processos empregados no Brasil, diz elle:

> «E' tão excasso o fructo, comparado com o tempo e o preço do sacrificio, e, ainda mais, attentando-se para a necessidade do paiz, que, sem exageração, nos podemos julgar no caso do viandante que, depois de longa peregrinação, em vez de adeantar, em sua jornada, se achasse quasi no mesmo lugar da partida».

São eloquentes taes palavras e demonstram, de modo inequivoco, a inercia do governo monarchico, por espaço de mais de vinte annos, sacrificando o erario publico, sem estabelecer medidas compensadoras dos sacrificios do contribuinte.

Para tornar mais precisas ainda, suas opiniões sobre esse caso, disse elle:

> «Em presença do facto, sufficiente para abalar os animos mais resolutos, somos levados a crer que o systema, até agora adoptado, deve ser repellido como pernicioso ao exito dos nossos desejos. De sobejo são as provas para convencer-nos da necessidade de excluil-o de todo».

Effectivamente o que se verificava não era outra cousa senão o *recrutamento* de immigrantes.

E, para recrutal-os, lhes fazia o governo adeantamentos para aprestos de viagem e passagem e lhes offerecia donativos e emprestimos a largo prazo, como auxilio de estabelecimento.

A opinião do ministro Diogo Velho, além dos conceitos por nós já referidos, era assim emittida:

> «Incumbe-lhe (ao governo) com adequadas providencias garantir aos immigrantes facil acquisição e goso tranquillo da propriedade territorial, a possivel igualdade dos direitos civis e politicos, a liberdade do culto e da consciencia, a segurança individual e de familia em suas melindrosas relações».

Esse titular do imperio era adepto da iniciativa individual principalmente, por entender que deveria haver, da parte dos fazendeiros e proprietarios territoriaes, grande interesse em substituir o braço provindo do elemento servil, pelo braço livre, ficando ao governo o dever de auxilio indirecto nessa questão.

Não deixava de ter certa razão o Sr. Diogo Velho, indo buscar como foi, na Provincia de S. Paulo, o exemplo da proficuidade do emprehendimento particular que offerecia decisivo contraste com o trabalho feito sob a tutela do Estado.

Suas resoluções, nesse particular, eram decisivas e logicas. Elle queria o cumprimento dos contractos realisados, embóra os condemnasse, mas negava, absolutamente, seu assentimento ás reincidencias das faltas do passado.

Mandou medir terras, subdividil-as em lotes nas proximidades das povoações e rios navegaveis, das estradas de ferro e de rodagem, para venda a prazo, e por preço modico aos recem-chegados.

E, para terminar a exposição dos factos, de accôrdo com o que o decorrer do tempo e dos mesmos factos lhe aconselhava, propuzéra que o governo imperial, no caso de ser indispensavel o auxilio ao immigrante, lhe assegurasse a dif-

ferença das passagens, o asylo e sustento por espaço de alguns dias e transporte ao lugar de destino.

Positivando tal proposta disse:

> «Transceder a linha destas concessões, não seria prudente, até porque não concorreria para o resultado appetecido. A quem deseje grangear a abastança pela persistencia do trabalho, bastam estes elementos. A quem fallecerem os estimulos da propria responsabilidade, quantos favores se liberalizarem, por amplos que sejam, se esterilisarão».

Tratando da colonisação, propriamente dita, esse estadista do imperio, começa condemnando as localidades escolhidas para fundação de colonias, denominando-as pouco ferteis montanhosas ou sujeitas a inundações, de acanhada circumscripção, distantes de estradas, rios navegaveis e portos maritimos.

E nessa critica sensata, mas severa, de quem demonstrava um real interesse pelos negocios publicos, causticara, com expressões terriveis, os administradores, ou encarregados de serviço, já como desidiosos, já como peculatarios.

Referiu o facto de apoderar-se, criminosamente, o Sr. B. Cattle, director da Colonia Principe D. Pedro da importancia de 34:000$ e do desvio de 11:000$ por parte do da Itajahy, citou o despendio improficuo de 16:000$, para abastecimento de viveres a colonos; alludiu á despeza de 11:770$ com repatriação de colonos; falou, finalmente sobre o pagamento effectuado pelo governo de 309:289$130, proveniente de dividas de colonos, á Sociedade Montravel Silveira & Comp., e finalmente de um roubo de 1:858$230 na colonia Blumenau.

De modo que, nesse anno, além das despezas normaes, fôra sacrificado o erario publico com taes dispendios, sem justificativa, montando elles a 383:917$360.

O pagamento feito á Sociedade, acima referida, foi justificado, como proveniente de: transporte da Europa á Colonia Santa Maria da Soledade; subsidios prestados pela Sociedade dos colonos, nos primeiros tempos de sua chegada

ao Brasil; preço das terras compradas á Sociedade; juros na conformidade dos respectivos contractos.

Emittiu, tambem, esse titular do imperio, sua opinião sobre a colonisação nacional, assumpto que muito nos interessa e sobre que considerações especialissimas foram por nós expendidas.

Disse elle nesse documento o seguinte:

> «Da colonisação nacional, bem encaminhada, notaveis beneficios devem originar-se á lavoura e producção. Serão assim, convenientemente, aproveitados os braços livres que, pelo interior do paiz, esterilisam-se á mingua de occupação util.
>
> «A moralidade e civilisação desses individuos, sómente se firmarão pelo incentivo da propriedade, cuja posse lhes despertará, com outros sentimentos, o amor ao trabalho que eleva e nobilita o homem».

* * *

Em 1869 temos, ainda, um caso a referir — a fundação de uma colonia que foi objecto de cogitação de Bernardino Salamone organisando um projecto e apresentando-o ao deputado Alexandre Mello Moraes.

As bases por elle apresentadas foram as seguintes:

" Que o Governo do Brasil encarregue-se de todos os gastos de transporte e comedorias dos colonos e das suas familias, desde os domicilios até aos seus destinos, que lhes forneça todos os utensilios indispensaveis para os trabalhos da campanha e para os seus governos caseiros: que lhes forneça tambem os viveres até que possam retirar estes do terreno; que lhes conceda 50 hectares de terreno cada familia ou cada colono adulto; que lhes forneça as sementes para o primeiro anno, e todos estes fornecimentos *a gratis*; que lhes exempte por 50 annos de qualquer imposto em mais do tributo que deverão pagar como aqui baixo.

Os colonos de seu lado obrigam-se a obedecer ás leis do Governo Brasileiro e ás disposições que lhes serão tranmittidas da parte do director da Colonia e a corresponder ao

governo um tributo equivalente a 20 % sobre os productos do terreno; que depois de cinco annos de exercicio sejam em faculdade de comprar os terrenos mesmo estabelecendo destes desde agora o preço barato no capital formado do tributo d'um anno fazendo a medida sobre os cinco annos precedentes calculando a renda do 5 % annual, e com a facilidade do prazo de cinco annos a 1/5 cada anno; neste caso os compradores deverão corresponder o juro do 5 % annual.

Que esta convenção entre o governo e o agente geral estabeleça-se para o prazo de dez annos com a faculdade ao agente geral de poder pendente este tempo fazer della o trespasso se por circumstancias particulares não podesse mais tratar com cuidado este tão importante negocio. Para compensar o agente geral de tão magnos trabalhos o governo devera corresponder-lhe 50$ por cada pessoa embarcada sem distincção nem do sexo e nem da idade, delegando os consules brasileiros a fazer-lhe estes pagamentos logo que serão sahidas as embarcações.

Mediante esta retribuição ficarão ao cargo do agente geral todos os gastos relativos, os quaes subindo provavelmente a muito mais de cento contos de réis, tratando-se d'uma quantia tão consideravel o governo assigna-lhe desde agora a titulo d'antecipação 25 contos de reis, os quaes serão reembolsaveis sem juro nos primeiros cinco annos a 1/5 cada anno.»

NOTA

As Condições que proponho se apresentam muitas facilidades aos colonos e tambem ao agente geral, elles porém offerecem ao governo considerabilissimas vantagens, e entre as outras ha aquella d'empregar os seus capitaes a um juro que póde chegar até a 100 % cada anno, como póde-se ver aqui depois.

O *maximum* dos gastos do governo é dos 350 aos 400 mil réis para cada pessoa, ali *tudo incluido*, deve-se suppôr que só a metade destas pessoas seja na categoria dos colonos adultos; por conseguinte o gasto total sobre estes, o que faz subir o gasto sobre estes ao dobro, ou dos 700$ aos 800$ cada

um; estes homens cultivariam cada um 50 hectares de terreno que em complexo devem produzir uma renda annual de 4:000$ de réis, sobre os quaes o tributo de 20 % daria ao governo 800$ annualmente o que faz sobre o dito 100 % mas com a notabilissima vantagem de permanecer no dominio e propriedade dos terrenos, os quaes, do estado descuidado em geral acham-se agora, seriam reduzidos em fazendas rendosissimas, podendo introduzir a cultivação do trigo, dos bichos de seda, do linho canhamo, da cevada, da uva, do azeite, emfim de muitos outros generos que aqui faltam e na Italia abundam, e que são de primeira necessidade e de grande consummação; e assim o governo accrescentaria as suas riquezas em grandissimas proporções.

Concluo expondo que se o governo acceita estas minhas proposições taes quaes as apresento, em poucos annos esta Colonia povoaria-se a um ponto tal que para ella se formaria uma das mais ricas Provincias deste tão vasto Imperio ».

* * *

Difficuldades varias surgiram logo, por parte do governo de então, procurando o autor do projecto removel-as, principalmente no tocante á parte financeira, cuja justificativa fôra assim formulada:

Combinação financeira

1.º A emissão do papel moeda deve calcular-se como cunho da moeda mesma; deve por conseguinte ser de propriedade exclusiva do governo, que deve emittir delle em todas as proporções desde o de 200 réis até ao d'um conto de réis e por toda a quantia que precisa-lhe, subordinadamente porém nas condições aqui-baixo.

2.º Dar a essas emissões uma garantia formal com a hypotheca de privilegio sobre tantos immoveis por um valor não inferior ao do dobro do imposto total das emissões no caso que o valor actual dos immoveis do governo não al-

cançasse esta quantia precisa decretar tambem a sujeição a este genero de hypothéca de todos os immoveis das provincias, das freguesias, os estabelecimentos pios, das mãos-mortas, e de todos os que pertencem ao clero constituido e as communidades religiosas; esta sujeição hade fixar-se por o prazo de 50 annos; esta garantia não prejudica os respectivos titulares por que continuariam a gozar não só da propriedade mas tambem das suas rendas não fazendo que concorrer para accrescentar a garantia deste novo papel moeda.

3.º Si as vezes algum destes immoveis achassem-se hypothecados das dividas precedentes o governo com este novo papel-moeda póde desempenhar os substituindo-se as primeiras hypothecas e traspassando estas em favor das novas emissões; com tal operação elle ficaria credor de quantias consideraveis, e por ser satisfeito delles e favorecer ao mesmo tempo os devedores póde estabelecer a amortisação gradual no seguinte sentido, isto é o 3 ½ % por juro annual e o 2 ½ % em conta do capital, o que faz o 6 % cada anno o pago em duas quartas-partes iguaes a semestres vencidos; estes pagamentos devem-se fazer em ouro ou prata.

4.º Que esta lei haja o seu rigor um anno, depois da sua promulgação, do qual prazo deve-se declarar sem valor qualquer outro papel moeda nacional, que além disso ficaria sujeito a contravenção e penalidade.

5.º Deve-se declarar liberdade dos Bancos podendo cada um munir-se do Governo neste novo papel-moeda toda a quantia que possa precisar-lhe em proporção das suas operações com a condição porém que entregue nas caixas do Governo em ouro ou prata a metade da quantia que pediu.

6.º Antes de abrir estas contas correntes o Governo deverá procurar-se todas as mais minuciosas informações sobre o estado moral e financeiro dos procurantes, regulando-se depois seguindo o resultado das mesmas.

7.º Estas contas estabelecer-se-hão para o prazo de dez annos, e reembolsaveis em ouro ou prata; este prazo poderá prorogar-se si as circumstancias o permittirão.

8.º O juro sobre estas contas pode limitar-se ao 1,5 % cada anno e só sobre a metade do capital emprestado, compensando a outra metade com a entrega recebida; este juro

deverá ser regrado á semestre vencido e pago tambem em ouro ou prata.

9.º No caso de falta ao pagamento destes juros ao seu preciso termo, estas contas deverão fechar-se, e estes devedores serão obrigados a pagar immediatamente não só estes juros, mas tambem o capital, tudo em ouro ou prata sem precisão d'outras formalidades para documentar a constituição.

10. Elles que abriram estas contas com o Governo não poderão nas suas operações particulares pedir um juro excedente a 5 % annual sob a penalidade prescripta no sobredito art. 9º.

11. Mediante a emissão deste novo papel-moeda garantido com tamanha solidez o Governo deve, sem medo demonstrar a desconfiança publica, decretar a reducção de 2 % sobre os juros das notas resultantes sobre o Gran-livro da divida publica, sempre quando algumas precedentes disposições não apanham-se; que esta reducção haja o seu vigor um anno depois da data deste decreto offerecendo no mesmo tempo o pagamento ao par com este novo papel-moeda á todos aquelles que não quererão submetter-se a esta reducção; neste caso precisa que elles apresentem as suas petições ao prazo de seis mezes da data do decreto nas respectivas Theourarias Provinciaes, acompanhando as petições com o relativo *Bordereau*.

NOTA

Esta combinação financeira traz comsigo uma enorme economia sobre os juros ao publico erario, minorando delle tambem a divida, faz voltar em circulação a moeda metalica, e no mesmo tempo o Governo póde obtemperar as seguintes importantissimas operações, isto é: conceder muitas facililades e subsidios para alcançar-se um grandissimo numero de colonos para povoar e cultivar estas tão espaçosas e feracissimas quão desertas campanhas, e uma grande quantidade de industriaes e trabalhadores em todas as artes afim de accrescentar as producções nacionaes; abrir uma grande quan-

tidade de estradas para facilitar as communicações a agricultura, a industria e o Commercio; fixar cada anno uma quantia para a amortização gradual deste novo papel-moeda afim que ao prazo estabelecido elle seja totalmente desapparecido, desatando assim os immoveis das relativas hypothecas; guarda-se além disto um consideravel capital para qualquer circumstancia ou eventualidade; fazer muitos outros gastos de grandissima utilidade sem precisão de recorrer ao credito publico nem opprimir o povo com novos impostos, os quaes ao contrario poderiam-se reduzir gradualmente o que ficaria de grandissima e geral satisfação.

Taes são as opiniões do proponente ».

Observações

Depois de haver exposto as sobre ditas minhas proposições li no jornal intitulado « Diario do Rio de Janeiro » alguns artigos d'um laureado Economista que escreveu estes artigos « Da influencia do cambio no mercado monetario » e conclue para as emissões do papel-moeda sobre uma grande escola, e apoia-se ao antigo proverbio *Abyssus abissum invocat*, e suppondo que repetira-se a dolorosa historia dos assinhados de França.

Approveito então desta opportunidade para defender a sobredita minha these, que não deve partilhar de taes censuras.

* * *

O juro dos capitaes e o desconto das lettras commerciaes apoiam-se sobre dous principios, isto é: acham-se muito elevados dando logar á usura ao ponto de não sómente prejudicar, mas ainda embaraçar quasi todas as transacções commerciaes quando o capital em circulação achar-se insufficiente; ao contrario elles estão em baixo a mesmo de favorecer a industria, o commercio e tambem a agricultura si o capital circulante se não é abundante acha-se ao menos sufficiente para as precisões geraes. As phases commerciaes

contribuem a fazer reter os capitalistas a confiar ao commercio e á industria os seus capitaes ainda mesmo que elles tirem um juro elevado; por isso todas as vezes que aos mesmos capitaes elles possam tirar um juro annual de 5 a 6 % em fundos publicos, elles darão sempre a estes a preferencia.

D'aqui nasce a origem ao desvio dos capitaes mesmo e como em cada anno as precisões do Governo augmentam, assim nas relativas proporções augmenta tambem o sobredito desvio aos capitaes mesmos, causa esta essencial pela qual a importação excede de muito a exportação; por conseguinte ella chama necessariamente o desapparecimento da moeda metalica e a usura.

Todavia poderia-se obter um resultado opposto e muito mais vantajoso para o Commercio, a Industria e a Agricultura se se adoptasse o meu systema levado o impulso pela introducção de capitaes circulantes e sufficientes para as precisões geraes; com este systema se acharia o meio de facilitar todas as transações commerciaes e ao mesmo tempo augmentar sobre uma muito grande escala as producções nacionaes. Por conseguinte pela falta da moeda metalica, deveria haver a necessidade de fazer emissões de papel-moeda, que dando-lhe curso forçado sem dar-lhe as mais solidas garantias acontece a muito perniciosa consequencia da grandissima perda nas suas negociações; ao contrario o papel-moeda que proponho evitaria taes inconveniencias e além disso o Governo augmentando sobre uma grande escala as suas riquezas mediante o augmento proporcional dos productos nacionaes poderia nas relativas proporções prescrever o novo papel-moeda, cujos valores seriam substituidos por tantos outros em moeda metalica tirada do augmento da exportação dos productos nacionaes, e diminuição relativa da importação dos mesmos.

Apoiado nestas preliminares vou a observar ao laureado Economista que qualifica taes emissões como « Assinhados de França » que a sua theoria seria admissivel até a um certo ponto, isto é, si fizessem-se estas emissões sem dar-lhes as mais solidas e formaes garantias, com effeito os assinhados de França emittidos sem taes cautelas foram a causa de

funestissimas consequencias que lançaram um grande alarme no mundo financeiro e commercal.

Porém em pról da opinião que menos a morte, a todos os outros males pode-se applicar o remedio relativo, assim tambem na questão financeira póde-se applicar o poderoso remedio que lhe destróe sensivelmente os seus males.

O honrado Economista expõe, e com razão, que a moeda metalica é uma mercadoria, mas por falta ou menos pela insufficiencia desta recorre-se ás emissões do papel-moeda, o qual para o mesmo sentido deve tambem ser uma mercadoria, a qual considerada como um simples papel nada vale (como nada valeriam todos os effeitos commerciaes e as lettras de cambio nas suas circulações se não revestissem solidas assignaturas) é por isso que se torna indispensavel, que o papel-moeda apresente um valor real superior ao seu todo, evitando assim as tristes consequencias dos prejuizos que soffreria na sua circulação.

Emquanto ao asserto do honrado Economista que diz *Abyssus Abissum invocat* devo responder-lhe que neste caso acha-se inapplicavel pois que ha assaz evidentes provas e muito convenientes experiencias que certificam quanto rapidos progressos fizeram alguns Governos com o poderoso auxiliador do papel-moeda. Posso desde já citar em primeira linha o Imperio Chinez que ha muitos seculos havendo adoptado o systema das emissões do papel-moeda sobre uma grande escala, e assim fornecido de capitaes circulantes sufficientes para todas precisões geraes, por isso augmentou tão extraordinariamente os seus productos, que levou as suas culturas até o cimo das suas altas montanhas.

Cito immediatamente o comparativamente novo mas muito energico Governo de Washington, que em tão curto espaço e tambem por este eminente auxiliador levou a uma altura prodigiosa a sua cultura, a sua industria, a sua civilisação e a sua independencia, ganhou aquella, tão terrivel quão comprida guerra continuando a fazer progressos consecutivos em todas as cathegorias a um ponto tal que póde eclipsar todas as grandes Nações, haveria a citar ainda muitos outros Governos, mas o creio superfluo.

Entretanto eu não me declaro partidarista especial do

papel-moeda sem limites, mas partilho delle provisoriamente e por um certo espaço de tempo, porém subordinadamente a condição, que as emissões não excedam, em valor á metade da quantia que se lhes dá em garantia, cuja totalidade seja representada como hypotheca de privilegio sobre immoveis desembaraçados de quaesquer onus. Este genero de papel-moeda não póde ser comparado aos assinhados de França porquanto que as emissões daquelles subiram á enorme quantia de 45 milhares de francos pouco mais ou menos, representados para uma garantia mais ephemera que real, da decima parte acerca das relativas emissões, o que lançou anathemas no mundo financeiro e commercial para um tal systema sem cautela.

Então as actuaes condições acham-se muito differentes daquelle tempo o fim das emissões que proponho sendo de converter um capital circulante, uma grande parte d'aquella, que agora está revestido da qualidade de nota da divida publica, de procurar com este augmento na circulação facilitar todas as transacções, fazer descer os juros dos capitaes a uma taxa regular nunca excedendo a 5 % annualmente, e com este tão poderoso meio assignalar a usura que é uma das mais terriveis e das mais perigosas chagas da sociedade humana.

Mediante esta operação daria-se, um grandissimo impulso á industria, ao commercio e á agricultura, mas principalmente ao Governo, que com sabias providencias e uma recta administração poderia conceder muitas facilidades e subsidios para alcançar-se uma muito numerosa immigração em todas as artes, mas especialmente na classe agricola e assim accrescentando immensamente as producções nacionaes poderia emancipar-se em grande parte do estrangeiro. Com este tão eminente auxiliador o Governo poderia tambem fazer abrir muitas estradas para facilitar as communicações e o commercio sendo essa uma grandissima necessidade geralmente sentida; além disso deixando-se de opprimir o povo com tantos impostos, com este auxiliador que nunca lhe faltaria, poderia gradualmente reduzir todos os direitos e os impostos, e assim fazendo dominaria mais facilmente uma povoação que lhe seria muito agradecida por seu patriotismo.

NUCLEO BARÃO DO RIO BRANCO
Alumnos em recreio no jardim da séde

Emfim por não parar-me por mais tempo a formular a infinidade das vantagens que o Governo póde lucrar adaptando o magno systema que eu propuz, dispendendo com as necessidades do povo em geral o Brasil inauguraria uma nova era de prosperidades, e tenho certeza, que vistos estes esplendidos resultados outros governos seguiriam o seu exemplo».

LEGISLAÇÃO DE 1860 A 1869

Legislação de 1860 a 1869

1860 — Fundação das colonias Theresopolis e Itajahy-Brusque, pelo Governo Imperial; Angelica, em Santa Catharina e Assunguy, no Paraná, pelos governos provinciaes.

Por iniciativa da Companhia União e Industria, a de D. Pedro II em Minas e do Rio Pardo, na Bahia, pelo Governo Imperial; Iguape, Cananéa, S. José, Bôa Esperança, Bôa Vista do Monte e União, pelo Governo Imperial, em S. Paulo, as duas primeiras, a terceira pelo Barão de Araraquára, a quarta pelo Dr. Manoel Baptista da Cruz Tamandaré, a quinta por Francisco Soares de Araujo e a sexta por Joaquim Miguel de Azevedo Antunes e capitão Joaquim de Oliveira e Silva.

* * *

O governador do Piauhy fundou a colonia de S. Vicente de Paula, por iniciativa do commendador José da Cunha Lustosa.

* * *

1861 — Lei de 11 de setembro, sobre effeitos do casamento entre aquelles que professam religião differente da catholica.

* * *

1862 — Colonias fundadas: Mont'Alverne, Encruzilhada e Ventania, na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do

Sul, a primeira por Jacob Rehingantz e as outras duas pelo governo provincial.

* * *

1864 — Decreto de 20 de abril, crêa a Agencia Official de Immigração.

1864 — Decreto de 22 de abril, approva as alterações do regulamento de 1 de maio de 1858, sobre transporte de immigrantes.

1864 — Lei de 4 de junho — Obrigava os colonos a servirem sómente por 12 mezes, para pagamento das despezas de passagem e abolía dos contractos as clausulas de escravidão e servidão.

* * *

1865 — 18 de abril — Renova o contracto com a Companhia Colonisadora de Hamburgo e estatue a obrigação de importar a mesma 1.000 colonos e fundar uma colonia pastoril no Paraná.

1865 — Decreto n. 3.575, de 3 de dezembro, autoriza a incorporação da Companhia Anonyma Promotora da Colonisação Polaca no Imperio e approva seus estatutos.

* * *

1865 — Madame Langendorf fundou uma colonia com o seu nome, na Provincia do Paraná.

* * *

1866 — Decreto n. 3.628, de 16 de março incorporou a Sociedade Internacional de Immigração e approvou seus estatutos.

1866—A resolução n. 1.303, de 22 de junho, approva o contracto com Montravel Silvério & Comp., cujas bases foram approvadas pelo decreto n. 4.387, de 10 de junho de 1865.

Pelo governo provincial de S. Paulo foi fundada a colonia Riacho do Matto, pelo Dr. Bernardo Avelino Gavião

Peixoto e pelo Barão de Porto Feliz, as de Taquaral, Bom Retiro e Cafeeiral, sendo por aquelle as duas primeiras e por este a ultima.

* * *

1867 — Regulamento de 19 de janeiro para as colonias fundadas pelo Estado.

1867 — Decreto n. 3.764, de 19 de janeiro, condensa toda a legislação sobre colonias do Estado.

Fundou-se a Companhia Comercio e Navegação de Mucury ».

Idem um nucleo colonial em terras visinhas á cidade de Philadelphia.

O Governo Imperial fundou a colonia Principe D. Pedro, na Provincia de Santa Catharina e a de Commandatuba, na Bahia e o provincial a de Hastings no Pará, por iniciativa de Hastings e a de Nova Louzã, em S. Paulo, por João Elisiario de Carvalho Montenegro.

* * *

1869 — Decreto de 23 de agosto, abolindo os castigos corporaes.

Nota — Em 15 de maio desse anno o Sr. conselheiro José de Alencar, propunha a abolição da pena de morte e sua substituição pela do isolamento celular.

NUCLEo BARÃO DO RIO BRANCO
Cultura de arroz e batata doce em Jacú-assú

HISTORICO E APRECIAÇÃO

1870 A 1879

Historico e apreciação

1870 a 1879

Entrando em considerações outras sobre o periodo de 1870 a 1879, parecerá, por um dos factos historicos importantes que vamos referir, que nos afastamos da historia da colonisação e immigração, propriamente ditas, para tratarmos de acontecimentos politicos.

Em primeiro lugar essa historia é, positivamente, um repositorio de questões de politica internacional, pois, segundo é nossa opinião, o emigrante não é outra coisa senão um agente directo e immediato dessa mesma politica.

Em segundo lugar, se os factos, se os documentos, são portadores de successos de uma certa ordem, sejam de natureza politica, ou de natureza social, não devem ser excluidos deste trabalho.

O manifesto de 1870, apresentado á Nação pelos republicanos, tem, além disso, a importancia de resumir a historia da monarchia, em um largo periodo, mostrando que as luzes estavam expansas, as experiencias disseminadas, os esforços empregados em sentidos oppostos, os devotamentos á causa publica, assumptos extranhos ás cogitações da maioria dos estadistas, as *enquêtes* realisadas pelos orgãos da opinião publica, sem solução, emfim, a coordenação completa das idéas capitaes do Governo descurada pela inobservancia dos governantes.

Ora, se esse documento politico resumia, dessa fórma, a historia de um paiz, se elle trazia, em seu bojó, a indifferença de um governo, em relação aos problemas capitaes de sua vida — população e producção — é certo que seu valor é indiscutivel.

Era o problema politico, desdobrado de modo a levar o povo á convicção de que a fórmula politica que predominava então, deveria ser substituida por uma outra, mais liberal.

Era o problema social, sob as duas faces principaes, por que deveria elle ser encarado, pois, se propugnava a liberdade da raça branca, naquella época, escravisada ao jugo da monarchia, lançavam-se tambem as bases para a libertação da outra raça, fundindo-se os dois problemas e agitando-se a bandeira da liberdade completa.

E porque a elle se prendia directamente a lei de 28 de setembro de 1871, entendemos dever irmanar esses documentos julgando-os em conjuncto, offerecendo-lhes apreciações que se ligassem, pela fórma e pelo fundo, fazendo transparecer delles a nossa preoccupação de fazer neste trabalho a propaganda das idéas liberaes, mórmente sendo elle redigido, no momento em que do seio do Congresso Nacional, parte o grito da necessidade de propagar-se na Republica, a fórmula republicana.

No primeiro desses documentos ha a assignalar-se a coragem civica dos que o dictaram, pela qual se propunha á Nação uma fórma de governo que, repudiando os systemas social e politico, adoptados pelo governo monarchico, désse ao Brasil absoluta autonomia e ao povo o direito de governar-se a si mesmo.

No segundo, se bem que fosse o espirito que o preparou e poz em execução, bem intencionado e verdadeiramente liberal, o queria com a mesma forma de governo que, desde 1822, fôra implantada entre nós.

Esses dois documentos representam a grandeza moral dos homens, que cogitavam do engrandecimento do Brasil.

O manifesto de 1870, documento que attesta o cultivo intellectual e a educação civica dos seus signatarios, contém trechos que representam idéas as mais salutares, principios verdadeiramente sãos, preceitos altamente suggestivos.

Attestava esse manifesto o que affirmámos, anteriormente, quando, alludindo aos successivos movimentos libertadores que, partindo de 1710, chegaram, periodicamente, até 1848, dissémos que o espirito do povo brasileiro se radicára á execução dos principios republicanos.

E, se não nos furtámos ao prazer de offerecer ao publico as idéas contidas no manifesto de Franklin, dirigido aos cidadãos norte-americanos, seja-nos licito transcrever aqui as idéas capitaes desse outro documento.

Estudando os processos empregados pelo governo monarchico, diziam os valorosos republicanos de então:

> « Para bem apreciar as causas que hão concorrido para o relaxamento moral que se observa e conhecer-se até que ponto a idéa do direito foi desnaturada e pervertida, é necessario remontar á origem historica da fundação do Imperio.
>
> « Iniciado o pensamento da emancipação do Brasil, o despotismo colonial procurou, desde logo, surprehender, em uma emboscada politica, a revolução que surgia no horizonte da opinião.
>
> « Disfarçar a fórma, mantendo a realidade do systema que se procurava abolir, tal foi o intuito da Monarchia portugueza. Para isso bastou-lhe uma ficção — substituir a pessoa, mantendo a mesma autoridade a quem faltava a legitimidade e o direito.
>
> « Nos espiritos a independencia estava feita pela influencia das idéas revolucionarias do tempo e pela tradição ensanguentada dos primeiros martyres brasileiros.
>
> « Nos interesses e nas relações economicas, na legislação e na administração, estava ella tambem feita pela influencia dos acontecimentos que forçaram a abertura dos nossos portos ao commercio dos pavilhões estrangeiros e a desligação dos funccionarios aqui estabelecidos.
>
> « A democracia pensa que procurando estabelecer-se em toda plenitude de seus principios, em toda santidade de suas doutrinas, sentiu-se atrai-

çoada pelo consorcio fallaz da realeza aventureira. Se ella triumphasse, como devêra ter acontecido, resguardando, ao mesmo tempo, as garantias do presente e as aspirações do futuro, ficaria quebrada a perpetuidade da herança que o Rei de Portugal queria garantir á sua dynastia.

«Entre a sorte do povo e a sorte da familia, foram os interesses dynasticos que sobrepujaram os interesses do Brasil. O Rei de Portugal arreceando-se da soberania democratica, qualificando-a de invasôra e aventureira, deu-se pressa em leccionar o filho na theoria da traição.

«O voto do povo foi dispensado. A formúla da acclamação ficticia pretendia a ascenção da soberania nacional, e a graça de Deus, impiamente associada, á vontade astuciosa do Rei, impoz com imperio o Imperador que o devia substituir.

«O artificio era grosseiro. Cumpria disfarçal-o. A « unanime acclamação dos povos » carecia de corroboração nacional, a voz de uma constituinte foi convocada. A missão dessa primeira assembléa era ardua e solemne. Assomando no horizonte politico, tinha mais que uma Nação para constituir, tinha um réo para julgar.

« A lucta pronunciou-se, porque era inevitavel. O intuito da realesa sentiu-se burlado: — o que ella pretendia era um acto de subserviencia. A attidude da assembléa foi para ella uma surpresa, pre-existindo a opinião e havendo-se constituido sem dependencia do voto popular, não lhe convinha mais do que a muda sancção da sua usurpação; e nunca livre manifestação da vontade do paiz.

« A constituinte foi dissolvida á mão armada, os representantes do povo dispersos, proscriptos e encarcerados. A espada victoriosa da tyrannia cortou assim, violentamente, o unico laço que podia prender a existencia nacional e envenenou a unica fonte que lhe podia prestar o baptismo da legitimidade.

« A' consciencia dos reprobos chega tambem á

illuminação do remorso; o proprio receio, se nem sempre traz o arrependimento, presta ao menos a intuição do perigo. Cumpria illudir a opinião indignada e dolorosamente surprehendida.

« As idéas democraticas tinham já então bastante força para que fossem desdenhosamente preteridas.

« A dissimulação podia, até certo ponto, suavisar a rudesa do golpe. A força armada, já dextra nas manobras do despotismo, tranquilisado o dominio do monarcha, quanto á vehemencia das paixões que pudessem proromper.

« A carta constitucional foi outorgada. E para que ainda um simulacro de opinião lhe emprestasse a força moral de que carecia, foram os agentes do despotismo os proprios encarregados de impol-a á soberania nacional, sob a fórma do juramento politico.

« Tal é a lei que se diz fundamental.

« Com tal firmou-se o Império.

« Méscla informe de principios heterogeneos e de poderes que todos se annullam diante da unica vontade que sobre todas impéra, é ella a base da monarchia temperada pela graça de Deus que nos coube em sorte.

« Ha quarenta e oito annos que o grande crime foi commettido; é dessa data em deante, de que se póde contar a hegyra da liberdade entre nós, que começou tambem este trabalho longo e doloroso que tem exhaurido as forças nacionaes, no empenho infructifero de conciliar os elementos contradictorios e irreconciliaveis sobre que repousa toda a nossa organisação artificial.

« A revolução de 7 de abril, que poz termo ao primeiro reinado, pela nobresa dos seus intuitos, pela consciencia dos males soffridos, pela experiencia dos desastres, que annulláram, no exterior, o prestigio de nossa Patria, e, no interior, todas as garantias civis e politicas do cidadão, estava des-

tinada a resgatar a liberdade, a desafrontar a democracia ultrajada e a repôr, sobre os seus fundamentos naturaes, o edificio constitucional.

« A legislação do periodo da regencia, apezar de haver sido truncada, desnaturada ou revogada, attesta ao mesmo tempo a elevação do pensamento democratico e o seu ardente zelo pela consolidação das liberdades publicas.

« Emquanto, fóra da influencia da realeza, os governos se inspiraram na fonte da soberania nacional, os interesses da Patria e os direitos do cidadão pareceram achar melhor garantia e resguardo.

« Cidadãos eminentes, nobilissimos caractéres, almas robustas e sinceramente devotadas á causa do paiz, empregaram, durante esse periodo, grandes, nobres, mas infructiferos esforços. Se o systema contivesse em si a força que só a verdade empresta, se a vontade dos homens pudesse ser efficaz contra a influencia dos principios falsos, a causa do paiz houvéra sido salva.

« A inefficacia da revolução comprova-se pelo vicio organico das instituições deficientes para garantir a democracia e unicamente efficazes para perpetuar o prestigio e a força do poder absoluto.

« A demonstração offerece a propria reacção effectuada de 1837 em deante.

« A conspiração da maioria coincide com a obra de reacção; procurou-se, apezar da legislação, até os ultimos vestigios do elemento democratico que tentára expandir-se. A lei de 3 de dezembro de 1841 que confiscou praticamente a liberdade individual é o corollario da lei da interpretação do Acto Addicional, a qual sequestrou a liberdade politica, destruindo, por um acto ordinario, a deliberação do unico poder constituido que tem existido no Brasil.

« Assim, pois, annullada a soberania nacional, sophismadas as gloriosas conquistas, que pretenderam a revolução da independencia em 1822 e a revolução da democracia, em 1831, o mecanismo social e po-

litico, sem o eixo que devia gyrar — isto é, a vontade do povo ficou gyrando em torno de um outro eixo — a vontade de um homem.

« A liberdade apparente e o despotismo real, a fórma dissimulando a substancia, taes são os carateristicos da nossa organisação constitucional.

« O primeiro como o segundo reinado são, por isso, semelhantes ».

Após essa série de considerações conscienciosas, de conceitos eminentemente democraticos, de exposição de preceitos basicos para implantação de um regimen livre em uma Nação, tambem livre, os velhos patriotas estudaram o systema em acção, e o consenso unanime sobre aquelle regimen.

Nessa ultima parte ha documentos historicos de subido valor. Do proprio seio dos monarchistas radicaes partiam protestos vehementes contra o poder pessoal que abastardava, senão suprimia os direitos do povo.

Vale a pena referil-os, para que se possa hoje avaliar, devidamente, atravez a documentação historica, o que foi a monarchia, em suas differentes phases, não sendo poupada nem pelos seus proprios adeptos.

Euzébio de Queiroz, chefe proeminente do partido conservador, dizia:

« Neste paiz não se póde ser ministro duas vezes ».

D. Manoel de Assis Mascarenhas assim se expressára, no Senado da Monarchia:

« Quando a intelligencia, a virtude, os serviços são preteridos e postos de parte, quando os perversos são galardoados com empregos eminentes, póde-se afoitamente exclamar como Séneca: Morreram os costumes, o direito, a honra, a piedade, a fé e aquillo que nunca volta quando se perde — o pudor ».

Nabuco de Araujo, recebendo o gabinete de 16 de julho,

teve as seguintes expressões, para definir o systema representativo, no governo monarchico:

> « O poder moderador não tem o direito de despachar ministros, como despacha delegados e subdelegados de policia ».
>
> ....
>
> " Vêde esta sorite fatal, esta sorite que acaba com a existencia do systema representativo: O poder moderador póde chamar a quem quizer para organisar ministerios; esta pessôa faz a eleição porque ha de fazel-a; esta eleição faz a maioria. — Eis ahi está o systema representativo do nosso paiz ».

Com a responsabilidade do Visconde de Camaragibe, de Pinto de Campos e de outros monarchistas, publicava-se em 1868:

> « A' proporção que o poder se une nas mãos de um só, a Nação se desune e divide ».

Sob as inspirações do Barão de Cotegipe o *Diario do Rio de Janeiro* dizia:

> « Tudo está estremecido: a ordem e a liberdade. Se o presente afflige, o futuro assusta ».

Silveira da Motta, em 1859, no Senado proferiu as seguintes palavras:

> « Cheguei á conclusão de que o vicio não está nos homens está nas instituições ».

A 24 de julho de 1867, o *Diario de S. Paulo,* orgão do partido conservador e que recebia inspirações dos Srs. João Mendes de Almeida, Antonio Prado, Duarte de Azevedo e

Rodrigo Silva, sob o titulo — O baixo imperio — publicava as palavras que se seguem:

> Haverá ainda quem espere alguma coisa do Sr. D. Pedro II ! Para o monarcha brasileiro, só ha uma virtude — o servilismo !

Tambem emittira sua opinião o velho José Bonifacio, figura proeminente na historia politica do Brasil, cuja palavra sincera, ardente e patriotica, constituia o padrão de glorias maior do Brasil monarchico.

Sentira elle, tambem, o declinio da administração deste paiz e analysou-o quando se discutia a organisação da justiça, cujo dever principal é o amparo da liberdade individual.

Suas palavras têm um sentido expressivo, seus conceitos são de uma significação especial e a fórma impeccavel de suas observações deixavam no espirito de todos a phantasia sublime de uma suggestão patriotica.

Eis a synthese de tudo isso:

> « O principio regulador do povo livre é governar-se por si mesmo; a nova organisação judiciaria exclue o povo brasileiro do direito de concorrer á administração da justiça; tudo está perdido senhores, abdicamos da liberdade, para entrarmos na senda dos povos possuidos ».

Como se vê, eram os proprios adeptos desse regimen retrogado que se revoltavam contra elle, não sendo, portanto, os republicanos senão portadores das expressões de amarguras e de revolta contra o poder pessoal.

Isso se demonstra, de maneira inilludivel, lendo-se a parte final do manifesto de 1870.

Diziam os republicanos:

> « Expostos os principios geraes que servem de base á democracia moderna, unica que consulta e

respeita o direito e a opinião dos povos, temos tornado conhecido o nosso pensamento.

« Como o nosso intuito deve ser satisfeito pela condição da preliminar estabelecida na propria carta outorgada: — a convocação de uma Assembléa Constituinte com amplas faculdades para instaurar um novo regimen, é necessario, cordeal.

« As reformas a que aspiramos são complexas e abrangem todo o nosso mecanismo social.

« Negal-as absolutamente fôra uma obra impia, por que se provocaria a resistencia.

« Arrazal-as indefinidamente fôra um artificio grosseiro e perigoso.

« Fortalecidos, pois, pelo nosso direito e pela nossa consciencia ,apresentamo-nos perante os nossos concidadãos, arvorando resolutamente a bandeira do partido republicano federativo.

« Somos da América e queremos ser americanos.

« A nossa fórma de governo é, em sua essencia e em sua pratica, antinomica e hostil ao direito e aos interesses dos Estados Americanos.

« A permanencia dessa fórma tem de ser forçosamente, além da origem da oppressão no interior, a fonte perpetua da hostilidade e das guerras com os povos que nos rodeiam.

« Perante a Europa passamos por ser uma democracia monarchica que não inspira sympathias nem provoca adhesões. Perante a America passamos por ser uma democracia monarchisada, onde o instincto e a força do povo não pódem preponderar ante o arbitrio e a omnipotencia do soberano.

« Em taes condições póde o Brasil considerar-se um paiz isolado, não só no seio da America, como no seio do mundo.

« O nosso esforço dirige-se a supprimir este estado de coisas, pondo-nos em contacto fraternal com todos os povos e em solidariedade democratica com o continente de que fazemos parte ».

Era assim que pensavam os homens mais dedicados ás idéas sãs que um povo póde acariciar, com o fito unico de aspirar a liberdade, sonho das almas puras, idéal grandioso que leva as Nàções ao apogeu da gloria.

Logo em seguida, como um complemento de taes idéas, como a traducção completa dos desejos da Nação, o governo, pelo orgão do Poder Legislativo, levava-lhe a lei libertadora do ventre da mulher escrava, concretisando, nos seus preceitos, o gesto nobre, a generosidade maior de estadistas que se preoccupavam com os seus governados.

Foi essa a impressão perfeita que se teve, ao defrontar-se a realisação de tão elevadas idéas, tornando livres os entesinhos que recebiam, pela primeira vez, a luz brilhante do dia.

A lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, sanccionada pela Princeza Regente, e assignada pelo ministro Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, contém preceitos que assignalam a grandeza moral dos seus organisadores.

Bradará-se contra o trafico dos negros, pedindo-se, insistentemente, sua substituição pela importação do braço livre, emquanto, dentro do paiz, conservava-se, como escravo, o entesinho que tinha a infelicidade de provir de uma mulher tambem escrava.

Fôra esse grande mal que sanára a lei em questão, não só libertandó-o immediatamente, mas offerecendo-lhe todas as garantias, para que tivesse seu futuro amparado.

As clausulas dessa lei eram precisas, e expressas de modo a não permittirem sophismas.

Os menores ficariam amparados devidamente, e, fóra das hypotheses estabelecidas nessa lei, o seu trabalho não poderia ser usufruido.

Estava, assim, praticado o primeiro acto, pelo qual o Brasil viria, em um curto lapso de tempo, a ser um paiz livre, como o conseguiram outros paizes que gosaram do trabalho escravo.

Era necessario, porém, que os poderes publicos preparassem o advento da liberdade geral da raça negra, estatuindo principios, pelos quaes a substituição de um braço por outro, não soffresse solução de continuidade, nem abalasse os alicerces da industria agricola do paiz.

Desesete annos depois fez-se a lei geral e, quando chegarmos ao anno de 1888, diremos o que foi esse acto, como fôra elle imposto aos poderes constituidos do paiz, affirmando, de modo insophismavel que não se preparou o espirito publico, para receber, com o devido respeito, o golpe nessa instituição nefanda.

E, se não se fez isso, muito menos dictaram-se os principios pelos quaes se devêra substituir o braço escravo pelo braço livre, sem que qualquer perturbação pudesse advir de tal facto, para o proseguimento da grandeza da lavoura no Brasil.

Não fôram previdentes os homens de então e essa desidia, com veremos mais tarde, perturbou a marcha dos negocios publicos.

NATURALIZAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1871

Naturalização de Estrangeiros

1871

Em 1871 pelo decreto n. 1.950 de 12 de julho foi o governo autorizado a conceder carta de naturalização a todo o estrangeiro que a requeresse, maior de 21 annos e tendo residido no Brasil, ou, fóra delle, em seu serviço, por mais de dois annos.

Promulgou-se o decreto n. 2.040 de 28 de setembro que estabeleceu a liberdade do ventre da mulher escrava.

Legisladores houve reconhecendo a necessidade de fundar-se no Brasil o serviço de estatistica, julgado imprescindivel ás Nações que desejam estudar dia a dia o seu desenvolvimento e o seu progresso. Nesse sentido houve as tentativas de 1851 e 1862, a que já nos referimos, transformadas em realidade, pelo decreto n. 4.676 de 14 de janeiro. Traçou-se, assim, uma das paginas mais notaveis da historia patria, pois isso foi o symptoma de inicio de uma éra de luz e de grandeza para o Brasil.

Nesse mesmo anno foram libertos os escravos da casa imperial, fundou-se o estabelecimento de S. Pedro de Alcantara (Piauhy) para receber os libertos e creou-se o fundo de libertação dos escravos particulares.

Na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul fundaram-se as Colonias de Conde d'Eu, S. Feliciano e Princeza D. Izabel, todas pelo Governo Provincial e pelo coronel Antonio Rodrigues Pereira Labre a de Labrea, no Amazonas,

a de Morro Azul, em S. Paulo, por Silverio Rodrigues Jordão.

Em 1872 a Pastoral que o Arcebispo Primaz de Hespanha e Senhor de Braga, publicara sobre immigração no Brasil, provocou considerações judiciosas de varios publicistas e de homens de grande responsabilidade.

Assumiram posição de destaque nessa campanha de rehabilitação moral do Brasil os Srs. Joaquim Duarte de Mattos e o Sr. conselheiro Augusto de Carvalho.

O primeiro fez importantes publicações em 17 de julho deste anno e o outro, as pags. 268 e 269 do seu trabalho — «O Brasil» —puzera um ponto final nessa questão, tal o modo por que a encarára.

Pelo decreto n. 5.117 de 19 de outubro de 1872 foram autorizados o dezembargador Polycarpo Lopes de Leão e o Dr. Egas Muniz Barreto de Aragão a importar, por si ou por meio de uma companhia, 10.000 immigrantss, no prazo de seis annos.

Para mostrar como o elemento catholico concorria para evitar a corrente emigratoria para o Brasil, basta lêr-se o documento seguinte:

PASTORAL

D. José Joaquim de Azevedo e Moura, por Mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, Arcebispo e Senhor de Braga, primaz de Hespanha, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima seu ministro e secretario de Estado honorario, commendador da Ordem de Christo Grã-Cruz da de Santiago da Espada, e par do Reino.

Quando a nossa Patria deplora o ingrato abandono, a que seus filhos mais validos, na flôr da vida, e com impressionante ingratidão a sacrificam, privando-a do seu valioso e honesto trabalho, cuja falta vae reduzir seus campos á completa esterilidade, abandonando-a a braços invalidos e impotentes para poderem prestar-lhe trabalhos agricolas, que possam evitar a penuria que já se antolha; não ha coração verdadeiramente portuguez que não acompanhe em seu justo

presentimento do sinistro futuro, que ameaça esses reinos essencialmente agricolas.

Seduzidos esses mancebos pelas fallazes esperanças que arteiros e assalariados engajadores lhes sabem incutir, pintando-lhes aleivosamente sua independencia e colossal fortuna que em pouco tempo podem conseguir, empregando seus braços em trabalhos agricolas que, ingratos negam á sua patria, são levados a *remotissimos e inhospitos paizes,* onde a insalubridade do clima, a rudeza do trabalho, a intemperie das estações, a mudança de alimento, e as molestias indigenas d'aquellas incultas regiões ceifam, pela maxima parte ,as vidas dos naturaes do occidente da Europa; e se alguns sobrevivem, perdem para sempre sua saude e vigor. E comquanto hajam alguns conseguido alguma pequena fortuna, não equivale, nem compensa a perda de sua saude, nem o sacrificio, privações e improbo trabalho, que os proprios individuos não pódem supportar constantemente. Depois que o Imperio do Brasil deixou de fazer parte integrante dos dominios deste reino, não deixou a juventude portugueza de emigrar em maior escala, e quasi exclusivamente, para as terras de Santa Cruz, pois que sempre houve engajadores e ambição de melhoramento de fortuna, que, comquanto imaginaria e fallivel, não desvia os emigrantes dos gravissimos perigos e sacrificios, enfermidades, privações, desamparos e provavel finamento a que vão expôr-se como se demonstra pelo numeroso obituario de portuguezes fallecidos no Imperio do Brasil, publicado, officialmente nos jornaes d'aquelle Imperio e destes reinos. E comquanto muitos portuguezes bafejados pela fortuna, hajam elevado seus capitaes a maior ou menor escala, não é pelo emprego physico dos seus braços em trabalhos agricolas; outros são os meios e as fontes de onde dimanam suas avultadas fortunas; provindo as mais colossaes da dedicação havida em empregos commerciaes, as artes e as letras; mas hoje os mancebos emigrantes, que abandonam sua patria para se entregar ao serviço braçal e agricola no Imperio do Brasil não se acham pela maior parte habilitados para exercer os misteres indicados.

Se alguns destes têm a fortuna de não encontrar sua sepultura n'aquellas mortiferas paragens e pódem voltar ao

seu paiz, de ordinario vêm mais pobres do que fôram, e com suas saudes perdidas, perpetuamente inuteis e pesados á patria !

Se em tempos mais remotos não deixaram de verificar-se frequentes emigrações de mancebos portuguezes, validos para o trabalho rural em maior ou menor numero, contudo não ascendia a ponto tão subido, que ameaçasse a completa ruina agricola destes reinos; hoje, porém, que este abandono da Patria se eleva a milhares de seus filhos validos e robustos, a ponto de se encontrarem freguezias absolutamente desertas de braços validos, a agricultura se definha e entorpece.

....

« Entre as obras de misericordia, filhos da sublime virtude da Caridade evangelica, cuja pratica é ordenada a todos os filhos da Santa Egreja catholica pelo seu divino fundador, tem lugar distincto o ensino dos ignorantes, e dar bons conselhos aos que hão mistér delles: *dilige proximun tuum sicut te ipsum.* E sendo este divino e humanitario preceito imposto a todos os homens para com seus semelhantes, muito mais recommendavel se torna aos pastores de almas que, em mais immediato contacto com seus parochianos, de mais perto conhecem sua capacidade moral e peculiares circumstancias, e mais facilmente pódem dar-lhes conselhos salutares, que os desviem do abysmo em que se vão precipitar.

« E, cumprindo ao nosso pastoral ministerio evitar, quanto nos fôr possivel, o funesto fim, que os nossos queridos diocesanos, na flôr de suas edades, vão encontrar no termo de suas perigosas e multiplicadas emigrações, ou pelo menos, a completa ruina de sua saude, em regiões inhospitas e mortiferas a cujos climas apenas podem resistir os proprios negros indigenas. Não deixem os reverendos parochos de descrever a seus jovens parochianos as lamentaveis circumstancias que acompanharão seu finamento, abandonados de suas familias, parentes e

ENTRADA DA BAHIA DE GUANABARA
Vista do lado de dentro

DISTRICTO FEDERAL
Pedra da Gavea

amigos, até talvez dos soccorros espirituaes estabelecidos pela Santa Egreja Catholica para a hora dos finamentos dos seus filhos; e de lhes insinuar que, antes de deixarem seduzir-se pelos engajadores, recorram ao conselho de seus proprios parochos e de pessoas prudentes e humanitarias.

« E para que esta nossa provisão e pastoral exhortação chegue ao conhecimento de todos, os reverendos parochos a publicarão á estação da missa conventual em dois dias sanctificados.

« Dada em nosso paço archispiscopal de Braga, sob o nosso signal e sello de nossas armas, aos 12 de junho de 1872.

(Assignado) JOSÉ — Arcebispo Primaz.

Actos sobre colonisação, influencia do clero na questão de immigração e emancipação de colonias

---

1872 A 1879

DISTRICTO FEDERAL
Caminho das furnas da Tijuca

DISTRICTO FEDERAL
Estrada da Tijuca

Actos sobre colonisação, influencia do clero na questão da immigração e emancipação de colonias

1872 a 1879

Em 1872 varios actos baixou o Governo, sobre colonisação demonstrativos do interesse que o desenvolvimento desse serviço vinha despertando.

Entre esses actos estão:

Decreto n. 5.295 de 31 de maio, que estabelece a renovação do contracto, celebrado entre a Presidencia da Provincia do Espirito Santo e Pedro Tabocki para a introducção e estabelecimento de 700 emigrantes allemães, ou do norte da Europa, em terras de sua fazenda, no municipio de Santa Cruz;

Decreto n. 5.365 de 30 de julho, autorisando José Frederico de Freitas Junior a organizar uma companhia anonyma destinada a importar colonos europeus para a Comarca de Campos no Estado do Rio de Janeiro;

Decreto n. 5.393 de 10 de setembro, mandando fundar uma colonia, para educação agricola dos libertos, no Piauhy, sob a direcção do agronomo Francisco Parente;

Decreto n. 5.398 de 15 de setembro, autorizando os Srs. Barclay & Comp. a importar para a Provincia do Pará 500 emigrantes, agricultores ou trabalhadores ruraes do sul da Europa ou das Antilhas;

Decreto n. 5.416 de 24 de outubro, autorizando a celebração de contracto com os Srs. Bacharel Antonio Dias Paes

Leme, Fernão Paes Leme e José Alves Paes Leme, para introducção e estabelecimento de 500 emigrantes, nas terras de sua propriedade, na freguezia de Sacra Familia do Tinguá, em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro;

Aviso de 3 de dezembro, autorizando o Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul a conceder a Eduardo Serwank quatro leguas quadradas de terras na fronteira do Alto Uruguay, nos termos do art. 1° da lei de 18 de setembro de 1850 e art. 85 do regulamento de 30 de janeiro de 1854, obrigando-se o concessionario a importar no periodo de cinco annos, 200 familias belgas, podendo ser 10 % do numero total de profissões diversas que entendam com as necessidades da lavoura.

A empreza a que se refere o decreto n. 5.393, tinha por fim: proporcionar a educação moral e religiosa, primaria e agricola dos menores. Nos trabalhos de agricultura estabeleceu-se que se substituiria o systema rotineiro pelo de instrumentos agrarios mais perfeitos, adoptando-se os processos mais modernos no estabelecimento de xarqueadas, fabricas de queijos e de sabão e outros, necessarios ao desenvolvimento da industria rural e no melhoramento da industria e da criação do gado, empregando-se os meios necessarios ao melhoramento das raças.

Foi em 24 de setembro que o Sr. conselheiro Costa Pereira inspirou a lei dessa data, a qual o Sr. conselheiro Augusto de Carvalho considerou o maior padrão de glorias de sua fecunda administração.

De facto, tratando-se do serviço de collocação de immigrantes nas colonias, uma da preocupações principaes dos governantes deveria ser, como foi, tornar faceis os meios de communicação'.

Na Exposição Universal de Vienna figurou a descripção das grandes linhas ferreas que cortavam o Brasil pelo norte, pelo sul e pelo centro.

Pela Sociedade Colonisadora de Hamburgo foi fundada. nesse anno na Provincia do Paraná, a Colonia S. Bento e por Sovino Tripoli a de Alexandra. Fundou-se, tambem, na Provincia do Piauhy, por iniciativa de Francisco Parente a de nome Parentes.

Fundaram-se tambem as de Moniz, Theodoro e Rio Branco, por iniciativa de Egas Muniz & Lopes de Leão, todas na Bahia, em S. Paulo as de Loyola e Pau d'Alho, a primeira pelo Dr. Augusto Ribeiro de Loyola e a segunda por Manoel Carlos Aranha.

* * *

1874 — Sobre a influencia do clero, perturbando, sensivelmente a acção que se vinha desenvolvendo no sentido de manter-se um regimen immigratorio consentaneo com as necessidades de um paiz novo, temos as notas que se seguem:

Falam, ácerca desse assumpto, o Sr. conselheiro Augusto de Carvalho, em notavel correspondencia que dirigiu ao redactor da *Actualidade*.

Dizia elle então, entre outras coisas bem interessantes o seguinte:

> « A malicia jesuitica, tenaz e incansavel extende-se e multiplica-se por toda a parte de um modo assombroso e triste. As nações do velho e novo mundo umas mais do que as outras e todas pela mesma causa, luctam desesperadamente contra as invasões e tropelias da theocracia moderna. Veja-se o que se tem passado, ha cinco annos, no Brasil: Os bispos, convertendo as suas respectivas diocéses em fócos de reacção, ateam amortecidos odios e criam serios embaraços á propaganda, humanitaria e civilisadora, dos governos e das associações, legalmente constituidas. Nefasta bem nefasta tem sido ali, nestes ultimos tempos, a missão do episcopado. Apostatando das doutrinas de Christo os chefes da Egreja, nas terras de Santa Cruz, puzeram-se descaradamente ao serviço dos piratas do Vaticano, e emquanto lhes não é dado melhor e mais appetecida victoria, espalhando a confusão e o terror nos arraiaes da christandade, laboriosa e pacifica. Instrumentos maleaveis da Curia, torpemente egoista, de Roma, de onde o espantalho da *infallibilidade* ex-

plora a ignorancia dos povos e a pusilaminidade dos governos, os bispos brasileiros extraviam-se, em sua tão negregada commissão, suspendendo, por maneira absurda e intoleravel, os sacerdotes liberaes que applaudiram, em congresso de homens livres, a idéa generosa da emancipação do elemento servil; e logo após e sem treguas, atacavam, brutalmente, a maçonaria, a liberdade e a imprensa; invadiam com inaudito desdém, as attribuições do poder civil, e sopravam com incrivel cynismo, adiscordia, a desconfiança, o odio no seio das familias e nos pontos mais reconditos do Imperio. Não exageramos, somos apenas rectos e imparciaes.

Lição para uns, castigo para outros, exemplo para todos, a verdade deve dizer-se inteira e sem rodeios.

....

« Para que não prevaleçam hesitações em alguns espiritos, demasiadamente pios e timoratos, vamos reforçar as nossas affirmativas com as palavras abundantes de seriedade de dois caracteres respeitabilissimos ».

Referia-se o Sr. conselheiro Augusto de Carvalho ao Dr. Franklim Tavora e ao conselheiro Saldanha Marinho.

O primeiro disse, em synthese:

« A energia, o vigor, a pujança, com que se apresentou a população do Recife, reagindo contra os excessos episcopaes, procedem desse instincto que não foi importado de fóra, como a principio tanto se esforçou por fazer crêr o Sr. bispo de Olinda, provincia de Pernambuco, *attribuindo taes manifestações aos portuguezes,* de que dizia ser composta, *em sua maxima parte,* a maçonaria.

« Comprehende-se, porém, a intenção do Sr. Fr. Vital, lançando á conta dos portuguezes a

responsabilidade do movimento em opposição aos seus actos.

. . . .

«Era um appello ás ruins paixões do povo, uma invocação á vasa que jaz hoje, felizmente, em estado de solido no fundo da provincia, e que não póde por isso mesmo subir já agora tão facilmente á superficie como effectivamente não subiu, máo grado o insano revolver.

«O Sr. Dr. Vital tem desses recursos louvaveis e dignos.

. . . .

«Entretanto, ao chegar á Capital da provincia de Pernambuco tinha sido o Sr. Dr. Vital recebido com estrondosas manifestações pelas confrarias religiosas, que são (essas sim) compostas em sua maxima parte, dos filhos de Portugal».

«O segundo, autor do notavel trabalho «A Egreja e o Estado» dizia na mesma época»: Na provincia do Pará do mesmo modo que na de Pernambuco, já se levantou tambem, em nome de Christo, o brado feroz e selvagem de *mata portuguez — mata nação ! !*

«O respectivo bispo d'aquella diocése applaude e anima o seu collega a proseguir na crusada de exterminio contra as nações; e attribuindo a existencia dessa sociedade á influencia e á adhesão dos cidadãos portuguezes domiciliados entre nós, açula contra elles a colera satanica dos apaniguados das sachristias».

* * *

A taes acontecimentos veiu juntar-se a celebre questão do commercio a retalho e a tudo isso certos orgãos da imprensa de então desprezando os principios naturaes e logicos de sua existencia, esquecendo as funcções nobres que lhes são reservadas nas sociedades cultas, açulavam o populacho,

atacando, ao mesmo tempo, com uma linguagem de baixo calão, aos governantes.

O caso discutido naquella occasião tomou, portanto, proporções gravissimas perdendo-se até o respeito devido ao Gabinete Rio Branco, cujo chefe, figura de alto valor moral e politico, fôra o autor da notabilissima lei de 28 de setembro de 1871.

Nas objurgatorias levantadas então pelos interessados na perturbação da ordem e no descredito do Brasil, não escapou nem a magistratura que teve, entretanto, a defendel-a uma vôz que assim se expressara:

> «E' certo, senhores, que no Brasil, como em toda a parte, ha desvios e aberrações; é certo que alli, como em toda parte, ha bons e máos; e é certo que, como em toda a parte, tambem lá se dão ás vezes, infelizmente, factos que posto que praticados por um ou outro individuo, envergonham comtudo a todos os seus concidadãos e ainda bem que os envergonham porque isso é honra para uns e punição para os outros. Tem alguns dos nossos concidadãos alguma razão de queixa ? Estigmatisae muito embora, individualmente, quem desdoura os brios de seu paiz, posto que talvez fosse melhor a prudencia silenciosa ou o esquecimento generoso; mas, em todo o caso fazei justiça á grande sociedade brasileira, que de certo, é a primeira a condemnar quem a deshonra».

Em 1874 se emanciparam, entrando no regimen administrativo commum, às colonias de Santa Cruz e Santo Angelo, com 8.816 habitantes. Fundou-se, na Provincia do Rio de Janeiro, por iniciativa do Governo Imperial, a Colonia Porto Real e, na Bahia, por iniciativa do Governo Provincial a de Cachoeira de Ilhéos, a de Nova Columbia, em S. Paulo, por Almeida Barbosa & Carvalho Montenegro.

Documentos importantes:

Extrahidos do *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro, de Janeiro de 1874.

« *Consulado Britannico* — 14 de janeiro de 1874.

Chegaram a esta côrte no dia 8 do corrente 46 colonos inglezes, vindos de Assunguy, e annuncia-se que na proxima terça-feira outros 55 devem sahir do asylo de emigrantes. Acham-se estes individuos em estado de miseria, estando enfermos alguns dos que chegaram por ultimo e grande numero de crianças, tendo as pernas em deploravel estado por mordeduras de insectos.

" Hoje 14 do corrente, ás 2 horas da tarde, terá lugar neste Consulado uma reunião para a qual se pede encarecidamente o comparecimento dos residentes britannicos, afim de se providenciar de maneira a evitar que estes individuos morram de fome nas ruas do Rio de Janeiro. — *G. Lennon Hunt,* consul ".

CONSULADO DO IMPERIO ALLEMÃO

Convida-se encarecidamente os allemães estabelecidos no Rio de Janeiro a comparecer no salão da Germania, segunda-feira 19 de janeiro, ao meio dia, afim de se deliberar e resolver sobre os meios de se proteger os emigrantes allemães que se acham no Rio de Janeiro, sem tecto e famintos.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1874. — *Hermann Haupt,* consul ".

Nova face tomava a campanha de descredito contra o Brasil com a publicação de taes documentos. Mas não lograram elles produzir os effeitos desejados, pois, contrariando os intuitos dos seus autores, varios outros documentos vieram á publicidade, destruindo accusações perversas, declarações injustificaveis, informações que não se traduziam senão como o producto de cerebros doentios.

Falaram immediatamente depois de tornadas publicas as declarações dos dois consules referidos o Anglo-Brasilian — Times e Deustch Zeitung.

Insuspeitas as partes de onde emanavam as declarações de defeza do Brasil, os seus effeitos não se fizeram esperar e isso se prova, de modo exhuberante, com as cartas dirigidas ao primeiro dos jornaes indicados e com o resultado das pesquizas feitas pela commissão que se diz ter sido nomeada pela " Sociedade de Beneficencia Allemã ".

Primeira carta:

> " Caro Senhor — Posso empregar carpinteiros, pedreiros, rebocadores, pintores e vidraceiros; sendo bons operarios elles podem dispôr dos seguintes jornaes:
>
> Carpinteiros, de 3$ a 4$; pedreiros, de 2$800 a 4$; rebocadores, de 3$ a 4$; pintores, de 3$ a 6$; vidraceiros, de 3$ a 6$; serventes, de 2$000 para cima. Sou, etc. — *T. E. Parker,* constructor.
>
> Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1874. — Rua do Cattete n. 2 H.
>
> *P. S.* — Posso accrescentar que, presentemente, no Rio de Janeiro, ha muito serviço de construcção e outras obras em mãos, e que qualquer pessôa que desejar ser empregada não tem que ir longe para obtel-o ".

Segunda carta:

> " Nós podemos ficar, desde já, com tres ferreiros e tres ou quatro carpinteiros; para a semana poderemos empregar pelo menos 10 bons pedreiros e outros tantos serventes. Na officina pagamos por ferreiros de 3$ a 5$, por dia, trabalhando das 6 da manhã até ás 4 da tarde, descançando meia hora para almoçar. Para trabalho fóra de casa o jornal de pedreiros seria de 4$ por dia, e o de servente 2$500, ou conforme fôr o valor da obra feita ".

Em 1875 o Governo Provincial do Paraná resolveu fundar a Colonia Santa Candida; James Pullen a de nome

Pullen, na Provincia do Rio de Janeiro, e o Governo Provincial de Pernambuco e Santa Izabel e de Benevides no Pará, pelo Governo Provincial.

Em 1876 emancipou-se a Colonia Mucury, isto é, passou do regimen colonial ao regimen commum das differentes povoações do Imperio, segundo estatuiu o decreto n. 6.368, de 8 de novembro.

Por officio do Presidente da Provincia de Santa Catharina ao Governo Imperial soube-se ter sido assaltada pelos indios a Colonia de Blumenau.

O que, no anno anterior, occorreu com a colonia Mucury, veiu a dar-se, nesse anno, com a de Santa Maria da Soledade, emancipada pelo decreto n. 6.480, de 18 de janeiro de 1877.

Em 1879 o Governo Imperial não julgando sufficiente para occorrer a todas as despezas necessarias do serviço de colonização no Imperio a verba consignada na lei de orçamento (1879) e não se podendo, por isso, actualmente tornar effectivos os favores e auxilios determinados no regulamento que baixou com o decreto n. 3.784, de 19 de janeiro de 1867, resolveu decretar fosse, provisoriamente, suspensa a execução do mesmo decreto.

Passou, nesse anno, ao regimen commum de outras povoações do Imperio a Colonia de Porto Real, segundo disposições do decreto n. 7.256, de 26 de abril.

LEGISLAÇÃO

1870 a 1879

LEGISLAÇÃO

1870 a 1879

1870 — O Governo Imperial referenda o decreto de 9 de julho sobre a introducção no Brasil de trabalhadores asiaticos.

1871 — Decreto n. 4.676 de 14 de janeiro, regula o movimento immigratorio.

1871 — Decreto de 26 de março autoriza a fundação de uma sociedade para o fim de promover a emigração de europeus para a Provincia de S. Paulo.

1871 — 7 de junho — Firma o contracto com Savino Tripoli para introducção de 500 familias, ou 2.500 emigrantes allemães e italianos.

1871 — 12 de julho — Regula a naturalização de estrangeiros.

1871 — 8 de agosto — Approva os estatutos da sociedade creada em 26 de março.

1871 — 6 de setembro — Firma-se contracto com John Beaton para estabelecer no Imperio 5.000 emigrantes europeus.

1871 — 14 de novembro — Firma-se contracto com o bacharel Bento José da Costa, para introducção e estabelecimento no norte do Brasil, de 150.000 emigrantes e colonos europeus.

1871 — 20 de novembro — Circular do Ministerio das

Relações Exteriores aos Consules do Brasil na Europa, dando instrucções sobre a escolha dos emigrantes.

1872 — 31 de janeiro — Resolução da Assembléa Legislativa do Rio Grande do Sul fazendo a Caetano Pinto & Irmãos e Holtswessig & Comp. a concessão de introduzirem naquella Provincia 40.000 emigrantes em 10 annos.

1872 — 12 de julho — Firma-se contracto com o general Franzini para importar e estabelecer na Provincia do Espirito Santo 50.000 emigrantes.

1872 — 19 de outubro — Firma-se contracto com os Srs. Polycarpo Lopes Leão e Dr. Egas Muniz Barreto de Aragão para importação, no prazo de seis annos até 10.000 emigrantes do norte da Europa.

1872 — 19 de outubro — Renova-se o contracto feito com John Beaton e transfere-se-o á " Companhia Brasilian Cóffee States ".

1872 — 27 de novembro — Proroga o prazo do contracto do bacharel Bento José da Costa.

1872 — 27 de novembro — Isenta de passaporte os immigrantes que transitem entre varios pontos do Imperio.

1872 — Nesse anno foram autorizados diversos individuos a introduzir no paiz 100.000 piemontezes.

Foi dada autorização aos consules brasileiros, em Londres, Liverpool, Suissa e Hamburgo para transportarem gratuitamente, os colonos nos vapores das linhas transatlanticas.

Eram autorizadas despezas para a propaganda da emigração na Inglaterra, Suissa, Allemanha e Portugal.

1873 — 7 de janeiro — Renova o contracto do bacharel Bento José da Costa.

1873 — 31 de maio — Autoriza a novação do contracto firmado com Pedro Tabachi.

1874 — 7 de janeiro — Antoriza a novação do contracto celebrado com o bacharel Bento José da Costa para introducção e estabelecimento de colonos.

1874 — 11 de abril — Autoriza a celebrar contracto com Joaquim Bonifacio do Amaral para importar e estabelecer até 1.000 colonos em fazendas de sua propriedade.

1874 — 3 de junho — Approva as instrucções para revalidação das vendas de terras publicas já effectuadas no

Amazonas, Pará, Paraná e Matto Grosso e regularização das que o forem.

1874 — 17 de junho — Autoriza a celebração do contracto com Joaquim Caetano Pinto Junior para importar no Imperio 100.000 immigrantes portuguezes.

1874 — 31 de julho — Autoriza a celebração do contracto porposto pelo coronel José Antonio Pereira Alves para a introducção de 4.000 emigrantes no Pará.

DECISÕES

1874 — 28 de março — Portaria approvando a tabella de preços de terrenos e casas occupadas por emigrantes importados para Paes Leme.

1874 — 2 de junho — Declara que as terras só devem ser vendidas a quem as quera para seu proprio estabelecimento e não para negocio, sendo indispensavel ordem especial do Ministerio da Agricultura, quando os pretendentes sejam parentes dos directores das Colonias.

1874 — 2 de junho — Autoriza o director da Colonia Rio Novo a acceitar a proposta do engenheiro Leopoldo Deocleciano de Mello e Cunha para a medição e demarcação de lotes coloniaes nas proximidades desses estabelecimentos.

1874 — 8 de junho — Autoriza a contractar, por empreitada, o serviço da medição e demarcação de prasos coloniaes.

1874 — 23 de junho — Autoriza a deferir a pretenção dos emigrantes americanos de Santarém, pedindo despacho livre de direitos para machinas e instrumentos aratorios.

1874 — 17 de agosto — Declara gratuita a concessão da differença do preço da passagem a colonos e reembolsaveis os demais favores do regulamento de 19 de janeiro de 1867.

1874 — 30 de novembro — Determina que a medição e demarcação precedem a outorga do titulo de concessão de terras publicas e que aquelles serviços sejam verificados quando não tenham sido executados por engenehiros do Governo.

1874 — 7 de dezembro — Os titulos definitivos de propriedade devem ser entregues aos colonos quando tiverem saldado suas dividas para com a Fazenda Nacional.

1874 — 9 de dezembro — Torna extensivo aos Norte Americanos do Valle do Rio Doce o favor concedido pelo aviso n. 59 de 30 de maio de 1873, aos estabelecidos em S. Paulo.

ACTOS DE 1875

Decreto de 14 de julho — Concede á Companhia Nucleos Coloniaes autorização para funccionar e approva com modificações seus estatutos.

Decreto de 22 de setembro — Autoriza a novação do contracto celebrado em 17 de abril de 1874, com Joaquim Bonifacio do Amaral para introducção e estabelecimento de immigrantes.

Decreto de 11 de dezembro — Autoriza a modificação da clausula 15 do contracto celebrado em 30 de dezembro de 1871 com a Sociedade Colonizadora de 1859, em Hamburgo.

DECISÕES

5 de abril — Manda cumprir as instrucções para medição de terras devolutas na Provincia do Rio Grande do Sul.

31 de agosto — Remette as instrucções relativas á commissão do engenheiro Francisco Therezio Porto Netto, incumbido de medir e demarcar lotes de terras na Colonia Santa Leopoldina no Espirito Santo.

1 de outubro — Declara que os juizes commissarios são competentes para intervir em todas as questões de medição, legitimação e revalidação de terras, prazos e sesmarias.

DECRETOS

1876 — 23 de fevereiro — Organiza a Inspectoria Geral de Terras e Colonização.

8 de novembro — Determina que a colonia Mucury passe ao regimen commum ás outras povoações do Imperio.

1877 — 18 de janeiro — Declara emancipada do regimen colonial, passando ao dominio da legislação commum, a colonia S. Manoel da Soledade.

DECISÕES

1877 — 1 de agosto — Autoriza a concessão sob as condições do regulamento de 19 de janeiro de 1867, de lotes de terras a pessoas pobres que affluirem á extincta colonia Mucury.

DECRETOS

1878 — 30 de março — Determina que a Colonia Cananéa passe ao regimen commum ás outras povoações do Imperio.

DECISÕES

1878 — 3 de abril — Providencia sobre a collocação de emigrantes das provincias flagelladas pela secca nos terrenos devolutos e que demoram ao longo da linha telegraphica da Victoria a S. Matheus pelo valle do Rio Doce.

1878 — 4 de abril — Declara que a despeza com o estabelecimento de immigrantes russos corre por conta do Estado.

1878 — 13 de abril — Declara que as passagens concedidas a pedido de immigrantes, para a vinda de parentes seus, não se devem considerar gratuitas.

1878 — 16 de outubro — Providencía sobre a inspecção das colonias situadas na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

1878 — 11 de maio — Prohibe aos directores de Colonias a emissão de vales para acudir a pagamentos.

1878 — 16 de maio — Trata da extincção da colonia Rio Branco e da fundação de outra composta de cultivadores nacionaes.

1878 — 17 de maio — Declara não ser permittido aos directores das colonias fornecer aos colonos viveres por conta de salarios vencidos.

1878 — 27 de junho — Indica o caso em que, por auxilios espirituaes prestados a colonos, tem o vigario de uma freguezia direito á gratificação.

1878 — 27 de junho — Suspende a execução do contracto celebrado com Joaquim Caetano Pinto Junior para a introducção de immigrantes.

1878 — 2 de outubro — Sobre o registro civil dos casamentos, nascimentos e obitos nas colonias.

1878 — 31 de outubro — Indicando as informações que devem constar dos assentamentos do registro civil.

1878 — 6 de dezembro — Providencía sobre a execução de serviços nas colonias do Estado.

1878 — 10 de dezembro — Providencía sobre a fundação de uma colonia industrial nas visinhanças da Fabrica de Ferro Ipanema.

1879 — 15 de janeiro — As reclamações dos colonos só serão attendidas por este ministerio, quando vierem informadas pelas respectivas presidencias.

1879 — 28 de janeiro — Declara que aos immigrantes estabelecidos nas colonias é prohibido virem á Côrte qualquer que seja o motivo.

1879 — 29 de janeiro — Declara que não será paga a importancia de transporte dos colonos que das Provincias se dirigirem á Côrte.

1879 — 13 de fevereiro — Não convém oppôr obstaculo á sahida dos estabelecimentos coloniaes, aos colonos que por adeantamentos hajam contrahido divida para com a Fazenda Nacional, logo que revertam ao dominio publico os lotes que occuparem com as respectivas bemfeitorias.

1879—14 de fevereiro—Manda conservar na colonia do Assunguy os lotes de terra com a área de 302,500 metros podendo ser distribuidos aos nacionaes que requererem.

1879 — 20 de fevereiro — Declara que as terras concedidas á Camara Municipal da Cidade do Rio Grande, por aviso de 22 de maio de 1878, devem ser subdivididas em

lotes urbanos, pagando o fôro de 40 réis por 4,48 metros quadrados.

1879 — 21 de fevereiro — Autoriza a auxiliar os colonos de Itajahy e principe D. Pedro com a quantia precisa á acquisição das machinas mais indispensaveis á preparação dos productos de sua lavoura.

1879 — 26 de abril — Resolve duvidas relativas á venda de terras.

1879 — 24 de dezembro — DDeclara ter sido suspenso provisoriamente o regulamento das colonias e dá outras providencias sobre o assumpto.

1880 a 1889

NUCLEO BARÃO DO RIO BRANCO
Habitação de uma familia de colonos

1880 a 1889

O Sr. conselheiro José Antonio Saraiva, primeiro ministro da Agricultura nesse periodo, proccupou-se em dar aos descendentes dos escravos, libertos em virtude da lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871, instrucção elementar e agricola.

Fôra escolhido, para isso, o estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, fundado no districto de Nazareth, na Provincia do Piauhy.

Para a realização de acto de tão grande importancia, celebrou contracto o Governo Imperial com o agronomo Francisco Parente, por cinco annos, segundo o decreto n. 5.392, de 10 de setembro de 1873, obrigando-se aquelle a auxilial-o com a importancia de 80:000$ entregues em prestações.

Tres annos depois d'aquella data, falleceu o contractante, passando o estabelecimento á administração do Dr. Ricardo Ernesto Pereira de Carvalho, sendo custeado pelas verbas orçamentarias.

Referira-se, tambem, esse titular do imperio á colonia agricola e industrial Izabel, fundada pelo Governo Provincial de Pernambuco a 8 de dezembro de 1873, no territorio onde funccionára a colonia militar Pimenteiras.

Nessa colonia eram internados menores orphãos emigrados das Provincias do Ceará e de Pernambuco.

Pela resolução provincial de 28 de julho de 1875 fôra autorizada a administração a receber, tambem, os filhos de

escravas que gosavam dos effeitos salutares da lei de 28 de setembro de 1871.

Para isso o estabelecimento passou de 1876-1877 a receber dos cofres publicos a subvenção de 18:000$ e a direcção do missionario capuchinho frei Fidélis Maria da Faguano.

No inicio desse periodo a lei n. 1.022 de 12 de novembro de 1880 concedia o credito extraordinario de 1.352:483$470, para a emancipação das colonias do Estado.

Em 1881 o ministro da Agricultura, conselheiro Manoel Alves de Araujo se referia à emancipação das colonias, dizendo restar apenas entregar ao regimen commum alguns nucleos da Provincia do Paraná e as colonias D. Izabel, Conde D'Eu, Caxias e Silveira Martins, na Provincia de S. Pedro do Sul.

Aconselhava, ao mesmo tempo, esse estadista a revisão dos processos adoptados para introducção de immigrantes e, para isso, ratificava a proposta feita pelo seu antecessor.

Eram as seguintes as bases da dita proposta:

1.º Construcção de edificio adequado á recepção de immigrantes, em condições de comportar o movimento annual de 50.000 individuos; organização de um serviço de informação, locação e venda de terras que habilite o colono recem-chegado a collocar-se convenientemente, segundo a sua aptidão e no menor prazo;

2.º Hospedagem até oito dias;

3.º Transporte gratuito da Côrte para as provincias e d'ahi para as localidades onde os immigrantes devam ser collocados;

4.º Acquisição de terrenos, quando não os houver devolutos á margem de ferro-vias, estradas de rodagem e vias navegaveis, para fundação de nucleos, só provisoriamente e por curto prazo, subordinados á inspecção do Estado.

Era idéa corrente, igualmente, a designação de agentes especiaes da Inspectoria Geral de Terras e Colonização nas provincias, incumbidos da recepção dos immigrantes e de sua conducção para os logares onde desejassem localizar-se.

Tal providencia era lembrada, para o fim de evitar que proseguisse a competencia dos paizes do Prata e da America do Norte, os primeiros empregando os melhores processos

para attrahir braços livres e o ultimo pelo barateamento do transporte.

No anno seguinte o conselheiro Henrique d'Avila, então ministro da Agricultura, alludindo á suspensão do regulamento approvado pelo decreto n. 3.784, de 19 de janeiro de 1867, ligava a elle a diminuição da corrente immigratoria.

Effectivamente os largos fávores concedidos aos immigrantes eram muito animadores, mas, já reduzidos pelos avisos de 7 de abril de 1880 e 22 do mesmo mez de 1881, tendiam a desapparecer, como aconteceu.

A despeito, porém, de taes considerações declarára esse titular do imperio que a corrente immigratoria expontanea apresentava tendencias ao augmento, se bem que, n'aquella época, se encontrasse muito longe de corresponder ás necessidades creadas pela transformação do trabalho.

A 23 de setembro de 1882, era suspenso o contracto realizado com Francisco Ferreira de Moraes, para introduzir aqui um certo numero de immigrantes, annualmente, de nacionalidade portugueza.

A 30 de dezembro do mesmo anno renovava-se o da Sociedade Colonizadora de Hamburgo, extincto a 31 de março.

Nesse novo contracto, a que déra força o decreto n. 8.819 d'aquella data, novas clausulas foram estipuladas, mais favoraveis ao Estado do que as do contracto anterior.

Obteve concessões especiaes a empreza particular de Agostinho Pires & Comp. que mantinha uma hospedaria no lugar denominado Baldeador.

Aos immigrantes importados por essa empreza eram concedidos hospedagem e transporte para as localidades onde se quizessem estabelecer.

A' firma Cardoso de Albuquerque & Comp. continuava entregue o serviço de desembarque, reembarque e hospedagem dos immigrantes, mantendo ella, para tal fim, uma hospedaria no Morro da Saude.

Exigencias, entretanto, determinadas pela saude publica, obrigaram a suspensão de tal contracto.

Para substituir esse processo de hospedagem que provocára perturbações na constituição medica da cidade, re-

solveu o Ministerio da Agricultura adquirir, pelo preço de 170:000$ a Ilha das Flores e duas contiguas, pertencentes ao senador José Ignacio Silveira da Motta.

Foram adquiridas, na mesma occasião, por 7:380$000, moveis, animaes e utensilios, existentes na citada Ilha.

Emquanto trabalhava-se para adaptar o edificio existente na dita Ilha, aos mistéres a que pretendia destinal-a o governo, afim de poder receber 800 a 1000 immigrantes, uma hospedaria provisoria na Ilha do Carvalho era preparada, fazendo-se, com a maxima regularidade, aquelle serviço.

A 1 de maio de 1883 a Hospedaria da Ilha das Flores começou a funccionar, tendo sido seu primeiro director o cidadão Francisco José da Cunha.

Não descurava, entretanto, o Governo do trabalho de medição e demarcação de lotes de terrenos devolutos, tendo nesse anno designado commissões incumbidas de realizar esse trabalho nas provincias de S. Pedro do Sul, Espirito Santo e Paraná.

Igualmente constituiam outra preoccupação sua os trabalhos prelimineres á emancipação das Colonias Izabel, Conde d'Eu e Caxias, na primeira das provincias referidas, unicas, segundo affirmou o Ministro Henrique d'Avila, que ainda se encontravam sob o regimen colonial.

Pensava o Sr. conselheiro Affonso Augusto Moreira Penna titular da pasta da Agricultura, em 1883, que a suspensão dos favores concedidos aos immigrantes pelo decreto n. 3.784, de 19 de janeiro de 1867, favorecera a immigração expontanea.

Entendia, entretanto, que, só alguns annos mais tarde, tal problema attingiria á desejada solução, tendo, porém, as entradas de immigrantes, nos dous ultimos annos, attestado os primeiros effeitos d'aquella medida.

Os algarismos em que se firmou o Sr. conselheiro Penna, não affirmam sua these, porquanto da totalidade de immigrantes entrados nos dous ultimos annos, respectivamente, 24.493 e 24.827, 37,07 % no primeiro caso e 45,46 % no segundo, representam as entradas dos portuguezes.

Essa corrente ethnica se vinha fazendo, mais ou menos,

na mesma proporção, ha muitos annos, não podendo, por isso, ser resultado daquelle acto.

E o proprio titular do imperio isso reconhecia tanto que, referindo-se á emigração portugueza disse: "......immigração esta que na sua grande maioria sempre affluiu expontaneamente para o imperio".

Sustentava, a despeito disso, o ex-ministro da agricultura, n'aquella época, que a duas causas se deveria attribuir a direcção da corrente immigratoria para o Brasil: "...mais perfeito conhecimento do nosso paiz pela vulgarização de noções exactas ácerca das riquezas naturaes do Brasil e sua organização social e politica e sobretudo á diffusão de noticias d'aqui enviadas pelos numerosos immigrantes que, estabelecidos em nossos nucleos e em diversos ramos de trabalho, não cessam de attrahir para junto de si parentes e amigos com os quaes desejam compartir o bem estar de que gosam".

Como meio de incrementar-se a emigração dos representantes das nações cultas para o nosso paiz, indicou esse estadista a organização de uma "propaganda sincera" para dar a conhecer ao immigrante recem-chegado informações sobre sua immediata collocação em prazos devolutos, devidamente medidos e demarcados, com transporte gratuito até os mesmos prazos.

Ainda, nesse anno, a commissão incumbida de medir e demarcar lotes continuava seu trabalho nas provincias do Rio Grande do Sul e do Espirito Santo, providenciando tambem o Governo sobre o transporte de immigrantes nessas duas Provincias e na de Santa Catharina, deixando de fazel-o, quanto á de S. Paulo, por correr tal serviço, por conta dos cofres provinciaes.

* * *

Os desejos do Sr. conselheiro Manoel Alves de Araujo, manifestados em seu relatorio, sobre a emancipação das colonias Izabel, Conde d'Eu e Caxias, situadas no Rio Grande do Sul, se realizaram finalmente.

As duas primeiras foram entregues ao regimen commum ás demaes povoações do Imperio, pelo decreto n. 8.183 de 12 de abril de 1884 e a ultima pelo decreto n. 8.182 da mesma data.

A despeito dessa resolução legislativa que, pelos referidos actos cumpriu o executivo, opinára o Sr. conselheiro Affonso Penna pela permanencia das commissões incumbidas da medição e demarcação dos lotes, afim de encaminharem ás suas collocações os recem-chegados.

Assim não afrouxaria a corrente immigratoria e o trabalho de colonização seria uma realidade.

* * *

Reunimos em um unico capitulo, o que se passou em 1885 e 1886, visto como nesse periodo se fez sentir unicamente a acção do Sr. conselheiro Rodrigo Augusto da Silva.

O modo por que esse estadista do regimen decahido encarou os dous phenomenos economicos, de que estamos tratando, merece ser assignalado de um modo positivo.

A modificação das condições do trabalho, a que um dos seus antecessores se referira, e a necessidade, por elle reconhecida, da utilização das extensas zonas, para transformal-as em manancial de riquezas, fôra preoccupação constante do Sr. conselheiro Rodrigo Silva.

Para realização dessas suas idéas propuzera ao parlamento o seguinte:

1.º Organizar serviço regular de propaganda a favor da immigração europea para o Brasil;

2.º Auxiliar o transporte dos immigrantes, desde o lugar da sua residencia na Europa, até seu destino no Imperio;

3.º Reorganizar o serviço da medição e venda das terras publicas; de maneira que seja facilitada aos immigrantes prompta e conveniente collocação.

A par disso, a reforma da lei de terras preoccupava o Governo e o projecto que, para esse fim, fôra apresentado ao parlamento, já pendia, em 1886, de approvação do Senado.

Pretendera, tambem, o Sr. conselheiro Rodrigo Silva

que se reduzissem os preços das passagens, de modo que a concurrencia com os outros paizes que procuravam os immigrantes, se fizesse de modo efficiente.

Já a lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885 facilitára um pouco o trabalho de collocação dos immigrantes nos centros agricolas, por ter sido o Governo autorizado a pagar-lhes o transporte.

Era mistér, entretanto, dar-lhes um bem estar que lhes assegurasse a despreoccupação de certas necessidades, para que pudessem entregar-se a um trabalho penoso, mas proficuo.

Foi isso, principalmente, que determinou a apresentação do projecto de que, ha pouco, fallámos.

Desse modo não ficaria o Governo, como ficou, nesse periodo, adstricto a prestar um pequeno auxilio á immigração, não excedendo ás importancias fixadas nos contractos celebrados com Jacomo Nicoláo de Vicenzi & Filhos, para introducção de 20.000 immigrantes do norte da Italia e com o conselheiro Antonio Pedro da Costa Pinto, para introducção de 5.000 do norte da Europa.

Por taes contractos os preços das passagens eram igualados aos de outros paizes, nas questões supervenientes, como as medidas sanitarias tomadas, em virtude de uma quadra alarmante, não permittiram que nesse periodo se pudesse aquilatar dos seus effeitos.

Se ao numero de immigrantes entrados nesse ultimo anno fossemos attribuir os effeitos das medidas, a que acabámos de alludir, teriamos que affirmar não serem ellas, pelo menos, de effeito prompto.

Em 1883 o numero de immigrantes ascendeu a 22.307 (média) e em 1884 a 25.318 (média), ao passo que em 1886 elle não excedeu 24.321 (média).

Esse decrescimo de entradas, o Sr. conselheiro Rodrigo Silva levou á conta das medidas sanitarias sobre as procedencias do Mediterraneo.

Não pensava esse titular do Imperio que, sendo passageiro esse facto e acudindo o Governo, de prompto, ao momento com as medidas precisas, debelaria o mal que isso trouxéra ao Brasil fazendo-o regressar ao regimen anterior.

Suas vistas se voltavam, de modo decisivo, para essa questão e, ao manifestar-se sobre ella, disse:

> "A immigração é, quanto á mim, essencial condição de nosso adeantamento, em todas as espheras sociaes.
>
> "Mesmo a consideral-a pelo seu unico aspecto de immediato factor de prosperidade economica, tenho que nenhum sacrificio deverá ser poupado para promover forte corrente de homens que venham compartir do trabalho, adquirindo para as condições de bem-estar e cooperando para o augmento da formação e da circulação da riqueza".

E concluindo seus conceitos, manifestou-se sobre a acção desenvolvida, nesse sentido, pela Provincia de São Paulo, considerando-a «de previdencia e energia, pela applicação de parte importante de sua renda áquelle serviço».

* * *

Nos exercicios de 1887 e 1888 fala ainda o Sr. conselheiro Rodrigo Silva.

Prolongada, como foi, sua gestão na pasta da agricultura, teve ensejo esse titular do Imperio, de prestar maiores serviços á causa do desenvolvimento agricola do paiz.

Nesses dous periodos sua preoccupação principal foi a concurrencia que, nesse particular de movimento immigratorio, faziam ao Brasil varios paizes que, outróra viviam despreoccupados disso.

Encarando esse problema como o factor do povoamento do nosso vastissimo territorio, como o elemento constitutivo da pequena propriedade, como o meio de desenvolver as industrias de toda a natureza, como agente efficaz, emfim, do progresso social em todas as suas espheras, tivéra como norma de governo o Sr. conselheiro Rodrigo Silva, tornar tão ampla, quanto possivel, essa corrente.

Favores especiaes, julgava aquelle estadista, deveriam ser

concedidos aos immigrantes, afim de estimulal-os a procurar o Brasil, de preferencia a outros paizes.

Nesse sentido varias foram as medidas tomadas pelo Governo, em 1886, que já produziam, no anno seguinte, segundo affirmou o titular da agricultura, os melhores resultados.

Não quiz o Sr. conselheiro Rodrigo Silva, fazer semelhante affirmação, sómente por palavras. Foi buscar o elemento estatistico, para comprovar suas asserções.

Calculando-se, segundo os algarismos por elle apresentados, o movimento immigratorio nos quinquennios de 1878 a 1882 e de 1883 a 1887, encontrámos, para o primeiro um total de entradas de 112.592 e para o segundo de 159.623, ou seja a média annual de 22.518 immigrantes, no primeiro caso e de 31.925 no segundo.

Grupando-se, por periodos triennaes, as cifras que compuzéram os totaes supra indicados, encontraremos:

1878 a 1880.................	74.341
1879 a 1881.................	62.972
1880 a 1882.................	67.980
1881 a 1883.................	66.921
1882 a 1884.................	75.954
1883 a 1885.................	78.892
1884 a 1886.................	75.963
1885 a 1887.................	110.866

Procurando-se a média annual, em cada um dos triennios citados teremos:

1878 a 1880.................	24.780
1879 a 1881.................	20.991
1880 a 1882.................	22.660
1881 a 1883.................	22.307
1882 a 1884.................	25.319
1883 a 1885.................	26.297
1884 a 1886.................	25.321
1885 a 1887.................	36.955

Dessa comparação resalta a oscillação das cifras, representativas do movimento immigratorio no decennio, podendo-se adeantar que as medidas empregadas pelos antecessores do Sr. conselheiro Rodrigo Silva não tinham a necessaria firmeza, ou os seus executores não as cumpriam devidamente.

Ainda se verifica um outro facto occorrido no anno de 1887, e assignalado por aquelle estadista.

Trata-se do seguinte: — nesse anno entraram no porto do Rio de Janeiro 54.990 immigrantes, dos quaes 24.009 expontaneos, reduzindo os subsidiados a 30.981. Pelas cifras percentuaes são aquelles algarismos assim representados: — 43,67 % no primeiro caso e 56,33 % no segundo.

A acção benefica, nesse sentido, desenvolvida, systematicamente, pelo Sr. conselheiro Rodrigo Silva, se comprova ainda, confrontando-se os algarismos que representam as sahidas em 1887 e as entradas de immigrantes no mesmo anno.

Aquellas attingiram a 7.757 pessoas, ao passo que estas, como já referimos, ascenderam a 54.990, o que quer dizer que o augmento da população nesse periodo, pelo factor indicado, foi de 47.233 individuos.

Sentindo, porém, o ministro da Agricultura que não eram sufficientes as medidas postas em execução, modificou a circular de 22 de setembro de 1886, facilitando, pelo novo processo, a introducção de trabalhadores.

Tambem, em favor da lavoura, na Provincia do Rio de Janeiro, o Sr. conselheiro Rodrigo Silva expediu os avisos de 28 de julho e 3 de dezembro de 1887.

E, para tornar mais ampla e, ao mesmo tempo, mais proveitosa sua benefica intervenção em favor do desenvolvimento desse phenomeno economico, esse titular do Imperio correu ao encontro dos desejos, nesse sentido, manifestados pelos Presidentes das Provincias da Bahia, de Pernambuco e do Pará, indicando-lhes os auxilios que, aos immigrantes, prestaria o Governo Imperial.

Ao Presidente da Provincia de Minas Geraes era, na mesma occasião, expedido aviso do Ministerio da Agricultura, offerecendo auxilio do Governo geral, para a introducção de immigrantes naquella parte do territorio nacional.

Não sabemos, se devido á iniciativa do Sr. conselheiro Rodrigo Silva, ou se á comprehensão perfeita das autoridades provinciaes, sobre a necessidade de impulsionar as forças productoras do paiz, tomaram as Provincias do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Espirito Santo e Minas Geraes, a resolução de soluccionar esse problema.

* * *

Tratando da colonização propriamente dita, alludio o Ministro da Agricultura á lei n. 3.270 de 23 de setembro de 1885, que autorizára os agricultores a introduzir immigrantes no nosso territorio, declarando que, a despeito disso, continuava o Governo a prestar á immigração a mais decidida attenção.

Como preliminar, porém, para o grande desenvolvimento da colonização, o estabelecimento de nucleos coloniaes se impunha, para o cultivo das terras e a constituição das pequenas propriedades.

Sob esse aspecto, fôra fundado um centro de producção nas visinhanças da cidade de Barbacena, em Minas Geraes, emquanto expedia o Governo Geral as providencias necessarias, para o fim de seguirem esse exemplo as Provincias de S. Paulo e Rio Grande do Sul.

Já, por essa occasião, a penultima dessas provincias que se collocára na vanguarda do progresso do Brasil, sob esse ponto de vista, adquirira uma área de 1.601 hectares que deveria ser dividida em lotes de 25 hectares.

Ahi fôra autorizada a dita Provincia a fundar um nucleo colonial para collocação de 50 familias belgas.

Procurando proseguir nesse trabalho importante, providenciára para encaminhar para o norte de S. Paulo a immigração que chegasse áquella Provincia, autorizando, por aviso, o seu presidente a adquirir terras apropriadas á fundação e formação de nucleos.

Inaugurando-se a 15 de abril de 1888 o nucleo colonial de Barbacena, a essa solemnidade assistira o Sr. conselheiro Rodrigo Silva.

Foram recebidas ali 25 familias com 122 pessôas, vindas

especialmente para esse fim, podendo elle observar, então, quanto os sentimentos da população mineira se accentuaram, para fomentar a sua prosperidade.

Esse nucleo que contava 700 alqueires de terra e ficava situado a 1 ½ kilometros da cidade de Barbacena, era atravessado pela Estrada de Ferro D. Pedro II e banhado pelo Rio das Mortes.

A' competente direcção do visconde de Carandahy foi elle entregue, dando-se logo inicio aos trabalhos agrarios e á construcção das habitações.

Além desses nucleos, um outro, no valle do Rio das Mortes, estava em via de formação, á margem da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no Municipio de S. João d'El Rei.

No anno de 1887, a 24 de setembro, inaugurou-se o nucleo "Barão de Jundiahy", com uma superficie de 515 hectares em terras adquiridas pela Provincia de S. Paulo, no municipio de Jundiahy.

Em 3 de janeiro de 1888, no mesmo municipio, inaugurára-se o nucleo "Senador Prado", em terras cedidas pelo Ministerio da Fazenda.

Concluindo a exposição que fez o conselheiro Rodrigo Silva no parlamento, em 1888, offereceu os seguintes algarismos que, por muito interessantes, resolveram transcrever:

> "A despeza total com o serviço de immigração no Rio de Janeiro, em 1887, foi de 359:600$394.
>
> "A despeza com o custeio da Ilha das Flores foi de 55:867$054, o que dá uma média de 2$966, por cada immigrante ali admittido.
>
> "A despeza paga pela passagem de immigrantes vindos a pedido dos fazendeiros, foi de 230:996$359; garantias pagas em virtude de contracto por introducção de immigrantes 112:610$243".

* * *

Attribuindo á lei n. 3.270 de 28 de setembro de 1885 a importancia dos resultados, ultimamente obtidos, em relação á immigração recebida no paiz, na parte referente ao paga-

mento integral das passagens dos immigrantes, destinados a estabelecimentos agricolas, voltou o Ministro da Agricultura d'aquella época a basear seus conceitos em dados estatisticos.

Partindo de 1879 e chegando até 1888, offerece o seguinte resultado total de immigrantes entrados no Brasil.

Esse numero attingiu a 411.230 que foram distribuidos por triennios como estão representados no quadro anterior, a excepção do triennio de 1886 a 1888, cujo numero de immigrantes ascendeu a 222.604, sendo á média annual das entradas representada pela cifra de 74.201 individuos.

Comparando-se essas cifras com as anteriores, se verifica accentuar-se a progressão crescente, como a média annual das entradas a positiva perfeitamente.

Essa média que, no ultimo triennio do quadro anterior, ascendeu a 41.123, attingiu, de 1886 a 1888, a 74.201. Grupando-se as duas médias, para a representação percentual de cada uma dellas, teremos: — 35,72 % para o triennio de 1885 a 1887 e 64,28 % para o de 1886 a 1888.

Eis como se justifica a asserção do illustre estadista patricio que superintendeu a pasta da agricultura no quatriennio cujo historico estamos concluindo.

* * *

Tendo o parlamento votado um crédito avultado, pela lei de 24 de novembro de 1888 para os serviços de immigração estrangeira e colonização nacional, foi elle distribuido, em grande parte, pelas provincias.

Pouco antes, pela promulgação da lei n. 3.353 de 13 de maio de 1888, houve a transformação do trabalho. Alliando-se a isso a concurrencia dos differentes paizes que, como nós, procuravam braços livres para a lavoura, a acção governamental exigia attenção e esforço, para enfrentar tão grandes males.

"Confiar na immigração expontanea seria um erro", pois, como é sabido, os paizes novos foram sempre vencidos pelos concurrentes, que punham á disposição dos immigrantes todos os recursos e todos os favores, para acquisição de braços.

Tendo, porém, a corrente immigratoria attingido a uma larga cifra, pareceu ao Sr. conselheiro Rodrigo Silva que o Governo se orientaria bem procurando, pelo menos, manter a dita corrente no pé em que se encontrava.

E, assim, em vista da disposição da lei n. 3.387, de 24 de novembro de 1888, haver exceptuado da regra do art. 19 da lei de 5 de novembro de 1880, os contractos referentes á immigração, deu execução a diversos que realisára seu antecessor.

Assignalemol-os, aqui, para que a historia constate essa phase da immigração para o Brasil que é bem digna de ser assignalada.

Os contractos feitos foram:

Com o visconde de Figueirêdo, Joaquim Caetano Pinto Junior e Francisco Tapin, para introducção de 250.000 immigrantes europeus, no prazo de cinco annos, contados de abril de 1888, não podendo exceder de dous terços da totalidade os de procedencia da Italia.

Com Angelo Fiorita, Fonseca e Cunha e José Antonio dos Santos, em condições identicas, para introducção de 250.000 immigrantes;

Com William C. Tait & Comp., agentes da Royal Mail Company, para introducção de 20.000 immigrantes procedentes de Portugal e ilhas adjacentes, Hespanha e sul da França;

Com Camillo Cresta & Comp. para introducção de 30.000 immigrantes europeus;

Com o vice-almirante reformado, barão de Jaceguay, introducção de 100.000 immigrantes europeus, no prazo de cinco annos, contados de julho de 1888;

Com Manoel de Amorim Leão, para introducção de 100.000 immigrantes, no prazo de cinco annos, contados de junho de 1888.

Em virtude de taes contractos a entrada de immigrantes no Brasil que ascendêra, em 1888, a 131.745, contra 54.990 no anno anterior, passaria a uma média annual de 160.000 pessôas.

Mas a acção governamental não estava completa, pois não se tratava sómente de introduzir immigrantes, mas

tambem de preparar-lhes o agasalho, o trabalho, o elemento, emfim, necessario á acquisição da pequena propriedade, melhor meio de radical-o ao solo, onde fosse elle localizado.

Voltou-se, então, o Governo para a fundação dos nucleos coloniaes, realizando varios contractos para esse fim.

Vamos referir os contractos:

Com Henrique Irineu de Souza, para a fundação de dous nucleos nas suas fazendas Itatiaya, Taquaral, Invernada, Cruz e Rio Preto, na Provincia do Rio de Janeiro e Ayuruóca, na de Minas Geraes, obrigando-se o concessionario a collocar, dentro de dous annos, em lotes de 20 hectares, até 400 familias, bem como a vender aos immigrantes cada lote ao preço maximo de 20$ para as primeiras 50 familias, pagavel á vista ou em prestações, por cinco annos sem juros.

A cada familia proporcionaria o concessionario os meios necessarios á construcção da casa provisoria, de custo maximo de 200$, na séde de cada nucleo, construiria casas para escola, pharmacia e administração, bem como capella para culto e barracão apropriado a alojamento provisorio dos recem-chegados. Para isso o Estado prestaria um auxilio de 60:000$ annuaes, pagavel em prestações, segundo o numero de familias estabelecidas;

Com o subdito inglez Antonio Taafe, para collocação de 2.000 familias, pelo menos, em dous nucleos que organisaria, na Provincia do Paraná, em terras que adquirisse nos Municipios de Castro e Tibagy. As clausulas eram identicas ás do anterior, variando, unicamente, quanto ao auxilio do Estado que não excederia de 30:000$, para a collocação das primeiras 100 familias;

Com Luiz de Malafaia, José Pastorino, Augusto Coêlho de Oliveira e Antonio Pinto Moura, para fundacção de cinco nucleos coloniaes, nas Provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo, Espirito Santo ou Minas Geraes, em cada uma das quaes seriam estabelecidas, pelo menos, 200 familias de immigrantes europeus ou de colonos nacionaes. As clausulas não variavam, comparadas com as do contracto anterior;

Com Joaquim Caetano Pinto Junior, para 200 familias,

dentro do prazo de dous annos, na Colonia Gran-Pará, na Provincia de Santa-Catharina, pelo auxilio de 30:000$, pagavel em prestações e obrigando-se o Estado a fazer construir estradas que facilitassem o transporte dos productos;

Com o Dr. Francisco de Paula Toledo, para fundação de um nucleo na sua fazenda, em S. Paulo, devendo receber pelas bemfeitorias 10:000$ e ficando com direito á metade da área dividida em lotes, para vender a estrangeiros ou nacionaes, por preço modico, pagavel á vista ou em prestações, obrigando-se o Estado á construcção de caminhos, estradas e edificios necessarios, bem como a introduzir os immigrantes á sua custa.

* * *

Já tinham sido creados na Europa escriptorios de informações, por deliberação do Sr. conselheiro Affonso Penna, para o que baixou instrucções especiaes, confiando a direcção desse trabalho ao Dr. Manoel Maria de Carvalho.

Medidas complementares desse acto se tornáram entretanto necessarias e o Sr. conselheiro Rodrigo Silva condensou-as em um aviso-circular aos Presidentes das Provincias, pois delles dependia o procedimento preliminar para a recepção dos immigrantes, seu agasalho e collocação.

Mais tarde cinco avisos sobre o mesmo assumpto eram expedidos por essa autoridade, de modo a tornar clara a maneira de alliciar, receber e collocar os recem-vindos, abrangendo esse acto as hospedarias de immigrantes e as agencias na Europa.

Avultada tornou-se logo, segundo affirmou o titular da pasta da agricultura, nessa época, a entrada de immigrantes no Rio de Janeiro, os quaes, deveriam, em sua maioria, ser transportados pela Estrada de Ferro D. Pedro II.

O grande movimento que isso determinára n'aquella via-ferrea deu lugar a varias irregularidades, exigindo medidas promptas, para evitar sua reproducção.

Avisos foram expedidos em janeiro de 1889, em que se procurára evitar, não só os abusos e irregularidades verificados, pelo quaes o Estado ficava responsavel, mas tambem dando instrucções para que os immigrantes fossem sempre

acompanhados de suas bagagens e não tivessem passagem gratuita aquelles que a isso não tivessem direito.

Além disso se deliberára o embarque, á noite, dessa gente, durante a estação calmosa, afim de que chegasse ao seu destino em hora conveniente.

Foi tudo isso o que constituiu a obra ingente do Sr. conselheiro Rodrigo Silva, a quem o paiz deve, indubitavelmente, grandes serviços, no tocante ao desenvolvimento dos dous phenomenos cujo historico estamos fazendo.

* * *

Concluindo esse periodo, daremos a seguinte nota, dolorosa para nós, mas que não poderia ser omittida em um historico minucioso como este.

A epidemia reinante em 1889, entre nós, attingindo, principalmente, as cidades de Santos, de Campinas e o Districto Federal, provocou, da parte do governo italiano, medidas restrictivas sobre a emigração d'aquelle paiz para o Brasil.

Isso determinára um decrescimo bem sensivel na immigração, que, para ser destacado, basta citar o algarismo de 1888 que ascendeu a 133.253 immigrantes, emquanto o de 1889 não excedeu de 65.246.

ABOLIÇÃO DO ELEMENTO SERVIL

E

PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA

NUCLEO MONÇÃO
Deposito d'agua de cimento armado

Abolição do elemento servil e Proclamação da Republica

Está terminada a historia da Colonização e Immigração do Brasil, desde 1820, na parte em que o governo monarchico a superintendeu, tendo-se posto em perfeita evidencia todas as providencias desse mesmo governo, e, ao lado dellas, as considerações com que se salientaram as suas incongruencias e as suas desidias.

Nossa preoccupação foi sempre dizer, de accôrdo com os elementos extrahidos de differentes archivos a verdade inteira sobre as condições do Brasil, nesse particular, sem idéas preconcebidas, sem manifestações extravagantes.

Não poderiamos, porém, em pleno regimen republicano e assignalando a historia do paiz, em manifestações periodicas do povo, o seu desejo ardente de libertar-se de um jugo oppressor, circumscripto no poder pessoal do monarcha, deixar de pôr em relevo o idéal democratico.

Parecerá, á primeira vista, ao leitor apaixonado pelo regimen decahido, que procurámos destacar-lhe os defeitos de administração, a sua despreoccupação pela formação do typo nacional, seu desinteresse pela grandeza do paiz que a população e a producção lhe deveriam trazer, em larga escala. Mas outro leitor que seja um critico sevéro, porém desinteressado das questões politicas, para estudar, sómente, a historia e o desenrolar dos acontecimentos, sob aquella formúla e sobre a social, sentirá que as expressões inscriptas aqui, significam, antes de mais nada, o patriotismo do historiador.

Encadeiamos os factos, apreciamol-os com a isenção de animo de quem leva ao povo a convicção da necessidade de formar-se como uma nacionalidade forte e pujante, já propugnando a estabilidade do typo que deveria represental-a, já devotando-se á fórma liberal que a rege.

Sobre os dois problemas vamos dizer, sem rebuços, nem tergiversações, embóra, no apreciar factos e actos, deixemos o elemento com que a nossa obra venha a ser atacada.

A critica, porém, não nos perturba, feita sob essa mesma base, pela razão simplissima de que não procuramos crear nome, estabelecer principios que sejam definitivos, estatuir preceitos que traduzam a especie estudada, sob a fórmula unica que lhe venha servir de base.

O que trazemos para aqui é elemento historico, exposto por palavras: é facto e acto traduzido por numeros irrefutaveis; é, em summa, a deducção logica, extrahida da expressão numerica comparada. Tudo isso, no seu conjuncto, será o cabedal para o poder competente transformar os systemas adoptados, dando á industria agricola, e ás outras industrias, a fórma consentanea com as suas necessidades, e constituir o trabalho em geral, sob a maneira natural para seu desenvolvimento.

* * *

Dada essa explicação, quando concluimos a historia da monarchia no Brasil, regimen de governo que a America inteira havia repudiado, de accôrdo com o pensamento de Washington e de Franklim, passemos á proclamação da Republica a 15 de novembro de 1889.

Dos acontecimentos historicos do Brasil é, sem duvida, este dos mais importantes e dos que traduzem melhor o espirito do povo brasileiro.

Partiu o primeiro movimento libertador da raça branca de 1710 pela voz de Bernardo Vieira de Mello; accentuou-se em 1792, pela acção de Joaquim José da Silva Xavier; reproduziu-se em 1817, chefiado por Fr. Joaquim de Amor Divino Canéca. Após taes movimentos, outros viéram provar que o Brasil teria de ser um paiz de fórma liberal completa,

encarregando-se de offerecer os elementos dessa prova os republicanos de 1870.

Já dissemos, sobre tal documento, o quanto nos pareceu sufficiente, restando-nos apreciar o trabalho que se desenvolveu, dessa data, até á do advento da Republica.

Foram vinte nove annos, em que o governo de Pedro II, se encarregou de demonstrar que o elemento democratico que alcára o collo, em um gesto de suprema energia civica, tinha razões sobejas para taes manifestações, pois não ha um acto seu demonstrativo de pretender transformar o poder absoluto de um homem, em acção conjuncta de todos.

Dirão, certamente, aquelles que ainda endeosam a Princeza Izabel, ter sido a lei de 13 de maio de 1888, obra sua, producto de um coração feminino, que preferio jogar o throno dos Braganças, a permittir que a instituição nefanda da escravidão continuasse a ennegrecer as paginas da nossa historia social e politica.

Isso, porém, não é verdade.

Quando a Princeza Izabel, premida pelas circumstancias de momento, assignára o decreto de abolição da escravatura, sem indemnização, fizera-o certa de que aquelle mesmo povo, em massa, batendo ás portas do palacio, após haver invadido o Senado da Monarchia, seria, uma vez realizada sua aspiração, o sustentaculo maior do throno.

Fôra, é verdade, um gesto nobre, na apparencia, mas de interesse dynastico, na realidade.

E, se esse acto da monarchia não era a traducção desse interesse, se elle representava, evidentemente, a expansão do coração feminino a transbordar de alegria, por entregar á liberdade ampla essa raça eternamente soffredôra, devemos perguntar por que motivo não preparou, pelo seu poder, as medidas preliminares e complementares de um acto dessa ordem?

Por imprevidencia? por descaso? por incapacidade intellectual?

Para que militasse qualquer dessas hypotheses, mistér se fizéra que a abolição da raça negra, ampla como foi feita, fosse objecto de cogitações do seu governo, pois não se concebe que a Princeza Regente não percebesse que um acto

de tal magnitude prepararia uma solução de continuidade nos mistéres da lavoura, principalmente, mola real da vida do paiz.

Conceber isso, seria conceber, indubitavelmente, que o governo se preoccupára em acarretar para os fazendeiros uma tremenda responsabilidade moral e pecuniaria, que poderia ter trazido para o paiz as mais graves consequencias.

Não. A Princeza Regente fôra forçada a dar esse golpe na instituição negra, pois a propaganda abolicionista crescia, dia a dia, pela voz de tribunos, dos mais eloquentes, chegando a hora da transformação do facto em acto, como se verifica pela sequencia dos projectos apresentados nesse sentido.

Mas ha uma prova irrefutavel de que effectivamente a monarchia não cogitava de semelhante medida, pois ella constituia uma das partes do brilhante programma dos liberaes adeantados e dos republicanos d'aquella época.

Essa prova é o projecto do Gabinete Dantas. Por esse projecto havia a exigencia da condição do serviço, e, consequentemente, a indemnização, por um lado, e, por outro, o prazo necessario para a substituição do braço escravo, sem perturbação sensivel para o trabalho agricola.

Não acceito pela monarchia esse acto, é claro que, sem a imposição do povo, essa medida social salutarissima, não seria decretada.

O primeiro passo, entretanto, para a transformação politico-social, por que passou o Brasil, a 15 de novembro de 1889, estava dado. Seguiam-se-lhe a questão militar, a que foram arrastadas as classes armadas do paiz, já muito trabalhadas, pelos desgostos provindos das exigencias do governo monarchico, pretendendo transformar seus representantes em *capitães de matto.*

Essa situação se aggravára muito por outros actos e o desgosto lavrava em seu seio, provocando explosões successivas,em procura de uma opportunidade para tomar um aspecto geral.

Ao mesmo tempo a propaganda em favôr da autonomia das provincias, tomava vulto, pretendendo os republicanos a realização dessa outra parte do seu programma, pois o

seu advento, dentro da formula monarchica, enfraqueceria o throno, dada a incompatibilidade do governo uni-pessoal do monarcha com essa pretendida autonomia das provincias.

E, se tudo isso existia, se dentro dos proprios arraiaes monarchicos cavava-se fundo a ruina do throno, pela desidia de alguns e pela inconsciencia de muitos, o proprio governo offerecia aos adversarios elementos valiosos para um combate decisivo a essa formula absolutista que fôra a infelicidade maior da nossa Patria.

Apresentemos aqui algumas cifras que demonstram bem o descaso pela situação do paiz.

A despeza orçada para 1828 foi de 9.525:000$, quando em 1889 ascendia a 153.148:442$297.

As suas médias annuaes, calculadas pelas cifras de 1831 a 1889, offerecem a seguinte gradação: no primeiro decennio 16.103:321$272, no segundo 26.960:386$730, no terceiro 43.777:262$448, no quarto 105.118:425$235, no quinto 135.164:373$324 e no sexto 161.921:574$440.

E' eloquentissimo o que ahi fica uma vez que de uma média de dispendio annuaes de 16.103:321$272 passou-se a 161.921:574$440.

Procurava-se justificar taes cifras, mas, positivamente, o que se verificava era um abandono, quasi completo, das forças vivas do paiz, justificando, plenamente, todo o esforço despendido, no sentido de realizar-se a transformação politico-social que aspiravamos.

* * *

Esse conjuncto de circumstancias poz termo aos despotismos que se vinham praticando, por haver provocado o advento da Republica.

Foi na manhã de 15 de novembro de 1889 que os movimentos libertadores encontraram o seu epilogo, com o reflexo do sol da liberdade patria, sobre a espada fulgurante do velho marechal Deodoro da Fonseca.

Uma nova phase para a historia do Brasil se encetára e os vultos mais proeminentes do movimento libertador se entregaram ao estudo das questões capitaes para a vida do

paiz, tendo tido parte saliente nos negocios attinentes á colonização e immigração do Brasil o Sr. general Francisco Glycerio.

Velho republicano, cheio de serviços á causa da liberdade das duas raças, espirito clarividente, sentira logo o Sr. general Francisco Glycerio a necessidade de dar a essa questão uma fórma capaz de trazer para o paiz o seu engrandecimento.

Sobre os seus actos, na pasta de que emanavam os preceitos reguladores do assumpto, falaremos mais adeante, salientando os prós e contras das medidas então defendidas, sustentadas e transformadas em lei.

Fechava-se, pois, o periodo de 1880 a 1889, com a transformação politico-social que fôra o gesto mais nobre e mais alevantado das forças armadas do paiz, congraçadas com o povo que aspirava, ha muito tempo, a sua completa liberdade.

O que foi esse acontecimento, o effeito que produziu no espirito publico, o modo por que repercutiu nas republicas irmãs, senão pela raça, mas pelo continente, está dito pelos illustres historiadores que nos precederam.

A nós, limitados a uma unica porção da historia do Brasil, nos restou, unicamente, a missão de affirmar que o raiar do sol da liberdade sobre o solo brasileiro marcou o inicio da grandeza deste paiz, levando, ao mesmo tempo, a cada unidade da federação, o direito autonomico do governo de si mesmo.

Eis, em uma synthese muito palida, o trabalho despendido nesse periodo, pelos estadistas do Imperio, trabalho esse que não se reflectiu sobre o futuro do Brasil, por não ter tido uma base solida, por não se ter affirmado por idéas liberaes, por não haver concorrido para que o Brasil gosando dos effeitos de um governo mais liberal, se pudesse firmar no conceito das nações cultas, como o segundo paiz da America, sob qualquer aspecto.

IMMIGRAÇÃO E EMIGRAÇAO

NO

INICIO DO REGIMEN REPUBLICANO

Immigração e emigração no inicio do regimen Republicano

Chegou o momento de falarmos sobre os dous phenomenos economicos que estamos estudando, dentro do periodo republicano.

Dada a feição que estamos imprimindo á este trabalho, devemos ter a preoccupação de abrilhantar este capitulo, prendendo a attenção do leitor, com a narrativa dos factos historicos mais interessantes que, vindo de regiões as mais longinquas, cheguem até nós.

Quando estudámos a historia da colonização e immigração na antiguidade e no presente, traçamos, se bem que rapidamente, a psychologia dos differentes povos, sem, entretanto, precisar o modo por que cada um delles fazia o seu trabalho de civilização.

E' esse o assumpto do momento.

O Imperio Persa, ou o Imperio de Alexandre, fazia suas relações de civilização com a India e a China pelo golpho persico; os egypcios, sob o governo de Ptolomeu, pelo porto de Alexandria; os phenicios e carthaginezes excederam o trabalho dos egypcios, pois foram do golpho arabico ao persico, ao porto Euxim, ao Mediterraneo, alcançando as ilhas da Madeira e das Canarias e chegando até ás costas occidentaes da Africa.

Os carthaginezes, antes de cahir sob o jugo dos romanos, foram mais longe do que os phenicios, conseguindo estender seu Imperio sobre uma parte da Hespanha e sobre todas as

ilhas do Mediterraneo (Corsega, Sardenha, Sicilia, Baléares, Malta, etc.).

A luz, entretanto, que a civilização trouxe sobre a antiguidade e que, se póde bem dizer, ainda hoje perdura, é a grega.

Brilhantes paginas na historia da humanidade ella deixára inscriptas, contrastando com os actos de barbaria dos ultimos periodos do Imperio Romano.

Sob o ponto de vista, porém, do commercio, a Grecia antiga tivéra grande preponderancia. Na guerra de Troya a fróta grega era consideravel e, na da Peloponése, a atheniense assombrára, pelo seu numero.

O desenvolvimento a que attingira o commercio de Athenas, provocára de Eugéne Campredon o conceito de que isso occorrêra, porque Athenas servia melhor aos interesses commerciaes, do que a olygarchia autocrata de Thébas ou o isolamento politico de Sparta.

O espirito de conquista e o escoamento de sua superpopulação, determináram á Grecia esse movimento maritimo espantoso, de que nasceu a supremacia de sua civilização e a Grécia antiga ainda reflecte, no seculo actual, os ultimos raios dessa luz vivificante, sobre a Europa moderna, que se espalhara. outr'ora, sobre a Europa antiga.

* * *

Trabalhára o Imperio dos Cezares, por meio de uma historia mais ampla, para suplantar todo o desenvolvimento da civilização grega.

Esse trabalho se fazia, atravéz os actos de conquista, pela sabedoria de sua legislação, pelo valor dos seus homens, como oradores e litteratos.

O seu ponto de vista era diverso do ponto de vista dos gregos, mas tambem agira e em não pequena escala, commercialmente.

Fizéra commercio com a India, com a Arabia, com a Ethiópia, com a Asia-Menor, com a propria Grecia, com Marrócos, com a Sicilia e com outros centros de producção,

para tornar-se o receptaculo dos seus productos, e vêr, se assim poderia caracterizar-se por um commercio amplo.

Esse castello, porém, que Roma construira, os barbaros destruiram, fazendo, de suas ruinas, surgir a civilização de Byzancia que se ostenta hoje como a moderna Constantinopla.

Grande parte dessa situação deveu Byzancia á Grecia antiga, por tel-a transformado no porto de inter-cambio dos productos do norte e das margens do Porto Euxim, com os da Asia transportados pelos Indo-chins.

Constantino, aproveitando esse progresso e desenvolvimento, a fizéra capital do Imperio do Oriente, mas não conseguira que os erros da antiga Roma fossem postos fóra do seu programma administrativo.

* * *

Os arabes, tidos como barbaros, tem uma historia tão different d'aquelles que neutralizaram a acção dos romanos, que um historiador fazendo considerações sobre sua vida, affirmára terem sido elles portadores de uma *civilização maravilhosa.*

Do seculo 8º ao 10º, sob o reinado dos Abassidas, diz esse historiador que a civilização dos arabes marcou uma época.

Seus esforços foram de tal ordem, sua acção foi tão decisiva, sua audacia de navegadores foi tão grande, que, neste momento de extraordinaria expansão por parte dos povos da Europa, vale bem recordar a intensidade de sua vida intellectual e actividade de sua vida economica e commercial.

Sobre as ruinas de uma civilização nasce, sempre, outra e a dos Arabes cedeu seu lugar á civilização christã da Europa.

* * *

Falemos um pouco sobre o periodo das descobertas, referindo as mais importantes e procurando encadeial-as, segundo as épocas em que occorreram.

Em 1497 foi descoberto o Canadá, pelo inglez Cabot; em 1500 o Brasil, por Pedro Alvares Cabral; em 1506 os portuguezes faziam a volta da Costa d'Africa, dobravam o Cabo Camorim e visitavam Ceylão; em 1507 foi descoberta a Peninsula de Yucatan; em 1509 os portuguezes franqueavam o golpho de Bengala, tocavam no Ganges e chegavam á Malacca; em 1512 era descoberta a peninsula da Florida e as ilhas de Sonda; em 1513 o Isthmo de Panamá; em 1515, a embocadura do Prata; em 1516, o Chile; em 1520 o estreito de Magalhães, o archipelago das Mariannas e das Philipinas e em 1542 o Japão.

* * *

Estamos convencidos de que Macaulay, escrevendo sobre a India, disse uma grande verdade, mas apezar disso, nós insistimos em algumas considerações, ainda, sobre essas questões que têm relação directa com os assumptos em discussão.

Os conceitos de Macaulay constam da historia do seguinte modo:

> "Deveria esperar-se que todo o inglez que se interessa por uma parte qualquer da historia teria anciedade em aprender, como um punhado de compatriotas, separados da mãe patria por um immenso oceano, tenham subjugado, no espaço de poucos annos, um dos maiores imperios do mundo.
>
> Comtudo, ou nós nos enganamos muito, ou o assumpto é, para o maior numero de leitores, não só insipido, mas positivamente desagradavel".

* * *

Falando sobre a Inglaterra antiga e a Inglaterra moderna devemos, antes de tudo, dizer que as opiniões se dividem.

Ha os que entendem ter-se dado a transformação da velha Inglaterra, partindo, para isso, do repouso da questão

religiosa para ser substituida pela questão colonial que, com a descoberta do novo mundo, levára á guerra a França e a Inglaterra, principalmente.

Ha, tambem, os que julgam a Inglaterra ter sido sempre a mesma e manter-se, futuramente, na mesma situação. Estes são os que adoptam as theorias do poêma de Ruckert:

> "A divindade que visita o mesmo ponto da terra, com intervallos de quinhentos annos, encontra ali ora uma floresta, ora uma cidade, ora um mar e quando pergunta a origem do que vê, dão sempre como resposta — *foi sempre assim e ha de ser ....sempre assim*".

Seeley, quando tratára da grandeza da Inglaterra, se collocára á frente desses ultimos, procurando, entretanto, não discutir a diversidade de opiniões, preferindo ficar no ponto de vista de demonstrar, porque pensa desse modo.

Disse elle:

> "Procuramos explicar *porque* fomos sempre os mesmos, em lugar de examinarmos se esta asserção (a contraria á sua) é realmente verdadeira. Parece-nos incontestavel que somos por excellencia a grande raça viajante, trabalhadora, colonizadora, filha de Wikings e dos ladrões do mar. O mar, imaginamos nós, é nosso por um decreto da natureza, e é o grande caminho por onde avançamos para subjugar a terra e para povoal-a".

O mesmo J. R. Seeley, quando estudou a "influencia do novo mundo sobre o antigo" se esquecera das asserções que avançara, tratando do antigo systema colonial.

Sobre essa parte falámos acima, mas sobre a outra questão suas palavras se resumem da seguinte maneira:

> "Assim, pois, se passarmos em revista todos os elementos de sua (da Inglaterra) grandeza chegamos a esta conclusão: que a Inglaterra que nós conhe-

cemos, com a sua supremacia maritima, commercial e industrial, é inteiramente moderna; que as suas feições caracteristicas não se desenham claramente, senão no seculo 18º e que foi durante o seculo 17º que ella tomou gradualmente aquelle aspecto".

Como se vê esse historiador não sustentou de uma maneira incontrastavel, nem a verdade dos primeiros escriptores, nem a dos segundos, uma vez que não affirmou, nem negou, nenhuma das theses.

De sua contradicção resulta essa conclusão.

Podemos, entretanto, rebuscando na historia os elementos capitaes para demonstração de que, effectivamente, a Inglaterra tivéra duas phases bem distinctas, proval-o de um modo positivo.

A Inglaterra do seculo 15º não é, não pode ser a Inglaterra actual. A acção de Napoleão, dividindo as forças da França, no velho e novo mundo, pretendera conseguir a humilhação d'aquella. A conquista da Allemanha e a invasão da Russia, ferindo o commercio inglez e abrindo o caminho da India, são outros elementos de prova disso.

E, se não bastassem esses factos historicos, se ainda tivessemos duvida, sobre esses dous aspectos da Inglaterra, bastaria citarmos o desinteresse por ella demonstrado, nas luctas de caracter duplo que então se estabeleceram e a sua entrada no novo mundo, nessa occasião, obtendo os resultados mais decisivos.

Emquanto a França, a Hollanda, a Hespanha, a Allemanha e Portugal, disputavam a supremacia commercial na Europa, a Inglaterra fazia essa expansão no Atlantico.

* * *

Até aqui falámos sobre o inter-cambio de producção, isto é, sobre a tróca de productos, e, consequentemente, sobre o conhecimento de um paiz por outro, servindo-se do meio de communicação maritima.

Os novos processos do governo de varios paizes têm trazido, entretanto, no seculo das luzes, vantagens extraor-

dinarias, conduzindo-nos a uma phase de franco desenvolvimento intellectual.

Propugnando a reunião do Congresso scientifico, como o Colonial, em 1906, de que offereceremos uma synthese mais adeante, e o das raças, reunido em Londres, em 1911, de que, já tratamos, para referirmos sómente o que diz respeito aos assumptos em discussão, uma orientação mais segura demonstram ter esses governos.

Taes congressos succedendo-se, têm que abordar assumptos referentes ao collectivismo, ao socialismo, á lingua universal, aos conflictos internacionaes, para sua solução por arbitragem em toda a parte, indo mesmo, segundo pensamos, ao caso da emancipação da mulher e de uma religião que se torne universal.

Circumscrevendo ao Brasil esse facto, pensamos que se deveria provocar, quanto antes, a reunião de um Congresso internacional de immigração e colonização, de que fossem parte, não só os paizes immigrantistas, como aquelles, em que sua super-população procura outras plagas que lhe pareçam vantajosas.

Teriamos, com isso, a realização do internacionalismo do pensamento, sobre duas questões de summo interesse, já sobre o ponto de vista da politica internacional, já sobre questões administrativas, economicas e sociaes.

Não se diga que é um sonho nos tempos que passam, semelhante alvitre, pois, se o Brasil tem recorrido a todas as vias de communicação, não podemos comprehender porque deixaria de suggerir ou apoiar iniciativas dessa especie, desde que reconheça, comnosco, que para uma Nação nova, o internacionalismo do pensamento representa um passo agigantado, por levar ás outras nações do globo o estado do seu desenvolvimento e progresso.

Nas palavras que Eugène Campredon, inspector do Departamento do Trabalho nas industrias, em França, escreveu, tratando das differentes vias de communicação, se encontram confirmadas nossas asserções.

Elle disse:

> "L'instruction universelle, c'est-á-dire la profusion dans le monde entier des connaissances

> humaines les plus parfaites et les plus completes; et le nivellement des pensées individuelles par une semblable education pour toutes, tel parait bien être en effet l'ideal poursuivi par l'homme moderne, idéal dont les voies de communication permettent seules de se rapprocher de plus en plus. Bien que que l'on soit encore loin de l'avenir á atteindre, puisque la moitié des habitants de la terre est encore plongée dans la plus complete barbarie, ou ne peut nier que nous n'ayons fait déja de grands pas vers cet idéal, et ces progrés sont bien la seule et véritable cause de toutes les transformations morales dont le siecle finissant est le témoin".

Reunindo-se tal congresso, surgiriam differentes theses, e chegar-se-ia, por exemplo, a estabelecer, se, effectivamente, existem duas especies de colonização, a que os escriptores actuaes denominam — *Colonização natural e colonisação moderna.*

A primeira, querem elles que seja a que resulta da diffusão de uma raça, sobre um territorio illimitado, n'uma época em que as instituições politicas estão na infancia.

A outra, ainda dizem elles, é aquella em que o Estado toma a iniciativa do emprehendimento, superintende o estabelecimento, recruta colonos, exerce a soberania, depois da colonia vingar, e, como consequencia disso, procura auferir lucros.

Discutir-se-ia, igualmente, a acção do immigrante, como agente da politica internacional e a amplitude de sua acção.

Sobre essa questão, cuja importancia não póde ser posta em duvida, a emigração européa foi dividida em tres partes bem distinctas: — Estados independentes da America segundo a origem anglo-saxonica (?) ou celto-latina, do povo dominante; Colonias inglezas dos Continentes e archipelagos; diversos paizes de colonização, cuja vanguarda foi confiada á Argelia.

Na America do Norte, após a questão religiosa que agitou, sensivelmente, o paiz, tratou-se da naturalização dos estrangeiros.

Os estadistas desse poderoso paiz não pensaram em permittir ao immigrante o desempenho de tal funcção, preferindo transformal-o quasi immediatamente, em cidadão americano.

Estabeleceram, então, as seguintes condições para acquisição da nacionalidade americana.

Essas condições eram: — declarar, antes de requerer, a naturalização, renunciar a todos os direitos, como a todos os deveres para com o soberano, ou para com o Estado de origem; jurar ou affirmar a defeza dos Estados-Unidos; residencia de cinco annos nos Estados-Unidos, prova de boa conducta, submissão aos principios constitucionaes e disposição em favor da ordem e bem-estar dos Estados-Unidos; renuncia de todo o titulo de nobreza.

Acceitas taes condições, o immigrante adquiria todas as vantagens de cidadão nato, menos o direito de ascender aos postos de Presidente e Vice-Presidente da Confederação.

No Mexico o systema adoptado foi semelhante ao dos Estados Unidos, uma vez que o immigrante, apenas entrado no paiz, era logo considerado cidadão mexicano.

No Brasil, na Argentina e em outras Republicas da America, o immigrante póde manter-se, durante largo tempo, subordinado ao paiz de origem.

Eis os conceitos que desejavamos emittir, para mostrar a necessidade que sente o Brasil de estabelecer o inter-cambio das idéas, a que chamámos o *internacionalismo do pensamento*.

NUCLEO ANNITAPOLIS
Vista parcial da séde

A COLONISAÇÃO NOS ESTADOS UNIDOS

E

O DELEGADO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA

A colonização nos Estados Unidos e o delegado do Ministerio da Agricultura

Tratámos, aqui, da America do Norte e, consequentemente, devemos completar essa parte, para que não tenhamos de voltar a ella em um outro capitulo.

E' verdade que as opiniões que vamos referir, fôram emittidas em periodo posterior, ao que está sendo estudado, mas isso pouco importa, pois, a despeito de estarmos concatenando os factos, e offerecendo sua sequencia, não estamos adstrictos a esse rigor.

No caso vertente uma questão existe que se relaciona bem, com a exposição que vimos de fazer e, em taes condições, sua ligação é sobre modo vantajosa, uma vez que torna mais claro o assumpto e mais faceis as deduções a que desejamos chegar.

Attendendo a isso é que vamos additar aqui as opiniões do emissario do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio na America do Norte, no tempo do ministro Sr. Rodolpho Miranda.

Apontamentos Historicos, apreciação é deducções sobre os processos de colonização

Estava creado, recentemente o Ministerio da Agricultura, e, após a dispensa do Sr. Dr. Candido Rodrigues, dessa pasta, onde teve curta estadia, assumiu sua gestão o Sr. Ro-

dolpho Miranda, cujas idéas, accentuadamente republicanas, seriam garantia decisiva para uma acção proficua, em beneficio do engradecimento do paiz.

Varias foram as providencias tomadas pelo titular dessa pasta, encontrando-se, como muito acertada, a escolha do Dr. Gastão Netto dos Reys, para, na qualidade de delegado desse Ministerio, estudar, nos Estados Unidos, as questões attinentes á colonização e immigração nesse importante paiz do continente americano.

Já, por essa occasião, a Republica Norte-Americana apresentava aspecto diverso d'aquelle que, logo após sua independencia, ali se observava.

Não perdêra elle, entretanto, nessa transformação, o espirito ali predominante, pela unidade da raça que formára uma grande parte de sua grande população, mas, a despeito disso, muita cousa interessante o delegado do Ministerio da Agricultura trouxe em seu relatorio, para nos guiar na acção a desenvolver, quanto aos processos a empregarem-se para o systema de colonização do Brasil.

Elle fôra meticuloso em sua exposição, e, pela profunda observação dos factos ali occorridos nesse sentido e das medidas empregadas pelo governo para modificar as primitivas leis adoptadas, indicou medidas de grande alcance para nosso desenvolvimento.

Foi, por isso, que não nos pudemos furtar a reeditar, se bem que em resumo, o producto de taes observações que, em conjuncto com outras, colhidas em observações nossas, formarão um todo proveitoso á acção que terá de desenvolver o nosso governo.

Segue o nosso resumo e, por elle, se verá quão proficua foi a acção desse intelligente delegado.

* * *

Diz o Dr. Gastão Netto dos Reys no seu relatorio quando foi delegado do Ministerio da Agricultura nos Estados Unidos da America do Norte:

> "Os Estados Unidos foram, emquanto colonia, escoadouro da escoria social da metropole. Neste

particular a Inglaterra encarava as suas colonias americanas pelo mesmo prisma porque Portugual olhava o Brasil e porque a Hespanha os paizes hispanos-americanos".

* * *

"Os incapazes da Europa sabem de ante-mão que, si emigrarem, sua entrada no territorio americano será embargada. Si tentarem, o rigor das autoridades americanas fal-os retroceder".

* * *

"O aspecto moral dos immigrantes presentemente, tão pouco inspira apprehensão á Republica Norte-Americana. Na sua generalidade, são individuos regularmente moralizados.

"E' certo que accusações contra elles têm surgido no paiz, attribuindo-lhes grande concurso para a criminalidade na Republica.

"Os delictos de homicidio e de roubo são mais frequentes — diz-se — entre italianos do que entre os nacionaes.

"Seja, porém, como fôr, o que é certo é que o resultado das investigações officiaes sobre o assumpto não é desfavoravel ao elemento estrangeiro. São improcedentes, em geral, as alludidas accusações.

"A commissão de immigração, nos seus recentes trabalhos, chegou a conclusão de que, graças, em grande parte, ás exigencias da legislação, os immigrantes actuaes, tanto no ponto de vista da sua constituição physica como no das suas qualidades moraes, não são, em geral, elementos perniciosos ao paiz".

"E' estranho. — Entre nós dá-se justamente, o contrario. As estatisticas têm positivamente demonstrado não só que o maior numero de crimes é praticado, por estrangeiros, como ainda que estes

crimes são os mais registadamente perversos. E' um facto que se póde mostrar citando os ultimos dez annos do cadastro policial. E é estranho, muito embora os meios de selecção immigratoria empregados pelos Estados Unidos para sanear não só physica como moralmente tambem o elemento populoso que vem de fóra.

"E' que o immigrante, por melhor que seja, representa sempre um deslocado do seu meio, um individuo impellido á aventura, que é levado a abandonar os seus, o centro onde a sua familia criou a reputação, o *habitat* em que elle se fez e se impoz. Depois, o novo meio offerece sempre margem a sua acção intelligente, dá-lhe largueza, ninguem o conhece, todos lhe são indifferentes. E não só. As difficuldades, justamente por isso, collocam-no numa situação difficil, que o podem impellir facilmente ao deslise. E mais ainda. A cubiça é maior no novo meio que no antigo. E simplesmente porque a riqueza se apresenta mais seductora, abrindo multiplos caminhos. E ainda acima de tudo, o immigrante traz sempre na alma a ancia de fazer fortuna o mais breve possivel. Tudo isto, é claro, póde despertar no espirito do immigrante o crime.

O proprio relatorio diz no capitulo seguinte, tratando da Influencia Economica do Elemento Immigratorio:

"Dentre os immigrantes que constantemente chegam, em grandes levas, nos Estados Unidos, muitos nutrem disposições de passar alguns annos no nosso territorio, para enthezourarem o maximo possivel e tornarem á patria com um modesto peculio.

"Por isso vêm, na maioria, sós, deixando na patria distante os doces affecções do lar. 75 % dentre elles são do sexo masculino. Vêm aventurar, vêm tentar fortuna".

"O excesso de immigrantes tem produzido

superabundancia de braços nos centros de trabalho fabril e minerio. A offerta de trabalho excede a procura.

"E' que os productos dos Estados Unidos não contam, em geral, sinão com os mercados internos".

"Está, portanto, fóra de duvida que a excessiva immigração de operarios europeus tem prejudicado profundamente o proletariado dos Estados Unidos e, por conseguinte, perturbado a vida economica do paiz".

"Ao mesmo tempo que os centros industriaes regorgitam de trabalhadores, a agricultura resente-se de certo modo, da deficiencia de braços.

"E' que a vida rural não comporta a actividade febril com que o immigrante transitorio diligencia enthezourar sordidas reservas em certo lapso de tempo. Ella exige para ser bem reproductiva, a sedentariedade do colono. Não póde servir para estas caravanas de nomades do trabalho".

" A attitude da nação americana mudou logicamente em face dos estranhos que a procuram, pelo facto mesmo de que mudaram as inspirações com que elles se apresentam em face della. Essa attitude é determinada, não mais por sentimento de solidariedade humana, sinão preponderantemente, por considerações de ordem economica".

"As exigencias correntes das leis de immigração bem mostram as tendencias actuaes para a limitação progressiva dos elementos immigratorios".

"Ao mesmo tempo que o povo americano recebe, tanto como no passado, os opprimidos de outros paizes, deve haver todo o cuidado para que a immigração seja tal em qualidade e em quantidade, que não difficulte o processo da assimilação".

"O processo da assimilação requer que o elemento que ali emigra encontre um novo meio em que elle se sinta como em sua patria, um meio a que possa affazer-se sem esforço, naturalmente,

sem necessidade de subverter e transformar as bases da sua acquisição individual.

"Todavia, não basta que se tenha em vista todo esse conjuncto de factores.

"Sem falar na necessidade de effectiva liberdade e de boa e sã justiça, depara-se-nos outra circumstancia que contribue, efficientemente, para a assimilação dos elementos immigrantes: — é a disseminação delles nas differentes partes do novo meio.

"A situação americana nol-a mostra claramente.

"Está averiguado, conforme já deixei dito, que os immigrantes dos ultimos tempos, naquella grandiosa Republica, offerecem, em avultada parte, uma resistencia granitica á força da assimilação do meio.

"Essa resistencia, todos a reputam consequente á super-abundancia de estrangeiros que, todos os annos entram no territorio norte-americano.

"A quantidade de immigrantes — não o nego — é uma circumstancia que não deve desdenhar. E' um factor que póde influir no processo de assimilação. Cumpre que as ondas immigratorias não passem sobre o paiz, varrendo-o, impetuosamente. Cumpre que não constituam uma verdadeira invasão pacifica, que se sobreponham ao elemento nacional".

Proseguindo em suas considerações, tratou o funccionario já referido, da parte referente ao objectivo economico das leis de immigração.

Começou por dizer que "Os interesses nacionaes pedem que todo o governo tolha a entrada em seu territorio de quaesquer individuos affectados de molestias contagiosas, ou de pessoas organicamente viciadas que possam transmittir aos seus descendentes uma tara cruel, cujas consequencias sociaes offereçam gravidade".

"A esse proposito a "Immigration Commission" formulou o seguinte principio:

"Attendendo a que a lei existente se refere a

requisitos physicos e moraes dos immigrantes, a legislação geral a adoptar, concernente á admissão dos estrangeiros, deverá ser baseada, especial e preponderantemente, sobre considerações economicas, relativas á prosperidade e bem-estar economico do nosso povo".

"Além desse principio formulou a "Immigration Commission" este outro principio:

"A medida do desenvolvimento racional e são de um paiz não é o valor do capital nelle empregado, a importancia de sua producção, a cifra das suas importações e exportações, senão quando a par dessas condições, ha uma correspondente opportunidade economica offerecida aos cidadãos necessitados de emprego, para o seu desenvolvimento material, mental e moral".

"Não havia a "Immigration Commission" completado seu pensamento, formulando, por isso, outros conceitos.

Disse ella ainda:

"O desenvolvimento economico póde ser trazido por meios que baixem o *standard of living* — dos trabalhadores. Uma lenta expansão da industria que permittia a adaptação e a assimilação dos braços estrangeiros, é preferivel a uma expansão muito rapida, que resulte na importação de operarios de baixo nivel e apoucada efficiencia ameaçando o nivel dos salarios e as condições de emprego".

Sobre esses ultimos conceitos emittidos pela "Immigration Commission" disse o Dr. Gastão Reys o seguinte:

"Este principio não precisa de commentarios, tal a evidencia da verdade que elle exprime. Mas é mistér que nelle cogitem os homens publicos das nações novas, dominados da idéa fixa de um grande e rapido desenvolvimento".

Ampliando suas considerações e pretendendo fixar preceitos, pelos quaes se possa chegar a determinadas conclusões, o delegado do Ministerio da Agricultura nos Estados Unidos, formulou deducções e suggestões referentes á immigração e colonização do Brasil.

Começando seu estudo pela Australia, affirmou elle ser differente ali a orientação do governo, porque não se cogita de povoar e explorar o deserto, mas sim os vastos dominios occupados pelas estancias de criação.

O problema da colonização na Australia é o da exploração pecunaria que se opéra em lotes destinados a colonos, nacionaes e estrangeiros.

Proseguindo diz elle:

> "No Brasil, o objecto da colonização tambem não é, propriamente, o povoamento e a exploração dos sertões.
>
> "Hoje que temos o serviço de colonização por estrangeiros e o de colonização por nacionaes, os respectivos regulamentos mandam estabelecer os nucleos coloniaes, como os centros agricolas, em boas terras de cultura.
>
> "E' mistér, porém — estatuem os alludidos regulamentos — que essas terras tambem sejam dotadas de salubridade e cursos de agua potavel, servidas de faceis meios de communicação e proximas de centros consumidores.
>
> "Tanto basta para evidenciar a proposição supra-lançada, ácerca do objectivo dos nossos serviços de colonização.
>
> "A organização de taes serviços, entre nós, apresenta uma feição particular. Os Estados do Sul dão objecto da colonização por estrangeiros. Os do Norte, da colonização por nacionaes. No norte "centros agricolas"; no sul "nucleos coloniaes".
>
> "Até o anno passado a nossa colonização visava sómente a localização de estrangeiros. Assim como os Estados do norte se viam preteridos, em

proveito dos do sul, pela immigração, assim tambem os colonos nacionaes eram excluidos do gozo dos extraordinarios favores conferidos aos immigrantes localizados.

"Essa desigualdade suggeriu ao espirito patriotico do então ministro da Agricultura, Exm. Sr. Rodolpho Miranda, o estabelecimento do serviço de localização de colonos nacionaes em centros agricolas, fundados de preferencia no norte do paiz.

"Foi um movimento de reparação.

"Porque não seriam dados ao colono nacional os excepcionaes favores concedidos ao estrangeiro? Porque não mereciam medidas de colonização os Estados do norte e do centro, si concorriam, tanto como os do sul, para a receita geral da União?

"Parece-me, entretanto, que, si a orientação do egregio ministro obedeceu a nobres intuitos de patriotismo e de justiça, ainda resta completar o plano estabelecido, de modo a fazel-o surtir os necessarios effeitos de ordem social, politica e economica.

"Antes de tudo, cumpre attentar para o movimento de divergencia de raças que a orientação dos nossos serviços de colonização vai imprimindo á nacionalidade brasileira — movimento cujas consequencias, de natureza politica, são faceis de prevêr.

"O immigrante — diz — prefere os Estados do sul.

"Essa preferencia, porém, origina-se do conhecimento, que os immigrantes têm, das condições de taes Estados, em contraposição á ignorancia, em que se encontram, das condições de taes Estados do Norte.

"Essa situação revela grande e tradicional erro do governo, que tem suas raizes na politica do Imperio. O norte foi descurado desde o principio dos serviços de colonização do Brasil, sob o fundamento — hoje desacreditado — da sua inadaptabilidade á fixação de elementos europeus.

"Estabelecida, como está, a corrente immigratoria para o sul, difficil se torna desviar-lhe alguma parte para o norte.

"Porque os estrangeiros que aportam ao Brasil têm, em geral, ligações com patricios, não raro parentes, já domiciliados no sul, que os chamaram, os informaram e os esperam. Quando menos, sabem que, procurando essa parte do Brasil, nella encontrarão numerosos patricios, em cujo meio irão viver.

"Attenta essa situação, embaraçosa para a immigração nos Estados septentrionaes da Republica, seria necessario provocar, com medidas especiaes de protecção, o desvio de parte da corrente immigratoria para essa porção do Brasil.

"Nada, entretanto, se tem feito nesse senitdo. Nos portos do norte não ha hospedarias de immigrantes. Nesses Estados não se preparam colonias para localizal-os.

"Os immigrantes são trazidos para os portos do sul. Querer-se-ha que, após uma travessia de 15 a 20 dias, ainda se disponham a uma longa viagem por mar, afim de se estabelecerem no norte?

"Mas é preciso não olvidar que entre a Europa e os nossos portos septentrionaes existem bons serviços de navegação directa. Taes linhas, no entanto, jámais foram solicitadas, que me conste, a um accôrdo com o Governo Federal, para a introducção de immigrantes.

"Os alludidos portos têm, em relação aos do sul, a vantagem de se acharem mais proximos da Europa.

"Quando tratei da immigração e colonização de outros paizes, procurei fazer sentir a influencia da disseminação dos estrangeiros, pelas diversas regiões do territorio que elles demandam, no sentido da sua assimilação.

"Esse factor é de importancia fundamental.

"Entretanto, os europeus que pretendem fixar-se no Brasil são canalizados para as colonias meri-

dionaes. Allemães, russos ou polacos, fazem ali intima união uns com outros, sem se incorporarem á vida nacional.

"A diffusão desses elementos pelas differentes zonas do nosso paiz, produziria, pelo natural influxo mesologico, a sua diluição no meio brasileiro. Os seus preconcentos de raça e de religião, os costumes originarios, as tendencias nativas soffreriam muito mais facilmente a influencia do nosso meio.

"A ausencia dos preconceitos de raças, no Brasil, tem effeitos altamente beneficos. Convem não provocar, entre nós, a introducção de idéas e tendencias, quaes as que crearam, nos Estados Unidos, o insoluvel problema negro.

"E', pois, de vital relevancia que o meio nacional influa com mais vigor sobre os elementos estrangeiros, em vez de ser por elles tão profundamente influenciado e modificado.

"Sabemos quanto o excesso de immigrantes naquella Republica, alliado á concentração delles em certas partes, embaraça o processo de assimilação. Guardadas as proporções, analogo phenomeno se observa nos Estados do sul. Si não ha bem um excesso, ha comtudo accentuada concentração.

"Esse mal, porém,, não se manifesta sómente sob o amplo ponto de vista das regiões do Brasil, umas, as do norte, destituidas de immigrações, outras as do sul cumuladas de colonos estrangeiros. Elle tambem se opera no seio das colonias, sob o ponto de vista restricto da organização interna das mesmas.

"O regulamento do "Serviço do Povoamento do Sólo Nacional" estabelece que o numero de lotes em cada colonia, que pódem ser vendidos a nacionaes, deverá ser sempre inferior a 10 %, do numero de lotes destinados a estrangeiros.

"De modo que a propria lei impede a disse-

minação dos immigrantes agricultores entre as familias ruraes brasileiras.

"Estabelecendo a concentração dos alienigenas no nucleo, sem introducção correspondente, no meio delles, de colonos nacionaes, a lei determina a inassimilação daquelles.

"Por outro lado, nos "centros agricolas", destinados á localização de nacionaes, não podem ser installados colonos estrangeiros. A segregação em que se encontram taes immigrantes, dos colonos nacionaes, não permitte a approximação entre uns e outros. Os estrangeiros não são diluidos no meio nacional.

"Nessas condições, parece-me que seria conveniente ampliar a porcentagem de lotes destinados, nos nucleos coloniaes, aos agricultores brasileiros, tornando effectiva, na pratica, essa medida. Em complemento, seria de igual vantagem permittir ou, antes promover a localização de immigrantes, em proporções razoaveis, nos centros agricolas, destinados a nacionaes.

"Quanto á impossibilidade de desviar para os centros agricolas dos Estados do norte parte da corrente immigratoria, só a poderiam allegar depois de haverem estendido a esses Estados os serviços de immigração e colonização.

"Antes disso, tal allegação não póde deixar de ser descabida.

"Outro ponto da nossa legislação que reclama alteração radical, é o que concerne ao pagamento dos lotes pelos colonos.

"Estes são, em regra, individuos destituidos de meios, que dispõem apenas da sua intelligencia, energia e robustez. Installados nos lotes, grande economia deve presidir á sua existencia, de fórma a poderem constituir o pequeno capital necessario para o desenvolvimento de seus situos.

"Como, pois, admittir que, apuradas com sacrificio as primeiras reservas do colono, lh'as vá

tomar o governo para pagamento da terra? Não haverá ahi, além de grave injustiça, uma medida anti-economica e contraproducente?

"Si já não bastára, para nossa orientação, a experiencia propria sobre tal assumpto, deveria valer-nos, com justa applicação, o exemplo do mallogrado systema de colonização da Australia, já esplanado em paginas precedentes.

"O plano que nós cumpre seguir é o do *homestead* americano: — cessão gratuita do lote, mediante residencia effectiva do colono por alguns annos, cultura do sitio e carta de naturalização.

"Outro assumpto que deve merecer-nos mais attenção, é o que consiste na frequencia obrigatoria de escolas primarias nacionaes pelos filhos dos immigrantes localizados.

"Nos Estados da União Norte-Americana em que a instrucção primaria é compulsoria, a escola tem-se revelado um poderoso factor de assimilação. Esse facto torna-se notavel, pelo confronto entre a assimilação obtida nos Estados de instrucção obrigatoria e a assimilação conseguida nos Estados de instrucção facultativa.

"As escolas nacionaes não terão por unico effeito o ensino da nossa lingua e das nossas cousas. Ellas serão outros tantos cadinhos em que os pequenos estrangeiros, em contracto com os pequenos nacionaes, farão uma liga admiravelmente fecunda em resultados assimilatorios.

"Cumpre montar numerosas escolas, organisal-as segundo os melhores modelos, tornar a frequencia obrigatoria, estabelecer premios de estimulo.

"E, si o Governo Federal quizer que ellas dêm todos os fructos, deverá introduzir nellas modestos cursos de agronomia elementar. Annexar-lhes-ha um pequeno campo de experiencias, dividido em lotes, que serão confiados aos alumnos.

" Tal é o que se observa em diversas partes dos Estados Unidos.

"Como medidas de assimilação ainda outros alvitres podem ser lembrados. — Julgo-me, porém, dispensado de proseguir em taes detalhes".

* * *

Após isso, o Dr. Gastão Reys tratou da raça amarella e, nesse ponto, não divergiu, absolutamente dos conceitos que, em tal sentido, emittimos aqui.

Em um dos trechos do relatorio, por elle, apresentado ao Ministerio da Agricultura, se encontra o seguinte:

"Condensando as observações que ahi ficam, devo dizer que os immigrantes amarellos, chinezes e japonezes, não são elementos desejaveis, attenta a sua inassimilabilidade, a concurrencia desigual com que esmagam os trabalhadores do paiz e o rebaixamento que provocam do "**Standard of living**" do proletariado branco".

Fala, ainda, sobre a situação dos negros, premidos pela hostilidade dos brancos e termina referindo-se ás resoluções do Canadá, com relação á immigração negra, dizendo:

"Elle prohibiu a immigração negra, declarando que, não se prestando o clima rigoroso do Canadá para os filhos das zonas tropicaes, a introducção de negros lhes seria origem de soffrimentos physicos e decepções economicas, o que havia de tornal-os, por fim, onus publico para o Estado. O Governo do Dominio soube, assim, pôr termo á incipiente invasão, sem contudo renegar o classico principio da igualdade das raças.

* * *

Resumo dos Decretos e Decisões

Decreto n. 7.683, de 6 de março de 1880 — Determina que a colonia Rio Novo passe ao regimen commum ás outras povoações do Imperio.

Decreto n. 17, de 9 de abril de 1880 — Extingue a colonia Luiz Alves, da Provincia de Santa Catharina, dando varias providencias a bem dos colonos e dos interesses da Fazenda Nacional.

Decreto n. 7.693, de 26 de abril de 1880 — Determina que parte da colonia Blumenau passe ao regimen commum ás outras povoações do Imperio.

Decreto n. 2.990, de 20 de setembro de 1880 — Abre ao Governo, pelo Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito supplementar e extraordinario de 6.837:617$745.

Decreto n. 46, de 6 de outubro de 1880 — Autoriza a fundação de um aldeamento á margem esquerda do rio Tocantins.

* * *

Decreto n. 8.002, de 19 de fevereiro de 1881 — Determina que a colonia D. Pedro II, passe ao regimen commum ás outras povoações do Imperio.

Decreto n. 8.122, de 28 de maio de 1881 — Determina que a colonia "Castello" na Provincia do Espirito Santo, passe ao regimen commum ás outras povoações do Imperio.

Decreto n. 8.333, de 3 de dezembro de 1881 — Determina que a colonia "Angelina" passe ao regimen commum ás outras povoações do Imperio.

Decreto n. 8.366, de 31 de dezembro de 1881 — Determina que a colonia "Azambuja" passe ao regimen commum ás outras povoações do Imperio.

* * *

Decreto n. 4, de 11 de janeiro de 1882—Manda pôr á disposição da Inspectoria Geral de Terras e Colonização os

trens especiaes que requesitar para a internação dos immigrantes e colonos que chegarem á Côrte.

Decreto n. 376, de 14 de janeiro de 1882 — Determina que a colonia "Assunguy", na Provincia do Paraná, passe ao regimen commum, ás outras povoações do Imperio.

Decreto n. 8.454, de 18 de março de 1882 — Determina que as colonias "Itajahy" e "Principe D. Pedro" passem ao regimen commum ás outras povoações do Imperio.

Decreto n. 8.455, de 18 de março de 1882 — Determina que o resto da colonia "Blumenau" passe ao regimen commum ás outras povoações do Imperio.

Decreto n. 8.508, de 6 de maio de 1882 — Determina que a colonia "Santa Leopoldina" na Provincia do Espirito Santo, passe ao regimen commum ás outras povoações do Imperio.

Decreto n. 3.080, de 22 de junho de 1882 — Abre ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito extrordinario de 255:492$333, para occorrer ás despezas com colonias nos Estados.

Decreto n. 8.641, de 19 de agosto de 1882—Determina que a colonia "Silveira Martins" na Provincia de S. Pedro do Sul passe ao regimen commum ás outras povoações do Imperio.

* * *

Decreto n. 3.157, de 30 de junho de 1883 — Abre ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito supplementar de 199:457$190 á verba — Terras Publicas e Colonização — do exercicio de 1881-1882.

Decreto n. 3.158, de 30 de junho de 1883 — Augmenta de 314:184$630 o credito concedido pelo decreto n. 3.022 de 12 de novembro de 1880 para as obras necessarias á emancipação das colonias do Estado.

* * *

Decreto n. 9.182, de 12 de abril de 1884 — Determina que a colonia "Caxias" no Rio Grande do Sul, passe ao regimen commum ás outras povoações do Imperio.

Decreto n. 9.183, de 12 de abril de 1884 — Determina que as colonias "Conde d'Eu", e "D. Izabel" na provincia do Rio Grande do Sul, passem ao regimen commum ás outras povoações do Imperio.

* * *

Decreto n. 9.699 de 15 de janeiro de 1887—Altera as clausulas 1.ª e 15.ª do contracto innovado por dec. n.8.819 de 30 de Desembro de 1882 com a sociedade colonizadora de 1879 em Hamburgo.

Decreto n. 29, de 14 de novembro de 1887 — Providencia no sentido de não excederem ás necessidades de cada exercicio os fornecimentos feitos as commissões dependentes da Inspectoria geral das Terras e Colonização. e de que, sómente em casos de urgencia justificada, deixe de ser observado o preceito legal da concurrencia publica.

* * *

Decreto n. 9.841, de 14 de janeiro de 1888—Proroga por cinco annos o contracto celebrado com a Sociedade Colonizadora de 1849, em Hamburgo para introducção e estabelecimento de colonos.

Decreto n. 105, de 27 de dezembro de 1888 — Recommenda diversas providencias para prompta collocação de immigrantes em todas as Provincias do Imperio.

NUCLEO ANNITAPOLIS
Escola da séde

SEGUNDA PARTE

A PHASE REPUBLICANA

A PHASE REPUBLICANA

Ao encetarmos o estudo das questões attinentes á colonização e immigração do Brasil, no periodo do governo republicano; sentimos um grande enthusiasmo.

A nova formula politica adoptada pelo Brasil em 1889, constituia, por si só, a garantia maior do progresso e desenvolvimento do paiz, uma vez que se traduzia no império da vontade popular, guiada por democratas illustres e não, como durante mais de meio seculo, por um governo unipessoal obedecido por um povo sem vontade.

O governo republicano que primeiro se formou, significava isso mesmo.

Composto de homens notaveis, pela sua cultura, e presidido por um soldado que, na paz, como na guerra, puzera, sempre, sua espada ao serviço da Nação, seria, como foi, o interprete verdadeiro do sentimento popular.

Encarando, com decisão, a reforma politico-social, por que passára o paiz, inscrevêra esse governo, na historia-patria, factos os mais extraordinarios, actos os mais dignos de menção, em cujo numero figura a reforma da legislação sobre immigração e colonização, tidos como factores indispensaveis do progresso do Brasil.

Não fôra, sómente, a liberdade de cultos que, evidentemente, significava a comprehensão nitida da fórma de governo que se inaugurára a 15 de novembro de 1889, affirmação do liberalismo dos principios a adoptarem-se, o seu maior padrão de glorias.

Idéas as mais generosas, principios os mais salutares, foram, desde os primeiros dias, discutidos e executados, todos no sentido de dar á Patria livre preceitos legaes que interpretassem, devidamente, a nova formula politica.

Assim se preparava o espirito do povo para receber o catechismo politico que veiu a 24 de fevereiro de 1891.

A primeira assembléa republicana, aquella mesma que votou essa carta politica teve, em seu seio, espiritos nobres e cultos, que, no correr da discussão, offereciam ao Brasil o brilhante espectaculo da cultura e do espirito liberal dos parlamentares republicanos.

Da elevação da cultura dos dignos membros do Congresso Constituinte, colhemos a autonomia dos Estados, a compatibilidade do poder municipal com a formula politica adoptada, a abolição da pena de morte, e os methodos a applicarem-se para solução dos litigios internacionaes.

Eis, em synthese, a phase republicana até a Constituinte.

Sobre os outros periodos diremos á proporção que apreciarmos os decennios dessa nova fórma de governo.

* * *

Seja o nosso primeiro trabalho, para preparar os elementos de confronto, offerecer os algarismos da receita e despeza na monarchia em 1828 e em 1889.

Para o primeiro:

Receita orçada.......	6.880:000$000
Despeza orçada.......	9.525:000$000
Deficit orçamentario..	2.645:000$000

Para o segundo:

Receita orçada.......	147.200:000$000
Despeza orçada.......	153.148:442$297
Deficit orçamentario..	5.948:442$297

Partindo do periodo da nacionalização do poder publico, isto é, do periodo mais regular, após a proclamação da nossa independencia, e estudando-se por decennios, a despeza orçada, encontraremos as seguintes médias:

De 1831-1832 até 1840-1841...	16.103:321$272
De 1841-1842 até 1850-1851...	26.960:386$730
De 1851-1852 até 1860-1861...	43.777:262$448
De 1861-1862 até 1870-1871...	105.118:425$235
De 1871-1872 até 1880-1881...	135.164:373$324
De 1881-1882 até 1888........	161.921:574$440

Até o exercicio de 1852-1853 as cifras despendidas com o trabalho de immigração e colonização que não constituiam medida capital, por parte do governo monarchico, attingiram a 7:810$212.

Nos exercicios seguintes, porém, só o dispendio, com a introducção de immigrantes, attingiu em

1853-1854 até 1862-1863.....	507:575$976
1863-1864 até 1872-1873.....	774:640$331
1873-1874 até 1882-1883.....	6.648:022$844
1882-1883 até 1889..........	4.478:632$195

que reunido á cifra já referida anteriormente, offerece um total de 12.416:681$558.

O dispendio com pessoal e material nas antigas provincias foi:

até 1852-1853..............	216:831$262
De 1853-1854 até 1862-1863..	3.138:541$871
De 1863-1864 até 1872-1873..	6.759:371$346
De 1873-1874 até 1882-1883..	28.614:551$256
De 1883-1884 até 1889.......	8.948:361$021

Orça o total geral dessas cifras por 47.677:656$756, de que, deduzidos os 12.416:681$558 acima inscriptos, fica o mesmo reduzido a 35.260:975$168, ou seja 68,09 % do total das despezas votadas. Se estabelecermos, porém, a re-

lação entre o total das cifras de despeza, e o do relativo ás Provincias, aquelle coefficiente se elevará a 92,08 %.

De 1875-1876 até 1888 os creditos abertos, para reforço dessas verbas, ascenderam a um total de 18.071:522$732 que, sommado aos de exercicios anteriores (7.479:033$785), o eleva a 25.550:556$517.

Reunida essa ultima parcella á cifra total da despeza teremos 77.342:732$522, ou o coéfficiente médio de despeza annual de 2.148:409$237.

Passemos agora uma revista geral sobre os créditos supplementares, extraordinarios e especiaes de maior importancia, Foram elles de 1875-1876 de 1882-1883 e 1888 das seguintes importancias respectivamente: 1.745:920$598, 3.702:054$682, 7.919:373$000, 1.714:015$229, 1.777:920$358 e 1.212:238$865.

Do primeiro desses créditos 1.013:315$114 foram dispendidos pela "Agencia Official de Immigração" e escripturados como despeza com a sustentação, internação e passagens de immigrantes, destinando-se o restante ao reforço de outras verbas;

Do segundo, foram levados á conta de exercicios findos, para liquidação dessas despezas 1.126:284$399 e 18.959$466, para a colonia orphanalogica Izabel e o resto para reforço de outras verbas;

Do terceiro 200:000$, foram escripturados, como indemnização pelas reclamações referentes á introducção de immigrantes na Colonia Alexandra, 11:000$ para medição de lotes e estabelecimentos de colonias em S. Paulo, 35:985$359 para reforço da verba — transporte de immigrantes, ... 379:443$286 para liquidação de exercicios findos e ...... 7.292:944$355, differença entre a despeza ordinaria e a verba votada;

Do quarto, para exercicios findos, foram retirados 22:379$400, para medição de terras 256:437$481, applicando-se o restante a supprir a difefrença entre a despeza votada 1.300:000 e a effectuada 2.973:873$339;

Do quinto foram levados á conta de emancipação de colonias 343:697$265, á de exercicios findos 79:386$709, á de medição de terras 83:740$561, sendo o restante desti-

GENERAL FRANCISCO GLYCERIO
Propugnador da localisação do trabalhor nacional

nado a supprir a differença entre as despezas, orçada e effectuada;

Do sexto foram destinados á medição de terras .... 555:897$101, á emancipação de colonias 1.086:191$250, a exercicios findos 20:509$922 e a supprimento da differença entre a despeza orçada e a effectuada a importancia de 544:694$003.

Do ultimo foi toda a importancia destinada a subvencionar a colonização.

O GOVERNO PROVISORIO

E

A COLONISAÇÃO DO BRASIL

O GOVERNO PROVISORIO E A COLONIZAÇÃO DO BRASIL

Fôra o Dr. Demetrio Nunes Ribeiro, primeiro ministro da Agricultura do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, quem iniciára, no novo regimen, o trabalho de colonização.

Não era com o braço estrangeiro que elle cogitava de dar uma feição nova a esse trabalho, mas, pura e simplesmente, com o trabalhador nacional.

Pretendendo executar a medida de que cogitára e com que, evidentemente, demonstrava a amplitude de vistas do estadista republicano, levára ao chefe do Governo Provisorio o decreto n. 163 de 16 de janeiro de 1890.

Esse decreto vem precedido de quatro *consideranda,* de onde resalta o grande interesse do illustre ministro em empregar os melhores dos seus esforços, em beneficio da lavoura e das industrias, não esquecendo o trabalhador nacional que estava, por essa occasião, a exigir os meios de obter sua subsistencia.

Abandonado pelo governo monarchico que jámais se lembrára de suas necessidades, veiu esse trabalhador encontrar, immediatamente, a protecção do primeiro governo republicano do paiz.

Vale a pena transcrever as proprias palavras do Sr. Demetrio Ribeiro, para que se avalie devidamente do supremo esforço por elle empregado em favor do Brasil.

Eil-as:

"Considerando que deve ser empenho do Governo da Republica aproveitar para o cultivo effectivo do sólo brasileiro e exploração de seus productos naturaes o proletariado agricola nacional, em sua grande maioria sem meios de empregar, com melhor proveito proprio e publico, a actividade com que tem até aqui provido á fortuna publica e á riqueza do Estado;

Considerando que a immensa extensão territorial do Brasil, em sua quasi totalidade ainda não apropriada individualmente, permitta ao Governo da Republica, no interesse della e das classes trabalhadoras, proporcionar-lhe a posse de terrenos cuja exploração permitta o sustento dos membros dessas classes e a consequente moralização do povo, pela instituição regular da familia, do domicilio e da propriedade;

Considerando a urgente necessidade do povoamento das nossas fronteiras, especialmente da fronteira amazonica, ainda em grande parte contestada por governos europeus e até hoje totalmente indefeza;

Considerando que as condições peculiares áquella região não comportam para o povoamento della, outra colonização mais apta do que a de filhos do Brasil, cuja organização physiologica, já se amoldou, por effeito de habitos seculares, á acção do mais ardente clima equatorial e de outros agentes naturaes e proprios do territorio amazonense;

Decreta a fundação de colonias nacionaes no territorio da Guyana Brasileira".

Completando essa iniciativa o Sr. general Francisco Glycerio, successor do Sr. Demetrio Ribeiro, expoz ao chefe do Governo Provisorio o modo por que dever-se-ia reorganizar o serviço de immigração, o qual não lhe parecia apparelhado para soluções satisfactorias.

Essa exposição foi muito bem fundamentada, e, nella, o illustre representante do Governo Provisorio, referindo-se ás medidas adoptadas, sobre cumprimentos de contractos, para introducção de immigrantes, declara-os insufficientes para o ponto de vista do governo.

Assim explicava elle o pensamento inscripto no decreto n. 528, de 28 de junho de 1890:

> "Na primeira parte, as medidas referem-se ás condições que os immigrantes devem preencher para gozarem dos favores que lhes são permittidos pelo governo; estabelecem-se regras para garantir a effectividade desses favores e de outros auxilios que lhes são igualmente reservados; cogita-se do seu bem-estar na Republica e durante a viagem, instituindo-se o premio de 100.000 francos a cada uma das companhias de vapores, que transportar, durante o anno, 10.000 immigrantes, sem que tenha incorrido em ceusura por qualquer falta, não só em relação ás respectivas bagagens; e, por fim, são reguladas as hypotheses em que o Estado toma o encargo da repatriação, concedendo, neste caso, aos repatriados sufficiente auxilio para as suas primeiras despezas no regresso ao paiz natal.
>
> "Na segunda parte attende-se á localização dos immigrantes, promovendo-se não só a transformação das propriedades agricolas, mediante premios e auxilios aos proprietarios, segundo as categorias das mesmas propriedades, como a fundação de nucleos especiaes, onde as estradas de ferro economicas — com garantia de juros — ligando-os aos centros de consumo e aos pontos de exportação, representam o poderoso factor que, com os demais auxilios, lhes assegura vantajoso exito, com real proveito para os immigrantes que fôrem localizados.
>
> "Em outras disposições foram devidamente acautelados os interesses dos immigrantes, que durante largo prazo gozarão de toda protecção das autoridades da Republica, encontrando, afinal, nos

nucleos custeados pelo Estado, definitiva collocação, no caso em que por qualquer circumstancia, não lhes convenha permanecer nos estabelecimentos particulares".

Em 26 de julho de 1890, propuzéra o ultimo dos ministros referidos, ao Chefe do Governo Provisorio a reforma da Inspectoria Geral de Terras e Colonização, a qual se tornára effectiva pelo decreto n. 603 d'aquella data.

Dividida em quatro secções, á 2ª coube todo o serviço referente á immigração e á colonização.

* * *

O modo por que esse ministro se vinha desobrigando dos deveres de defender os interesses da Republica, de momento a momento se tornava mais patente.

O exame minucioso dos seus actos isso comprova e, principalmente, no tocante ao povoamento do sólo e actos correlatos, sua acção era decisiva e grandemente proveitosa.

Verificando que as terras doadas á Sra. D. Izabel, filha do Sr. D. Pedro II, poderiam ser utilizadas para os trabalhos de colonização, e que, pela quéda do throno, não mais subsistiam os direitos de sua posse que as leis da monarchia lhe conferiram, apresentou ao Chefe do Governo Provisorio uma bem fundamentada exposição, propondo que essas terras voltassem ao dominio do Estado.

Quer pelo fundo, quer pela fórma, esse documento attesta, ienequivocamente, a acção leal, firme e republicana, do gestor da pasta da agricultura nessa época, além dos principios juridicos, por elle apresentados e sustentados.

Não nos podemos furtar a transcrever um dos trechos dessa exposição, pois reputamol-a de grande valor.

Disse o Sr. general Francisco Glycerio:

....

"Mas, a revolução de 15 de novembro, tendo abolido o regimen monarchico e com este todos os privilegios, que lhe eram inherentes, desempossou

a familia imperial do poder supremo e dos apanagios a ella vinculados, deslocou para restituir á Nação a investidura a outrem conferida, e, tendo creado direito novo, mas firmado na vontade publica, precipitou com tal a realização da condição implicita, exarada no art. 7° da lei de 29 de setembro de 1840 e por virtude da qual deverá reverter ao dominio publico o objecto da doação reversivel, effectuada em proveito da princeza donataria".

Originou-se disso o decreto n. 1.050 de 21 de novembro de 1890, incorporando ao dominio do Estado as terras dadas em dote á ex-princeza imperial do Brasil.

* * *

Em 20 de dezembro de 1890, pelo decreto n. 1.187, resolveu o Governo Provisorio que, d'aquella data em deante as concessões para a fundação de nucleos e novos contractos para introducção de immigrantes sómente fossem feitos por autorização do Congresso.

A razão dessa medida, segundo se deprehende do segundo considerando do citado decreto, era a necessaria limitação dos cargos do Thesouro, para equilibrio dos recursos de que dispunha a Nação n'aquelle momento.

Aqui termina a acção dos dois ministros a que acabámos de alludir e termina tambem a acção do Governo Provisorio.

O primeiro acto do governo constituicional, sobre esses assumptos, é da lavra do Sr. Henrique Pereira de Lucena, que substituiu na pasta da agricultura ao Sr. general Francisco Glycerio.

Esse acto tomou o n. 398 e a data de 20 de junho de 1891, tendo por fim conceder á Companhia Colonizadora e Industrial de S. Paulo autorização para funccionar.

* * *

Havendo reunido, por periodos decennaes, as opiniões dos differentes titulares da pasta da agricultura durante o

regimen decahido, devemos proceder de modo identico, quanto áquelles que vêm servindo á Republica.

O cotejo de suas opiniões, bem como da acção desenvolvida por cada um, se impõe, pois, desse trabalho comparativo, surgirá, necessariamente, a logica deduzida dos acontecimentos, permittindo ao historiador destacar os que se tenham imposto á nossa admiração.

Já fizemos referencias especiaes aos dois primeiros titulares dessa pasta na Republica, membros ambos do Governo Provisorio. Assim procedemos, não por desejarmos pôr em grande relevo a acção por elles desenvolvida, pois a nossa missão é de absoluta imparcialidade, mas justamente pela sua gerencia nesse departamento da alta administração da Republica se haver operado em um periodo anormal.

E' claro que o trabalho desses dois republicanos não poderia ser estudado em conjuncto com o daquelles que estavam dentro de leis expressas, obrigados ao seu cumprimento e, consequentemente, devendo exercer uma acção toda regular e essencialmente progressista, uma vez que cousa alguma deteve, dentro do regimen legal, a marcha ascendente desse progresso.

Vamos vêr, entretanto, um pouco mais adeante, que taes previsões falharam e falharam de um modo singular, acarretando para o novo regimen não só despezas bem sensiveis, como uma convulsão interna que poderia ter provocado gravissimas consequencias para o paiz.

* * *

Curta a gestão do Dr. Demetrio Ribeiro na pasta da agricultura, sobre sua obra não podemos dizer mais do que se encontra nas paginas antecedentes.

Quanto, porém, aos serviços do Sr. general Francisco Glycerio, nosso trabalho póde ter mais amplo desenvolvimento, uma vez que temos á vista sua primeira exposição, dirigida ao Chefe do Governo Provisorio.

Suas idéas tinham subido valor e isso elle deixou, eloquentemente, traçado, quando, após largas considerações sobre a immigração a que denominara — instrumento, o mais

poderoso, com que poderemos preparar o futuro — concluiu por consideral-a de vantagens indiscutiveis para a grandeza nacional.

E com grande elevação de vistas o illustre estadista republicano encarou esse problema de povoamento do nosso vastissimo territorio, dizendo, entre outras cousas de real interesse para o paiz, o seguinte:

> "Não lhe bastam (ao immigrante) liberdade religiosa, instituições livres, direitos politicos, leis e tribunaes, para que sua actividade lhe proporcione condições de bem-estar".

Auxilios e facilidades de outra especie estavam elles exigindo, para sua prompta collocação nas industrias fabris e na agricultura. Por assim entender foi que esse estadista baixou o decreto n. 528, de 28 de junho de 1890 que abrangia em seus diversos *itens* a immigração e a colonização.

Succederam-se as concessões, nos termos desse decreto, para todos os Estados da União, abrangendo essas concessões a collocação dos nacionaes ao lado dos estrangeiros.

A concepção do Sr. general Francisco Glycerio, esboçada nesse plano, ácerca da formação dos nucleos coloniaes, obedecia, indubitavelmente, ás nossas necessidades, pois uma raça em formação, como a nossa, não deveria ficar sujeita á supremacia de varias raças que, em promiscuidade nesses centros de producção, só poderiam trazer-lhe a anarchia de idéas, de sentimentos, de costumes, de habitos, podendo até ser prejudicial á lingua e á propria religião que adoptámos.

Sua firmeza de convicções era tal, ácerca das idéas que projectára, que não teve elle duvida alguma em affirmar ao Chefe do Governo Provisorio que "o problema de localização de trabalhadores estrangeiros e nacionaes, como proprietarios de terras, entrou em phase nova e auspiciosa que certamente prenuncia resultados economicos do maior alcance".

Veiu depois do decreto de 28 de junho de 1890 e, mais claro, como ampliação de algumas disposições deste, o de n. 964 de 7 de novembro.

Por esse ultimo acto premios de varias especies foram instituidos, não só a emprezas que localizassem immigrantes no paiz, como a proprietarios agricolas que collocassem em suas terras, pelo menos cincoenta ou mais familias. Assegurou-se, igualmente, por esse acto a garantia de juros de 6 % até o maximo capital de 10:000$ ao banco ou companhia que tomasse a si o encargo de vender na Europa, lotes de terras aos emigrantes que, expontaneamente, quizessem estabelecer-se entre nós, mediante o preço e as condições do decreto de 28 de junho, já referido.

Quanto a essa parte do decreto n. 964 de 7 de novembro, elle assegurára o seguinte:

> "Os effeitos economicos desta tentativa não precisam de ser encarecidos. O immigrante proprietario do sólo será productor e consumidor e, neste duplo caracter, não tardará a reembolsar ao Estado o que, a titulo directo e indirecto houver delle recebido".

Era preciso, entretanto, não esmorecer deante da propaganda que se vinha, desenvolvendo, na Europa, por parte de outros paizes, e, por isso, pensára em dar uma superintendencia geral aos serviços e interesses da emigração para o Brasil.

Assim, por aviso de 18 de janeiro de 1890, era convidado o provecto Sr. conselheiro Antonio Prado, para essa missão.

Ficaram, desse modo, subordinados á efficacia da actividade productora do illustre paulista, os escriptorios de informações, em Genova e em Milão.

Alludimos, tratando da acção desenvolvida pelo Sr. Demetrio Ribeiro, ao decreto n. 164 de 16 de janeiro de 1890, pelo qual seriam fundadas colonias nacionaes na Guyana Brasileira.

Aos dispositivos desse decreto deu cumprimento o Ministerio da Agricultura, fazendo partir, em março daquelle anno, a commissão incumbida de explorar o territorio e lançar os fundamentos do primeiro nucleo.

A triste occurrencia nessa expedição impressionou dolorosamente o governo, pois o engenheiro, o médico e dois

auxiliares da dita commissão falleceram, victimados pelas febres que assolavam as regiões, por onde passáram.

Apezar disso, porém, a 6 de julho do mesmo anno, eram inaugurados os trabalhos de organização de um centro colonial nas margens do rio Araguary, junto á Colonia Militar D. Pedro II, onde as condições de salubridade e a facilidade das communicações prenunciavam, para elle, um futuro prospero.

APRECIAÇÕES GERAES

DE

1890 a 1909

NUCLEO ANNITAPOLIS
Exemplo de como proliferam os allemães

1890 a 1899

Uma pequena recapitulação de factos, antes de entrarmos no periodo de 1900 a 1909, se torna necessaria, justamente por ser elle, o de maior actividade nesse assumpto, pela obra grandiosa do Dr. Miguel Calmon, fundando o orgão que teria de tomar a responsabilidade da execução de todas as disposições legaes sobre os trabalhos de colonização.

Foi em 1845 que a introducção de trabalhadores estrangeiros, custeada pelos cofres publicos começou a ser effectuada. Enquanto, porém, não se systematizou esse trabalho, o que fez a lei n. 3.270 de 28 de setembro de 1885. não foi isso uma realidade.

Uma lei posterior que tomou o n. 3.353, e a data de 13 de maio de 1888 considerou urgente o trabalho de colonização e d'ahi a celebração dos contractos a que alludiremos mais adeante.

Coube, porém, ao Governo Provisorio tomar medidas decisivas e valiosas, para o desenvolvimento de correntes immigratorias para o nosso paiz, ao mesmo tempo, concedendo-lhes a effectividade dos favores, já promettidos.

A iniciativa particular obteve tambem auxilios do Governo Provisorio, como a acquisição da pequena propriedade foi facilitada.

De toda a acção desenvolvida são prova evidente os decretos ns. 528 e 964 de 28 de junho e 7 de novembro de 1890.

Depois disso, nossa Carta Constitucional, estabelecendo a autonomia das differentes parcialidades da Federação, lhes

entregou as terras devolutas nellas existentes, modificando-se, por isso, o systema de colonização adoptado.

Pela lei n. 126 B de 2 de novembro de 1892, estabelecêra-se a maneira de ser cumprida aquella determinação constitucional, fixaram-se os encargos da União, principalmente no tocante aos contractos com a Companhia Metropolitana, verificados em 2 de agosto desse anno.

Em 5 de setembro de 1896, deixou a União de ter taes encargos, pelo cumprimento da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895 que mandára rescindir aquelles contractos.

O regimen do immigrante expontaneo era o adoptado, depois disso, e o governo da União tomára a responsabilidade de seu recebimento, de sua hospedagem e de sua destribuição.

Pouco depois de adoptado esse novo regimen, verificou-se ser elle inopportuno, desde que os encargos eram, por demais, pezados, para a maioria dos Estados.

Além dessa situação precaria, por elles apresentada, as questões internacionaes cujas soluções só á soberania nacional competiam, demonstravam, senão o erro, pelo menos a imprevidencia do legislador constituinte, quanto estatuira, no pacto fundamental da Republica, aquelle preceito.

Abstrahindo mesmo desse ponto de vista constitucional, uma outra difficuldade de summa importancia surgia para os Estados, qual a do estabelecimento de propaganda na Europa que, muitos delles não poderiam sustentar, ficando o mesmo, como sobrecarga da União.

Alliando-se a isso as questões dos premios concedidos ás companhias de navegação que transportassem 10.000 immigrantes annualmente, nos termos do art. 16 do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890, eram enormes os encargos da União, sem a necessaria compensação.

Feita essa synthese, analysemos os actos emanados dos poderes legislativo e executivo, em cada um dos annos de 1900 a 1909.

1900 a 1909

Quando fizemos a synthese das occurrencias do periodo anterior, fallámos sobre a transferencia, para os Estados da Federação, dos serviços capitaes sobre immigração e colonização.

Logo no anno seguinte áquelle em que essa nova ordem de coisas era adoptada, sentia o governo da União necessidade de appellar para o Congresso, a fim de regularizar as questões então aventadas.

A União continuava com a sobrecarga do recebimento, hospedagem e despezas de transporte dos colonos.

Não era isso, porém, o que provocava da parte do governo, graves receios sobre a situação futura do paiz, debaixo do ponto de vista internacional, mas sim a responsabilidade directa que lhe cabia, por se tratar de assumpto pertinente á soberania nacional, entregue, entretanto, á deliberação dos governos parciaes.

Em vista disso, appellara o Governo Federal para o Congresso, pedindo uma lei geral sobre introducção de immigrantes no nosso paiz, de modo a provêr os casos de reclamações e indemnizações a que ficasse obrigada a União, por actos dos governos parciaes.

Ainda, no decorrer desse anno, os premios promettidos, em face das disposições do art. 16 do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890, foram objecto de cogitação do governo.

Foi aberto o credito de 1.020:000$, a que já alludimos, para satisfação de compromissos assumidos com algumas companhias de navegação.

Quanto á fazenda de Pinheiro, em que funccinou a Hospedaria de Immigrantes, e que havia passado para o Ministerio da Guerra, foi, afinal, entregue ao da Fazenda, por aviso n. 80 de 30 de junho de 1900 a fim de poder ser alienada ou arrendada.

Pelas disposições constitucionaes aos governos estaduaes, como já dissemos, passou o dominio das terras devolutas existentes nos Estados, sendo considerados promptos os contractos para introducção de immigrantes.

O acto a isso referente que o governo, no anno de 1898, provocou do Poder Legislativo, foi estatuido no dispositivo do art. 22, n. 18 da lei n. 652 de 23 de novembro de 1899.

Em virtude disso podia o Poder Executivo entrar ou não em accôrdo com os contractantes para introducção de immigrantes, conforme houvessem ou não incorrido na clausula de caducidade os mesmos contractos.

Foram rescindidos, segundo o estatuido, e de commum accôrdo os contractos celebrados, em 13 de agosto de 1890 com o engenheiro Francisco de Almeida Torres a 29 do mesmo mez e anno com o Banco União de S. Paulo.

Taes contractos, cujo fim era a fundação de nucleos agricolas nos Estados do Paraná e de S. Paulo, foram rescindidos, mediante indemnização de 400:000$ ao primeiro contractante e de 250:000$ ao segundo.

No orçamento de 1900 foi revigorado o dispositivo do n. 22 do art. 18 da lei citada, tendo o Ministerio da Viação proseguido no estudo das condições de outros contractos.

Entendia, entretanto, o titular dessa pasta que se impunha a revogação do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890, estabelecendo-se bases differentes para o recebimento, hospedagem e transporte de immigrantes.

* * *

Abramos um pequeno parentheses para dizer algo sobre a Companhia Norte Mineira, cujas condições em 1899 e 1900, merecem menção especial.

Do relatorio apresentado pelo Dr. Alfredo Eugenio de Almeida Maia, titular da pasta relativa á agricultura nesse periodo, consta o seguinte:

> "A Companhia Norte Mineira cessionaria de 10 contractos para fundação de burgos agricolas, obteve que, por termos de 18 de outubro de 1892, fossem estes todos englobados em um só, no qual manteve o Governo Federal os onus e favores especificados no decreto n. 528 de 28 de junho e n. 964

de 7 de novembro de 1890 que figuraram nos primeiros contractos.

"Posteriormente, por termos de 31 de dezembro de 1896, ficou reduzido a 20 o numero desses burgos que a Companhia teria de fundar nos estados da Bahia, do Espirito Santo, de Pernambuco e de Minas Geraes, tendo-se por fim, determinado, por despacho de 18 de fevereiro de 1890, que todos esses nucleos fossem fundados no Estado da Bahia, cuja capital é hoje a séde da Companhia.

« Esta contractou com o Governador do Estado, em 9 de novembro daquelle anno, assumir a responsabilidade de collocar em suas colonias, pagando as passagens de accôrdo com a tabella da subvenção estabelecida no decreto n. 528 supracitado, os 25.000 immigrantes que fossem importados pela Companhia Metropolitana, em virtude do contracto firmado entre essa companhia e o Estado, em 1 de Abril de 1896.

« Por despacho de 31 de agosto do anno passado, foi a Companhia autorizada a adquirir por compra o nucleo fundado no Estado da Bahia, pelo Banco Iniciador de Melhoramentos, que, por essa forma, desistiu do contracto que celebrou a 21 de agosto de 1890, para fundação de nucleos coloniaes. Aquelle nucleo foi considerado no numero dos 20 que a companhia era obrigada a fundar no Estado.

"Por decreto n. 3.539 de 29 de dezembro de 1899 obteve a companhia permissão para introduzir os immigrantes necessarios para o povoamento dos nucleos que tem a fundar, não excedendo annualmente de 1.500 o numero de familias e satisfeitas as demais condições constantes das clausulas que acompanharam aquelle decreto, o qual só começará a ter vigor depois da approvação do Poder Legislativo".

1901

Em virtude do art. 20 da lei n. 746 de 29 de dezembro de 1900, na parte que manteve a autorização constante do art. 22, n. 18 da lei n. 652 de 23 de novembro de 1899, proseguiu o governo no trabalho de rescisão dos contractos para fundação de nucleos coloniaes.

Os contractos rescindidos foram os seguintes:

Contracto da Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão.

Por termo de 15 de março do anno passado, mediante pagamento de 250:000$, em inscripções do Banco da Republica, a titulo de indemnização por despezas feitas *in bona fide*. (Credito aberto pelo decreto n. 4.003 de 22 de abril do anno findo, foi autorizado por aviso de 8 do mez seguinte).

Contracto da Companhia Norte Mineira.

Por termo lavrado a 7 de abril do anno passado foi rescindido o contracto mediante a indemnização de 2.000:000$, sendo metade paga em inscripções do Banco da Republica, recebidas por seu valor nominal, e a outra metade representada por parte da divida do Estado da Bahia para com a União.

Por decreto n. 4.241 de 18 de novembro foi aberto o necessario credito para occorrer ao pagamento, o qual foi autorizado por aviso de 22 do mesmo mez.

Contracto da Companhia Terras e Viação

Por termo de 18 de abril do anno findo, foram rescindidos os contractos de 4 de agosto e 24 de outubro de 1890, dos quaes era cessionaria a citada companhia, mediante a in-

demnização de 300:000$ em inscripções de 3 % do Banco da Republica.

Para pagamento foi aberto credito especial por decreto n. 4.242, de 18 de novembro, autorizado por aviso de 27 do mesmo mez.

Contracto da Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina

Por decreto n. 4.027, de 27 de maio do anno findo, foi aberto o credito de 1.500:000$ para occorrer á indemnização devida a companhia supracitada pela rescisão dos contractos concernentes á fundação de burgos agricolas no Estado de Santa Catharina, de accôrdo com o termo lavrado a 9 de abril anterior.

Por aviso de 19 de novembro do mesmo anno foi solicitado ao Ministerio da Fazenda o respectivo pagamento, em inscripções do Banco da Republica, pelo seu valor nominal.

Contracto da Companhia Metropolitana

Por accôrdo de 17 de dezembro do anno passado, foi rescindido o contracto com a referida companhia para a fundação de varios burgos agricolas mediante a indemnização de 2.000:000$ paga em inscripções do Banco da Republica, pelo valor nominal. Não tendo sido aberto o necessario credito, ainda se não realizou o pagamento.

Contracto da Companhia Brasileira Torrens

Por termo de 19 de dezembro do anno findo, foi feita a rescisão do contracto com a referida companhia mediante o pagamento de 250:000$ em moeda nacional, operação que ainda não foi ultimada, por não ter sido aberto o necessario credito.

Diversos

Por accôrdo de 17 do mesmo mez de dezembro, foram rescindidos mediante a indemnização de 3.000:000$, paga em inscripções do Banco da Republica, pelo valor nominal, os contractos em seguida indicados, cuja completa execução acarretaria para o Thesouro Federal encargos avaliados pela antiga Inspectoria Geral de Terras e Colonização em cerca de 36.000:000$000.

Da Companhia Sul Brasileira Territorial e Colonizadora, cessionaria de João de Almeida Barbosa; do Dr. Alfredo de Barros Madureira, do Banco Evolucionista, da Companhia Mogy-Mineira, de M. Bauman, Hanold & Comp., da Companhia Centro Industrial Nacional, de Gaudencio Ferreira de Quadros, de Luiz de Carvalho Mello e de Custodio Justino das Chagas.

Não tendo sido aberto o necessario credito para o devido pagamento nos ultimos dias do anno findo, nem vigorando no corrente exercicio a autorização para taes accôrdos, depende de resolução do Poder Legislativo a abertura de credito para ficar ultimada a operação.

Com a rescisão, assim englobada, da ultima serie dos contractos em vigor para a fundação de nucleos coloniaes, celebrados pelo Governo Provisorio, cessaram por completo as responsabilidades que delles provinham para o Governo Federal.

1902

Foi em 1902 que cessou, por completo, a introducção de immigrantes, por conta do Governo Federal, visto terem sido rescindidos os contractos a que já alludimos.

A autorização para isso, como já referimos, foi dada pelo art. 20 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, effectivando o dispositivo do art. 22, n. 18, da lei n. 652, de 23 de dezembro de 1889. Sua terminação occorreu com o termo lavrado no Ministerio da Viação, a 17 de dezembro de 1901.

Ficou, entretanto, a responsabilidade pecuniaria a ser liquidada, por falta de crédito que o Poder Executivo solicitou do Congresso Nacional, bem como algumas questões referentes aos premios de 100.000 francos, de que trata o art. 16 do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890.

1903-1904-1905

Nesses tres annos nada occorreu que mereça menção especial e isso ficará assignalado, quando tivermos de resumir as opiniões dos estadistas que superintenderam os trabalhos referentes a esses assumptos.

1906

No decorrer do anno de 1906, subsistindo os motivos, de longa data reconhecidos, que provocavam medidas para o povoamento do nosso vasto territorio, sanccionou o governo a lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1905.

Por esse acto legislativo era o Poder Executivo autorizado a fomentar o povoamento do sólo, mediante accôrdo com os governos estadoaes, empresas de viação ferrea e fluvial e com particulares, empregando os meios que lhe parecessem mais convenientes a cada caso.

1907

Após um longo periodo de quasi indifferença pelos negocios attinentes ao povoamento do sólo, demonstrada pelos titulares da pasta da Industria Viação e Obras Publicas appareceu a figura do estadista Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida.

O que foi sua obra nessa pasta, o quanto trabalhou em beneficio dos interesses vitaes do paiz, como tratou de acudir ás suas necessidades economicas, dil-o, de modo inequivoco, o desenvolvimento dos differentes serviços a seu cargo.

Infelizmente não podemos sahir da orbita de sua acção, no tocante ás questões da immigração e da colonização, para dizer minuciosamente, sobre esse trabalho consideravel

Limitando nossas apreciações aos factores economicos em estudo, cabe-nos assignalar, antes de tudo, os actos, nesse sentido, postos, por elle, em vigor, sem fallar, por exemplo, no estudo e construcção de vias ferreas.

Eil-os:

1.º Regulamento baixado com o decreto n. 6.437, de 27 de março de 1907,, para execução das leis ns. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, e 1.607, de 29 de dezembro de 1906, que declararam privilegiadas as dividas provenientes de salarios de operarios agricolas;

2.º Bases Regulamentares para o Serviço de Povoamento do Sólo Nacional, approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, de accôrdo com a autorização contida na lei n. 1.617, de 20 de dezembro de 1906;

3.º Organização da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, pelo decreto n. 6.479, de 16 de maio de 1907, para execução do disposto no art. 33, alinea *b*, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906. zembro de 1906.

4.º Instrucções para os inspectores do Serviço de Povoamento, mandadas observar por portaria de 14 de agosto de 1907, para execução do art. 15 do decreto n. 6.479, de 16 de maio de 1907.

5.º Instrucções para o serviço de fundação de nucleos coloniaes e localização de immigrantes por conta da União, approvadas por portaria de 21 de dezembro de 1907;

6.º Organização do Serviço de Propaganda e Expansão economica do Brasil, no estrangeiro, pelo decreto n. 6.688, de 3 de outubro de 1907.

Pelo decreto n. 6.437, de 27 de março de 1907, foi approvado o regulamento das leis, n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, e n. 1.607, de 29 de dezembro de 1906, que con-

feriram privilegio á dividas provenientes de salarios de operarios agricolas, de modo a serem pagas, com preferencia sobre quaesquer outras, pelo producto da colheita ou safra a que houverem os mesmos prestado o concurso do seu trabalho.

Pelo novo regulamento foram considerados operarios agricolas os jornaleiros, colonos, empreiteiros, feitores, carreiros, carroceiros, machinistas, foguistas e outros empregados em predio rural.

Segundo as suas disposições, constitue prova plena de divida a exhibição de caderneta aberta, numerada e escripturada pelo proprietario, seu representante ou preposto, depositario ou possuidor de predio rural, com os lançamentos feitos em ordem chronologica, das parcellas de debito e credito. Em caso de desaccôrdo no ajuste de contas, é admissivel qualquer outro meio de prova além da caderneta. Para facilitar ao operario agricola a cobrança de dividas de qualquer valor, foi estabelecida acção summaria assistindo-lhe, além disso, o direito de lançar mão de embargo, ou arresto preventivo.

Bastaria isso para demonstrar que, ao espirito desse estadista não escaparam as soluções dos principaes problemas affectos á sua clarividencia de homem de Governo, á doutrina republicana que deveria executar, se outros assumptos não houvessem sido abordados e se outras questões de elevada importancia não tivessem passado pelo cadinho de estudos demorados.

Meios commodos e economicos de transporte para as materias primas e productos agricolas e industriaes, eram pelo illustre titular da pasta da Viação, nesse periodo, consideradas como o *pivot* para a colonização definitiva.

Mas, além disso, o estudo de diversas regiões do paiz fôra por S. Ex. considerado questão de subido valor, pois era um dos seus pontos de vista a disseminação dos nucleos coloniaes, pelo interior dos differentes Estados.

Para realização disso, instrucções foram organizadas e approvadas por portaria de 14 de agosto de 1907.

Logo após, os governos dos Estados, procurando concorrer para essa obra de interesse geral, intervinham na

questão, secundando o valioso trabalho do Sr. Miguel Calmon.

Assim o Presidente do Estado do Paraná, por officio n. 373, de 4 de outubro de 1907, punha á disposição do Governo da União, as terras devolutas do Estado, necessarias á fundação de nucleos coloniaes.

De modo identico se manifestára o governo do Estado de Santa Catharina, pois em 25 de outubro, por officio dirigido ao Ministerio da Viação, communicava, de antemão, estarem concedidas ao Governo Federal as terras que fossem escolhidas para a fundação desses centros ruraes.

Servindo-se da informação que sobre terras devolutas nesse ultimo Estado prestára o inspector do Serviço de Povoamento, em officio n. 425, de 28 de dezembro de 1907, propuzéra a directoria de Povoamento do Sólo a fundação de um nucleo colonial nessa parcialidade da Federação.

No Estado do Rio Grande do Sul o processo seguido era differente, pois o respectivo governo tomou a si a medição e demarcação de terras, construcção de estradas e caminhos e localização de immigrantes nos arredores das colonias de Ijuhy, Jaguary e Guarany, que, em 1907, já contavam 30.000 colonos, assim distribuidos: na primeira 11.000, na segunda 14.000 e na terceira 5.000.

Em Passo Fundo preparava elle tambem a fundação da colonia de Passo Fundo, á margem da Estrada de Ferro projectada de Passo Fundo ao Uruguay.

Do Governo da União desejava o governo desse Estado, unicamente, os favores referentes á introducção de immigrantes, ao seu transporte em vias ferreas e fluviaes, mantendo elle uma hospedaria de primeira ordem.

Em S. Paulo, mantinha o respectivo governo dous estabelecimentos, considerados modelares; a Hospedaria de Immigrantes e a Agencia Official de Colonização e Trabalho, ambos na Capital.

O processo, então adoptado nesse Estado era: collocação do colono na lavoura, como proprietario, arrendatario ou parceiro.

Tinha elle, nessa occasião, tres nucleos em fundação: Nova Europa, Nova Paulicéa e Conselheiro Gavião Peixoto.

Subvencionava a introducção de immigrantes destinados

DR. MIGUEL CALMON DU PIN E ALMEIDA
Ministro em 1907 e organizador da Directoria do Povoamento

ao Estado e collocação de qualquer numero que lhe fosse enviado.

Sobre o Estado de Minas Geraes, além do trabalho para fundação de um nucleo colonial em Vargem Grande, a 15 kilometros da Capital, nenhuma outra informação obtivemos do que se passára nesse periodo.

O Estado do Espirito Santo quiz gozar das vantagens facultadas pela União e consignadas no capitulo 3º, titulo 2º das Bases Regulamentares, pelo que fundou o nucleo "Affonso Penna".

Para consecução disso, em 24 de outubro de 1907, por officio n. 15, apresentou ao Governo da União o relatorio dos estudos realizados pela repartição disso encarregada no Estado.

A proposta feita foi approvada, em 11 de dezembro do mesmo anno, ficando esse Estado com direito aos auxilios reclamados.

Dos outros Estados nada consta que mereça assignalar-se, pois houve, unicamente, entrada e sahida de immigrantes, de que trataremos em outro capitulo.

Concluindo o que diz respeito ao anno de 1907, citamos a portaria de 21 de dezembro com que o Ministerio da Viação fez baixar as instrucções para o serviço de fundação de nucleos coloniaes e localização de immigrantes, por conta da União.

Nellas estão incluidos os trabalhos das commissões encarregadas da fundação de nucleos coloniaes.

1908

Nesse anno continuava a regimen adoptado em 1907, isto é, propugnava-se o povoamento do sólo nacional e fazia-se, fóra do territorio brasileiro, a propaganda necessaria a esse povoamento.

O primeiro acto que emanou da autoridade administrativa foi a portaria de 19 de março, pela qual deram-se instrucções sobre o regimen a observar-se nos preços de venda e processos de distribuição de lotes de terras, em nucleos coloniaes fundados por conta da União.

O estatuido nessa portaria estava, directamente, ligado aos arts. 9 a 11, 20 a 23, 40 a 43, 46, 47 e 136 das Bazes Regulamentares, approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907.

Para realização dessas idéas, fôra buscar o titular da pasta da Viação exemplos referidos por escriptores notaveis, como G. Fuker, Leroy Beaulieu e Jules Duval que assim se manifestaram:

O primeiro em seu trabalho:

> "Progress of population and Wealth or the limited-States", se refere a dous motivos capitaes para o estabelecimento de uma forte corrente immigratoria para os Estados Unidos: emprego prompto dos braços que chegam e facilidade de compra de terras por preço commodo".

O segundo, em sua obra.

> "De la Colonisation chez les peuples modernes",

alludindo ás concessões gratuitas de terras, entre outros conceitos, emitte o seguinte:

> "A historia demonstra que esse regimen não exerce fascinação nos immigrantes e está provado que estes affluem para os paizes em que as terras são vendidas".

O terceiro que é reputado, como o mais autorizado escriptor sobre esse assumpto, disse:

> "De todos os methodos de apropriação, a venda é o melhor sob todos os aspectos".

Fôra ainda citada a opinião do marquez de Abrantes que, sobre o assumpto, escrevêra uma memoria.

Nesse trabalho dissera elle:

> "O expediente de doação de terras a individuos ou familias, que, á primeira vista, parecerá opportuno e seductor, não tem correspondido ao que delle se esperava; a experiencia mostra que a terra assim doada é quasi sempre mal amanhada, pelo colono, que, não tendo necessidade de pagal-a, contrahe o habito de trabalhador pouco zeloso e torna-se negligente ou preguiçoso".

Baseando-se nessas opiniões foi que o Ministerio da Viação adoptou os principios estatuidos n'aquelle acto.

* * *

Um grande inconveniente fôra notado, em relação á estatistica de immigração, e, para sanal-o, procurou o illustre titular da pasta da Viação, applicar os meios necessarios.

Falhando, entretanto, os processos empregados, lembrou elle uma lei especial, obrigando as companhias de navegação a entregar aos funccionarios federaes que fôssem designados, em todos os portos do paiz, á entrada e sahida de todos os vapores transatlanticos um mappa organizado, segundo modelo fornecido, contendo informações precisas sobre entrada e sahida de passageiros de 1ª, 2ª e 3ª classes, procedentes de portos estrangeiros ou a elles destinados.

Quanto ás entradas pelo porto do Rio de Janeiro, affirmava o titular da Viação que as respectivas estatisticas estavam sendo regularmente organizadas e, por isso, chegava-se a conhecer o algarismo preciso, representativo da immigração.

E, para mostrar, que as medidas tomadas iam surtindo os desejados effeitos, apresentou percentagens comparadas, demonstrando o movimento ascendente desse factor economico.

Comparando as cifras de 1906, 1907 e 1908, disse elle em seu relatorio que a representante do ultimo anno estava, em relação ao primeiro na razão de 70 % e ao segundo na de 40 %.

Ao mesmo tempo, porém, em que esse algarismo promissor se annunciava, varias companhias de navegação installavam agencias nesta Capital e, dessa concurrencia, nascia a sensivel diminuição do valor do transporte, determinando a sahida, em grande escala, de portuguezes e hespanhóes para os portos de sua origem.

E, emquanto esses se retiravam do nosso territorio, outros que pertendiam aqui aportar, encontravam sérios embaraços nas medidas coercitivas tomadas por varios paizes europeus, contidas em leis, regulamentos e circulares, adoptadas após a extincção da Inspectoria de Terras e Colonização que superintendia o serviço de immigração.

Largo foi o periodo, em que taes medidas produziram seus effeitos, chegando-se mesmo a suppôr que seria necessario applicarem-se medidas severas, por um lado, e concessões extraordinarias, por outro, aquellas no sentido de prohibir-se a emigração dos colonos que aqui haviam aportado e estas facilitando a acquisição de terras e dando outros favores.

Medidas de outra ordem, entretanto, foram empregadas, como a propaganda do Brasil no estrangeiro, offerecendo os desejados resultados, como o prova sobejamente, a algarismo crescente da immigração, durante um periodo de seis annos.

O conflicto fôra a unica determinante do descrescimo da cifra representativa da immigração nos portos brasileiros.

A' vista disso, a directoria do Serviço de Povoamento adoptou o critério da nacionalização dos nossos centros ruraes, encaminhando, para elles, o trabalhador nacional, evitando, desse modo, que a producção dos nucleos coloniaes viésse a soffrer.

NUCLEO BARÃO DO RIO BRANCO
Aula de gymnastica na escola de Jacú-assú

Os Ministros da Viação e Agricultura e suas opiniões

DE

1901 a 1909

OS MINISTROS DA VIAÇÃO E AGRICULTURA E SUAS OPINIÕES

Em 1902, o Sr. conselheiro Antonio Augusto da Silva, titular da pasta da Industria, Viação e Obras Publicas, referira o que de maïs importante occorrêra em 1901.

Suas primeiras palavras demonstram, de modo inilludivel, que os phenomenos em estudo eram apreciados por essa autoridade, com grande superioridade.

Disse elle:

> "O povoamento do vasto territorio nacional, ainda na maior parte inexplorado, ha de constituir, por dilatados annos, a primordial necessidade economica, afim de conseguir-se o aproveitamento e a valorização das terras, o desenvolvimento das variadas industrias que encontram elementos naturaes no paiz e o consequente accrescimo da riqueza publica que, só pelo augmento e coordenação do trabalho nos poderá advir".

Alludiu, depois, ao modo systematico da introducção de trabalhadores estrangeiros, estabelecido na lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885.

Veiu, após isso, a transformação economica, proveniente a decretação da lei n. 3.353, de 13 de maio de 1888, pela qual, não só varios contractos para introducção de immigrantes seriam realizados, como tambem maior impulso seria dado aos serviços de localisação de immigrantes.

Tudo isso era producto do trabalho encetado pelo Governo Provisorio, cujo empenho em dar a esse problema de povoamento de nosso territorio o maior impulso ficou demonstrado pelos preceitos dos decretos ns. 528 e 964 de 28 de junho e 7 de novembro de 1890.

No periodo que apreciamos á União cabia, unicamente, o trabalho de recebimento, agasalho e distribuição dos estrangeiros que, expontaneamente procurassem se estabelecer em nosso paiz, em vista das determinações das leis ns. 126 B de 2 de novembro de 1892 e 360, de 30 de dezembro de 1895, executada em 5 de setembro de 1896.

Já, por essa época, se havia verificado que a distribuição de taes serviços pelas differentes unidades da Federação não correspondiam ás previsões do legislador. As responsabilidades da União nas questões internacionaes, oriundas da execução dos contractos, então celebrados pelos governos estaduaes, sem que tivesse nelle qualquer interferencia o governo central, constituia seria difficuldade, para o proseguimento de um trabalho regular.

Alvitrou, então, o Sr. conselheiro Antonio Augusto da Silva, restabelecer no interior, um serviço systematico de propaganda, por conta do Governo Federal, para que sua acção fosse directa nos grandes centros emigratorios e tivesse efficacia junto aos respectivos governos.

Chamava-se, então, a attenção do Poder Legislativo para a solução desse problema, como para a liquidação de varias questões, referentes a premios promettidos, na conformidade do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890.

Em 1903, era o Sr. Lauro Severino Muller, ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, quem vinha relatar o quanto se passára em 1902.

Em rapida introducção de seu relatorio, repetia esse titular, o que disséra seu antecessor.

Entrando na questão, propriamente dos nucleos coloniaes, referiu-se á cessação da introducção de immigrantes por conta do Governo Federal, em virtude da rescisão dos contractos, autorizada pelo disposto no art. 20, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, na parte que manteve a autorização constante do art. 22, n. 18, da lei n. 652, de 23 de

dezembro de 1899, tornada effectiva, por termo lavrado na Secretaria de Estado desse Ministério, em 17 de dezembro de 1901.

Alludiu, ainda, ás liquidações a que já nos referimos, e assim terminou seu trabalho, sem expender uma idéa, sem alludir á qualquer modificação, na solução dos problemas, em discussão.

No anno seguinte era, ainda, o Sr. Lauro Muller quem tratava desse asumpto, por haver continuado, em 1903, a gerir a pasta da Industria, Viação e Obras Publicas.

Do seu relatorio, nesse anno, nenhum extracto é possivel fazer-se, pois, o titular dessa pasta reduzira ao minimo as considerações sobre o problema da colonização.

Suas preoccupações foram de outra ordem, naturalmente por julgar que outros problemas exigiam maior attenção.

Em 1905, o Sr. Lauro Severiano Muller, em seu relatorio, manteve a mesma attitude expressa em identico documento, do anno anterior.

Ha unicamente, nesse trabalho uma referencia que merece menção. Foi o recebimento e agasalho, na Ilha das Flores, de 3.471 emigrados em virtude da secca do nordeste.

Em 1906, ainda fôra o Sr. Lauro Severiano Müller o ministro da Industria, Viação e Obras Publicas que tratou desse assumpto.

Preoccupou-se S. Ex. em seu relatorio, um pouco mais com os dous phenomenos economicos, que estudamos, sem que, entretanto, alvitrasse qualquer idéa.

Alludiu á rescisão, em 1896, do ultimo contracto para a introducção de immigrantes, e declarou:

> "Presentemente o serviço federal se acha restricto ao de recebimento, agasalho nesta Capital e distribuição conveniente dos extrangeiros que expontaneamente procuram o paiz e solicitam taes favores".

Nesse quatriennio nada de util, ou que promovesse o desenvolvimento de tão importante serviço, foi proposto pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

O titular dessa pasta julgará de maior utilidade publica outros serviços e a elles procurara acudir com mais attenção.

De 1906 em deante uma nova phase apparece para os trabalhos de immigração e colonização.

O Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, espirito culto e de largo descortino, comprehendera que os dous phenomenos economicos em estudo, mereciam, de sua parte, excepcional attenção.

Em outra parte deste trabalho alludimos á sua obra, fazendo seu retrospecto, mas alguma cousa ha a accrescentar.

Pela lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, foi o Governo Federal autorizado a fomentar o povoamento do sólo, mediante accôrdo com os governos estaduaes, emprezas de viação ferrea e fluvial, companhias particulares, ou simples proprietarios, pelo regimen que mais convinha a cada caso.

Os actos principaes, demonstrativos da extraordinaria actividade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas de 1907 a 1909, estão citados em outra parte, e, por elles, se verifica bem o quanto de esforço foi despendido pelo estadista que superintendeu essa pasta em tal periodo.

Por elles foi attendido o serviço de povoamento no interior do paiz e o de propaganda e de expansão economica no exterior.

Fazendo a analyse desses actos, o Sr. Dr. Miguel Calmon, assim se expressa:

> "O baixo preço da venda dos lotes, bem delimitados e isentos de futuras contestações é uma das primeiras necessidades a ser attendida por qualquer paiz que queira attrahir braços para a exploração da terra".

Condemna a concessão gratuita de terras, declarando não exercer a mesma tão poderosa influencia sobre o animo do immigrante dedicado á profissão agricola, quanto á venda a baixo preço.

Allude ao que, nesse sentido, occorreu em varios paizes,

para proseguir em suas considerações com os conceitos emittidos por L. Beaulieu, assim formulados:

> "A historia demonstra que esse regimen não exerce fascinação nos immigrantes, e está provado que estes affluem para os paizes em que as terras são vendidas".

Terminando, o illustre titular da pasta da Industria, nesse periodo, declarou, ratificando conceitos, anteriormente emittidos, que o unico meio de chegar-se a resultado proficuo era o que estatuiram as instrucções de 19 de março de 1908.

Nesse ultimo anno, já a directoria de Povoamento era uma realidade, sendo de nosso dever alludir, de mistura com a opinião do Dr. Miguel Calmon, ao que, em seu relatorio, disse o director, desse serviço.

Por portaria de 21 de dezembro de 1907, foram expedidas instrucções para o serviço de fundação de nucleos coloniaes e localização de immigrantes por conta da União.

Taes instrucções representavam complemento a diversas disposições das Bases Regulamentares para o Serviço de Povoamento, tendo por fim a execução dos trabalhos das commissões encarregadas da fundação dos nucleos.

Procurámos fazer um resumo fiel do quanto ali se contém, para que se possa avaliar, devidamente, os esforços despendidos e os resultados obtidos.

* * *

Os effeitos do acto do Sr. Miguel Calmon, poderosamente auxiliado pelo engenheiro Gonçalves Junior, se accentuaram de maneira positiva, demonstrando-o a qualidade do immigrante introduzido e o numero de familias que procuravam nossas plagas.

Esse ultimo facto era symptomatico da confiança que iamos adquirindo no exterior, pois já se reconhecia ali que o regimen de liberdade, por nós implantado em 1889, era uma realidade, admittindo, francamente, o livre exercicio da actividade do immigrante.

A percentagem que sobre a totalidade dos immigrantes recebidos, apresentava a dos agricultores, representada por 61,65 %, era sem duvida, uma outra modalidade de previsão do futuro prospero para esse ramo da actividade humana.

Poderiamos, ainda, referir a correspondencia epistolar que houve entre os immigrantes já aqui domiciliados e seus parentes d'além-mar, em que as manifestações favoraveis ao Brasil, quanto ao acolhimento offerecido aos seus hospedes, procuravam novas correntes immigratorias.

E' verdade que, ao lado dessa expontaneidade de acção do immigrante, estavam a provocar uma corrente immigratoria, cada vez maior para o Brasil, as vantagens e os favores que lhes concediam as bases regulamentares, approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907.

Para demonstrar-se que, só depois desse acto foram reconhecidas as vantagens offerecidas pelo Brasil, como paiz immigrantista, basta referir que as Nações de origem dos emigrantes, destinados ao nosso meio, aproveitaram-se do lapso de tempo decorrido da extincção da Inspectoria Geral de Terras Publicas, ao estabelecimento dos dispositivos do decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907.

A consolidação de dispositivos legaes prohibitivos da emigração para o Brasil foi uma preoccupação constante dos governos dos paizes emigrantistas.

De tal facto que difficultou a emigração européa nos primeiros tempos, após o restabelecimento do serviço de colonização do nosso paiz, foram desapparecendo os effeitos.

E foi vencendo, pouco a pouco, taes difficudades que o Dr. Gonçalves Junior, então director do Serviço de Povoamento, affecto á direcção superior do ministro da viação Dr. Miguel Calmon, poude proseguir, com algum desembaraço e proveito, no serviço, anteriormente encetado, de fundação de nucleos coloniaes.

* * *

Sobre esses nucleos poderemos refèrir o seguinte:

Durante o anno de 1908, a directoria de Povoamento se preoccupou com os trabalhos de nucleos nos Estados do

Espirito Santo, Rio de Janeiro, Minas-Geraes, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Como se vê foi a zona sul do paiz, a escolhida pela Directoria de Povoamento, para os trabalhos de colonização, após a remodelação do serviço.

Allega o director desse serviço em seu relatorio, naturalmente com o assentimento do então titular da pasta da Viação "que dispensar esforços e recursos por maior numero de Estados, importaria em condemnavel disperdicio e perda de tempo, com prejuizo para os créditos do serviço e, quiçá, do paiz. Ao demais a dotação orçamentaria tolheria maior latitude de acção".

Alludiu, ainda, aquelle funccionario á necessidade de realizar-se a localização dos immigrantes em zonas isothermicas, correspondentes ás do seu *habitat*.

Mas essa mesma autoridade que procurára desse modo, justificar a continuação do abandono da zona norte do Brasil, era o primeiro a confessar que *o nosso paiz é dotado dos mais veriados climas, com terras para todas as culturas, não faltando regiões propicias a todas as raças humanas.*

Ninguem póde, deante desses conceitos, alijar o norte do Brasil, senão pretendendo systematicamente excluil-o da communhão nacional, em tudo quanto fôr attinente a melhoramentos de ordem material.

Isso que sublinhámos está ratificado pelo titular da pasta da viação em seu relatorio de 1908. S. Ex. ainda veiu em nosso auxilio, destruindo affirmações, então feitas, de que o Congresso Nacional tolhia a acção da Directoria de Povoamento.

São do Dr. Miguel Calmon as palavras que vamos transcrever, reaffirmando nossas asserções. Disse elle:

> "Comprehendendo que á União cabe o dever de cooperar com todos os Estados para o desenvolvimento dos serviços de colonização e immigração, o Congresso Federal conferiu ao governo a autorização insérta na lei n. 1.617, de 30 de novembro de 1906, *para promover o povoamento do vasto territorio do paiz*".

* * *

Os effeitos da organização da Directoria de Povoamento obedecendo a um plano, devidamente estudado, se fizéra sentir logo em 1908. E' assim que, comparando as entradas no anno ultimo com as de 1906 e 1907, se verifica augmento de 70 % relativo ao primeiro e 48 %, relativo ao segundo.

Além disso, agencias de novas companhias de navegação se estabeleciam no porto da Capital da Republica. Os preços das passagens de 3ª classe eram reduzidos, principalmente para portos portuguezes e hespanhóes, permittindo isso um grande movimento de passageiros.

Em 1908 notou-se sensivel decrescimo na sahida de emigrantes dos portos europeus, conforme registraram varios paizes emigrantistas.

Esse facto, entretanto, não attingiu ao Brasil, certamente devido á nova organização dos serviços a cargo da directoria de Povoamento. São as cifras percentuaes, extrahidas da comparação entre as entradas em 1907 e as realizadas em 1908 que isso affirmam.

Estão ellas assim representadas: excesso de entradas em 1908, sobre 1907, 48,33 %, no porto do Rio de Janeiro; 28,54 % no de Santos, e 51,59 nos outros portos.

E, se o resultado dessa comparação era auspicioso, não menos auspicioso, para o futuro do nosso paiz, era a qualidade do immigrante recebido e suas condições pecuniarias.

De modo que, em 1908, os immigrantes eram factor economico e factor de população, ao mesmo tempo, isto é, satisfaziam as duas condições primordiaes da immigração.

Uma outra face sympathica offereceu a immigração em 1908, qual seja a do numero de familias de agricultores, em relação ao total de familias recebidas. Estas attingiram a 10.425, emquanto aquellas foram 6.248 ou seja 59,93 % a percentagem destas sobre aquellas.

Affirmou o titular da pasta da Viação, nessa época, que, grandemente, concorreram para esse resultado o auxilio de passagens, a facilidade de acquisição de lotes de terras e as condições de recebimento e hospedagem, divulgados pelos proprios immigrantes entre os seus irmãos de além mar.

As medidas coercivas expressas em leis, regulamentos, circulares e outros documentos em execução em varios paizes europeus, como já assignalámos, não puderam produzir seus effeitos, deante da evidencia dos factos, sobre o conforto dos immigrantes no Brasil.

* * *

Ainda em 1908, de accôrdo com os dispositivos dos arts. 119 e 122 das bases regulamentares, approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, fixou-se para o Estado do Paraná a quota de 1$ por dia e, por immigrante, paga pela União, a titulo de auxilio para as despezas de recepção, desembarque e hospedagem.

A fixação que constituiu um accôrdo entre a União e esse Estado foi approvada por aviso n. 52, de 4 de abril de 1908.

Identico accôrdo foi realizado entre a União e o Estado de Santa Catharina, divergindo, sómente, quanto ao acto que o approvou que foi o aviso n. 135, de 9 de setembro de 1908.

Quanto ao Estado do Rio Grande do Sul, porém, a quota que era de 1$ por dia e por immigrante, passou a ser de 1$500, segundo a resolução de 24 de dezembro de 1908, a vigorar de 1 de janeiro do anno seguinte, por serem os immigrantes transportados em carroças para os nucleos coloniaes e hospedados em viagem, por conta do Estado.

* * *

Relativamente ao anno de 1909, daremos, em primeiro lugar, a parte numerica, para accentuar logo, que o progresso alcançado pelo serviço de povoamento era sensibilissimo.

O movimento de immigrantes observado, foi o seguinte:

Do exterior para o Brasil tivéram passagem 10.223 pessoas; desembarcaram e tivéram hospedagem na Ilha das Flores 12.973 e em outros portos nacionaes 10.922; fôram transportados por via maritima, do Rio para os Estados 10.813 e entre outros portos nacionaes 2.191; foram tran-

sportados: por estradas de ferro 14.520, por via fluvial 5.066, por estradas de rodagem 12.179. Quanto á hospedagem, além das da Ilha das Flores, poderemos referir 13.112 em hospedarias do interior, quando em transito para nucleos coloniaes e 6.771 nas sédes de differentes nucleos.

Tratando da localização de immigrantes, nesse anno, referiremos as seguintes cifras: 2.376 familias agricultoras com 12.029 pessôas como proprietarios territoriaes; 1.169 familias, com 5.722 pessôas, em nucleos coloniaes de administração federal; 966 familias com 5.127 pessôas em nucleos estaduaes, auxiliados pelo Governo Federal; 148 familias com 720 pessoas, com passagens concedidas para colonias antigas e emancipadas; 93 familias com 460 pessoas pela União em nucleos estaduaes, fundados a expensas dos mesmos.

Além desses immigrantes foram localizadas 235 familias de agricultores, com 1.247 pessoas, moradoras na zona, sem serem proprietarios de terras.

Nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul o movimento de localização de immigrantes foi consideravel.

Por intervenção de parentes e conhecidos e recebendo auxilios da União, vieram para nucleos coloniaes em fundação 466 familias com 2.396 pessoas e mais 1.278 avulsos.

Estudando de modo minucioso, todas as faces do problema de colonização do Brasil, o illustre Dr. Miguel Calmon disse:

> "Uma das primeiras necessidades a que teremos de attender é a creação de uma vasta rêde de communicações".
>
> "Não ha, de feito, desconhecer a importancia dos meios de viação para accelerar o povoamento. Sem meios commodos e economicos de transporte para as materias primas e para os productos da agricultura e industria — não ha colonização possivel. O grande desenvolvimento da colonização na União Americana, principalmente no planalto central e no Far-West, foi devido, sobretudo, á construcção de extensa rêde de estradas de rodagem

e de ferro, á abertura de canaes e de linhas de navegação fluvial.

A intensidade do trafego e a modicidade de fretes nas vias ferreas permittiam o transporte dos productos com lucro para as emprezas e para os productores.

Entre nós, uma das causas caracteristicas dos transportes, em muitas das vias ferreas, é exactamente a insufficiencia do trafego, e essa falta só poderá ser remediada pela colonização das regiões a que ellas servem.

Por effeito da colonização crescerá a massa de mercadorias a transportar, e só assim será facil a creação de tarifas especiaes que não ultrapassem o limite de capacidade dos productos transportados, de sorte que o custo da producção e do transporte reunidos dêm margem á venda dos generos com lucro compensador".

* * *

"Entre as muitas propriedades territoriaes que permanecem mal aproveitadas ou abandonadas, á margem ou nas proximidades de vias ferreas, devem algumas ser retalhadas para a fundação de nucleos coloniaes.

"Os pequenos proprietarios que nellas se estabelecerem, valorizarão as terras e desenvolverão a producção, podendo ao mesmo tempo contar com o subsidio do trabalho remunerado, nos grandes estabelecimentos visinhos, com vantagem para a exploração destes.

" Esse processo, já ensaiado no Estado de São Paulo, encontra na historia da colonização da União Americana, da Australia e de outros paizes, precedentes que o abonam.

"Não devemos, porém, restringir o serviço de colonização a esses pequenos nucleos intercalados entre fazendas já cultivadas.

"O povoamento em larga escala ha de extender-se, como succedeu, principalmente nos Estados Unidos, á medida que fôrem sendo alcançadas por viação regular as vastas regiões de terras virgens que possuimos, e por essa razão o desenvolvimento da nossa viação ferrea tem constituido uma das maiores preoccupações da actual administração do paiz".

* * *

Continuando suas apreciações, o Dr. Miguel Calmon, refere, ainda, factos de grande importancia. Eis, como a esse respeito, se expressa o digno titular da pasta da Viação naquella época:

" O presidente do Estado do Paraná poz á disposição do Governo Federal, por officio n. 373, de 4 de outubro de 1907, que me foi dirigido, as necessarias terras devolutas do Estado para a fundação de nucleos coloniaes. (Informa sobre terras e localidades escolhidas).

* * *

"O governo do Estado do Paraná alugou, para o serviço de alojamento de immigrantes em Paranaguá, um vasto armazem no porto de D. Pedro II, em situação proxima ao ponto de desembarque; e em Curityba, para o mesmo fim, fez acquisição de um espaçoso edificio, com capacidade para accommodar mais de 500 immigrantes, perto da estação da Estrada de Ferro do Paraná, e serviço por um desvio desta, de modo a facilitar a descarga de bagagens.

* * *

"Para a localização de immigrantes por conta do Estado e com auxilio da União, adquirir o re-

ferido Governo a fazenda "Aguas Bellas", no municipio de S. José dos Pinhaes, um kilometro da cidade deste nome e a 12 de Curityba. Nas proximidades da colonia Prudentopolis, fez tambem, medir e demarcar dous pequenos nucleos.

* * *

"Santa Catharina — Do mesmo empenho manifestado pelo governo do Estado do Paraná em utilizar-se dos recursos offerecidos pela União, e com ella collaborar para o povoamento do sólo nacional, se acha animado o Governo de Santa Catharina.

Por officio que em data de 25 de outubro me dirigiu o governador do Estado, foram postas á disposição da União as terras devolutas que fossem escolhidas em Santa Catharina para o estabelecimento de nucleos coloniaes.

O inspector do Serviço de Povoamento nesse Estado procedeu aos indispensaveis estudos preliminares, começando pelas que melhores condições pareciam offerecer.

Em officio n. 425, de 28 de dezembro de 1907, propoz-me a Directoria do Povoamento, e eu autorizei, a fundação de um nucleo colonial nessas terras que, segundo os esclarecimentos fornecidos pela Directoria de Obras Publicas e Colonização do Estado, devem ter uma superficie approximada de 60.000 kilometros. (Descreve e informa sobre a região).

* * *

"A Sociedade Colonizadora Hanseatica, fundada em 30 de março de 1897, possue no Estado de Santa Catharina grande superficie de terras que dividiu em quatro districtos: Itapocú, com a povoação Hamboldt; Itajahy-Hercilio, com as povo-

ações Nova Bremen e Hamonia, onde tem séde a administração; Pirahy e S. Bento.

"Uma parte dessas terras já está colonizada.

"Em 1907, a sociedade proseguiu em seu trabalhos, sem lhes poder dar, porém, todo o impulso de que seria capaz, se lhe não minguassem para tão vasto emprehendimento, os capitaes.

"São, comtudo, dignos de apreço os esforços que a sociedade tem empregado para povoar as suas terras, si bem que os resultados estão longe de corresponder aos sacrificios feitos.

"Entre as causas que para isso têm concorrido, sobresahem as difficuldades de transporte, a inaptidão de grande parte dos colonos e o facto de ser o capital da empreza, ainda que avultado nos primeiros tempos de sua organização, insufficiente hoje para custear a multiplicidade de trabalhos desenvolvidos, simultaneamente, em diversas regiões, abragendo grande área do Estado.

"A construcção, já encetada por outra empreza, da via-ferrea de Blumenau a Harmonia, com 75 kilometros de extensão, trará porém, novo alento á sociedade, facilitando enormemente o povoamento de suas terras.

"A directoria do Povoamento procurou entender-se com os seus representantes, afim de conhecer quaes os auxilios que lhe poderiam ser prestados, na fórma das bases regulamentares de 19 de abril de 1907, para a introducção e o estabelecimento de immigrantes europeus de diversas nacionalidades.

"A sociedade desejava que lhe fosse concedido um auxilio pecuniario, a titulo de recompensa pelos trabalhos effectuados; mas, não sendo isso possivel, em virtude de terem sido feitos esses trabalhos em época anterior ás novas disposições regulamentares, e retirando-se um dos representantes da sociedade para a Europa, onde foi cuidar de levantar novos capitaes, nada ficou resolvido".

* * *

"Rio Grande do Sul — O estado do Rio Grande do Sul tem mantido commissões encarregadas de medição e demarcação de lotes, construcção de estradas e caminhos e localização de immigrantes nos arredores das colonias Ijuhy, Jaguary e Guarany, em cujas terras estão vantajosamente estabelecidos agricultores de diversas nacionalidades em numero superior a 11.000 na 1ª 14.000 na 2ª e 5.000 na 3ª.

"O governo do Estado deseja fundar no municipio de Passo Fundo, á margem da estrada de ferro projectada de Passo Fundo ao Uruguay, uma nova colonia, logo que começem a chegar immigrantes em grande massa.

* * *

"Dos auxilios designados nas bases regulamentares para o Serviço de Povoamento, o governo do Rio Grande do Sul deseja principalmente, segundo communicação transmittida á directoria pelo inspector do Serviço de Povoamento, os que se referem á introducção de immigrantes e ao respectivo transporte em vias ferreas e fluviaes, mantendo o estado uma hospedaria de 1ª ordem em Porto Alegre.

* * *

"S. Paulo — O Estado de S. Paulo mantém, com real proveito para os seus serviços de immigração e colonização, dous estabelecimentos modelares na sua capital: a Hospedaria de Immigrantes e a Agencia Official de Colonização e Trabalho — similar dos antigos "General informations Bureau" e "Labor Bureau", do porto de New York, destinada a facilitar aos immigrantes e trabalhadores, em geral, collocação na lavoura e nas industrias,

ou em terras publicas ou particulares, como proprietarios, arrendatarios ou parceiros.

"O serviço de recepção de immigrantes, quer no porto de Santos, quer na Capital, está muito bem organizado.

"O Governo de S. Paulo tem continuado a subsidiar a introducção de immigrantes e declara-se prompto a acceitar e collocar, com observancia da respectiva legislação estadual, qualquer numero de immigrantes que vierem destinados ao estado.

"Estão em fundação por conta dos cofres estadoaes, tres nucleos coloniaes — Nova Europa, Nova Paulicéa, e Conselheiro Gavião Peixoto.

* * *

"Minas Geraes — O Estado de Minas Geraes está fundando um nucleo no lugar denominado Vargem Grande, a 15 kilometros da Capital. O Governo do Estado esforça-se com o mais vivo empenho em estabelecer outros nucleos.

* * *

"Espirito Santo — O Estado do Espirito Santo, utilizando-se dos recursos facultados pela União, de accôrdo com o novo regulamento da immigração resolveu, no anno findo fundar um nucleo colonial a que denominou "Affonso Penna" em terras devolutas etc.

"Para fazer jús aos auxilios consignados no capitulo III, tit. 2°, das bases regulamentares, o presidente do Estado apresentou á approvação deste ministerio, por officio n. 15, de 24 de outubro do anno proximo passado o relatorio dos estudos emprehendidos pela respectiva repartição estadual, comprehendendo a descripção da localidade escolhida, o plano geral do nucleo, etc.

"Desde os primeiros ensaios de colonização

MÃE E FILHA BANTOU-SWAZI
Collecção anthropololica do Instituto de Londres

JAPONEZAS–TYPO FINO (RARO)
Da collecção do Dr. Callignou

entre nós, tem se reconhecido ser de grande conveniencia o traçado de lotes fazendo testada com os cursos d'agua, ainda mesmo em zonas em que abundam mananciaes.

"Assim tambem na colonização da Australia, foi sempre questão de capital importancia, na delimitação de lotes, fixar a parte de *water frontage* que cada um devia ter, sendo preciso, em muitos casos, pela escassez de agua, reservar caminhos para darem franco accesso aos occupantes de lotes que não ficarem contiguos aos rios.

"Tendo a Directoria do Povoamento julgado satisfeitas as condições estatuidas nas bases regulamentares para a concessão de favores garantidos pela União, foi, em 11 de dezembro, approvado o plano geral do nucleo, ficando o Estado do Espirito Santo com direito aos auxilios acima mencionados.

CONGRESSO COLONIAL DE 1906 NA FRANÇA

CONGRESSO COLONIAL DE 1906 NA FRANÇA

Pelo estudo comparativo que vimos fazendo, sobre as questões da colonização e da immigração, no Brasil e em outros muitos paizes, não nos podemos furtar a fazer um resumo do que se passou no Congresso Colonial Francez de 1906.

Foi presidente desse Congresso M. François Deloncle, então deputado da Conchinchina, á Escola de Altos Estudos Commerciaes.

Ao abrir as sessões do mesmo Congresso deu a palavra a M. Clement que, após longas considerações, disse:

> "Coloniser, c'était jadis assaimer, recommencer en une terre vierge l'antique aventure humaine. Du bourgeon detaché de la souche renáissait au loin la plante sociale, fruste et libre en face de la nature.
>
> "Coloniser, c'est aujourd, hui faire qu'un peuple se surpásse soi-même, attire en son unité mille éléments divers et les anime de son énergie; organise ce qui était inorganique, discipline ce qui était épars, feconde ce qui était stérile.
>
> "Jadis, la lutte était ardente et simple.
>
> "C'était, après l'epopée guerriere, la vie patriarcale, le joyeux essor de toutes les énergies, le saint labeur qui trempe les ames et fortifie les corps.

"Aujour'hui, la tache est multiple, fièvreuse, angoissante. C'est le combat quotidien contre le ciel ennemi, la terre feconde, l'homme même qui renonce et défaille".

Proseguindo na exposição de factos, formulando conceitos sobre tudo quanto tem ligação immediata com os dous phenomenos em estudo, disse ainda, o illustre membro desse Congresso:

"Assimilation ethnique, assimilation politique, assimilation économique, voici les trois étapes de notre expérience coloniale; voici aussi les trois degrés par oú notre esprit s'est libéré progréssivement des theories arbitraires et des programmes conventionnels".

* * *

Merecem tambem citação as palavras proferidas por M. J. Caillaux, vice presidente da Camara dos Deputados e antigo ministro das Colonias.

A these por elle discutida foi a politica economica nas colonias. Com a sua incontestavel autoridade no assumpto, discorreu, durante largo tempo, sob o modo de executarem-se as medidas precisas, produzindo uma oração de valor.

Basta, para que se aquilate da elevação de vistas desse velho estadista, transcrever as ultimas palavras do seu discurso:

"A l'autoritarisme tyrannique et intransigeant qui conçoit la société, comme une organisation factice de l'esprit humain et qui se rapproche des utopies du collectivisme, il faut opposer le libéralisme économique, que s'inspire des faites er consacre les évolutions sociales sans avoir la prétention de les guider et a diriger".

A esse estadista seguira-se M. Pierre Baudin, tambem

deputado e antigo ministro dos Trabalhos Publicos, occupando-se da politica colonial geral da França.

Depois de fazer varias apreciações sobre o discurso proferido por Jules Ferry, em 1885, a proposito de Madagascar; depois de considerar o trabalho desse estadista francez, "un chefs-d'œuvre de la tribune française", passou M. Pierre Baudin a expender idéas sobre tão relevante assumpto.

Disse elle:

> "En realité, il n'y a qu'une sorte de colonie; les peuples européens ont compris qu'il était nécessaire, dans l'intérêt de l'avenir, de se procurer des terres nouvelles et des domaines extérieurs encore barbares, pour y compléter leur education économique, pour développer leur marchés, pour justifier l'extension de leur production.
>
> "Voilá toute la théorie coloniale.
>
> "Jules Ferry l'a proclamée un des premiers et l'a opposée á ses adversaires, qui lui reprochaient de faire des sacrifices illusisoires pour créer des colonies d'exportation humaine. Il importe que nous la retenions, cette théorie, parce qu'à mon sens, elle domine toute l'oeuvre coloniale du siècle presente. Si nous créons des colonies pour les exploiter dans le bon sens que la civilisation donne à ce mot, c'est que l'humanité se divise en deux catégories: l'humanité de nature compétente et l'humanité de nature incompétente. Les natures compétentes sont faites pour dominer économiquement les autres. Les faits sont la pour le prouver".

Concluindo seu discurso, disse ainda o eminente estadista francez:

> "Il vous appartient de donner à ces études une plus large importance encore l'année prochaine: mais ne vous bornez pas à discuter ces questions ici; parcourez notre pays, causer à ses fils, agissez

> sur les simples, sur le peuple, et vous aurez ainsi donnée, non seulement des colons aux colonies, mais à la France de bons citoyens".

* * *

M. Octave Rochfort, engenheiro de artes e manufacturas, falou sobre a telegraphia sem fio nas colonias, merecendo sua oração as mais justas homenagens de M. G. E. Suivon que presidira a essa conferencia.

Materia technica, exclusivamente, como se vê, a dessa conferencia, não cabe ser trazida para esse trabalho, pois é assumpto extranho aos phenomenos que estudamos.

Com essa conferencia concluiu o Congresso sobre que estamos falando a secção de abertura e de conferencias publicas.

* * *

Passando á segunda secção, isto é, ao "Compte-Rendu des Séances de Section", a primeira these discutida foi: "*De la nécessité de la creation d'une doctrine sociale applicable aux nouvelles colonies*".

Coube sua discussão e sustentação a M. A. Séville, administrador dos serviços civis da Indo-China.

Sobre esse ponto de vista, houve duas opiniões oppostas. A do orador referido estavam resumidas assim:

> "Après la decouverte de l'Amérique, la colonisation a en pour but avoué la conversion des infidèles au Christianisme. On sait aujoud'hui ce que convrait ce beau pavillon.
>
> "Il a été dit, ailleurs, que la bourgeoisie française, par un geste spontané d'une chevaleresque et *excessive generosité,* avait brisé les fers de troits cent mille esclaves coloniaux en 1848. La verité est que les coloniaux esclaves, informés du triomphe sur les barricades de leurs compagnes de chaine métropolitains s,étaint entendus pour massacrer et détruire par le fer et par le feu tous les pro-

priétaires d'esclaves, si la liberté proclamée par la Revolution ne leur était pas immédiatement rendue.

"Victor Hugo, consulté, leur avait dit: La liberté! *Ça ne se donne pas, ça se prend!*

Chaque esclave avait décidé de prendre la sienne, et la formidable tragédie de Saint Domingue allait être renouvellée aux Antilles. Le gouvernement de 1848, reculant devant ce péril imminent, et pressé par des hommes tels que Schocelecher et Arago, etc., ne put plus différer la proclamation de l'abolition de l'odieux regime. Amende honorable fut fait et des reparations solemnelement promises... mais les propriétaires d'esclaves seules furent indemnisés".

Outro orador entendia que os habitantes das colonias deveriam permanecer escravos das castas privilegiadas da metropole.

A obra do comité republicano das colonias destruira essa opinião, merecendo essa obra o apoio de M. Paul Gauyesse antigo ministro das Colonias da França.

Póde-se synthetizar o pensamento desse comité, com as seguintes expressões:

Tinha elle por objectivo o melhoramento, pela instrucção racional e a educação pratica, da sorte das populações indigenas das novas colonias, afim de conduzil-as methodicamente, elevando-lhes o nivel e assegurando-lhes o bem-estar material, para participarem dos beneficios que nós mesmo esperamos de nossa renovação social.

* * *

M. G. Froment tratou da "Colonização especial na Nova Caledonia" e M. Arniaud cogitou da "creação de uma Camara Colonial na Côrte de Cassação". Ambos dissertaram largamente sobre esses assumptos, dando grande brilho ás sessões desse Congresso.

São, porém, de tal modo extensas suas considerações que não podemos transportal-as para aqui, nem mesmo em

resumo, porquanto resumil-as seria tirar-lhes o seu extraordinario valor.

Além disso, para nós, tendo importancia superior a "questão dos mestiços" tratada por M. C. Paris, presidente da Sociedade dos Mestiços da Conchichina, como "a protecção á infancia, garantida contra os abusos do exercicio do poder materno" e "a naturalização", para ellas reservámos o pequeno espaço que nos resta.

Relativamente á primeira questão, M. C. Paris disse dividil-as em tres categorias:

> "Ceux que n'ont jamais connue que leur famille et la vie indigène; 2°, ceux qui ont été reconues par leur père européen; 3°, enfin ceux qui, bien que non reconuns, ont été élevés par leur père européen jusqú à un certain âge, et ont été ensuite abandonnés par lui par suit de décès, départ ou pour toute autre cause".

Quanto á segunda, alludia á lei de 24 de julho de 1889, declarando-a um annexo ao Codigo Civil e, consequentemente, inapplicavel aos indigenas que são regidos por suas leis e seus costumes.

Lembrava, por isso, a necessidade de tornal-a extensiva a essa gente, ou formular-se uma legislação especial sobre a matéria, attingindo aos indigenas.

Relativamente á terceira, são extraordinarios os processos adoptados.

A suppressão do decreto de 1881 que regularizava o assumpto permittiu a pratica de verdadeiros absurdos.

Assim está constatado nos Annaes desse Congresso que:

> "Lorsqu'une demande de naturalization est faite par un indigène ou assimilé, elle est instruite, puis classée dans les cartons, d'oú ne sort plus, si une influence puissante ne vient l'en faire sortir.
>
> ....
>
> "Il conviendrait même, en se plaçant au point de vue politique, de faire signer par le President

de la Republique un decrét autorisant, dans *certains cas,* le tuteur à demander pour ses pupilles masculins enfant métins élevés à la française, par exemple) la naturalisation".

Eis o que sobre a Indo-China consta dos Annaes do alludido Congresso e que nos pareceu digno de ser referido.

* * *

Varios outros assumptos foram tratados na terceira secção do Congresso Colonial, a que alludimos, sendo o mais notavel, dentre elles, o que se refere á organização militar das colonias.

E, para concluirem, brilhantemente esse certamen, fizéram a secção de sociologia e ethnographia que funccionou pela primeira vez, nos Congressos Coloniaes.

Dois trabalhos foram apresentados, ambos merecendo os mais decididos applausos, já pelas considerações elevadas que continham, já pelas conclusões a que chegaram.

O primeiro foi do Dr. Georges Papillant, professor de sociologia da Escola de Anthropologia e outro de M. Adrien de Martillet, professor de technica ethnographica da Escola de Anthropologia e Conservador das collecções da Sociedade de Anthropologia.

O Dr. Georges se occupou dos Malgaches e o Dr. Adrien de Martillet preferiu tratar das diversas raças existentes na Ilha de Madagascar.

Os Malgaches, segundo o autor da memoria, compunham dous typos principaes:

"1.º Le type hova, au teinte jaune clair, aux cheveux droits, et la tête plus ou moins arrondie, aux formes grêles et assez élégantes;

"2.º Le type malgache proprement dit, à l'aspect négroide, aux cheveux frisés ou crépus, au teints plus foncé, aux formes plus robustes, plus lourdes. On recontrait toutes les nuances de mesurages entre ces deux types.

Aussi est-ce en me basant uniquement sur des caractères objectifs, specifiques que a grouper en-

semble 25 Hovas assez purs et 35 Malgaches. J'avais dès lors trois groupes: Les Hovas, les Malgaches et les nègres sur lesquels je pouvais faire des comparaisons fort instructives au point de vue biologique, psychologique et sociale".

As numerosas populações que occupam a Ilha de Madagascar, podem ser reunidas, segundo Martillet, em tres grupos:

"1.° Les *Hovas* au centre de l'ile, population brachycéphale, à teint jaune olivâtre, et à cheveux lisses;

2.° Les *Sakalaves,* au nord à l'ouest et au sud, nègres dolicocéphales plus au moins purs, à nez large et aplati, à lèvres épaisses, à cheveux crépus;

3.° Les *Betsimisarakas,* à l'est, les *Betsileos,* les *Barras* au sud de *Howas* et diverses autres peuplades de la côte orientale, intermediaires entres les deux premiers groupes".

Encerrando-se esse Congresso a 6 de julho de 1906, coube a M. Leygues, ministro das Colonias, a presidencia do banquete de encerramento desse certamen.

Teve o illustre representante do governo francez de fazer o ultimo discurso e, por entre acclamações estrepitosas, as suas extraordinarias concepções eram ouvidas e acatadas.

Um resumo dessa obra que passou á historia das colonias, como um acontecimento notavel, não poderia ser feito, sem se lhe diminuir o valor.

Mas não nos é possivel deixar de referir dous dos seus trechos, mesmo porque entendemos ser isso o fecho mais elevado deste capitulo e, ao mesmo tempo, uma homenagem a tão notavel estadista.

Levantando sua taça em honra de M. Armond Fallières, então presidente da Republica Franceza, divagando sobre a Tunisia, Indo-China e Madagascar, para dizer sobre a vasta empreza da França nesses territorios, disse elle:

"Le profit materiel n'est plus contestable. Le bien moral fut immense. Au lendemain de 1870,

la politique coloniale retrempa les énergies, releva les courages, ralluma dans les âmes le goût de l'action et de la vie. Elle permit de demontrer que, malgré nos épreuves, nous avions conservé encore assez de confiance en nous-même pour tenter et mener à bonne fin les plus grandes entreprises.

"Et le monde, surpris, vit le chêne foudroyé reverdir et étendre ses rameaux rajeunis sur des terres qui n'avaient jamais connu la douceur de son ombre".

É, para concluir seus conceitos, para deixar, naquelle auditorio de intellectuaes, a impressão das convicções de um estadista intelligente e esforçado que desejava, ardentemente, o engradecimento da administração republicana, de que era representante directo, M. Leygues disse afinal:

"Enfim, Messieurs, défendons, encourageons, protégeons, par tous les moyens en notre pouvoir, les hardis pionniers qui portent dans nos colonies leurs capitaux, leur activité, leur intelligence, la force de leurs bras. Que ces hommes courageux sentent qu'ils ont derrière eux la masse de la nation et le gouvernement; qu'ils comprennent qu'on suit leurs efforts avec bienveillance, avec sympathie et qu'ils n'aient plus cette impression cruelle qu'on guette leur premier faux pas, leurs première erreur pour les dénoncer à la malignité publique.

"En suivant cette politique, la France républicaine assurera le succès de ses entreprises coloniales, et elle puisera dans ce succès une double récompense: elle y trouvera le prix des sacrifices financiers qu'elle a consentis et ce qui est peut être plus précieux encore, un surcroit de prestige, de crédit et d' autorité morale.

"Une nation ne vaut qu'en raison des difficultés qu'elle surmonte, du bien-être qu'elle repand autour d'elle, de l'energie qu'elle déploie et de la

fermeté aves l'aquelle elle défend ses prerogatives et ses interêts dans le monde".

* * *

Feitas taes considerações vamos abrir um outro capitulo, em que trataremos das nossas riquezas, ou, por outra, do nosso credito.

AS RIQUEZAS DO SOLO

E

A NACIONALISAÇÃO DOS CENTROS AGRICOLAS

AS RIQUEZAS DO SÓLO

Vamos alludir ás nossas riquezas e, verificando seu abandono, recordamo-nos do grande Emilio Castelar, quando, em 1894, traçara o quadro da politica europêa.

Falára elle, por essa occasião, na confusão produzida em Portugal, pelas crises ministeriaes successivas, eleições, pelos comicios e pelas luctas intestinas.

Referindo-se á França assignalava o emprego da tributação de guerra e a elevação de sua divida.

Disséra que, na Italia, os impostos não eram pagos e a phantasia de sua politica internacional exgotava o Thesouro; a miseria do povo era espantosa e a guerra civil ensanguentava a Sicilia.

Por tudo isso, abandonavam-se as fontes de producção.

E, finalizando essa narrativa tétrica de uma phase profundamente dolorosa para o velho mundo, dizia elle:

> "Il n'y a pas longtemps que les hommes de Etats de cette Gréce, ou Platon, Périclès et Phidias ont brillé, se sont vus forcés de proclamer leur banqueroute du haut de la tribune de Demosthènes et, sur les bords du Céphire et de l'Alphée, de demander grace a leur creanciers, como eût pu le faire le dernier des Coptes ou des Fallahs des bords du Nil dont le pied trouve la chaine des esclaves, dont l'epaule porte les estigmates du fouet musulman".

E, como nos recordámos dessas palavras que o grande escriptor soltára aos seus irmãos d'além mar, recordámo-nos, tambem, do que, ainda ha bem pouco tempo, dizia o notavel publicista Dr. Coelho Netto.

Na vibração ardente de phrases brilhantes, mas de que resaltava a apostrophe de uma situação demonstrativa de inercia, o escriptor patricio deixava transparecer toda a sua tristeza.

O quadro, por elle desenhado, é negro, mas, com essas mesmas cores, vamos transportal-o para aqui, pois nossa missão é isso mesmo.

> "Paiz do absurdo, dizia elle: fundado em minas opulentas, é pobre; emmoldurado em ouro e em prata, com os dias de radioso sol e as noites de argenteo luar, é triste; cortado de rios caudalosos, estala de sêde; coberto de florestas densas, pede o lenho ás silvas estrangeiras; as suas terras ferazes não produzem para o seu sustento".

Pagina compugente e dolorosa, essa do illustre publicista, contrista-nos ter que ratifical-a.

Ella é producto de observação, ella se affirma em factos irrefragaveis, como o reflexo, ainda, dos vicios da organização colonial, que, durante longo tempo, produzira absoluta inercia no organismo nacional.

As proprias agitações salutares de que nos dá noticia a historia patria de 710, 1792, 1817, 1824, 1831 e 1848 e mais o golpe desfechado sobre o governo monarchico pelos democratas de 1870, que pretendiam a modificação dos systemas incolores, então em vóga, esbarraram na prepotencia de um governo impatriotico.

E' verdade que o Brasil democratico tem progredido, mas, na sua parte septentrional, ainda estala de sêde, como suas terras ferazes ainda não produzem para o sustento da população que o habita.

Queremos attribuir, em grande parte, esse fracasso, á desnacionalização do Brasil.

Elle nacionalizou o poder publico em 1831, mas, justamente, dessa época começou a despender parte de sua receita para provocar a immigração de paizes europeus, e esse trabalho, num crescendo extraordinario, permittiu a formação, entre nós, de colonias estrangeiras, onde, durante largo tempo, o braço nacional não tinha ingresso.

A negação, a elle, de todos os favores, de todas as garantias, de todas as concessões, feitas aos seus concurrentes de outras plagas, naturalmente são o motivo capital da concurrencia, em pequena escala, desse elemento nos nossos centros productores.

Voltemos um pouco nossas vistas para a parte septentrional do paiz, e ahi encontraremos o argumento mais valioso, para a sustentação do quanto já affirmámos, em relação ao trabalhador nacional.

Elle que, nessas paragens, não tem o auxilio do poder publico, produz em escala bem consideravel, o que quer dizer que, se recebesse o amparo dispensado ao estrangeiro, seu esforço seria, fatalmente, na razão desse amparo, pelo interesse mesmo, do paiz que lhe deu o berço.

A ausencia de propaganda, em favor da nacionalização dos nossos centros ruraes que, effectivada, seria o marco inicial do nosso desenvolvimento material, em larga escala, representando ao mesmo tempo, o predominio da nossa nacionalidade, determina a reducção de um dos factores do nosso progresso — a producção.

Os lucros auferidos pelo Estado e oriundos do trabalho produzido pelo braço estrangeiro, não compensa os sacrificios do paiz para a sua busca e collocação.

Quando, no volume de estatistica, tivermos de collocar cifra deante de cifra, os nossos conceitos terão uma prova inconcussa.

Por emquanto queremos positivar as cifras representativas da desnacionalização desses centros, para, depois, applicando os principios estatuidos, quer na lei organica da Directoria do Serviço de Povoamento, quer nas leis orçamentarias, mostrar como pensavam os membros do poder publico.

Offerecendo a seguir o quadro em que, por cifras percentuaes, são apresentadas as differentes nacionalidades dos nossos centros ruraes, chegamos a concluir que, em doze desses centros, não attingiu sua cifra á metade da cifra que representa nacionalidades de outras origens.

Em dous delles a cifra está dentro do estatuido na lei orçamentaria em vigor em 1917, e, comprehendida a cifra attinente a esse assumpto, como referente á população e não a lotes.

Nos seis restantes a cifra excedeu, ainda collocada a questão sobre o aspecto de população e não de lotes occupados.

Não parece que o espirito do legislador houvesse attendido bem á necessidade da nacionalização desses centros agricolas, pois, se assim fosse, nem o decreto 9.081, de 3 de novembro de 1911 teria estatuido 30 % de brasileiros para nelles serem localizados, e, muito menos, ainda, dentro do proprio periodo do conflicto européu, o legislador ordinario estabeleceria o limite de 50 %.

A tendencia do governo republicano o Dr. Demetrio Ribeiro e o general Francisco Glycerio deixaram clara, nas primeiras providencias tomadas pelo Governo Provisorio.

Era a localização do trabalhador nacional que mais os preoccupava e quer parecer-nos que nenhum momento mais azado, nenhuma opportunidade mais propicia, para a realização desse idéal, do que aquelle que nos offerecia a conflagação européa.

E, talvez, pela carencia de braços estrangeiros , tivessem as percentagens dos seus nucleos referidos, excedido á percentagem de que nos fala a lei orçamentaria já citada.

Isso, porém, não basta; para seis em taes condições, existem quatorze em que a população estrangeira de varias origens attingiu a um algarismo bem consideravel.

Nacionalidades nos diversos nucleos coloniaes

NOMES	NACIONALIDADES		
	Brasileira	Allemã e Austriaca	Diversas
Esteves Junior.	78,59 %	15,88 %	5,53 %
Bandeirantes	72,00	13,20	14,80
Visconde de Mauá . . .	69,73	18,78	11,49
Affonso Penna	66,63	21,36	12,01
Barão do Rio Branco. . .	66,03	27,26	6,71
Itatiaya	61,18	6,58	32,24
João Pinheiro	51,75	39,13	9,12
Annitapolis.	50,36	45,70	3,94
Monção (1).	41,27	10,38	48,35
Yapó	30,48	42,31	27,21
Cruz Machado	25,95	9,37	64,68
Inconfidentes	18,09	20,60	61,31
Apucarãna	17,32	19,47	63,21
Senador Correia	14,58	35,63	49,79
Ivahy	12,05	71,79	16,16
Iraty.	6,99	56,20	36,81
Vera Guarany.	5,07	94,69	0,24
Itapará	3,31	91,17	5,52
Jesuino Marcondes . . .	2,28	92,59	5,13
Tayó (2)	0,00	47,63	52,37

(1) Predominam os japonezes, italianos e hespanhóes, sendo a percentagem 48,35 % sobre o total e 10,38 para outras nacionalidades.
(2) Predominam os russos, representados por 52,37 %.

NUCLEO ESTEVES JUNIOR
Cascata do Rio da Barra Negra

AS DESPEZAS COM A COLONISAÇÃO

NA

MONARCHIA E NA REPUBLICA

As despezas com a colonização na Monarchia e na Republica

Passemos, agora, ligeiramente, sobre as cifras que traduzem esse movimento na Republica, pois pretendemos accentuar bem o que se refere a essa parte, um pouco mais adeante.

Nos Estados a despeza com o serviço de immigração foi:

De 1890 a 1895........	3.983:715$096
De 1895 a 1911........	—
De 1912 a 1915........	610:200$000

Na Republica a despeza com a introducção de immigrantes foi:

Periodos	Immigrantes	Despeza
1890 — 1909......	1.850.967	28.240:401$992
1910 — 1915......	712.174	4.111:644$136

Reperesentação percentual por periodos quer de immigrantes introduzidos, quer de despeza realizada:

1854 a 1863......	3,6 %	1 %
1864 a 1883......	10,1 %	16,5 %
1884 a 1889......	10,2 %	10,1 %
1890 a 1909......	54,6 %	63,1 %
1910 a 1915......	21,0 %	9,2 %

Comparando-se o ultimo periodo do governo monarchico, com o ultimo dos citados do periodo republicano, teremos:

Immigrantes entrados de

1884 a 1889..................	348.180
1910 a 1915..................	712.174

Despeza realizada com sua introducção:

1884 a 1889...........	4.478:632$195
1910 a 1915...........	4.411:644$136

Não se torna necessario fazer um grande esforço de logica, nem despender argumentos convicentes para a demonstração dos esforços empregados pelo governo republicano, para obter o maximo de resultados, com o minimo de dispendio.

Basta, pura e simplesmente, approximar as cifras attinentes aos dous periodos e os seus respectivos coéfficientes, pois elles falam com uma eloquencia admiravel.

Emquanto para introduzirem-se 348.180 immigrantes, o governo monarchico despendeu 4.478:632$195, o republicano, para introduzir 712.174 immigrantes ou mais 363.994 individuos despendeu 4.411:644$136.

Para um coéfficiente de entrada, no governo monarchico, representado por 10,2 %, corresponde o de 10,1 % de despeza, emquanto no governo republicano, para o primeiro o coéfficiente é de 21,0 % e para o segundo de 9,2 %.

O MINISTERIO DA AGRICULTURA E OS SELVICOLAS

CATECHESE LEIGA E CATECHESE CATHOLICA

O MINISTERIO DA AGRICULTURA E OS SELVICOLAS

Completando o estudo das questões principaes que, de 1900 a 1909, se passaram, façamos allusão ao que dispunha a Constituição monarchica do Brasil, dada sua ligação directa com os factos que vamos analysar.

Queremos estudar a acção do digno republicano Sr. Rodolpho Miranda, na pasta da Agricultura, logo depois da creação desse ministerio, até novembro de 1910.

Entendeu o titular dessa pasta que se deveria incrementar a questão de integrar-se á sociedade os selvicolas, protegendo-os e auxiliando-os.

Não parece, entretanto, que tenha elle sido feliz, quanto á execução do seu idéal que fôra, aliás, acariciado, estudado e executado pelo grande José Bonifacio, como já referimos no primeiro volume desta obra.

O desenvolvimento desse assumpto, os prós e contras, apresentados, no correr de seu estudo e das medidas que deveriam ser adoptadas, estão delineados no capitulo que se segue, com a impressão que nos deixou o exame detido da acção da catechese leiga, como da confiança á missão catholica.

* * *

O art. 6º da Constituição do Imperio considerou cidadãos Brasileiros todos os que no Brasil houvessem nascido

Da parte principal, referente ao periodo de nossa independencia já tratamos, fazendo apreciações sobre a perso-

nalidade de José Bonifacio que se distinguiu bem, discutindo, sob esse ponto de vista, a Constituição do Imperio.

Posteriormente a proclamação da nossa independencia entretanto, foi votada a lei de 27 de outubro de 1831, cujos dispositivos foram do seguinte modo formulados:

> "Art. 1.º Fica revogada a Carta Régia de 5 de novembro de 1808, na parte em que mandou declarar guerra aos Indios Bugres da Provincia de S. Paulo, e determinou que os prisioneiros fossem obrigados a servir por 15 annos aos milicianos ou moradores que os aprehendessem.
>
> Art. 2.º Ficam tambem revogadas as Cartas Régias de 13 de maio e de 2 de novembro de 1808, na parte em que autorizam na Provincia de Minas Geraes, a mesma guerra e servidão dos indios prisioneiros.
>
> "Art. 3.º Os indios todos até aqui em servidão serão della desonerados.
>
> "Art. 4º. Serão considerados como orphãos e entregues aos respectivos juizes, para lhes applicarem as providencias da ordenação, livro 1º, titulo 88.
>
> "Art. 5.º Serão soccorridos pelo Thesouro do preciso, até que os juizes de orphãos os depositem, onde tenham salarios ou aprendam officios fabris.
>
> "Art. 6.º Os juizes de Paz nos seus districtos vigiarão e occorrerão aos abusos contra a liberdade dos indios".

* * *

O regimen das terras devolutas e o das sesmarias merecem especial attenção por ter-se chegado a denominal-o o direito territorial dos indios.

A principal legislação sobre o assumpto foi a seguinte:

Decreto de 10 de julho de 1792, pelo qual sesmarias de terras incultas eram dadas sem outro encargo, além do dizimo; Alvará de 10 de dezembro de 1798 suspendendo a anterior; Alvará de 3 de outubro de 1795 sobre sesmarias no

ultra-mar; Decreto de 22 de junho de 1808, autorizando os capitães generaes do Brasil a fazer concessões de sesmarias com audiencia do desembargo do Paço; Decreto de 25 de novembro do mesmo anno, estendendo aos estrangeiros residentes no Brasil a concessão de 22 de junho de 1808; Alvará de 25 de janeiro de 1808, regulando a fórma das cartas de sesmarias, expedidas pelo desembargo do Paço; Acto de 17 de julho de 1822, suspendendo até a convocação da Assembléa Constituinte, a concessão de sesmarias; Provisão de 22 de outubro de 1823, mantendo o acto de 17 de julho de 1822; Resolução de 5 de fevereiro de 1827, prohibindo expressamente a concessão de sesmarias para o futuro.

Durante um largo periodo de tempo posterior a esse ultimo acto não se cogitou desse assumpto, sendo outras as preoccupações dos homens de Estado.

Em 1850, porém não mais eram tratadas as questões de concessões de sesmarias, mas sim de terras possuidas, devolutas e reservadas.

Pela lei n. 601, de 18 de setembro desse anno, a situação passou a ser a seguinte:

Eram consideradas devolutas, 1°, as terras não applicadas a uzo publico nacional, provincial ou municipal; 2°, as que se não acharem em dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em commisso por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura; 3°, as que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do governo, que, apezar de incursas em commisso, fossem revalidadas pela lei; 4°, as que não se acharem occupadas por pessoa, que, apezar de não se fundarem em titulo legal, fossem legitimadas pela lei.

Quatro annos depois, isto é, em 1854, pelos arts. 72 a 75 do regulamento n. 1.318, de 30 de janeiro, as terras reservadas para fundação de povoação e abertura de estradas e mar, fundações publicas, eram para o fim de colonização e aldeamento dos indigenas, onde existissem hordas selvagens.

Originaram-se importantes questões depois disso sobre — *dominium exjure quiritium* — discutida por Savigny e por

Mainz, o primeiro na *Historia do Direito Romano* e outro no proprio *Direito Romano.*

Fôra a questão do *aldeamento* ou da *Colonia;* mas, ao mesmo tempo, o do *indigenato,* o que preoccupára os homens de então, dada a controversia de idéas existente, por essa occasião.

Queriam uns que as colonias só pudessem ser formadas com os indigenas immigrados, ao passo que os *aborigenes* seriam congregados em aldeamentos.

O caso do *indigenato,* de que tanto trataram os philosophos gregos, e que Aristoteles definira, como sendo "o estado em que se acha cada ser a partir de seu nascimento" appareceu mais tarde, pela voz de P. J. Proudhon como a unica verdadeira fonte juridica da posse territorial".

Vê-se por tudo isso, que os indios primarios e naturaes senhores das terras preoccuparam seriamente o Governo, provocando toda a legislação a que já alludimos, sendo certo que não se chegou a resultado definitivo, no periodo do governo monarchico.

O proprio governo republicano, ainda hoje, não tem o caso resolvido, porque, se por um lado, entregou aos Estados, em virtude da autonomia que lhes concedeu a Constituição Federal, as terras devolutas, reservando sómente para a União, a porção de territorio necessario á defeza das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes, por outro lado, quer nas parcialidades da Federação, quer na União, nada existe que torne definitiva a questão secular das terras devolutas.

A proposito disso, vale bem transplantar para aqui as palavras do Dr. João Monteiro proferidas em uma conferencia realizada em S. Paulo.

Disse elle:

> Aos estados ficaram as terras devolutas: ora as terras do *indigenato,* sendo terras congenitamente possuidas, não são devolutas, isto é, são originariamente reservadas na fórma do alvará de 1 de abril de 1860, e por deducção da propria lei de 1850, é do art. 24, § 1º da decreto de 1854; as terras re-

servadas para o colonato dos indigenas passaram a ser sujeitas as mesmas regras que as concedidas para o *colonato de immigrantes,* salvo as cautelas de orphanato em que se acham os indios; as leis estaduaes não tiveram pois necessidade de reproduzir as regras dos arts. 72 a 75, do decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854".

Em nota, additada a esse trecho do seu trabalho, diz elle ainda:

> "Para os immigrantes foram estabelecidas ultimamente *cautelas de patronato,* muito mais vantajosas do que as *cautelas de orphanato* estabelecidas para os indios, pela lei de 27 de outubro de 1831".

E, para concluir de modo definitivo, sobre titulos de propriedade de indigenas estabeleceu as hypotheses que são as seguintes:

1.ª O das terras possuidas por *hordas selvagens,* collectivamente organizadas, cujas posses não estão sujeitas á legitimação visto que o seu titulo não é a occupação, mas o *indigenato.* (Alvará de 1 de abril de 1680); 2.º O das sesmarias concedidas até a resolução imperial de 5 de fevereiro de 1827; 3.ª A das terras *possuidas por occupante,* cujas posses estão sujeitas á *legitimação,* visto que não tem outro titulo senão a occupação. (Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850 e decreto de 30 de janeiro de 1854, art. 24, § 1º); 4.ª O das terras *em poder do segundo occupante,* adquiridas por titulo legitimo, taes como herança, compra e venda, doação, em summa, por transmissão *causa mortis* ou *inter vivos* (decreto de 1854, art. 24, § 2º); 5.ª O das terras devolutas art. 3º e 14 da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850); 6.ª O das terras *reservadas,* quer para colonização de indiginas, quer para a fundação de povoações, estradas e outras servidões ou estabelecimentos publicos, quer para construcção naval (citada lei de 1850, art. 12); 7.ª O de

algumas *sesmarias irregularmente concedidas* depois da resolução de 1827, e que foram *consideradas revalidadas;* O das concessões de terras feitas depois da lei de 1850 e que as estaduaes declaram sujeitas á rivalidação.

Quanto á parte referente á resistencia do indigena aos progressos da civilização, varios foram os conceitos emittidos por diversos homens notaveis que tanto se preoccuparam com a sorte dos selvicolas.

De todos elles, entretanto, o que mais interessa é aquelle em que se confronta o trabalho do indio aldeado, em beneficio de interesses alheios, com o do immigrante que ficasse subordinado como aquelle.

Se o immigrante quer ter a compensação do seu trabalho, se contracta por um salario, embóra pequeno, muitas vezes, seu braço para que possa ser applicado á producção, sem duvida o processo a empregar-se deveria ser o mesmo para com o selvicola, pois o principio que se deve acceitar é o de que elle têm consciencia de sua liberdade e confiança no respeito dos seus direitos.

Todos esses preceitos são os que prega a Igreja Catholica de que têm sido representante nesse trabalho ingente de catechese, frei Timotheo, no Paraná, frei Pacifico de Monte Falco, em S. Paulo, padre Mallan, em Matto Grosso, frei Bernardino de Lavalle, os capuchinhos e tantos outros.

Vamos, agora, fazer um confronto com o que praticou a America do Norte, nação para que o Brasil olha, neste instante, com certa admiração. Após isso apreciaremos a acção do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, entregando á catechese leiga, o trabalho de civilização dos selvicolas.

* * *

Nos Estados Unidos da America do Norte, Cleveland e Washington, nas duas celebres mensagens assignadas como um grito de patriotismo, repassado do verdadeiro sentimento de liberdade e civismo, se davam as mãos para condemnar as crueldades praticadas pelos colonos contra os indios.

Em 1796 eram regularizadas as relações destes com os Estados Unidos e um plano apresentado por Washington era acceito e introduzido na lei, ficando, para elles, os indios libertos da acção nefasta de um certo grupo de individuos.

Em confederação ligaram-se varias tribus dos Estados Unidos, surgindo logo depois, os tratados de alliança, sendo mais importante o de Delaware, firmado a 17 de setembro de 1778.

Essa situação de tal ordem se tornou importante, que, sobre ella teve de pronunciar-se a Côrte Suprema, firmando principios juridicos para que não mais se pudesse allegar o direito da soberania ingleza sobre o territorio indiano.

Annos depois, isto é, em 1871 a soberania da União, por acto de 3 de março era mantida cahindo a independencia das nações ou tribus indianas, porventura existentes.

Comparadas, entretanto, as situações dos indios do norte da America com os que o Brasil habitavam nessa época, positivas vantagens daquelles sobre estes, assignalaram os regimens então adoptados.

A despeito de varios estandartes tremularem em terras occupadas pelos indios, a Inglaterra, cujo predominio ali fôra incontestavelmente demonstrar os intuitos liberaes, indiscutiveis, não negando aos indios o direito de posse no territorio, por elles occupado.

E a prova de que esse regimen liberal se affirmava cada vez mais, encontramol-o na luz brilhante que se irradiava de New Hampshire com a creação de uma escola para educação moral e intellectual dos habitantes das florestas.

Ao lado disso, a representação politica já era assumpto tratado na legislação americana, como uma nova organização á repartição incumbida da superintendencia do serviço de indios era dada.

A esse trabalho de unificação se oppuzeram os estados de Carolina do Norte e de Georgia, ao mesmo tempo os indios faziam referencias á modificação adoptada no regimen que, a seu favor, sempre mantivera a Inglaterra.

Mas tal situação aggravára, sensivelmente, as condições dos indios, sendo chamados a intervir o poder judiciario e o Congresso, chegando Carlieu a conclusões para organizar-

se uma legislação protectora dos indios, cujas bases devem ser aqui transcriptas:

> *a*) Protejer os indios contra os traficantes que buscaram obter seus fôrros e pelles por vil preço e os embriagavam para melhor enganal-os;
>
> *b*) Velar na manutenção das fronteiras separativas das terras indianas, de modo a impedir as usurpações de immigrantes;
>
> *c*) Tornar facil. não obstante o estabelecimento destes em terras livres, pondo-os ao abrigo das escoltas dos vizinhos ainda barbaros pela maior parte;
>
> *d*) Prover dos meios de civilizar os indios adultos pela agricultura e seus filhos pela instrucção primaria;
>
> *e*) Conter a rapacidade de certos chefes de tribus muito propensos a se apropriarem de grande parte do que é dado ou devido á massa;
>
> *f*) Fiscalizar incessantemente todos os orgãos da administração dos negocios indianos, taes como superintendentes, agentes, interpretes ou linguas, etc.;
>
> *g*) Estabelecer unidade de acção em todo mecanismo do serviço administrativo, para o que, em 1832, fôra creado o cargo de Commissariado Geral dos Indios, annexo ao Secretariado da Guerra.

Outras providencias juntaram-se a essas, como por exemplo, a creação do departamento do interior, a que passou a pertencer o serviço de indios.

Depois da guerra de 1861,, fôra, sensivelmente perturbada a marcha dos negocios attinentes aos indios, commissões foram nomeadas para estudar sua situação, verbas foram votadas para manter o serviço á altura das necessidades. Tudo, emfim, procurou fazer o governo americano no sentido de assegurar aos indios uns tantos direitos e pol-os em condições de subordinação aos dispositivos das leis geraes.

Dez annos depois disso, a 3 de março, as tribus indianas

deixaram de ser reconhecidas como poder independente, com excepção, unica, dos de Cherokezes, Crreeks, Samisoles, Choetaws e Chilassaws, que tentaram mesmo uma confederação especial.

Ao mesmo tempo os poderes publicos faziam, multiplicarem-se as escolas, crearam os lycêos de artes e officios, como auxiliaram, poderosamente, os missionarios, por entender-se, nesse paiz como o affirmou em S. Paulo, o Dr. João Mendes Junior, que o "espirito religioso, os sentimentos moraes, formando nelles, por assim dizer uma alma nova, mostraram resultados concludentes".

* * *

Após o estudo feito sobre a questão das terras, outras considerações são devidas, desde que se trata de derimir, duvidas sobre a acção desenvolvida pelo clero, em beneficio dos selvicolas.

Querem alguns que a catechese leiga apresente condições de superioridade em relação á catholica, como o ex-ministro da Agricultura, Sr. Rodolpho Miranda, organizador desse ministerio.

Não é, portanto, obra facil estabelecer-se o confronto imprescindivel ás conclusões a tirarem-se, pela razão simplissima de que cada qual se colloca em ponto de vista differente.

Façamos, primeiro uma synthese dos trabalhos da catechese catholica, desde 1875, iniciado pelo padre J. Bosco, quando a juventude desvalida reclamava a educação e a luz da sciencia.

Dessa data até 1897, desenvolveu-se uma actividade consideravel, já no sentido de supprir a defficiencia de ministros de Christo que deveriam assumir attitude decisiva, em face do problema alvitrado, já tambem, para adquirir alguns edificios e dilatar as dependencias de outros, de modo a satisfazerem os fins almejados.

Em 1898 inauguravam-se officinas de ferreiro, carpinteiro, alfaiate e curtidor, isto é, preparavam-se as bases,

para, ao lado do ensino intellectual, ministrar-se o profissional.

Eram essas officinas dependencias da chacara que, com o auxilio do governo, adquiriram os salesianos. A importancia desse estabelecimento se póde bem avaliar pelas palavras que inscreveu no album dos visitantes o Dr. Manoel Murtinho, de saudosa memoria:

> "Tendo tido a fortuna de ver inaugurar-se no periodo do meu governo, esse util estabelecimento de instrucção e educação profissional, folgo hoje, ao visital-o, após alguns annos de ausencia, encontral-o no gráo de prosperidade a que tem attingido, correspondendo ás justas confianças e esperanças dos que applaudiram a fundação".

Proseguira o trabalho dessa missão sempre no sentido de conseguirem-se novos melhoramentos, e assim, em 1900 já haviam elles obtido a colonia do Sagrado Coração de Jesus, no Rio Barreiro, abrangendo 35 casas e ranchos, duas escolas, uma capella, com 300 boróros, como seus habitantes; a da Immaculada Conceição, no Rio das Garças; a das Palmeiras, que a falta de recursos não permittira fazer habitar por selvicolas; a do Sangradouro, ponto de contacto entre dous outros centros e a Capital do Estado, destinada á residencia e ao trabalho dos selvicolas que melhor se portarem.

* * *

Feitas essas considerações, é nosso dever completal-as com mais algumas, que abranjam toda a outra parte referente á catechese e civilização dos selvicolas.

Entregue até 1909, esse trabalho de procurar integrar na sociedade os habitantes das selvas, aos representantes do cléro, a missão por elles desenvolvida é de molde a salientar os seus beneficos reultados.

O illustre historiador Dr. Rocha Pombo, em sua "His-

toria do Brasil", se manifesta, a esse respeito, nos seguintes termos:

> "Uma associação que está prestando grandes serviços, presentemente, ao ensino é a dos salesianos. Não se limitam estes a crear e manter estabelecimentos de instrucção nos centros populosos; começam a estender os seus esforços para o interior e até a missionar no sertão".
>
> "Incontestavelmente, se enveredam por ahi, ha de caber a esses legionarios de D. Bosco, o papel que tivéram os jesuitas nos primeiros tempos do povoamento".

Tambem o coronel Rondon, cuja situação, com referencia á catechese dos selvicolas, é bem diversa da dos missionarios catholicos, teve occasião de examinar a obra meritoria desses representantes de uma das nossas classes sociaes, deixando escripta sua impressão a tal respeito.

Em visita que fez ás colonias indigenas, sob a direcção desses missionarios, escreveu em relação a uma dellas, o seguinte:

> "Tendo merecido a honra de visitar todas as dependencias desta colonia por gentil opportunidade que me offereceu seu director Rev. padre Salvetto, levo as mais agradaveis impressões de tudo quanto vi".

Em 1905, em telegramma dirigido ao padre Malan, assim se expressava, o mesmo coronel:

> "Continuai no mesmo trilho pelo qual tendes marchado... Confiae na minha rectidão, procurando sempre e cada vez mais melhorar as condições moraes e materiaes dos indigenas que tereis feito jus á minha maior admiração e do governo, que outra cousa não desejamos sinão deixar livre o

campo de acção á vossa santa missão para que possa desenvolver e dilatar efficazmente sua acção já benefica".

Em 1908, realizou o padre Malan uma conferencia, de que extrahimos, por serem sabias e expressivas, as seguintes palavras:

"E' a cruzada justa, é a cruzada santa da restituição de uma paz, da qual fomos nós os primeiros perturbadores; restituição de uma liberdade de que fomos nós os civilizados os primeiros violadores; restituição de uma Patria que lhes foi roubada em nome de uma falsa civilização, conquistadora, liberticida... Patria, senhores, de que são elles os verdadeiros donos e que saberão amar, defender e illustrar, se isso lhe enviarmos, com o nosso esforço e o nosso exemplo".

Nesse mesmo anno era, praticamente, demonstrado o esforço da missão salesiana. Do *Jornal do Commercio* de 28 de setembro, extrahimos a allocução, proferida por um dos indios bóróros e dirigida ao Sr. Presidente da Republica, por occasião da visita destes ao chefe da Nação.

Disse elle:

"Exm. Sr. Presidente da Republica. Permitti, Senhor, que a voz ainda titubeante de um filho das selvas, por instantes interrompa a série de vosso altos pensamentos e mereça a attenção do supremo magistrado da Nação, integra e benevola para nós. Sómos uma embaixada de *brasis!* Uma caravana de paz, de Cuyabá até aqui embolada nas auras da sympathia de mais de um povo que victoriam a nossa marcha para este grandioso certamen artistico e industrial, uma das glorias do governo de V. Ex. Nascido nas selvas do immenso Estado de Matto Grosso, nellas obscuros morreriamos se não fôra o zelo e a abnegação de um punhado de be-

nemeritos, coadjuvados pela reconhecida e nunca desmentida caridade dos grandes brasileiros e efficazmente auxiliados pelas altas autoridades do governo.

Devido a esses esforços acabaram-se para grande parte da nossa tribu, os dias tenebrosos da ignorancia e da barbaria. Nos sertões dos rios Garças, Barreiro e Araguaya, surgem, como que por encanto, uma povoação, onde já se ouvem os alegres sons da bigorna, da serra e do tear, onde já temos escolas e aldeias.

Partiramos em numero de 21 escolhidos pelos nossos directores para vos saudar em nome dos que lá ficaram.

(Neste ponto se refere o menor á morte de tres companheiros).

Concluindo diz: — "Embora! Consultados, os nossos paes ordenaram que proseguissemos na jornada e viessemos depositar nas mãos de V. Ex. com este môlho de flechas, os protestos de nossa perfeita submissão ás leis do paiz, de nosso entranhado affecto á grande Patria brasileira e as promessas mais firmes da regeneração inabalavel e definitiva da grande tribu dos boróros corôados.

....

"Com estes protestos acceitae, Exm. Sr. Presidente, a synthese da nossa veneração e de nosso acatamento no brado vehemente de *Viva a grande Patria Brasileira*".

Esse exemplo é, deveras, importante e, por elle, póde-se aquilatar bem do valor da propaganda desses missionarios.

Essa questão de catechese e civilização de selvicolas apresenta aspectos varios, não sendo, como a principio parece, uma questão simples, mórmente depois da promulgação da nossa Constituição.

Já mostrámos como se preoccupou o governo no antigo regimen, com esse assumpto, tratando, minuciosamente, da posse das terras occupadas pelos habitantes das selvas.

Uma legislação ampla foi adoptada, ao lado de medidas de ordem puramente administrativa.

Dentro do novo regimen politico, novos factos foram discutidos e postos em seus verdadeiros termos, como, por exemplo, o de oppôrem-se obstaculos á catechese catholica que encontra amparo e sustentaculo decisivo nas disposições constitucionaes, insertas nos §§ 1º, 3º, 6º, 7º e 12º do art. 72.

E' verdade que o regimen liberal creado por taes dispositivos é, exclusivamente, no sentido do exercicio dessa catechese dentro dos territorios já policiados, tanto assim que, em parecer offerecido a uma consulta do Ministerio das Relações Exteriores, sobre se era permittido a frades allemães exercerem tal catechese com a desejada amplitude, declarou-se o Consultor Geral da Republica contrario a isso.

De accôrdo com os elementos historicos, dividiu elle em tres aspectos essa catechese: Politico, segundo nos offerece exemplo a China, quando por Luiz XIV, sugestionado pelo padre La Chaise, foram mandados Jesuitas ao Oriente; economico na America, quando as Nações européas, apossando-se das terras descobertas, buscaram reduzir as tribus selvagens ao trabalho util á colonização; administrativo, finalmente, quando, abolido o captiveiro dos indios, no Continente Americano, os respectivos governos crearam missões e votaram verbas nos orçamentos.

Além disso, nossa propria legislação nos conduz á intelligencia desse caso no sentido ahi exposto.

* * *

Seis annos depois de se haver agitado essa questão e quando se creava o Ministerio da Agricultura, o espirito republicano e, consequentemente, liberal do Sr. Rodolpho Miranda voltou seus olhares para os selvicolas, chegando a conseguir, que, utilizando-se o governo da autorização contida na lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1909, baixasse o decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910.

Por esse decreto foi creado o serviço de protecção aos indios e localização dos trabalhadores nacionaes e approvado o respectivo regulamento.

Os fins de tal serviço, segundo estatuiu o proprio decreto, eram: *a*) prestar assistencia aos indios do Brasil, quer vivam aldeiados, reunidos em tribus, em estado nomade ou promiscuamente com civilizados. *b*) estabelecer em zonas ferteis, dotadas de condições de salubridade, de mananciaes ou cursos d'agua e meios faceis e regulares de communicação, "Centros Agricolas", constituidos por trabalhadores nacionaes que satisfaçam as exigencias do presente regulamento.

Vamos tratar, do primeiro *item*, deixando o segundo para quando alludirmos aos trabalhos de 1918 da Directoria do Serviço de Povoamento.

* * *

Fizéra o titular da pasta da agricultura preceder esse acto administrativo de uma exposição de motivos, para justificar as instrucções do governo.

Não foi, entretanto, muito feliz, nos conceitos emittidos, essa autoridade, porque, em alguns pontos, a exposição contraria o texto expresso do citado decreto e, em outros, ha manifesto equivoco sobre a significação de vocabulos referidos.

Disse, por exemplo, o Sr. Rodolpho Miranda que de sua parte havia manifestado empenho em consagrar ensinos de um dos maiores amigos da raça indigena. Ora, os ensinos dessa entidade, citada pelo ex-titular da Agricultura, se condensavam, principalmente, no seguinte:

> "Não aldeiar, nem pretender governar as tribus; deixal-as com seus costumes, sua alimentação, seu modo de vida; limitar-se a ensinar que não devem matar as outras tribus".

No art. 15 desse decreto manda-se transformar os antigos aldeamentos em "povoações indigenas" subordinadas ás prescripções do regulamento que o acompanha. E', ainda, desse artigo a disposição que manda ministrar-lhe o ensino primario, o de musica, o profissional e uma serie de outras cousas. Bastam, sómente, taes referencias, para demonstração

do completo antagonismo entre o decreto e a exposição de motivos, principalmente, quanto á parte final dos ensinamentos acima citados, traduzido nesta phrase:

> *"limitar-se a ensinar que não devem matar as outras tribus".*

Mas, além disso, uma outra questão interessante, qual seja a dos dous vocabulos — catechese e protecção — provoca, de nossa parte, algumas considerações.

Disse o Sr. Rodolpho Miranda que a palavra *catechese*, era substituida pelo vocabulo — *protecção*.

A' primeira vista, pela redacção do periodo da exposição de motivos, parece que taes vocabulos foram, pelo seu autor, considerados synonymos.

Posta á margem, entretanto, essa idéa por inadmissivel, resta admittir-se a da permanencia do trabalho de catechese, ao lado do de protecção aos selvicolas, este entregue á autoridade civil e aquelle á ecclesiastica.

Essa completa separação de serviços, relativamente aos habitantes das selvas, ainda é uma prova de que a catechese, entregue aos representantes do clero, tem produzido os melhores resultados.

Não a tendo entendido assim a autoridade republicana, é claro que, ao envez de permittir que os dous trabalhos fossem realizados, um ao lado do outro, teria supprimido o de catechese ou então fundido os dous nos dispositivos do decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910.

Na alinea *a* do art. 1º desse acto administrativo está o seguinte: "prestar assistencia aos indios do Brasil, quer vivam aldeiados, reunidos em tribus, em estado nomade, ou promiscuamente, com civilizados".

Esse dispositivo resolve qualquer duvida que, accaso, ainda se tivesse, sobre o valor e a necessidade da catechese dos selvicolas.

Se o fim principal, senão unico, dessa resolução administrativa era o da álinea *a*, já referida, é claro que a existencia do da catechese estava presupposto, pois ao serviço de assistencia deveria preceder, indubitavelmente, aquelle outro.

Foram essas as considerações que nos acudiram, para salientar bem que a obra de protecção aos selvicolas muito deve á catechese dos missionarios catholicos.

* * *

Nesse mesmo anno, completando a exposição feita em actos anteriores Manoel Gomes de Oliveira, vice-director da missão de catechese dos selvicolas, apresentara ao Sr. Rodolpho Miranda, então ministro da Agricultura um relatorio synthetico, que não era outra cousa além de uma informação a quesitos, que formulára essa autoridade administrativa.

Começara o autor dessa informação, referindo a partida, em 1901, de uma missão de 14 pessoas, rumo Araguaya, a fim de assentar "as tendas da civilização no coração da terrivel tribu Boróro".

Proseguindo, diz ainda ter sido fundado o nucleo indigena e serve-se das palavras do padre Antonio Malan, insertas em seu minucioso relatorio de 1907, para provar quanto foi proficuo o trabalho realizado.

Refere-se á instrucção litteraria e profissional ministrada aos selvicolas aldeiados; fala sobre os postos meteorologicos e allude ao comparecimento, no certamen de 1908, na Praia Vermelha de 21 indios dessa tribu.

Foi assumpto de referencias especiaes a creação de uma escola agricola modelo e campo experimental nas proximidades de Cuyabá, a que o relatorio da missão catholica de 1909, já alludia.

Para concluir essa informação disse seu autor que, para o plano de catechese proposto pela missão salesiana, tres factores deveriam ser considerados: Trabalho e propriedade, escolas profissionaes e educação moral.

* * *

Trabalho e propriedade

Abolimos, quasi por completo, o systema contraproducente senão irracional, da distribuição generosa dos chamados brindes. Encher com elles as mãos do selvagem, distri-

buil-os a torto e direito, com o unico fito de agradar, serve isto apenas para tornar o indio, de per si incontentavel, perigosamente exigente. O brinde é preciso transitoriamente, uma ou raras vezes; o brinde não catechisa. Por isso e com o fito de incutirmos ao boróro a noção basica do que seja propriedade, adoptamos o systema pratico dos *bonus* em metal ou papel, representativos da conducta moral e esforço physico do indio, no cultivo das plantações e nos variados serviços da colonia.

Apanhada, embora a principio confusamente, a necessidade, bondade ou simplesmente a conveniencia de um util qualquer, roupa, ferramenta, etc., que poderá ser obtido unicamente pelo esforço, têm os indios constancia e criam amor ao trabalho, — valorizam-n'o, capitalizando-o. D'ahi ao cultivo de um hectare de terras proprias, ao asseio e conforto domesticos, etc., medeia um passo apenas.

Pelo *bonus*, por nós muito valorizado, o boróro de maior idade, homem ou mulher, provê-se de roupa, farinha, carne, sal, assucar, ferramenta, etc., e, com uma previdencia annualmente crescente, abastece sua choupana por meio de uma resistencia que ignorava possuir, que muitos *litteratos* ainda hoje lhes negam, mas cujo desenvolvimento, por nós experimentado, é um dos maiores factores da catechése.

Escolas profissionaes

Deste programma escapam evidentemente os de menor idade, quer pela contingencia e irresponsabilidade d'esta, quer sobretudo, pela conveniencia de melhor aproveitar-lhes o tempo, reunindo-os em aulas, sessões transitorias, onde se imbúem praticamente das vantagens da sociabilidade, adquirindo, theoricamente pelo livro, noções reveladoras do futuro civil que aguarda os destinos da sua raça forte, genuinamente brasileira.

D'ahi o empenho da missão em crear escolas e officinas, escolas e officinas que funccionam regularmente, com uma direcção e frequencia que causaram pasmo a illustres personagens federaes e estadoaes que se dignaram alli aportar.

Primicias destas escolas, teve a missão a gloria de offerecel-as ao governo, por occasião da Exposição Nacional de 1908, com a visita de 21 filhos dos principaes bororos das tres colonias. Primicias e já fructos sazonados, pois que de regresso ás colonias os pequenos bororos detestam o matto, preferindo a escola, instando alguns para se internarem no Lyceu de Artes e Officios de Cuyabá definitivamente salvos.

As escolas profissionaes entre os pequenos boróros mereecem a maior attenção e desvelo, como o segundo factor, importantissimo, de uma catechese estavel.

Educação moral

Catechese sem moral não póde praticamente subsistir. Compenetrados d'esse elementarismo principio os missionarios batalham, dia e noite, pelo exemplo e pela palavra na aula, nas assembléas, junto ás familias e aos individuos, por acabar aos poucos com as numerosas, erroneas e immoralissimas superstições da tribu. Algumas ha que ameaçam a extincção da raça, por exemplo: a mulher boróro mata o filho que não offerecer analogias com o sonho da noite precedente ao parto; a festa religiosa do *bacururu,* em que aos parentes toca a repugnante cerimonia de descarnar o morto, termina sempre por saturnaes em que não raro perecem varios dos presentes, etc.

Heroicamente secundados pelas benemeritas e abnegadas Irmãs Salesianas de D. Bosco, na secção feminina, em tudo o que diz respeito ao sexo fraco, os missionarios pregam a uns e a outros sem cessar os principios sãos e civilizadores do christianismo, conseguindo pelo amor e pela bondade o que imposições descabidas nunca puderam alcançar.

> "O catholicismo, diz o Dr. Eduardo Prado, renovando o seu antigo prodigio da christianização e absorpção dos barbaros soube tambem na America civilizar, abençoando a união fecunda de nossas raças".
>
> "O problema a resolver sendo religioso, não comporta outra solução senão a religiosa... "disse

muito sabiamente o tenente coronel engenheiro Candido Marianno Rondon, sem duvida uma das maiores competencias actuaes em assumptos anthropologicos brasileiros.

Intimamente unidos os grandes interesses moraes aos da grande patria brasileira, tem sido dever constante dos missionarios instruir os boróros nas leis que governam o paiz, cujos prohomens são, entre elles, populares por informações á capacidade de neophytos da engrenagem politica, ensino esse subministrado em aulas regularissimas de educação civica. O pavilhão nacional encima galhardamente soberano, os mastros das colonias, dilatando, protector, os limites vivos da patria, em intelligencias que se esclarecem, aos esplendores da ordem e em corações, robustos de uma raça que renasce ao progresso, á igualdade e á fraternidade.

Com estes tres importantes factores de catechese e as innumeraveis minudencias a elles naturalmente inherentes, continua a missão na faina gloriosa de sanear a dilatada zona de Este a Sudeste de Matto Grosso, o futuroso Estado Central, até hontem fechada á expansão civilizadora, hoje felizmente uma laboriosa officina de paz e progresso.

D'esta rota pretende não se afastar a directoria da missão, correspondendo aos nobres intuitos do governo, empenhado na solução immediata do problema indigena.

Nem é por outros intuitos que, ha annos, vimos sacrificando, sobre a pyra da religião e da patria, as mais fecundas de nossas energias".

A IMMIGRAÇÃO PORTUGUEZA

E O SEU

RUMO A TERRA OU AO COMMERCIO

RUMO A TERRA

Veiu depois dos factos a que alludimos a agitação na imprensa e na tribuna das conferencias, com o fim de rumar á terra os immigrantes portuguezes.

Foi precursor dessa taréfa, por iniciativa da "Camara Portugueza de Commercio e Industria do Rio de Janeiro", o Sr. Carlos Malheiro Dias, romancista e jornalista.

Para sustentação das idéas que adoptára, o conferencista formulára tres theses que foram dirigidas a diversas autoridades.

Essas theses estavam assim construidas:

> "Reconhece V. Ex. a utilidade para o Brasil de encaminhar para a cultura do sólo o immigrante rural portuguez?
>
> "Considera V. Ex. que, além dos beneficios resultantes da cooperação desses braços nos trabalhos agricolas, ella possa concorrer para manter os caractéres fundamentaes da raça e fortalecer a resistencia ethnica á influencia de raças de diversa progenitura?
>
> "Reconhece V. Ex. no agricultor portuguez as qualidades de actividade, de resistencia physica e de proliferidade essenciaes a uma missão de colonização agricola e de povoamento?"

As respostas offerecidas a essas theses foram formuladas do seguinte modo:

O Sr. conselheiro Rodrigues Alves disse que o immigrante portuguez se recommendava como elemento de primeira ordem no desenvolvimento da colonização e povoamento do Brasil;

O Sr. Nilo Peçanha, presidente do Estado do Rio de Janeiro, procurou uma evasiva para não discutir as referidas theses, respondendo com uma carta que não representa relação alguma com o assumpto;

O ministro da Agricultura respondeu *affirmativamente* ás tres theses e concluiu sua resposta com as seguintes palavras: — "de parte os beneficios resultantes da cooperação do elemento portuguez nos trabalhos agricolas do paiz, nenhuma duvida tenho de que póde ella concorrer para a conservação dos caractéres fundamentaes da raça e o fortalecimento da resistencia ethnica á influencia de raças de diversa progenitura";

O Sr. Pandia Calogeras respondeu, tambem affirmativamente, ás mesmas theses;

O Sr. Miguel Calmon, considera do maior alcance para a economia nacional o concurso do immigrante portuguez e, sob o aspecto ethnographico, disse elle nos será summamente proveitosa a localização de colonos portuguezes;

O Sr. Eduardo Cotrin, respondeu affirmativamente á primeira e terceira theses, deixando de tratar da segunda;

O Sr. Pereira Lima, presidente da Associação Commercial, divergiu, em sua resposta, falando mais sobre a raça latina em geral;

O Sr. Oliveira Lima, respondeu affirmativamente á primeira e terceira theses e, quanto á segunda, sua resposta não precisou, em seus termos, a questão levantada. Disse elle: "A população dos nossos sertões do Norte é na sua maioria composta de puros descendentes de portuguezes, cuja resistencia ao meio é proverbial, ainda que livre o agente de mestiçagens. A demonstração está pois feita, quando fosse ella á precisa luz de toda nossa historia de penetração territorial e de conquista pacifica emprehendida pelo povo por-

tuguez, do qual me orgulho como brasileiro filho de portuguez".

Como se vê, a segunda these só teve duas respostas affirmativas, pois a do Sr. Miguel Calmon é representada sob aspecto que se presta á interpretação dubia.

Entendeu, porém, o director do Serviço de Povoamento, que, pela responsabilidade de seu cargo, não poderia levar sua gnerosidade ao ponto de acatar por completo as idéas do Sr. Malheiro Dias.

Era mistér positivar os factos, procurando, em todos os antecedentes dessa questão de colonização, os elementos da prova negativa á segunda das theses apresentadas.

Assim o fez o Dr. Dulphe Pinheiro Machado conforme se vae vêr, pela resposta enviada, nessa parte ao conferencista.

Eil-a:

> ".......... Falando, agora, sobre a segunda these, penso ser necessario subdividil-a, para que, sobre seus fragmentos, possa emittir opinião propria, satisfazendo aos vossos desejos.
>
> "Deante de sua complexidade em face dos assumptos que encerra, nem um outro processo me pareceu acceitavel, para chegar a justificar, devidamente, as conclusões que alcancei.
>
> "Em primeiro lugar era mistér penetrar no pensamento do autor dessa thése, para saber se a sua objecção sobre os caractéres fundamentaes da raça, conforme se encontra em seu officio, fôra estatuida, com relação á nossa raça, ou á portugueza que aqui fizéra seu estabelecimento.
>
> "Essa preliminar seria indispensavel para a resposta a offerecer-se. Dada, entretanto, a exiguidade de tempo para formular-se uma pergunta que esclarecesse, devidamente, essa parte da alludida these, terei que respondel-a sob os seus dous aspectos.
>
> "Aqui está, pois, uma das suas subdivisões, por si só constituindo assumpto de alta magnitude,

se não houvessem ainda outros fragmentos, interessando, de uma parte, principios biologicos e, de outra, preceitos de sociologia, além das leis que regem a applicação do braço ao sólo, para fazer a producção.

"Se se trata dos caractéres da raça portugueza, a resposta a dar-vos, com a devida vénia, é negativa.

"Os caractéres accessorios das raças são modificaveis pelo meio, circumstancias eventuaes e educação, de onde resulta que, sendo a raça portugueza facilmente adaptavel ao meio, assimilavel por uma série de circumstancias, não poderá mantér os seus caractéres fundamentaes, sobre os quaes aquelles exercem uma influencia definitiva.

"Quasi que se póde formar, em relação a essa questão, conceito identico ao da idéa synthética de sociedade, pela connexão dos principios, ou dos seus elementos constitutivos que, soffrendo alteração por parte de qualquer delles, pelo seu conjuncto de movimento, essa alteração attingiria, parallelamente, ás outras partes.

"Sahindo entretanto, dessa formula para estudar a questão sobre o outro aspecto, isto é, para encarar a nossa raça, debaixo do ponto de vista dos seus caractéres fundamentaes, teriamos, para manutenção da idéa de que a esta, mais do que áquella, seria licito manter taes caractéres, o numero como elemento dessa força.

"Limitando, porém, taes principios aos centros ruraes, ponto de vista do autor dessa these, chega-se a concluir que, nem mesmo esse elemento de força prepondéra, para uma solução da natureza d'aquella a que chegámos, pois para o total de portuguezes recebidos no Brasil, até 31 de dezembro de 1915, exclusivamente 508 estão distribuidos por taes centros.

"Pela fusão do sangue, que será completa, devido á promiscuidade de raças, que nelles se observa,

trazendo ao meio qualidades diversas, os caractéres moral e intellectual, dessa raça, pelo menos, se modificam sensivelmente. Assim esta, tomada isoladamente, será um elemento fraco, por demais, para mantér os seus caractéres essenciaes.

"Pondo-nos fóra dessa hypothese e estudando, atravéz a historia, todos os factos que occorreram na China, no Japão, na India, na Africa e na America, verifica-se que os caractéres da raça portugueza não pudéram ser mantidos, accentuando-se, nitidamente, esse phenomeno entre nós, pela promiscuidade dos elementos formadores da reproducção. Ella não poude afastar os elementos oriundos de raças inferiores que nesse meio se encontravam.

"E, como não se mantivéram taes caractéres, não se poude, igualmente, realizar a resistencia á influencia ethnica de raças de diversa progenitura.

"O argumento do numero para o caso concreto do fortalecimento dessa resistencia nos centros ruraes, é indiscutivel, porquanto para oppôr a um concurso de outras circumstancias a preponderancia dessa raça, era mistér que o numero de seus membros attingisse a uma grandeza sem contraste.

"Pelas observações, por mim feitas, no que se passa nos centros de producção, posso affirmar, em referencia a esse ponto da questão que se discute, que, emquanto a manutenção de certos caractéres de outras raças é manifesto, opposto se verifica o resultado de taes observações, com relação aos povos de origem latina.

"São esses os motivos que me levaram a offerecer-vos resposta negativa á segunda these, por vós generosamente offerecida a meu estudo".

Após isso, era o Sr. Alexandre de Albuquerque, portuguez — tambem, quem vinha falar, para collocar-se em ponto de vista, diametralmente opposto ao do seu compatriota.

Este, em lugar de pretender como elle, rumar á terra o portuguez, deseja dirigil-o para o commercio.

Pelos conceitos por elle emittidos se vae vêr como é assim.

Disse elle:

> "Não. O nosso destino não é caminhar para a lavoura brasileira. Aquelles que julgam possivel orientar nesse sentido a nossa corrente emigratoria viviam dentro de uma illusão. Eu sei de onde essa illusão nasce, tão maravilhosa e tão perturbadora. E' da noção arraigada na consciencia collectiva da nossa nacionalidade de que "Portugal é um paiz agricola".
>
> "Esta noção não passa de um erro enkistado, idéa senão innata, logo adquirida nos primeiros livros de leitura, falso axioma social de que ninguem exige demonstração e todos aceitam como uma verdade evidente."
>
> "Nem Portugal é um paiz agricola, nem nós, portuguezes, somos um povo de agricultores".
>
> "Povo synthese de povos, amalgamado com os globulos sanguinios de iberos, ligures, celtas, phenicios, romanos, wisigodos, suécos, arabes e mouros, nós somos apenas o resultado do grande turbilhão migratorio que dos confins da Asia em vagas successivas rolou atravez da Europa e parou um instante surprehendido e deslumbrado, nas rivas do Atlantico pára, em seguida, sobre as proprias aguas, rolar tambem, espelhando-se pelo littoral de todos os continentes."
>
> "Não amamos a terra, amamos a aventura, como se Portugal fosse apenas um ponto de passagem, simples descanço para a raça. O nosso patriotismo manifesta-se mais no amor ás nossas glorias do que ás nossas paizagens. O nosso orgulho não é a nossa terra, é a nossa historia. A França é um paiz agricola, é quasi que uma planicie; o que os francezes amam acima de tudo é a terra fran-

> ceza. Portugal é um paiz accidentado, em grande parte inculto; o que nós amamos sobre todas as cousas é a gloria portugueza. A missão historica de nossa raça não foi uma missão agricola, uma missão sedentaria, foi a missão nomada de um povo, fusão e resumo de povos nomades".

Depois de referir-se esse escriptor á missão historica dos portuguezes, depois de negar que elles houvessem penetrado na terra, para cultival-a, na Asia, na Africa ou na America, falou sobre o deslumbramento de seus olhos e a perturbação de suas almas, pela seducção nascida do ouro e das pedrarias. E, concluindo seus conceitos, o Sr. Alexandre de Albuquerque assim se expressára:

> "O Brasil está dentro da regra. Bem sei que é uma nova nacionalidade creada pelo nosso esforço, mas tambem os phenicios se desdobraram em outra nacionalidade — Cathargo — que chegou a sobrepujar em importancia mundial a patria de origem, tal qual como o Brasil. Estas duas nacionalidades foram formadas com os mesmos processos. Os phenicios, como os portuguezes, não cultivaram a terra, declinaram nos escravos essa missão, aquelles sobrepujando as populações lybias, estes subjugando as populações indias e transportando para cá o elemento africano. Os portuguezes, quando proprietarios agricolas, ficam senhores de engenhos e de escravos, exploram conjunctamente a terra, os escravos e os engenhos, mas sem amor e sem carinho. E até quem consultar a historia do Brasil, para estudar os conflictos entre portuguezes — reinos e portuguezes — brasileiros, nos tempos coloniaes, facilmente verificará que aquelles que se conservam commerciantes e estes já fixados, já modificados pelo meio, já presos ao Brasil, porque aqui nasceram, são proprietarios. Foi sempre assim. "A nossa colonização na India, na Africa, na California, nas ilhas Sandwich, como no Brasil, é toda moldada pelo

mesmo criterio phenicio — longe da terra na labuta commercial.

"Concluindo: A funcção commercial da colonia portugueza é, no Brasil, como em toda parte congenita. E' de sangue. E' de raça. A terra portugueza no norte, de onde sae quasi que o elemento emigratorio, é tão aspera que tem de ser, na sua maior parte, cavada a alvião. O jornaleiro foge da terra como de um castigo. E' certo que a pressão allemã de cima, e a pressão syria de baixo nos levam a pensar, não sem receios, sobre o destino da nossa colonia no Rio de Janeiro, mas, succeda o que succeder, nós não podemos transformar a alma da raça, impellindo-a para a terra, quando da terra ella vem fugindo".

* * *

Em seguida a isso o Estado de S. Paulo agitara a questão de colonizar essa parte do territorio nacional com o immigrante asiatico.

Contractos realizava com emprezas particulares, para esse fim, para introducção no Estado de 5.000 japonezes annualmente.

Não o detiveram nesse passo, nem a situação em que os Estados Unidos haviam collocado a questão do immigrante asiatico, nem os antecedentes dessa corrente ethnica no Brasil.

Sobre isso já nos manifestámos largamente, mas para demonstrar, mais uma vez, que tal elemento não nos convém para o nosso ponto de vista, referimos um outro caso, oriundo do proprio Estado de S. Paulo.

Na mesma occasião em que isso se resolvia, o Departamento Estadoal do Trabalho, nesse Estado, preparava um projecto de ajuste com a repartição congenere da Republica Oriental do Uruguay, para permuta temporaria de braços estrangeiros de outras origens.

Se, evidentemente, a emigração procurada pudesse dar todos os fructos desejados, aquella unidade da Federação não tentaria buscar outros elementos, para substituil-os.

Não quer dizer isso que concordemos com a segunda hypothese, pois, nem pelos principios de direito constitucional, nem pelos de direito internacional, esse ajuste poderia ser realizado.

Mesmo que, em face de taes principios, pudesse isso ser adoptado, os principios de ordem social, como os de ordem economica repudiariam semelhante formula de colonização.

Temos demonstrado, sobejamente, que a permuta do braço nacional é o idéal da colonização, principalmente sob o ponto de vista ethnico e, nesse caso, qualquer das formulas referidas não podem merecer o nosso apoio.

Colonias de aspecto triplo e comparação

SOBRE

Colonias militares em periodos diversos

Colonias de aspecto triplo e comparação sobre colonias militares em periodos diversos

Antes de entrarmos na apreciação da proprosta, a que vamos alludir, façamos um estudo retrospectivo sobre o que, em periodo remoto da vida do paiz, se praticou em relação ás colonias militares.

Referiremos, por exemplo, os trechos da memoria apresentada ao governo, por José Rufino Rodrigues de Vasconcellos, chefe da 1ª secção da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

* * *

"As colonias militares podem considerar-se estabelecimentos tão sabiamente concebidos mas pessimamente instituidos e ainda peor administradas; entretanto que em minha opinião podiam ter contribuido poderosamente para o desenvolvimento da colonização, para o progresso do paiz, para a catechese e civilização dos indigenas, e para fazer respeitar em grande parte as nossas fronteiras. É por certo que na presente emergencia com a Republica do Paraguay, se porventura na linha do rio deste nome desde o Apa ou R. Branco até a embocadura do Rio Cuyabá e no rio Paraná, desde o Iguassú até o Ivahy ou Paraná-panema, se tivessem

fundado colonias militares segundo o systema que ora proponho, communicando as duas linhas por uma terceira, segundo a navegação do Ivinhema a encontrar a do Mondego; ao menor movimento daquella Republica poderia o Imperio mobilizar em poucos dias, coadjuvado pelas tribus amigas que ahi têm, pelo menos uma força de dous a quatro mil homens, que apoiada no Forte de Coimbra e no de Miranda, ameaçando aquelle Estado pela retaguarda, seria sufficiente para repellir qualquer insulto, emquanto não chegassem soccorros da Capital de Matto-Grosso, de Goyaz, de S. Paulo e do Paraná, e mesmo do Rio Grande do Sul, subindo pelo Paraná.

O estado em que encontrei a colonia de S. Pedro de Alcantara, as informações que obtive de outras e a necessidade de dar opinião sobre muitos negocios relativos áquelles estabelecimentos, desde que passaram para o Ministerio da Guerra (por dec. 2.748, de 16 de fevereiro de 1861) obrigaram-me a fazer acurado estudo sobre a colonia militar no Brasil, verificando quaes as causas que influiram para a sua instituição, como foram fundadas, o estado em que se acham e quaes as causas de sua decadencia.

Entre todos os systemas adoptados em outros paizes parece-me mais regular e no caso de ser adoptado, o proposto para a Argelia no anno de 1841 por Landemann.

Este systema preferi, tendo em vista as circumstancias peculiares do paiz, uzos e costumes, e por ser o que melhor se presta á combinação com outro qualquer.

Resume-se elle em crear" colonias agricolas, religiosas e militares na Argelia para defeza de suas fronteiras e catechese dos indigenas".

E' exactamente o que convém ao Brasil.

Modificando-o poderemos adoptal-o com mais vantagem que a França pois não temos os obstaculos que ella encontrou mais de uma vez depois da conquista.

Nós não nos propomos a conquistar, mas apenas a defender-nos de vizinhos pouco leaes,

Com este systema podem ligar-se o de colonia agricola, o de mendicidade e vagabundos e o penitenciario, caminhando sempre debaixo dos mesmos principios: á guarda e defeza das fronteiras; á catechese e civilização dos indios; á protecção da navegação fluvial; á colonização agricola; á expurgar a sociedade de mendigos e vadios; á dar trabalho e futuro a sentenciados civis e militares por crime leves.

Landemann foi tido por utopista e fanatico, mas o seu systema vingou e se acha annexo a obra de "Enfentin".

Seja elle bem dirigido e a utopia passará a ser uma realidade. E' tempo de cuidar seriamente de questões tão graves.

O embaraço para me habilitar a informar o governo foi grande; foi necessario estudar a topographia do paiz, suas relações politicas com seus vizinhos e fazer a respectiva applicação.

Para que este trabalho fosse o mais completo possivel foram-me postos á disposição pelo Ministerio da Guerra os documentos nos quaes pudesse colher os esclarecimentos precisos.

Os relatorios e documentos officiaes são pela maior parte incompletos e truncados e outros que deviam ser remettidos não o foram, segue-se que o trabalho, com esses elementos será imperfeito, especialmente no que diz respeito á estatistica e topographia.

Resultará porém delle, apezar de imperfeito, que o Governo ficará sciente das medidas urgentes que reclamam taes estabelecimentos; ficando patente a necessidade de se acabar de vez com elles para que não continuem a pezar ao estado, ou de dar-lhes o desenvolvimento de que carecem pelo que sirvam aos grandes interesses do paiz.

O interesse de ver prosperar os estabelecimentos de que o Estado póde colher as maiores vantagens e que por indesculpavel incuria, ahi estão abandonados e quiçá repellidos por todos os ministerios deu-me animo de esboçar esta memoria que offereço á illustrada consideração do Chefe de Estado".

Para melhor affirmar suas considerações, o autor da memoria, ha pouco referida, faz um extracto do relatorio que, a 5 de janeiro de 1865, apresentou ao Governo.

E' seu resumo o seguinte:

"Estes estabelecimentos, com mais caracter militar do que civil demandam serios cuidados da parte do Governo em relação a sua fiscalização e fim a que se destinam.

As colonias militares são, em grande parte compostas de militares com suas familias em maior numero do que de paisanos, mas todos sujeitos a uma administracção e regimen puramente militares; e foram creados ou para conter os indios em respeito e proteger a população civilizada contra as correrias dos selvagens ou para chamar população ás nossas fronteiras e evitar a invasão dos Estados limitrophes para se apossarem de territorio novo. Outras foram creadas para proteger a navegação fluvial de alguns rios, como os presidios da Provincia de Goyaz: as colonias de Itapura na de S. Paulo: e outras com o fim de nellas se distribuirem terras ás praças escusas do Exercito, que em virtude da lei tem direito a ellas e expurgar as mattas de vadios e criminosos.

Em qualquer dessas hypotheses é fóra de duvida que ellas são verdadeiros postos militares e sua administracção é toda militar. E' pois incontestavel que emquanto essas povoações não chegam ao estado normal em que possam ter uma administracção toda civil, emquanto não puderem deixar a tutella immediata do Governo convém que estejam

sujeitas á acção do Ministerio da Guerra e não ao da Agricultura como pretendem alguns, não só para a harmonia como tambem para mais celeridade na expedição das respectivas ordens. Além disso os regulamentos que a fundaram, as sujeitaram ao regimen e disciplina toda militar e assim sendo, não ha razão para deixarem de ser sujeitas ao Ministerio da Guerra.

Si porem estes postos militares forem considerados unicamente como estabelecimentos agricolas, esta secção será a primeira a reconhecer a necessidade de descartar o Ministerio da Guerra desse onus que absorve cerca de 300:000$ por anno ".

Proseguindo em suas considerações propoz as seguintes medidas:

1.° Que sejam inspeccionadas todas as colonias militares não só no que diz respeito á sua administração e disciplina geral, como a respeito da sua economia interna, receita e despeza, arrecadação e escripturação.

2.° Que se dê um centro administrativo a todas, estabelecendo-o em qualquer das directorias geraes desta secretaria ou creando uma inspecção geral, immediatamente subordinada ao ministro de estado onde sejam examinados e tratados todos os negocios que lhe forem relativos, sua administração, economia, fiscalização, producção, receita e despeza.

3.° Que se reforme toda a legislação relativa a colonias militares organizando-se um regulamento geral para todas ellas, no qual se estabeleçam simplesmente as bases da sua organização, administração, economia e direitos dos colonos, dando-se então regulamentos especiaes em que detalhadamente sejam attendidas as condições peculiares das mesmas, se definam as obrigações e deveres de todo o pessoal, etc.

4.º Que a escolha dos directores recaia em officiaes de reconhecida probidade e criterio, preferindo-se sempre patentes mais elevadas a subalternos, para que possam impor verdadeiro respeito, mais por suas proprias pessoas, bons exemplos e categoria, do que pelo unico dever da superioridade sem attenção á moral e bons costumes.

5.º Que se proceda a um arrolamento de todos os proprios nacionaes existentes nas ditas colonias e aos que estão em construcção bem como as dos habitantes de cada uma, com designação da classe, idade, sexos, officios, etc.

6.º Que do mesmo modo se proceda á estatistica de seus productos, consumo e commercio.

7.º Que se mande levantar uma planta de cada colonia ou tirar cópia das que houverem para se remetterem ao centro administrativo que se crear, afim de que ahi se forme o cadastro e tombo de todos esses estabelecimentos e a estatistica geral dellas.

Estudando, depois, os fins que determinaram a creação das colonias militares, disse o Sr. José Rufino Rodrigues de Vasconcellos:

1.º Estabelecer postos militares em nossas fronteiras, como nucleos de colonias agricolas e pontos de apoio á emigração expontanea, com o fim de povoar essas fronteiras, para que por esse modo se podesse evitar a invasão dos povos limitrophes, que insensivelmente se queiram ir apossando do territorio brasileiro.

E' de facto o melhor modo de fazer respeitar as nossas linhas divisorias e differentes actos do Governo e das administrações provinciaes revelam este pensamento como se verá adiante.

Si desde a época da Independencia se tivesse adoptado um systema de guarda e defeza de nossas divizas, não teriamos perdido a Cisplatina, e o Pa-

raguay seria uma provincia do Brasil e a Bolivia, o Perú e a Nova Granada não nos incommodariam com exigencias; e por sua vez a França não faria retrogadar nossos direitos da margem direita do Oyapock até á esquerda do Araguary, direitos postergados por não termos nem exercito nem marinha.

2.º Para conter em respeito os indios e proteger as populações dos seus assaltos e correrias. Estas são estabelecidas no centro das provincias e nas proximidades das mattas por elles infestados e attingem o mesmo fim, são nucleos agricolas á roda dos quaes se grupam familias que auxiliando se contenham em respeito os indios, facilitando a catechese paia o que convém muito attender.

Bem dirigido este serviço pode dar as maiores vantagens e contribuir para a substituição do trabalho escravo e para augmentar consideravelmente a população e desenvolver a colonização que nos custaria muito menos.

3.º — Outras foram creadas para proteger a navegação fluvial.

O Governo entendeu crear postos militares para offerecer recursos aos navegantes dos rios, chamar população para esses postos e proteger os navegantes contra os assaltos aos indigenas ou malfeitores.

4.º Para expurgar certas maltas de vadios e criminosos nellas refugiados.

5.º Outras foram creadas para se distribuirem terras aos voluntarios que obtêm baixa.

Consideradas as cinco causas que até o presente influiram para a creação de colonias militares com excepção do 1º observa-se que não tem havido systema nem unidade de pensamento na sua instituição. Deu-se-lhe administração absoluta e independente e foram creadas expostas aos caprichos e velleidades das presidencias.

Comparadas e estudadas essas cinco causas, é minha opinião que propriamente coloniaes militares

só devem ser reputadas as das fronteiras para os fins do 1° caso, e que as outras devem ser modificadas segundo as circumstancias e localidades e algumas dellas convertidas em presidios a simples postos militares. E como assim comprehendo, tratando de todas me occuparei mais detalhadamente d'aquellas que são determinadas a representar um papel mui saliente e importante nos destinos do paiz".

* * *

Desejando esta directoria proseguir nas iniciativas que lhe competem, para ampliar-lhe a acção e desenvolver, com vantagens para o paiz, os serviços a seu cargo, péde vénia a V. Ex. afim de apresentar mais uma proposta que visa a satisfação de taes principios. Antes de leval-a ao conhecimento de V. Ex. estudei o caso, em face de nosso estatuto de 24 de fevereiro, verificando que, apezar das terras devolutas pertencerem aos Estados, ficou reservada á União a porção de territorio que fôr indispensavel para a defeza das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes. Estamos deante de um momento de agitação, em pról da defeza nacional, conjungando-se em torno dessa idéa, brasileiros dos mais notaveis e, por isso, não seria muito que este ministerio, agindo em concordancia de vistas com os Ministerios da Guerra e da Justiça procurasse resolver o caso da defeza nacional, no tocante ás nossas fronteiras, cogitando, ao mesmo tempo, de seu desenvolvimento agricola. A defeza de nossas fronteiras para ser attendida sobre os seus principaes aspectos, exigiria a organização de um exercito cujas unidades pudessem estacionar ao seu longo. As condições economicas e financeiras do paiz, entretanto, não permittem que se possa acudir a um problema de tal natureza. Aquella garantia é, porém, uma necessidade e, em taes condições, o alvitre que venho

suggerir, supre-a convenientemente. Na porção de territorio que a Constituição Federal manda reservar á União, poder-se-iam fundar colonias que apresentassem um aspecto triplo, militar, penal e agricola. Essas colonias trariam as seguintes vantagens: receber os voluntarios, após a terminação do engajamento, concedendo-lhes o governo terras para seu trabalho; garantir o nosso territorio contra invasões estrangeiras; auxiliar em alguns pontos, a navegação fluvial; proteger em determinados logares as populações circumvizinhas contra os ataques dos selvicolas; finalmente manter illeza as linhas divizorias das nossas fronteiras. Alli a instrucção militar se diffundiria facilmente e, a par della, o trabalho agricola teria desenvolvimento, para supprir os proprios colonos e condemnados que nas mesmas fossem internados. A historia assignala a acção da Inglaterra, da França e da Hollanda nesse particular, como indica os resultados colhidos pelo primeiro desses paizes, na Australia e Nova Zelandia; pelo segundo na Nova Caledonia e na Guyana Franceza e, pelo ultimo, em Java e Sumatra. As vantagens oriundas de um tal emprehendimento são manifestas, tornando-se saliente, desde logo, a modificação do caracter daquelles a que a falta de comprehensão de uns tantos deveres para com a sociedade, arrastára á pratica de crimes, pelos quaes estão sendo punidos. A educação militar fornecida a estes, alliada ao trabalho normal na lavoura seria um elemento modificador de taes caractéres. Por outro lado a nossa sociedade sente que o meio, pela quantidade de desoccupados que aqui existem, em grande parte, producto da crise economica-financeira do paiz, está prejudicando seu aspecto moral. Nesse caso a acção dos representantes do poder publico deve ter o caracter preventivo, afastando dos centros populosos para outros pontos do territorio nacional, esses elementos que, avolumando-se, dia a dia na mesma razão do augmento das diffi-

culdades financeiras, tendem a formar o que os criminalistas denominam — *societas sceleris*. Parecerá, a principio, que essas mesmas difficuldades aqui referidas seriam um entrave á realização de tal iniciativa. Attendendo-se, porém, á quantidade de funccionarios addidos de que dispõe o Ministerio da Agricultura, ao recurso de ordem material que elle possue, a existencia do dispositivo constitucional autorizando-o a occupar as terras necessarias a esse emprehendimento, ao auxilio que devem, para isso, advir dos outros ministerios, o problema perde esse aspecto, para alcançar exito, relativamente facil. Pensando de tal modo e entendendo que é dever desta directoria suggerir ao Governo todas as medidas, por ella reputadas uteis e proveitosas ao paiz, apresento a V. Ex. tal proposta, esperando que não seja julgada senão como mais uma demostração do interesse que tenho pelo publico serviço.

Directoria do Serviço de Povoamento.

Saude e fraternidade. — *Dulphe Pinheiro Machado,* director.

* * *

Agitava-se, por essa occasião, a questão de educar-se, militarmente, a mocidade, sendo o orgão propulsor dessa iniciativa a "Liga da Defeza Nacional" Na proposta da Directoria do Serviço de Povoamento, entrava, como se vê, uma parte do programma dessa Associação.

Pareceu áquelle departamento que sua opinião seria util e procurou ouvil-a, enviando-lhe cópia do officio já transcripto.

A resposta a esse appello não se fez esperar e é interessante examinal-a principalmente porque se desvia, em suas linhas geraes, do assumpto proposto.

Vamos transcrever aquella resposta, para fazer, depois, as necessarias considerações.

* * *

Illmo. Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado — M. D. Director do Serviço de Povoamento.

Ministerio da Agricultura — Rio de Janeiro.

Scientes, por intermedio do Dr. Miguel Calmon, vice-presidente da Commissão Executiva do Directorio Central da Liga da Defeza Nacional, da materia de vosso officio dirigido ao Sr. ministro da Agricultura em 30 de setembro proximo passado, temos a honra de transmittir-vos o parecer desta Liga sobre o problema suggerido no mesmo officio.

Eil-o: nada aconselha a acceitação do referido projecto.

Repugna á natureza de um exercito nacional, isto é, de um exercito escola onde os cidadãos vêm apenas apprender a defender a Patria, o exercicio das funcções de carcereiros de presidiarios.

As colonias projectadas seriam presidios guardados por forças do Exercito. O projecto diz que ellas receberão *voluntarios* após a terminação do engajamento, o que indica que ellas continuarão com organização militar.

Os exemplos citados não são applicaveis ao caso, pois referem-se a presidios estabelecidos em colonias afastadas da metropole. Nenhum paiz europeu organizaria em suas fronteiras, na Europa, nucleos como os propostos.

A experiencia nos tem ensinado que as coloniaes militares, sem o caracter deprimente de presidios, nunca deram bom resultado, e fomos sempre obrigados a emancipal-as, depois de gastar em pura perda avultadas quantias. As ultimas colonias foram as de Iguassú, Chapecó e Chopin, no Estado do Paraná.

Para garantir o territorio contra invasões, manter illesas as linhas divizorias, as colonias pro-

jectadas teriam naturalmente armamento e força organizada; e, como essa precisaria de commando, ter-se-ia de afastar do serviço alguns officiaes com prejuizo de sua instrucção technica.

Com essa mescla de colonos e condemnados, o mais provavel seria que, em vez de crearmos garantias, organizariamos nucleos de conflictos com os paizes vizinhos. E em caso algum essa organização teria efficiencia militar.

E' este o nosso pensamento, em conformidade com o parecer do Exm. Sr. ministro da Guerra.

Lamentando a divergencia no assumpto, entretanto, só temos a louvar as vossas preoccupações constantes em torno dos problemas que dizem respeito á grandeza da Patria Brasileira.

Aproveitando o ensejo, significamos-vos os protestos de nosso melhor apreço, remettendo-vos os estatutos da Liga da Defeza Nacional. — *Pedro Lessa*, presidente. — *Joaquim Luiz Osorio*, 2º secretario.

* * *

A "Liga da Defesa Nacional" como dissemos, não attendeu á questão a discutir-se.

Refere-se a "presidios guardados por forças do exercito" e a recebimento de engajados, para com isso demonstrar que continuariam as colonias, cuja fundação se desejava, a ter organização militar.

Proseguindo nessa mesma ordem de considerações chega até a avançar:

> *Com essa mescla de colonos e condemnados, o mais favoravel seria que, em vez de crearmos garantias, organizariamos nucleos de conflictos com os paizes vizinhos*".

Merecem-nos todo o respeito os signatarios do officio a que vimos alludindo, e, por isso, solicitamos aos dois distinctos

membros de tão util instituição que nos perdôem a contradicta que d'aqui lhe offerecemos.

A Directoria de Povoamento não foi comprehendida, naturalmente por não ter sabido expôr seus propositos. Sendo assim, ao que parece, os conspicuos membros dessa instituição deveriam pedir-lhe maior claresa em sua exposição, ao envez de offerecerem, de modo tão cathegorico, contradicta formal á sua proposta.

Desse documento resaltam os intuitos da Directoria do Serviço de Povoamento, os quaes, em nada condizem com os que alcançou aquella associação.

Os problemas postos na proposta interessam a vida do paiz de um modo positivo, porque, se, de um lado, vinha garantir-se a integridade territorial do paiz, do outro, além da questão de regeneração do caracter de uma parte bem consideravel da população e, diga-se, improductiva, proporcionariam-se meios de grande desenvolvimento do elemento agricola.

A par de taes problemas, viria a diffusão do ensino militar e, consequentemente, a propagação das lições de disciplina, de ordem e de amor á Patria.

E isso que ahi fica constatado, nada tem de novidade, porquanto brilhante e satisfactoriamente já o demonstrou o Sr. José Rufino de Vasconcellos, em seu parecer aqui transcripto.

TYPOS HINDUS DE CABELLO LISO

INDIGENAS DE LIVOULIRI COM SANGUE DE PAPUS EM DIVERSOS GRÁOS

A IMMIGRAÇÃO HINDÚ

E A

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO

DO

RIO DE JANEIRO

O IMMIGRANTE HINDÚ

Não era nosso intuito estudar de modo demorado o Hindú e isso mesmo deixamos claro no prefacio deste trabalho, quando nos referimos á Persia, á India e ao Egypto.

A resolução recente, entretanto, do Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro a isso nos obrigou.

* * *

Estudando-se o povo Hindú varios são os aspectos pelos quaes devem elles ser encarados.

Seja pelo lado, propriamente de ordem social, nossas considerações devem ser precisas, para que de suas apreciações, se deduzam conclusões logicas e affirmações acceitaveis.

Rebusquemos factos longinquos, trazidos na historia da India, por escriptores sensatos e cultos, e depois, apreciando o povo Hindú em suas differentes phases, accentuemos, os seus pontos assignalaveis, referindo, ao mesmo tempo, as passagens de sua vida que mereçam menção, sob o ponto de vista de censura.

Sejam os primeiros conceitos a offerecerem-se os que Weber, velho historiador da Inglaterra, emittiu, ao estudar semelhante povo.

Seu estudo não foi feito senão sob a base solida da documentação, e, portanto bastante valioso como elemento historico e de comparação.

Eis o que disse elle:

A EPOPÉA HINDU

E' do tempo da conquista que datam as legendas heroicas e os canticos das duas grandes epopéas — o Mahabharata e o Ramayana. Depois de terem sido durante muito tempo transmittidos e espalhados pela tradicção oral, foram finalmente postos em ordem e colleccionados, o Mahabharata por *Vyasa;* o Ramayana por *Valmiki,* que um e outro pertencem como Homero ao reino do mytho. Mas como cada geração ajuntou complementos e intromissões e se esforçou para accommodar a poesia tradiccional segundo o espirito, o gráu de desenvolvimento e a intuição religiosa de sua época não sómente a epopéa indiana se tornou uma massa informe por sua extensão desmensuradamente augmentada e por seus episodios e seus elementos de seculos differentes, mas tambem soffreu ainda muitas alterações de lingua, de forma e de narração e tem sido, frequentemente, deformada em sua essencia mais intima. O caracter original, guerreiro e héroico, foi substituido, entre as mãos dos Brahmanes, por pontos de vista religiosos e sacerdotaes; e a obra se estendeu ao infinito pela interpolação de doutrinas religiosas e moraes. No Mahabharata, o recitativo da "grande guerra" ' interrompido pelo celebre entretenimento *Bhagavad-Ghita* (cantico divino), no qual Crisehna dá á Ardschouns instrucções theologicas sobre as questões profundas da philosophia religiosa, durante dezoito canticos, na presença de dous exercitos. Muitos outros episodios e tradicções indianas, como por exemplo, a historia de *Nale* e *Damayanti,* a historia idyllica do fiel Savitri, etc., foram entrelaçados na Mahabharata, cujo assumpto principal é a "narração da grande guerra" — (le dit de la grande guerre) ou a lucta entre as duas raças, paes de heróes os

Kourous e os Pandaras. Dourkodhana, rei de Hastinapoura, e chefe dos Kourous, tinha dividido no principio o reino com os filhos de Pandou seus paes, entre os quaes se notam *Houdhishira* e *Ardschouna* — Mas, jogando dados, contra Dourjodhana, Houdhischrhira perde o seu reino e todos os seus thesouros; os filhos de Pandou retiraram-se então para a floresta, onde promettem ficar durante treze annos. Seduzido pelo astucioso Crhischna que mais tarde foi particularmente celebre sob o nome de "o comprador de vaccas" (Govinda) e cuja poésia era metade lyrica, metade dramatica. Gitta Govinda, que pertence a uma época posterior, faz lembrar tanto as façanhas como os namoricos com as pastoras, os Pandavas rompem, entretanto, o seu juramento e começam contra os Kourous a grande guerra, na qual em pouco tempo tomam parte todas as tribus arianas. Os Jourous, entre os quaes se salientam, sobretudo, o ancião heroico Bhischna e a poética figura de Carne, obtem vantagens no principio; mas no fim, os seus adversarios são vencedores pela artimanha e a perfidia de Crischna que conduz o carro de Ardschouna. Emquanto os canticos mais antigos do Mahabharata respiram um espirito bellico e exaltam os heróes "que jámais recuaram no combate e que tombam feridos no peito", as virtudes passivas da fidelidade, da obediencia, do amor filial ou conjugal, occupam o primeiro lugar no *Ramayana.* Rama é um modelo de virtudes, no qual a moral indiana encontra a sua expressão mais completa; os altos feitos cavalheirescos são nelle salientados e consagrados pela piedade, o sentimento do dever a resignação na desgraça; é por isso evidente que as tradicções heroicas do Ramayana pertencem a um tempo posterior; Rama, o virtuoso filho do rei de Ayodhya, é espoliado de seus direitos ao throno pela astucia de sua sogra; retira-se para a floresta com a sua esposa Sita que não o quer abandonar. Lá, elle

combate contra os espiritos gigantes (Pakschasas) e os demonios do meio dia, e excita assim a colera do poderoso rei dos gigantes Ravana de Lnaka... (Ceylão). Para se vingar, este rapta Sita para sua ilha. Rama para reconquistar a sua esposa, allia-se aos macacos ou homens das mattas, pelos quaes, bem como pelos Rajsckasas que perturbam as obras pias dos penitentes, é necessario ouvir, as tribus selvagens da população primitiva do Dekhan. Sustentado pelo rei dos macacos Hanouman, Rama passa a Ceylão sobre uma ponte construida em rocha de coral e liberta a sua fiel Sita. Nesse intervallo, os quatorze annos de banimento tinham passado, e Rama volta a Ayadhyra onde governa com tanta felicidade e sabedoria que o seu reinado funda uma edade de ouro. Do mesmo modo como no Mahabharata a conquista da planicie do Ganges forma o motivo historico, no Ramayana, e elle é a expansão dos Arianos contra a peninsula meridional. Pois, é apenas duvidoso que sejam lá as antigas tradicções e os antigos vestigios dos primeiros ensaios de colonização do Dekhan e violentos combates que se prendem com os selvagens habitantes autochthones e que a primeira extensão pacifica da religião e dos costumes arianos e a fundação das cidades e reinos futuros, resultam santos penitentes e sabios que secundaram a expedição de Rama e instituiram, em seguida, lugares de peregrinação aos sitios por onde passaram os seus pés. Sita significa *sulco* e Rama *porta-charrua;* assim, a allegoria fica transparente"

* * *

CULTURA POSTERIOR DA INDIA

Quando a India, pela expedição de Alexandre, foi posta em contacto com a civilização da Grécia e da Asia anterior, a vida indiana já tinha chegado a seu termo, a actividade

creadora estava extincta. O espirito expeculativo e refinado tinha imaginado e applicado uma chusma de systemas; descançou fatigado e entregou ás gerações futuras imagens maravilhosas, como typos para a vida interior e a vida exterior. Na verdade, as intuições religiosas soffreram ainda algumas modificações no correr dos annos; na verdade, as artes e as sciencias foram muito cultivadas sob a influencia do genio grego e a India pela sua alliança com os Estados civilizados da época de Alexandre, fez um progresso maravilhoso no que diz respeito á industria e ao commercio; mas a força productiva da vida ficara inalterada. Começou então para a India aquella extagnação, aquella atonia intellectual que se revela, cedo ou tarde, em todos os reinos orientaes, como a maldição do despotismo do jugo das castas. A litteratura e a philosophia produziram sómente amplificações das antigas idéas-mães. As formas de culto e de crença se desuniram cada vez mais, as scisões de seitas se multiplicaram do mesmo modo, as separações de castas e o polytheismo se tornaram tão complexos e tão diversos, que a unidade original do mundo de Brahma desappareceu completamente. A essa época de scisão das seitas pertencem os *Pouranas,* ensinamentos theologicos e philosophicos, legendas e preceitos rituaes e asceticos que, na sua fórma actual remontam apenas ao seculo XI ou XII de nossa era, mas que tem sido tirados de escripturas mais antigas. Ao contrario, varias sciencias foram cultivadas com ardor. A *grammatica* adquiriu cedo um alto gráo de aperfeiçoamento e foi uma das materias essenciaes do ensino brahmanico; a *astronomia* foi das mais florescentes sob a influencia dos Chaldeos e dos Gregos que trouxeram, provavelmente, para a India o conhecimento do zodiaco; a medicina foi estudada cuidadosamente; a *algebra* e a *numeração decimal* são originarias da India; é d'ahi que ellas vieram, pelos Arabes para a Europa. Os Brahamanes tinham poucas disposições para a historia; todavia os Annaes dos Bhdhistas não são sem valor. Os Indios dos tempos posteriores brilharam ainda na *poésia.* O *drama* que, em sua alliança com a *dança* e a *musica* era conhecido ha muito tempo dos indios, attingiu a uma grande perfeição

sob a influencia grega. A graciosa legenda de *Sacountale* ou "o annel de reconhecimento" do poéta Calidosa, que vivia no 11° seculo de nossa éra, excitou quando appareceu a sua primeira traducção ingleza, uma tal admiração que, brevemente, foi reproduzida em todas as linguas da Europa. *A fabula dos animaes* era já conhecida na India desde o periodo macedonio. Collecções de fabulas e de contos indios penetraram na Europa pelo intermedio dos Gregos, dos Persas e dos Arabes. O assumpto de muitas dos nossas fabulas mais espalhadas e de um grande numero dos contos arabes das mil e uma noites foi fornecido pela India. A dança, imagem da vida giratoria do mundo, tornou-se mais tarde uma parte constitutiva do culto; era executada, sobretudo, nas solemnidades religiosas por dançarinas publicas chamadas bailadoras (bayadères). A industria e o commercio que os Brahmanes desprezaram e abandonaram inteiramente aos Vaisyas, tomaram, com o tempo, um notavel incremento; é ali que se mostrou o unico bom effeito da instituição das castas. Excluidos da vida intellectual e superior, livres de distracções exteriores, os Vaisyas consagraram toda a sua actividade aos trabalhos manuaes e transmittiram a sua habilidade aos seus successores. Descobriram a arte de temperar o ferro em aço, e as suas obras de bronze, de ouro e de prata fizeram já a admiração dos Gregos; os seus tecidos de algodão, de lã e, talvez, de sêda foram estimados em toda a antiguidade; possuiram, igualmente, uma grande habilidade na preparação das pedras preciosas. O commercio terrestre e maritimo tomou um desenvolvimento não menos significativo; foram construidas estradas, fundados entrepostos, abertos portos ao commercio estrangeiro. Grandes carros ou caravanas transportavam para cidades longiquas ou para o littoral, para a exportação e grandes distancias, os productos preciosos do sólo, o ouro e as pedras preciosas, as madeiras, o sandalo e o açafrão, o incenso, o oleo e as perolas do mar, bem como os productos da industria, os tecidos de sêda, as roupas de purpura, as tinturas e os utensilios de metal. Sociedades commerciaes cujos negocios eram muito estendidos ajuntaram grandes riquezas, a ponto de excitar muitas vezes a

cubiça dos reis e dos empregados. Mas para que podiam servir ao povo hindú todos os dons da natureza e da industria? Escravizado pelo constrangimento das castas e pelo despotismo, inquietado pelo temor da regeneração e dos castigos do inferno, atormentado pelas penitencias e pela execução de obras de santidade, esphacelado pelo parcellamento do paiz em uma quantidade de estados e de populações sem laço commum, falta-lhe o sentimento da liberdade e do amor á patria. Fraco e pouco dado á guerra, tornou-se o botim de todos os conquistadores que lhe puzeram o seu pé de bronze sobre a nuca, e curvou-se com uma resignação estupida sob todos os jugos estrangeiros. No seu orgulhoso desprezo de tudo quanto era exotico, conservou com obstinação as instituições tradicionaes e as leis de seus antepassados, e viu sómente um attentado contra os seus direitos sagrados em cada esforço tentado para o libertar de sua superstição e de seus costumes cruéis. Mesmo até o presente não foi possivel extirpar, completamente, a antiga tradicção que impõe á viuva o tragico dever de procurar nas chammas um passamento voluntario para seguir o seu esposo para o reino dos mortos. Doada de encantos dos mais seductores da natureza, a India passou por ser, desde tempos immemoriaes o paiz das maravilhas; tambem a terra promettida das lenddas, dos contos e das poésias, foi ella, desde a antiguidade, objectivo de grandes expedições de conquistas e de emprezas ouzadas.

OUTROS CONCEITOS

Em 1862, Jules Duval, estudando as causas, os caractéres e os effeitos da emigração européa, asiatica e africana, dizia que os *plantadores preferiam os emigrantes da India Ingleza.*

Esses emigrantes eram os que vinham de Madrasta e Bombahy, aquelles com aptidões agricolas e estes, unicamente, com doçura e honestidade.

Ambos, porém foram sempre considerados como trabalhadores de capacidade mediocre.

Para accentuar-se bem, entretanto, que como elemento emigratorio, eram os Hindús reputados inconvenientes, referiremos os proprias palavras do citado escriptor:

> "Ils s'engagent pour trois ans à destination des colonies anglaises; pour cinq ans à destinations des colonies françaises evec faculté d'exiger le repatriement".

Sobre esse povo, o bispo de Sant Dénis, escreveu apreciações valiosas, quer sob o ponto de vista do Hindú religioso, quer do Hindú trabalhador.

Devendo-se assignlar os conceitos de M. Maupoint, sobre a questão religiosa, citaremos a segunda parte de suas apreciações:

> "...De plus, il est parqué dans une caste comme un troupeau dans une bergerie. Il en est, parmi les travailleurs même, qui appartiennent à une caste elevée, et tous pauvres qu'ils soient, ils regardent avec un superbe dédain l'Indien plus riche, mais qui sort d'une caste inférieure. Pour toute leur fortune, ils ne vaudraient pas le servir, ní même prendre part a ses festins. Or, l'Indien devenu chétien est mis comme hors de sa caste. Il se deshonore a des yeux de sa famille et de son pays..."

O redactor chefe do Economista Francez, concluindo a Historia da Emigração no seculo 19º, se referira á Africa, á India e á China como os paizes que forneciam maior elemento emigratorio. Desses tres era a India assignalada, como a menos apta ao fornecimento de braços, submissa ao dominio da corôa ingleza e, por essa mesma razão, sem meios amplos de, pelo menos, occupar fóra do seu territorio, uma parte de seus habitantes.

Remonta ao anno de 1815, coincidindo com a deportação dos condemnados de Calcuttá para Mauricia, a primeira sahida de Hindús com destino ás colonias européas.

Dezenove annos depois, para Mauricia e para as Antilhas, sahiam, de novo, os Hindús. As despezas, com a larga travessia que deviam fazer, constituiam, para elles grandes preoccupações, *como a mortandade excessiva e as difficuldades de acclimatação o tornaram um máu elemento emigratorio.*

* * *

Dando noticias da India-ingleza, Pierre Aubry offerece, entre varias considerações, algarismos que demonstram sobejamente serem os Hindús elemento negativo, sob o ponto de vista social.

De 1901 dividira elle os Hindús em christãos e brahmanicos, apresentando-se, respectivamente, por 1,00 % e 71,59 % e 27,41 % de religião ignorada.

Quanto á instrucção estavam elles assim divididoss — sabendo lêr e escrever 5,35 % e não sabendo 94,65 %.

* * *

J. Valmor, fazendo largas considerações sobre povos e raças, diz que os povos, como os individuos não são, absolutamente, o que elles querem ser, ou o que se quer que elles sejam; são os resultados de certos factores, resultados algumas vezes fataes, nos limites em que os agentes traçam a actividade individual e se impõem a ella, e livres nos limites onde certas naturezas bem dotadas, no ponto de vista da intelligencia e da vontade podém subtrahir-se ao determinismo externo e reagir sobre si, modificando-o. Mas massas são insensivelmente dominadas.

Pelas observações, por nós, feitas; pelos estudos dos usos e costumes do povo Hindú; pelas funcções que têm exercido, sob o aspecto social, concluimos que, como elemento immigratorio, elle não nos áproveita. Como factor de população entendemol-o inaproveitavel, principalmente porque elle considera, como uma necessidade para a sua prosperidade e para o seu progresso o dominio da Inglaterra, demonstrando, assim, sua incapacidade para governar-se e sua absoluta inferioridade.

Como factor economico, propriamente dito, é ainda, o Hindú inacceitavel, porquanto não produz em grande escala e consome em escala muito menor. Sua alimentação é parca e, em seus dispendios, é elle sobrio.

Já dizia Schaffle, quando pretendêra formular principios inherentes á necessidade do desenvolvimento da agricultura, que a alma dos individuos e dos povos chegou, pela primeira vez ao seu mais alto desenvolvimento racional com o desenvolvimento da agricultura.

Ora, na alma dos Hindús não appareceu ainda o desenvolvimento racional de que nos falla Schaffle, reputados, como são, trabalhadores agricolas mediocres.

Segundo a opinião de G. Schiller, inserta em seu trabalho — o problema da Igualdade das Raças Humanas — se algumas raças humanas se mostram, positivamente, inferiores a outras raças, em capacidades nativas, é evidente que ellas deveriam ser, até certo ponto, tratadas differentemente; até mesmo excluidas de todas as elevadas funcções da communidade.

Não queremos chegar até a exclusão dos Hindús da communidade; desejavamos mesmo, poder encontrar recursos, para acceital-os no nosso meio como elemento social, como factor economico, quer pelo lado da producção agricola ou industrial, quer pelo do crescimento da população.

Não se torna isso possivel, entretanto, porque com os Hindús occorre o que Guiseppe Sergi em sua memoria — Differenças de habitos e de costumes e suas resistencias ás mudanças rapidas — affirma, estudando as formas do estado psychico.

Evidentemente assim é. Os Hindús, pelas suas formas de contracto, todos o sabem e aqui mesmo já deixámos exemplos frisantes, não é um elemento estatico, vantagem primordial para o factor — immigração — Mas, mesmo que o contrario occorresse, dados os seus habitos e costumes, e a resistencia que offerece á adaptação a um outro meio, teriamos o predominio das formas inalteraveis do pensamento e a manutenção das noções adquiridas e accummuladas, como um elemento prejudicial a juntar-se á promiscuidade de povos e de raças que formam o nosso meio.

* * *

TRAÇOS GERAES SYNTHETICOS

A brilhante missiva que Renan dirigira a Bertelot, despertára no espirito de Michelet a questão dos adoradores do sol, sobre que tanto se têm distinguido os hindús.

No trabalho de Kunhn-Origine du feu — como no artigo de Baudry, inserto na "Revue Germanique" pretendeu-se confirmar o *culto do sol,* ambos baseando suas considerações naquella que Renan accentuára, com o intuito de dar a essa intoleravel adoração do Hindú, uma outra feição, diversa da que evidentemente elles lhe imprimiram.

Se estivessemos dispostos a estudar o antropomorphismo de systemas antigos, se pudessemos analyzar, dentro da delimitação deste trabalho, os dogmas em vóga em tal meio, para fazermos sua historia e traçarmos sua evolução, em que tanto se empenhára Charles Guignabert, chegariamos, talvez, a conclusões phantasticas.

Pretendemos, por emquanto, não sahir do estudo do Hindú, sob o aspecto anatomico, sua influencia mesologica e sua antropologia.

O terceiro dos escriptores, a que aqui fizemos referencias, pretendeu que encarassemos, sob a face de delineações poéticas, a arte do Hindú, sua litteratura nebulosa, suas subjectivações exaggeradas, e principalmente, seus surtos mythologicos, para que se pudesse formar juizo sobre o caracter individual dos representantes desse povo.

Foi a India que embalou as graças e dotes artisticos, diffundidas pela Grécia e Roma, implantando o regimen que proliferou e enfiltrou-se no coração da Europa, cujos filhos vieram a exercer a influencia actual.

Não quer isso dizer que possamos admittir a interrupção do progresso artistico dos Hindús, que reservam glorias, como dos seus tecidos leves e finissimos, verdadeiras nuvens que se confundiam com as vestes de Virginia, postas sobre ella por Bernardin de Saint Pierre. Não pretendemos avançar que suas glorias hajam desapparecido, porque os seus monu-

mentos, os seus tumulos, os seus artefactos, como as grutas de Elephantina, attestam o contrario.

Na "Biblia da Humanidade" encontra-se, a respeito dessa feição do nosso estudo, o trecho seguinte:

> "A joia delles não é o embrincado sem motivo, a insignificante frivolidade da filigrana genoveza ou parisiense... A sua esculptura tão léve, aérea, renda de marmore (no monumento de Abbás etc.), longe de procurar os effeitos, pelo exaggerado dos relevos, pelos contrastes violentos de luz e sombra, não permittem que nossa attenção se concentre sobre um ponto unico, mas que a vista se espalhe por toda a obra, como si um véo a cobrisse inteira".

A isso, os que não concordam com essa pretendida inferioridade, relembram as pyramides egypcias e recordam a phrase typica de Napodeão — "Soldados, do alto destas pyramides, quarenta seculos nos contemplam".

As criticas beneficas, de exaltação aos meritos artisticos dos Hidús, quer no Buril e no cinzel, quer na tecelagem, feitas por Schlegel, Burmeuf, James Müller e outros, que affirmam ter abafado a vóz da sophistica no confronto desse povo com o do resto do Universo, não calou nos espiritos observadores, porque a evolução dos centros europeus marca uma época, marcha nos seus diversos aspectos, emquanto que a delles é o producto da paciencia, sem a graça inspiradora de uma novidade, cada vez maior.

* * *

O estudo de nossa actualidade, sob os aspectos, moral, philosophico e psychologico, nos deixa bem a gosto para dizer do Hindú, na questão religiosa.

Fallámos, anteriormente, nos adoradores do sol e a despeito das palavras de Renan e de tantos outros, reconhecemos, nessa manifestação dos Hindús, uma especie de paralyzação da marcha ascencional dos espiritos.

Desse ponto de vista da analyse deste povo, se origina o que se póde, propriamente, chamar o caracter do Hindú, que obdece ao fectchismo de crença, annulando o mysticismo de bellezas que outros nelle encontraram.

E' verdade que não ha unidade de vistas nesse povo, no tocante á religião, cujos cultos differentes offerecem margem á supposição de que não ha essa unidade de vistas, nem de pensamento entre elles.

Ha, entre os Hindús, o mahometismo, o budhismo, o judaismo, o magismo, a religião de Confucius, a egreja do rito grego, a egreja armenia, as egrejas lutteriana, anglicana, presbyteriana e outros, figurando o culto catholico, com insignificante numero de adeptos.

E se levarmos em conta a invasão do polytheismo que, partindo do centro selvagem da Asia, chegou á India, e de que são uma prova dolorosa, a idolatria, o sabeismo e o fetichismo, então a promiscuidade de idéas e de sentimentos ainda é maior e, consequentemente, seus effeitos mais pertubadores do meio.

A. Wahlen escreveu:

> "La croyance à la metempsychose a certainement été la raison determinante de l'horreur des Hindús pour toute nourriture animale, horreur poussé jusq'au ridicule parmi certaines castes. Chez les fondateurs de la religion, cette loi a eu sans doute quelque but d'hygiène ou de conservation des espèces utiles à l'homme; mais depuis les temps anciens, de telles modifications son survenues dans notre globe, que ce système d'alimentation est une anomalie et une cause d'abatinement. Autre cette abstinence générale de toute chair il existe parmi les castes hindoues une vénération pour ces animaux, comme la vache, le bœuf, le singe, le poisson, l'éléphant et une foule d'autres, dont chacun a ses dévots, sans prejudice d'une bienveillance pour toutes espéces.

Isso dá bem uma idéa desse povo, porém o juizo indicado por taes conceitos se accentua muito mais, quando se apre-

ciam as considerações de Hypagio de Brion, nas "Duas Mil Leguas no Hindostão".

E' a historia de Hayder Ali e de seu filho Tippú, conquistando, entre os povos asiaticos, os Hindús. Após o estudo que delles fizeram, chegaram a affirmação da impossibilidade de se lhe modificarem as crenças, nem mesmo nos paizes do norte, onde os mulsumanos imperaram por mais de 300 annos.

Hoje mesmo, sob a claridade de uma civilização, cada vez mais progressista que se observa no seio dos europeus; apezar do contacto directo com o povo adeantado do occidente, tem sempre o Hindú os olhos voltados para seus idolos, uzando symbolos que, dizem elles, os *livram do contacto, porventura, tido com os que não pertencem á sua casta.*

Seu caracter, pois, está traçado. Em uma synthese definitiva, o Hindú é isto: *diz que o cão tem alma e, se não foi homem, o será certamente.*

E' esse povo assim que vive sob a acção de um clima, sujeito aos ventos que se denominam monções, que sopram em direcções differentes, dando-lhe o aspecto de positiva insalubridade, a quem o Estado do Rio de Janeiro escolhe para sua colonização.

Dir-se-á que suas linhas orographicas formam-lhe os limites dos principaes contrastes atmosphericos.

Vivien de Saint Martin, nos seus "Estudos Geographicos" e A. Wahlen, em "Usages et Coutumes de tous les Peuples" disseram que nos flancos do Himalaya, nos vales dos montes Vindhya e dos Ghattes e, em geral, sobre as margens dos rios e de seus affluentes, goza-se de uma temperatura approximada á da Italia, da Suissa, etc., tal se apresenta purificada, refrigerante e suave.

Mas, ao lado disso, alastra-se o estado morbido das entidades microbianas, parasitarias e outras. A febre typhoide, as hydropisias, a elephantiasis, as dysenterias, o cholera morbus, a peste bubonica, levam, no seu cortejo funebre, toda uma população sacrificada, zombando da sabedoria medica e fornecendo elementos extraordinarios para a organização de coéfficientes de mortalidade, verdadeiramente assombrosos.

E' verdade que, a par disso, sua flóra, sua fauna, a abundancia de minérios, sua diversidade geologica, attrahiram os conquistadores que exploravam ali a industri,a a arte, a agricultura e o proprio commercio.

E porque os conquistadores puderam alcançar taes resultados, e conseguiram transplantar aos climas occidentaes varios dos productos, ali cultivados, Curtius formulou uma phrase, hoje e sempre repetida:

> " Fala-se em Europa e Asia, e logo se pensa, involuntariamente, em dois continentes distinctos, separados por fronteiras naturaes".

Tracemos, agora, o typo do Hindú, aproveitando, para isso, o estudo sobre elle feito, por M. Janeiguy.

Seus conceitos sobre esse povo foram os seguintes:

> "Chez les Hindous, l'ésprit est bien discipliné que le dehors trahit rarement les émotions du dedans. Le contour de la figure est ovale, le front élévé, mais légérement comprimé, les yeux et les cheveux noires, les sourcils arqués, le nez et la bouche de forme européenne, le regard calme, tranquille et prévenant, également éloigné d'aspect sombre du Persan ou de l'Arabe. Le bust est en général dans belles proportions; la poitrine est large et profonde la taille fine, les bras parfaitement attachés, les mains pettites, mais nerveuses; les extremités inférieures comparativement grêles, et le pied plat, les arteils courts, mais bien détachés et trés souples".

Sua origem é a raça caucasica, mas estão divididos em dois grupos, positivamente distinctos.

Os Hindús-aryas, ou Hindús propriamente ditos e os de feições grosseiras e pelle escura, assemelhados ao povo oriundo da raça mongolica.

Estes são repellidos por aqueiles, até as montanhas e para o sul da peninsula hindostanica.

Os Hindús-aryas pódem confundir-se com o typo europeu, porque o aprumo de suas linhas é semprt mantido pela

completa integridade de suas articulações, não encontrando-se a não ser, excepcionalmente, deformações osseas ou articulares e desvios da columna vertebral, tornando-os contrafeitos.

Eis, em synthese, o que é o povo Hindú; eis em palavras singelas, sem pretenções a surtos litterarios, e, muito menos, scientificos, como se póde considerar esse povo do oriente.

Por esse estudo, se bem que perfunctorio, do typo Hindú , póde-se concluir, embora não seja de uma maneira definitiva, se vantagens ou desvantagens existem nelle como colonizador.

Citaremos, antes de responder a nós mesmos, um dos conceitos do eminente mestre Guizot:

> "*Todas as civilizações têm o seu ponto de contacto*".

Por isso pareceria que as condições sociaes, religiosas, ethnographicas e ethnologicas dos Hindús nos conduziriam á crença de que poderiam elles, perfeitamente, fornecer-nos esse elemento de ordem economica.

Mas nossa resposta será dada pela negativa, e será dada dessa maneira, com a opinião do proprio mestre, a que acabo de referir-me.

O proprio Guizot disse:

> "A civilização européa entrou, releve-se-me a expressão, na verdade eterna, no plano providencial; caminha pela estrada de Deus. E' este o principio racional de sua superioridade."

Quem fala em civilização européa, limita a essa parte do globo sua apreciação, repelindo, portanto, o principio geral de que *todas as civilizações têm o seu ponto de contracto*.

Para isso seria mistér a intromissão do internacionalismo do pensamento, levando do Occidente ao Oriente o influxo da luz incandescente da grandeza intellectual dos povos, implantando as mesmas idéas, os mesmos usos, os mesmos costumes e, a par de tudo isso, a capacidade de comprehensão de idéas e principios tão elevados.

O Hindú é a negação dessas idéas e desses principios, apegado a uma theocracia systematizada, de habitos, ainda primitivos e sem o esclarecimento de espirito para observar e applicar as lições da civilização moderna.

E, como lhe falta a luz nos olhos, pois a cegueira do Hindú é um facto frequente, falta-lhe naturalmente, a luz na consciencia.

E' por factos dessa ordem, é por essa promiscuidade de elementos que se vêm integrar na nossa sociedade, é pela difficuldade de confronto que elles offerecem, dada a divergencia em seus habitos, em suas crenças religiosas, em seus principios politicos, que os preceitos estatuidos por Dourdet, resumindo e clompletando idéas expostas por um grande philosopho, devem ser citadas aqui.

São elles os seguintes:

> "Dissemos que tres chefes da escola evolucionaria Diderot, Voltaire e Rousseau, tinham dividido entre si o espirito moderno. Diderot, menos conhecido, e, por outro lado, incompleto em suas theorias organicas, mas tão util á revolução pela fundação da Encyclopedia, teve em Condorcet e em Danton dois descendentes directos de suas idéas. Entretanto, o sentimento publico, ao ter de adoptar uma theoria revolucionaria dividiu-se entre Rousseau e Voltaire. Este com a sua tranquillidade, com a sua razão e um sentimento cirtico inexoravelmente justo, proclamou a liberdade, posto que professasse um extraordinario scepticismo social.
>
> Aquelle com a sua paixão de paradoxo e um amor á humanidade mais instructivo do que explicito, foi o apostolo da igualdade, e deu no seu *Contracto Social,* um programma momentaneamente acclamado pelos theoricos do movimento".

Dir-se-á que as conclusões de Dourdet, no resumo dos conceitos a que acabámos de alludir, nada tem de commum com os factos que estudamos e discutimos. Sómente aos que não se aperceberem bem das idéas ali expostas poderá a situação assim se afigurar.

Para nós outros, porém, quer os programmas de Rousseau, quer os principios de Voltaire, estão, perfeitamente, dentro de nossas apreciações e têm ligação immediata com a questão debatida, pelas razões que vamos adduzir.

De tantos absurdos que, desde os primeiros tempos se vêm praticando em materia de colonização, de tantos erros resultantes das medidas, nesse sentido, adoptadas, principalmente quanto á escolha do typo colonizador no Brasil, de tanta ignorancia manifestada em relação ás mais claras noções sobre os meios a applicarem-se para consecução do progresso moral de uma nacionalidade, tem resultado uma deploravel confusão de idéas.

Não se poderá dizer, para justificar essa anarchia de acção e a perturbação para a vida social que d'ahi se origina, que isso fosse producto de illusão de espirito, porquanto os agentes da autoridade publica tinham consciencia do que faziam, como eram responsaveis pelos actos máos que praticassem, obrigando-os á maxima attenção no exercicio dessa autoridade.

Para alcançar-se qualquer das idéas desses dois illustres homens publicos, era mistér que os elementos introduzidos no nosso meio representassem, ao menos, uma particula do intellectualismo humano. Mas ao contrario disso, de um lado, estava a escoria das sociedades européas e, do outro, o elemento repudiado em toda a parte do mundo.

E' claro que, integrando-se factores dessa ordem em uma sociedade em inicio de organização, os resultados seriam, sem duvida, aquelles que observamos no momento. Nós não estamos nos Estados Unidos, onde a unidade do typo nacional oriundo de uma raça forte, offerece, naturalmente, resistencia ao elemento que entra, e tem a força necessaria para isolal-a de sua sociedade, formando um meio á parte.

Nas sociedades o homem, elemento primordial de sua formação, deve ter intelligencia, sentimento e liberdade de acção, para que, constituindo, em seu conjuncto, as forças humanas determinantes da evolução das sociedades venha a dar-lhes a forma elevada de uma organização completa.

Que pretendêra Rousseau, o apostolo da liberdade? Não fôra a liberdade, alliada ao amor instinctivo da humanidade?

Que pretendêra Voltaire? Não fôra a mesma liberdade, a despeito do seu scepticismo, sobre organização social?

Apoiados, assim, nos principios de liberdade que vão do individuo á collectividade, prendiam a actividade do homem, como a da sociedade, a esse principio.

Ora a movimentação dessa actividade é o exercicio do direito, a pratica da moral e da religião, a applicação das sciencias, e, finalmente, o exercicio das artes, da industria e do commercio.

Mas, se se tratava de elementos, como esses a que vimos de referirnos, da mesma ordem dos chinezes e japonezes, certamente, escapava-lhes a capacidade, para a movimentação dessa actividade, pois sua moral á falha, sua religião tem varias modalidades e nenhuma dellas adaptavel á maioria da nossa nacionalidade, além de que, no mais, sua interferencia seria nenhuma.

E, por taes motivos, esses elementos não devem ser integrados no nosso meio.

* * *

Na "Escola de Altos Estudos", de Paris, na secção dos estudos sociaes para a formação logica da Sociologia, emprehendeu-se um programma cuja base assenta no seguinte:

1.º Existencia da sociologia como sciencia substantiva;

2.º Sua indole como disciplina philosophica.

A escola dos sociologos francezes fôra a adoptada e pretendia-se, nesse curso, salientar bem suas relações com a geographia, com o direito, com a ethnographia, com a economia politica, com a criminologia, com a authropologia, com a historia geral e com a historia da litteratura.

Durkeim e Franconnet, sociologos francezes, haviam estudado a correlação da sociologia com essas sciencias, merecendo o applauso de Ribot que a trouxéra á publicidade em sua *Revue philosophique*.

As doutrinas conteporaneas em sociologia estabeleceram correntes diversas, que, desde Comte até Simmel, se manifestam com propensões a crear varias escolas. Comte na affirmação da substantividade da Sociologia, Spencer na determinação e explicação da natureza da sociedade e da lei

da evolução social, como phenomeno superorganico, Giddings, partindo da actividade social continua e da communidade, em todos os tempos, de factos essenciaes causas ou leis na sociedade.

Simmel e Richard estão, tambem, em campos oppostos, encontrando um na fórma social o seu ponto de apoio e o outro na duração das transformações e da dissolução dos laços sociaes.

Durkein nega que a sociologia seja uma sciencia social particular distincta, dentro do organismo das sciencias sociaes.

Tarde, prendendo os phenomenos da sociologia aos da psychologia intermental, conclue que a sociologia poderá ser uma sciencia central e não só um nome commum dado ao conjuncto das sciencias sociaes.

Estão no curso de "Philosophia Positiva" de Comte, nos "Principios de Sociologia" de Spencer, e na "Estructura e Vida do Corpo Social" de Schaffle, toda a concepção sociologica no seculo XIX. Eram a França, a Inglaterra e a Allemanha, em uma harmonia intellectual invejavel, traçando os principios da evolução social, ou seja do espirito scientifico e philosophico dessas tres notabilidades.

Schaffle pregou e sustentou a theoria de que a sociedade não é um organismo, é sim uma organização. Sobre elle, Giner, o grande escriptor hespanhol, quando escreveu seu trabalho — Persona Social, disse:

> "Pertence al grupo de personalidades culminantes que applican hoy dia a los problemas sociales un espiritu de concordia entre la investigación experimental y las idéas especulativas".

Continuador das doutrinas de Leibnitz e de Krause, não se apartára, entretanto, das idéas de Kant, Lotze e Wundt.

Por isso sua escola não era a positivista, propriamente dita, porque obedecia mais aos principios idéalistas e especulativos.

Mas Schaffle, póde-se dizer, legára ás gerações que o succederam theorias cujo valor não póde ser escurecido e cujas vantagens e applicações não devem ser postas á margem.

Elle não queria a subversão das bases que, em sua época, tinha a organização economica, mas desejava attenuar seus inconvenientes, seus vicios, suas asperas luctas deshumanas, ennobrecendo, ao mesmo tempo, trabalhador e capitalista e confiando ao Estado essa intervenção tutelar e pacificadôra.

Na Italia foi Dr. Fausto Squillace quem, de accôrdo com os preceitos da Sociologia moderna, estabeleceu varios principios, em seu trabalho *Le Dotrine Sociologiste*.

Preoccupou-se muito esse illustre escriptor com os precursores da Sociologia, que negou fossem Bossuét, Platão e S. Paulo.

Em sua opinião L. Stein está em primeiro lugar, seguindo-se-lhe Aristoteles, Pascal, Condorcet, Saint-Pierre, Galiani e outros, pretendendo, tambem, ligar-lhe os nomes de Dante, Shakespeare e Schiller, por conterem suas obras geniaes profundas idéas sociologicas.

Adolpho Posada, professor da Universidade de Oviedo, entretanto, attendendo-se ao que se contém nos systemas da philosophia da historia principalmente em Hegel, Schelling e Krause, por existirem em suas theorias, não poucas das tendencias sociologicas modernas, preferia ficar com esses.

Eis ahi idéas extraordinariamente elevadas, cujo estudo é difficultado em um meio como o nosso, onde a profusão de elementos de origens diversas, usos, costumes e crenças religiosas multiformes, tiram á nossa sociedade um certo cunho de estabilidade.

Precizavamos, por isso fazer um estudo meticulozo do nosso meio, apreciar em que ponto nossa sociedade está de accôrdo com certas idéas sobre organização social, ou a ellas pode adaptar-se.

Para chegarmos, porém, a um tal resultado, precizamos, antes de tudo, evitar o ingresso em nosso paiz, de elementos provindos do Oriente, para que a unificação do typo nacional não se demore ainda mais.

E' esse o problema maximo, contra o qual se manifestam chinezes, japonezes e hindús.

1910 a 1918

CONSIDERAÇÕES GERAES

1910 a 1918

CONSIDERAÇÕES GERAES

Esteve, durante o periodo de 15 de novembro de 1910 a igual data de 1914, a pasta da Agricultura entregue aos Srs. Pedro de Toledo e Edwiges de Queiroz.

Durante esse lapso de tempo, póde-se dizer que cousa alguma de interessante se passou, nesse departamento da administração publica, com relação aos assumptos que preoccupam nossa attenção.

Entregára-se o primeiro dos citados ministros ao trabalho das reformas, dilatando a burocracia e desprezando a parte technica dos serviços desse ministerio.

Estava, entre elles, o do povoamento do sólo, indubitavelmente, o mais importante de quantos fazem parte do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Fez-se a reforma, é verdade, mas de tal modo, com medidas tão extravagantes, tão fóra dos moldes das necessidades de tão importante serviço que, mais tarde, transformára-se em colcha de retalhos, tantas e taes fôram as disposições orçamentarias que o alteraram.

Essa reforma, portanto, que modificou, em sua substancia, a obra benemerita, patriotica e altamente sensata do illustre estadista Dr. Miguel Calmon, fôra, em absoluto, condemnada.

Os factos occurrentes, depois della; a balburdia que se estabelecera, pelas ordens emanadas do então ministro da Agricultura; a não applicação de varios dispositivos regulamentares; a burocracia que se estabelecera; tudo isso, formando o cortejo da incompetencia technica, em assumpto de tanta magnitude, demonstrára a fallencia da reforma realizada.

Essa situação se accentuou ainda mais, dous annos depois, porque, no horizonte se desenhavam os primeiros symptomas da catastrophe que, por mais de quatro annos, agitára o mundo.

Prevendo-se tal acontecimento, deveria o titular da pasta da Agricultura, naquella época, olhar com certo cuidado para esse assumpto, prevendo, com tempo, os acontecimentos que se teriam de dar, tudo aconselhando que se os prevenisse ao envez de remedial-os.

Prevenir-se acontecimentos, nesse caso, não era outra cousa senão estabelecer medidas e processos de tal ordem que fizessem com que o povo excedesse a si mesmo; que um milhar de bons elementos fosse procurado e introduzido em seu meio, provocando suas energias, dando organização ao que a não tivesse; disciplinando os elementos que, pela sua disseminação escaparam a essa ordem de cousas, finalmente, transformando o esteril em fecundo.

Ao lado disso, era mistér, empregarem-se outras medidas envolvendo a assimilação ethnica que, com a politica e a economia formavam a trilogia da experiencia, indicando os principios a seguirem-se em futuro não remoto.

Desprezára-se tudo isso; preparára-se uma outra atmosphéra, em que o regimen arbitrario e as idéas convencionaes formaram os principios capitaes do momento e a preoccupação principal, senão unica, do ministro da Agricultura, naquella época.

E' claro que uma tal attitude perturbaria, sensivelmente, a marcha de tão importante trabalho, e difficultaria qualquer acção futura para attrahir o braço estrangeiro ao sólo, afim de auxiliar o progresso da grandeza material que tanto aspiravamos.

Infelizmente nossas previzões se realizaram, pois veiu a conflagração européa e se poude verificar que a falta de previzão desse titular determinára a mais grave perturbação nos serviços de immigração e colonização.

Ahi está por fazer-se a lei dos indesejaveis, como está por preparar-se uma legislação que assegure ao trabalhador nacional vantagens que o general Francisco Glycerio, o Dr. Demetrio Ribeiro e o Dr. Miguel Calmon pretenderam que se transformasse em realidade.

O Sr. George Leygues, ex-ministro das Colonias, em França, estudou detidamente essa questão e formulou varios principios que, por salutares e preconizadores de um futuro de prosperidade, deveriam ser seguidos.

Esses principios foram dados á publicidade cinco annos antes da gestão do Sr. Pedro de Toledo na pasta da Agricultura, não devendo elle, por isso, desconhecel-os.

Lembrára esse estadista francez, além de outros, os meios rapidos de communicação dos centros populosos com os centros productores; os serviços medicos e hospitalares, para formação do primeiro capital, que, na sua opinião, é a saude e a vida do indigena e dos colonos.

Não havia, nesse sentido, bôa vontade; não havia o desejo de impulsionar esse serviço; não havia uma administração vigilante e activa, e, portanto, a obra da colonização do paiz, que é uma obra util e fecunda, soffreu um grande interregno, quanto ás providencias administrativas.

Esquecera-se o titular da pasta da agricultura que era imprescindivel offerecer combate ao céo inimigo, á infecundidade da terra e ao proprio homem que renunciando sua origem, ao em vez de ser um elemento productivo, um elemento de ordem, torna-se um elemento de desordem, perturbando a vida dos centros productores.

* * *

Além desse exemplo que o Sr. George Leygues offereceu, poderemos referir, ainda, o que, um anno antes dessa época, fizéra a Republica Argentina, quer quanto á regularização de certos preceitos sociaes, quer quanto á entrada e proveniencia de immigrantes em seu territorio.

1914 a 1918

O periodo que vae, agora, ser objecto de nossas cogitações é, sem duvida, a phase mais brilhante do serviço de povoamento de nosso vasto territorio, não porque tenham delle cogitado os titulares da pasta da Agricultura, mas porque a directoria desse serviço se preoccupou seriamente com elle.

De 1914 a 1917, entregue essa pasta aos cuidados dos Srs. Edwiges de Queiroz Vieira e José Rufino Bezerra Cavalcanti, nada produziu nesse particular que se pudesse assignalar. Ambos eram neophitos em administração e sem as luzes precizas para o alcance e descortino dos grandes idéaes.

Ao primeiro ainda se poderia desculpar, por sua passagem rapida por esse departamento superior da administração da Republica, e já no declinio do poderio do Presidente da Republica, pois fôra o ultimo anno do quatriennio.

Ao segundo, porém, cuja permanencia na pasta foi longa, tendo, ainda, a seu favor o inicio de um periodo presidencial, e, portanto, todo o prestigio para a realização de idéas do maior valor, nada se póde articular em sua defeza, cuja inercia se não foi de prejuizos pecuniarios immediatos para os cofres publicos, foi, entretanto, um entrave e dos maiores, ao progresso e desenvolvimento de um serviço, considerado a chave principal da grandeza do paiz, por envolver os dous problemas capitaes da vida de uma Nação — população e producção.

As idéas apresentadas pela directoria do Serviço de Povoamento, consubstanciando questões de suprema importancia, encontravam da parte desse ultimo titular da agricultura opposição completa á sua realização.

Poderemos referir, entre as propostas apresentadas, para comprovar nossas asserções, as seguintes:

Abertura de estradas que ligassem os nucleos productores aos centros consumidores, para facilidade de escoamento dos productos agricolas e industriaes;

Organização de colonias de aspecto triplo nas nossas fronteiras, para garantia de nossa integridade territorial, sendo, ao mesmo tempo, fontes de producção;

Fundação de inspectorias regionaes do serviço de povoamento, para propagação de principios que envolvessem as idéas de progresso da agricultura, diffundindo, ao mesmo tempo, os principios regulamentares, com referencia aos interesses dos immigrantes;

Reforma do apparelho administrativo que tinha, como funcções unicas, os serviços de immigração e colonização, para transformal-o em Departamento Nacional do Trabalho e muitas outras que seria fastidioso enumerar.

Essa ultima proposta, apresentada ao governo em 1915, não merecendo, de sua parte, o menor cuidado, foi encontrar, no Congresso Nacional, pela voz eloquente do illustre deputado fluminense Dr. Mauricio de Lacerda, a melhor acolhida.

Secundando-o, em brilhante parecer, apoiando a creação do Departamento Nacional do Trabalho, surgio o Dr. Alvaro Botelho, deputado federal pelo Estado de Minas Geraes, presidente da commissão de Agricultura e republicano dos mais sinceros e dos mais valorosos, quer pela nobreza de seu caracter, quer pelo seu valor intellectual.

E' de tal ordem esse documento, veiu valorizar tanto a proposta do director do Serviço de Povoamento que não podemos deixar de transcrevel-o na integra.

Eis o parecer:

N. 44 A — 1917

Autoriza a dar nova organização á Directoria do Serviço de Povoamento; com substitutivo da Commissão de Agricultura e parecer da de Finanças, favoravel ao substitutivo da de Agricultura.

As idéas consubstanciadas no projecto n. 44, deste anno, apresentado pelo talentoso Sr. Mauricio de Lacerda, não constituem, em sua generalidade, materia nova em face da legislação universal, si bem que sua amplitude não se iguale á de paiz algum que haja cuidado do assumpto.

No Brasil, mesmo, parte das questões contidas no alludido projecto, encontra-se no decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, em plena execução, e nos decretos ns. 10.105 e 10.320 respectivamente, de 5 de março e 7 de julho, estes ultimos sem regulamentação e sem execução até hoje.

Nada, entretanto, existe na nossa legislação sobre a superintendencia do trabalho em geral, constituindo isso uma novidade entre nós; já devidamente cuidado, porém, em differentes paizes da America e da Europa.

Examinando-se a legislação de um e outro continentes, encontram-se as mais sabias lições sobre a orientação a seguir-se nessa materia.

As leis que promulgaram alguns desses paizes mostram que se viram elles em necessidade premente de evitar a continuação de luctas entre o capital e o trabalho e convencem de que bem orientados estavam nesse assumpto.

Os Estados Unidos fundaram, em 1884, a Officina de Estatistica do Trabalho, em Washington. Deram-lhe autonomia quatro annos depois, com a denominação de Departamento Federal dos Estados Unidos, que passou a ter em 1913, pela lei de 4 de março, definitiva organização.

A Republica Oriental do Uruguay organizou instituição identica a 5 de abril de 1907.

O Mexico deu organização á repartição congenere em 22 de setembro de 1911.

A Republica Argentina, a 12 de outubro de 1912 organizou, com bastante amplitude, o seu Departamento Federal do Trabalho.

O Perú, a 30 de janeiro de 1913, fundou a officina do Trabalho.

Cuba, em 1914, creava a Commissão de Estudos Sociaes, com attribuições semelhantes á dos departamentos de outros paizes.

O Chile tem o seu Departamento de Trabalho

annexo ao Ministerio da Industria e Obras Publicas.

Podemos ainda accrescentar haver entrado em vigor, em 11 de junho de 1913 a lei que transformou a antiga Repartição de Estatistica em um moderno departamento, denominado Repartição de Estatistica e de Trabalho.

Finalmente, o Estado de S. Paulo, por decreto que tomou o n. 2.071, de 5 de julho de 1911, crêou o Departamento Estadual do Trabalho.

No velho mundo, os paizes mais adiantados tambem cogitaram da superintendencia do trabalho, estabelecendo os departamentos que deveriam assumir a responsabilidade da organização social nesse particular.

Desse modo agiu a França, com o Ministerio do Trabalho; a Inglaterra com o Board of Trade; a Belgica, com a Officina do Trabalho; a Suissa, com o Commissariado Obreiro; a Austria-Hungria, com os Departamentos do Trabalho; a Italia com a Officina do Trabalho; a Allemanha, com a Commissão de Estatistica do Trabalho; e, finalmente, o Conselho Provincial de Milão deliberou, a 10 de fevereiro do anno proximo findo, instituir a Repartição Provincial do Trabalho.

* * *

As origens dessas organizações foram uniformes. As luctas successivas entre o capital e o trabalho determinaram investigações por parte dos poderes publicos dos diversos paizes, que redundaram na necessidade imperiosa da creação de um orgão regulador de taes situações.

Antes de tratar da legislação obreira, entenderam os seus homens de Estado que aquella creação se impunha, ficando-lhe a attribuição de proceder a um exame detido a respeito das condições

do trabalho, afim de propôr uma legislação que lhe fosse adequada.

Assim deveria ser, indubitavelmente, porque se chegou a suppôr que os syndicatos operarios e as associações patronaes, com todo o seu radicalismo, poderiam substituir, nesse particular, as funcções do Estado.

Admittir-se isso seria permittir-se o absurdo de poderem elementos, cujos interesses sempre em jogo estão exigindo regulamentação definitiva, exercer attribuições que só ao poder publico competem.

Eis a origem desses orgãos da administração publica, nos paizes em questão.

Em o nosso paiz, a situação não é e não póde ser a mesma, por se ter acudido tarde a essa necessidade.

A iniciativa da Directoria do Serviço de Povoamento no sentido de crear-se esse instrumento regulador do trabalho em geral, exposta em seu relatorio correspondente ao anno de 1915, só agora, pelo projecto n. 44, do corrente anno, desperta a attenção e o estudo do Congresso.

Dá-se isso justamente quando a agitação operaria na Russia parece ter repercutido no seio das classes operarias do Brasil, provocando reacções do trabalho contra o capital, aggravadas pela situação economica e financeira do paiz, e melindrosas já, em virtude das difficuldades creadas pelo conflicto européu.

Em taes condições, no momento não se póde conferir ao departamento que porventura crêarmos a missão de organizar a legislação operaria completa, attribuição essa conferida em outros paizes a esse orgão administrativo, convindo antes que, ao lado da discussão e estudo do projecto de lei, para organizal-o, sejam discutidas e votadas as leis reguladoras do trabalho, em suas differentes moda-

lidades, como já o está fazendo o Congresso Nacional.

Não ficará, por isso, diminuido o seu valor, porque si não vem elle a ser o instrumento de organização propriamente dito, conferem-se-lhe, por outro lado, as funcções de orgão de experimentação e de execução dessas mesmas leis.

Fará cumprir o que se adoptar, submetterá á minuciosa experiencia os seus resultados, propondo as modificações que a pratica aconselhar, para novas resoluções futuras nessa legislação, alcançando-se, então, o fim collimado pela democracia, que não póde ser sinão, sob esse ponto de vista, o de organizar o seu Codigo do Trabalho.

Explanado ligeiramente o assumpto, cumpre, agora, entrar no estudo propriamente do projecto n. 44, fazendo apreciações sobre os seus detalhes.

Encerra elle, em seu conjuncto, materia de alta relevancia porquanto, ao lado de questões sociaes, apresenta outras de aspecto economico, envolvendo o trabalho agricola e industrial e o provimento de braços nas terras devolutas da União.

Parece que a Commissão de Agricultura, deve modifical-o para que, ao envez de uma autorização ampla ao Poder Executivo, para organizar o Departamento Nacional do Trabalho, fiquem desde logo, assentadas as bases a que essa organização deverá circumscrever-se.

E' de grande importancia o assumpto e, por isso mesmo, não deve o Poder Legislativo fugir á sua grande responsabilidade em semelhante mistér, uma vez que, nas medidas inherentes á organização social, sua acção deve ser firme, preciza, clara, logica e accôrde com os principios democraticos que a Constituição Federal estatuiu.

Não é ao outro poder, decerto, que competem attribuições dessa natureza, devendo ficar-lhe, unicamente, delegada a incumbencia de regulamentar

essa lei importantissima, sob as bases que o Congresso lhe offerecer.

Precizamos reconhecer que o orgão que se pretende crêar ficará incumbido de regulamentar toda a legislação operaria executando em sua plenitude os preceitos do direito industrial.

Não se trata, portanto, nem de uma organização commum e nem de uma organização burocratica. O Departamento constituirá um orgão absolutamente technico, que, pela multiplicidade de assumptos e de questões que lhe hão de ser affectas, exige não só uma divizão racional do trabalho, como autonomia e capacidade por parte de seus executores.

Encarando-se dessa maneira o problema, resalta logo de seu estudo que a actual organização da Directoria do Serviço de Povoamento, que pelo projecto será transformada em Departamento Nacional do Trabalho, não attende ás necessidades do serviço publico.

Os assumptos deverão ser devidamente ventilados, minuciosamente estudados, para que chegem á autoridade do director do Departamento e deste ao ministro, em condições de receberem solução definitiva, sem mais delongas, dada a urgencia que, por si mesmos, apresentarão. Assim, pois, a amplitude desse orgão administrativo deve ser tal que attenda áquellas necessidades.

A' vista do exposto, a Commissão apresenta ao projecto n. 44, o seguinte:

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a reorganizar a Directoria do Serviço de Povoamento, dando-lhe a denominação de Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 2.º Os fins desse orgão administrativo serão:

a) preparar e dar execução regulamentar ás medidas referentes ao trabalho em geral;

b) dirigir e proteger as correntes migratorias que procurarem o paiz e amparar as que se formarem dentro do mesmo;

c) superintender a colonização nacional e estrangeira;

d) executar todas as medidas attinentes ao serviço das terras devolutas do Acre, a que se referem os decretos ns. 10.105 e 10.320, de 5 de março e 7 de julho de 1915, exercendo, para isso, as attribuições que deveriam ser conferidas á Directoria de Terras Publicas, conforme o disposto no primeiro dos alludidos decretos;

e) regulamentar e inspeccionar o patronato agricola.

Art. 3.º Para execução dessa lei, constará o Departamento Nacional do Trabalho de tres divizões, que comprehenderão:

1ª divizão — Legislação, Inspecção e Estatistica do Trabalho;

2ª divizão — Serviços Technicos em geral, Colonização e Terras Publicas.

3ª divizão — Immigração, Emigração, Repatriação, Patronato Agricola, Expediente e Contabilidade.

Art. 4.º Cada uma dessas divizões compor-se-ha de duas secções.

Art. 5.º Os mistéres de cada secção ficarão assim distribuidos:

§ 1.º A' 1ª secção da 1ª divizão competirá: o estudo e preparo da regulamentação da legislação operaria em geral; a organização de uma bibliotheca especial e de um museu contendo os trabalhos mais modernos sobre as questões sociaes, que serão franqueados ao publico; a organização de trabalhos comparados das diversas legislações.

§ 2.º A' 2ª secção da 1ª divizão competirá: a organização de instrucções e regulamentos refe-

rentes á inspecção do trabalho; coordenação de dados estatisticos precisos para a organização definitiva da estatistica do trabalho.

§ 3.º A' 1ª secção da 2ª divizão competirá: a organização de todos os trabalhos technicos, quer quanto á colonização, quer quanto á immigração, quer quanto ao serviço de terras.

§ 4.º A' 2ª secção da 2ª divizão competirá: o trabalho de colonização official e particular, bem como a superintendencia das terras devolutas da União.

§ 5.º A' 1ª secção da 3ª divizão competirá: tratar de todos os encargos relativos ao patronato agricola, immigração, emigração e repatriação.

§ 6.º A' 2ª secção da 3ª divizão competirá: o expediente e a contabilidade do Departamento Nacional do Trabalho e de todos os serviços que lhes forem correlativos.

Art. 6.º Em virtude dessa reforma, ficam supprimidas a Intendencia da Immigração no porto do Rio de Janeiro, que passará a constituir a 1ª secção da 3ª divizão e a Directoria da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, cuja administração será exercida pelo chefe da 3ª divizão, auxiliado por um 1º official designado pelo director do Departamento.

Art. 7.º Aos actuaes chefes de secção da Directoria do Serviço de Povoamento serão conferidas as funcções respectivas de chefes de divizão.

Art. 8.º O pessoal do Departamento Nacional do Trabalho será o seguinte:

1 director;
3 chefes de divizão;
6 chefes de secção;
1 engenheiro;
1 ajudante de engenheiro;
2 desenhistas;
2 inspectores no Districto Federal;

1 patrono;
6 primeiros officiaes;
2 traductores;
1 interprete;
2 interpretes auxiliares;
10 segundos officiaes;
16 terceiros officiaes;
3 dactylographos;
1 archivista-bibliothecario;
1 ajudante de archivista;
2 embarcadores de colonos;
1 porteiro;
3 continuos;
1 correio;
3 serventes;

Art. 9.º Além desse pessoal, terá o Departamento Nacional do Trabalho o pessoal que o Poder Executivo julgar necessario, tendo em vista as necessidades do serviço, na Hospedaría de Immigrantes da Ilha das Flores, nas inspectorias e nos nucleos coloniaes nos Estados.

Paragrapho unico. Para o preenchimento dos cargos serão aproveitados os actuaes funccionarios effectivos da Directoria e do Serviço de Povoamento. Os claros abertos em virtude da presente lei serão preenchidos primeiramente com os addidos do Serviço de Povoamento e, si estes não forem sufficientes, com os addidos do Ministerio da Agricultura e de outros ministerios, uma vez verificada a equivalencia de cargos e de vencimentos, bem como a competencia technica dos funccionarios.

Art. 10. As nomeações do pessoal do Departamento Nacional do Trabalho obedecerão aos seguintes principios:

a) serão nomeados: pelo Presidente da Republica, os funccionarios cujos vencimentos annuaes foram superiores a 7:200$; por portaria do ministro, os de vencimentos acima de 2:400$; pelo

director do Departamento Nacional do Trabalho, os de vencimentos iguaes ou inferiores a 2:400$000;

b) o decreto de nomeação do director do Departamento Nacional do Trabalho será referendado não só pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, mas, tambem, pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 11. Revogam-se as leis existentes e todas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de julho de 1917. (assignado) *Alvaro Botelho,* presidente e relator. — *Moreira da Rocha.— N. Camboim.— Fausto Ferraz.* — *Eugenio Tourinho.*

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

O projecto n. 44, do illustre deputado Mauricio de Lacerda, autoriza o Governo a dar nova organização á Directoria do Serviço de Povoamento, transformando-a em Departamento Nacional do Trabalho.

A Commissão de Agricultura, competente para dizer sobre a parte technica, manifestou-se favoravelmente á idéa do projecto, mas entendendo que o Congresso Nacional deve ter uma collaboração mais directa e effectiva na organização proposta, em vez de limitar-se a uma autorização ampla e generica, e nesse sentido formulou um substitutivo.

Encarada a questão pelo seu aspecto financeiro é conveniente a prohibição expressado augmento de despeza, implicitamente contida tanto no projecto como no substitutivo, que mandam aproveitar os addidos dos differentes ministerios no preenchimento dos cargos que forem creados.

A Commissão de Finanças é de parecer que a Camara andará bem inspirada approvando o substitutivo da Commissão de Agricultura, modifi-

cando-se apenas a redacção do art. 1° que poderá ser formulado nos seguintes termos:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo a reorganizar, sem augmento de despezas, a Directoria do Serviço de Povoamento, dando-lhe a denominação de Departamento Nacional de Trabalho.

Sala das Commissões, 13 de Agosto de 1917. — *Antonio Carlos,* Presidente — *Ildefonso Pinto* Relator — *Justiniano de Serpa* — *Muniz Sodré* — *Alberto Maranhão* — *Augusto Pestana* — *Felix Pacheco* — *Raul Fernandes* — *Torquato Moreira* — *Barbosa Lima* — *Galeão Carvalhal.*

PROJECTO N. 44, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1°. — Fica o Governo autorizado a dar nova organização á Directoria do Serviço de Povoamento, aproveitando o pessoal addido dessa repartição e de outras de diversos ministerios, dando-lhe a denominação de Departamento Nacional do Trabalho, que se incumbirá de preparar e dar execução regulamentar ás medidas administrativas referentes ao trabalho, em geral; dirigir e proteger as correntes migratorias que procurarem o paiz e amparar as que se formarem dentro do mesmo; superintender a colonização estrangeira e nacional, bem assim o serviço de terras devolutas do Territorio do Acre, a que se referem os regulamentos ns. 10.105 e 10.320, respectivamente, de 5 de março e 7 de junho de 1913.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de junho de 1917. — *Mauricio de Lacerda.*

* * *

Para traduzir de um modo precizo essa phase de sua administração, para demonstrar que, como chefe de serviço, o director do Povoamento, não sentia as vertigens que, em geral, sentem os homens que vêm sua obra preconizada pelos competentes e coberta de todos os encomios, vamos referir mais um trabalho seu, cujo valor, por indiscutivel, o sagrou o grande defensor da infancia abandonada.

E' sua proposta de tão grande importancia, por vir attender a uma gravissima questão social que, ao envez de resumil-a, vamos transcrevel-a, tal qual foi enviada ao Dr. Pereira Lima, então ministro da Agricultura e successor do Sr. José Bezerra.

Eis a proposta:

> Officio n. 379, de 29 de janeiro de 1918.
>
> Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.
>
> Em seu relatorio publicado em maio de 1917, escreve o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, o seguinte: "Não é licito addiar mais a solução do problema da infancia desvalida. O menor abandonado é um futuro hospede das prisões: a sociedade, culpada do infortunio delle, ainda castiga a sua victima desgraçada". "Confrangia-se-me o coração ao ver os pequenos em deleteria promiscuidade com os profissionaes do delicto nas salas da Casa de Detenção". "Horrorizava a idéa de que partiam para a Colonia Correccional de envolta com a escoria da sociedade, com os vagabundos e gatunos". "Com a escassa verba — Obras — preparei em uma dependencia da Detenção, um aposento arejado e vasto para os menores encarcerados". "O Governo reservou para os orphãos pobres os lugares de internos gratuitos do Collegio Pedro II". "Fez alguma couza pelos infelizes; porém ainda é pouco". "A previdencia esclarecida de Alfredo Pinto estabeleceu um deposito de menores na cidade, e a Es-

cola Premunitoria no campo. Esta não foi concluida". "Preme-se uma centena de meninos em escassos dormitorios; installaram as officinas em antigo pardieiro, baixo, mal ventilado e em ruinas". "*O deposito provisorio para 50 creanças converteu-se em asylo permanente para 380, porque não havia para onde mandal-as.* Fez-se um arremedo de officinas e para ali foi a policia enviando os desgraçados. *Entretanto, a lotação está excedida; não cabe mais ninguem. Por isso* os delegados sentem a necessidade de enviar os delictuosos para a Casa de Detenção". "*Presos porque não têm tecto e perderam o pae!*" "*A sociedade está formando uma legião de revoltados*" "Presidente, ministro e chefe de Policia silenciaram emquanto era possivel. A crise apavorava; todos reprimiam os seus sentimentos generosos". "*Agora, porém é demais*".......... "As gerações futuras exigirão contas dos que não apontaram outro rumo para a mocidade desvalida, *senão o que conduz ás prisões*".

Justificando, brilhantemente, um projecto de lei relativo á assistencia á infancia abandonada e delinquente no Districto Federal, disse o illustre senador Sr. Alcindo Guanabara. "Todo o cidadão deve ser soccorrido pela collectividade de que faz parte. Esse dever social decorre, naturalmente, do facto social. O dever da existencia é, um dever stricto, um dever de justiça que não ha legislação, desta épocha, que desconheça ou repudie"....... "Si esse é o dever social, si esse é o dever entre os homens e o dever do Estado para com o cidadão, como desconhecel-o para com a infancia, que renova e rebustece a sociedade? Si fechardes o coração á piedade, haveis, ao menos, de abrir os olhos ao interesse, facilmente verificando o prejuizo que todos os annos o abandono da infancia vos faz inscrever na contabilidade do Estado, pelo numero de criminosos que se deve sustentar, pelo numero de miseraveis que se deve manter, e pelo numero de vadios

que se deve alimentar". "Cumpre-nos agir. Cumprenos agir inadiavelmente". Como observa V. Ex. nas citações que acabamos de fazer, quer do Poder Executivo, quer do Legislativo, já partiu o grito de alarma contra a situação que não póde permanecer na Capital do paiz, no coração da Republica. Seria pueril, pretender a Directoria do Serviço de Povoamento offerecer ou propôr ao Governo, medidas que, de modo cabal, resolvessem esse problema, cuja transcedencia tem sido evidenciada, no mundo inteiro, por scientistas os mais notaveis. E nem mesmo questão social tão magna como essa, faz parte do estatuto que regula suas attribuições presentes. Isso, porém, não impede que lhe seja permittido suggerir ao esclarecido espirito de V. Ex. providencias que, poderão talvez, attenuar a gravidade dos factos narrados pelo Sr. ministro da Justiça. Em circumstancias analogas, tem sido essa a norma de proceder deste departamento publico. Deseja esta Repartição amparar esses menores, localizal-os em pontos adequados, até que o Congresso, em sua alta sabedoria, delibere tomar sobre os mesmos, resoluções compativeis com o grão de adeantamento e progresso em que nos encontramos. Proximos ao Districto Federal, existem sem utilidade alguma, no momento, dois proprios nacionaes, que pódem convir ao fim collimado.

O antigo Sanatorio, de Lavrinhas, a 14 kilometros de Piquete, no Estado de S. Paulo, e o Lazareto da Ilha Grande. Foi o primeiro entregue ao Patrimonio Nacional, pelo Ministerio da Guerra, existindo ali enorme edificio, hoje em completa derilicção. Resta saber, para o que já se providenciou, si os terrenos annexos têm área sufficiente e se prestam aos trabalhos agricolas. O segundo está a cargo do Ministerio da Justiça, constando que as terras da Ilha Grande são de feracidade indiscutivel. Recaia a opção num ou noutro desses proprios, é mistér que se faça meticuloso exame local, para

que se possa bem aquilatar as vantagens qu eadvirão de semelhante emprehendimento. E' do programma da Directoria do Serviço de Povoamento organizar um centro agricola de menores, ministrando-lhes além da preciza instrucção primaria, verdadeira praticultura, de modo que se formem pequenos cultivadores e operarios, aptos para os differentes mistéres da propriedade rural, explorada de accôrdo com as mais modernas regras agronomicas. O ensino deverá ser, como foi dito, essencialmente pratico, pondo-se ao alcance do menor os methodos racionaes de exploração do sólo, manejo de instrumentos agrarios, conhecimentos relativos á criação, hygiene e alimentação dos animaes, em geral. Nesse centro colonial, cuidar-se-á, tambem, de sua educação physica por meio de exercicios gymnasticos e militares e de jogos apropriados á edade. Organizar-se-á um campo de producção de sementes de plantas uteis, bem como viveiros dessas mesmas plantas, de arvores fructiferas e de essencias florestaes, principalmente, o eucalyptus, para distribuição gratuita aos agricultores registrados neste ministerio. Em favor de cada menor, poder-se-á estabelecer um pequeno peculio, de modo analogo ao que está fazendo o Estado de S. Paulo a respeito dos condemnados, empregados na construcção de estradas de rodagem, peculio esse composto de uma parte da importancia correspondente á actividade de cada um, e que será recolhido á Caixa Economica, para ser-lhe entregue na occasião opportuna. Caso entenda V. Ex. haver qualquer parcella de proveito ao interesse publico, na proposta, que respeitosamente, dirijo a esse ministerio, dignar-se-á expedir as ordens que, em seu elevado criterio, julgar acertadas, podendo-se, então, organizar o projecto de instrucções concernentes aos respectivos trabalhos.

Saude e fraternidade. — *Dulphe Pinheiro Machado,* director.

* * *

Como se vê foi abordado um importante problema de ordem social que, é preciso dizer-se, não estava dentro de sua alçada, por escapar aos preceitos estatuidos na lei organica da Directoria do Serviço de Povoamento.

Mas o braço escasseava nos centros agricolas ao mesmo tempo em que o espetaculo triste e desolador que offerecia a infancia abandonada era de ordem a preoccupar, seriamente, a opinião publica e o governo, se não se cogitasse, immediatamente, de preparar o trabalhador agricola de amanhã.

A Directoria do Serviço de Povoamento encontrou, logo, nessa questão um meio de resolver, pelo menos em parte, a crise que, porventura, se viesse dar, pela falta do trabalhador agricola, ou por uma emigração inesperada de tal elemento, ou finalmente, por que se accentuasse sua inercia, desprezando os campos, para viver a vida inerte e improductiva das cidades.

Isso demonstra, de modo irrefragavel que o director desse Departamento do Ministerio da Agricultura teve, sempre, como principal preoccupação, o estudo e a solução de problemas que pudessem dar ao paiz largo desenvolvimento, marchando, embora lentamente, para um progresso certo e decisivo.

Já a esse respeito se haviam manifestado varios competentes como referiremos adeante, relembrando o que se passou na conferencia judiciaria policial e no Senedo Federal.

Por occasião de apresentarem-se as differentes theses á conferencia judiciaria policial, appareceu a que se refere á infancia abandonada, cabendo ao estudioso representante da justiça local do Districto Federal, Dr. Edgard Costa, relatal-a.

Resumiu, em tres *itens,* esse digno representante da justiça, o pensamento a tal respeito, do seguinte modo:

Tornar effectivas as disposições legaes que mandam punir os que concorrerem para a corrupção de menores;

Favorecer as associações particulares que pretenderem

dedicar-se á obra de protecção, e assistencia á infancia abandonada;

Instituir tribunaes para menores, segundo os votos dos Congressos Internacionaes.

Seu parecer se refere, entre outros assumptos, ao da creação de um serviço systematico de assistencia, constando, entre diversas providencias, da que cogita a letra *c*:

> Uma escola de reforma para menores delinquentes, com o regimen da maior selecção possivel; um pequeno parque para trabalhos agricolas, um regimen medico-pedagogico apropriado; tres ou quatro officinas relativas á profissão de facil collocação e uma pequena secção para recolhimento passageiro de educandos das escolas de prevenção que se mostrarem ali incorrigiveis.

A esse trabalho offereceu o distincto director da Escola Premunitoria, Sr. Franco Vaz, luminoso parecer em que, a despeito dos elogios com que distingue o autor desse trabalho, declara não ser o mesmo tão completo, quanto era mistér, por haver esquecido pontos capitaes de tão relevante questão.

Novos preceitos foram, por elle, lembrados, e acceitos pelos membros da conferencia, demonstrando isso o interesse despertado pelo empolgante assumpto.

* * *

Na sessão do Senado Federal, realizada a 24 de agosto de 1917, o illustrado ex-representante do Districto Federal, Sr. Alcindo Guanabara, apresentou um substancioso projecto sobre a infancia abandonada.

Precedêra-o de uma brilhante exposição de motivos, para justifical-o, onde se encontra o seguinte trecho que, por si só, constituiria base para organizar-se, desde logo, uma legislação capaz de offerecer feição consentanea com o estado de nossa civilização, á infancia abandonada.

Está concebido nos seguintes termos o trecho a que alludimos:

> "A imprensa diaria, livros, opusculos, relatorios, conferencias, congressos especiaes, todas as fórmas de opinião affirmam, repetem, consignam, registram depoimentos, factos e estatisticas que patenteiam, a toda a evidencia, que a infancia abandonada, augmentada em numero, pelo augmento da população, continúa a viver na miseria mais afrontosa, viveiro de delinquentes, sementeira de prostituição e de crime, que se avoluma e cresce progressivamente deante do Estado criminosamente indifferente, ou, quando muito, reduzido a contingencia triste, senão ridicula de reconhecer o mal immenso e de confessar uma importancia, para reparal-o ou attenual-o que não tem nenhuma justificativa, pois não está sómente no seu poder, como principalmente no seu dever, agir para eliminal-a, substituindo-a pela acção energica e intelligente que lhe compete".

* * *

Após tudo isso e tomando em consideração a proposta do director do Serviço de Povoamento, o Sr. Pereira Lima, titular da pasta da Agricultura determinou a organização de patronatos de menores, junto a varios estabelecimentos, com uma organização, entretanto que não satisfazia, como não satisfaz a um serviço de tão grande valor.

Para que isso fosse modelado, segundo pensava o Director do Serviço de Povoamento, e para trazer resultados positivos, era mistér attender-se, antes de mais nada, ao local para o funccionamento do centro agricola projectado, pondo-o fóra do alcance dos centros populosos.

O que se tinha em vista, organizando-se esse trabalho de assistencia á infancia abandonada, era evitar-se que os menores colhidos nas malhas da contravenção ou de qualquer delicto, fossem ter a um meio de criminosos da peior especie, para que se pudesse regenerar-lhe o caracter.

Ao que parece, não era esse o escôpo do Sr. Pereira Lima, titular da pasta da Agricultura, em 1918, pois mandára entregar os menores abandonados a estabelecimentos improprios, e a direcções incompetentes para mistér tão delicado, sendo aquelles collocados em lugares ao alcance de centros viciados e corruptos e, consequentemente, destruidores de qualquer acção benefica, em favor desses menores.

Deante da solução do problema, dada por essa fórma, nem o trabalho da conferencia judiciaria-policial, nem o do Sr. Alcindo Guanabara, nem a proposta para a solução pratica da questão, feita pelo Director do Serviço de Povoamento, despertaram a attenção que mereceu, nem exerceram influencia decisiva no que se resolveu.

* * *

Voltando a apreciar a gestão do Director do Serviço de Povoamento, na parte, propriamente de execução de medidas regulamentares, para propugnar o engradecimento desse serviço, abordaremos uma outra face de seu proficuo trabalho que reputamos de importancia capital.

Em seus profundos estudos, procurando, por um lado, nacionalizar nossos ecntros ruraes e, por outro, disseminar a emigração européa, para não permanecer o estado anterior de formação de colonias de uma determinada procedencia, demonstrou, mais uma vez, o director dessa repartição, seu amor ao trabalho e sua constante preoccupação sobre o futuro de nossa nacionalidade.

A conformação geographica e as condições geologicas de nossos nucleos coloniaes foram, por elle, devidamente observados.

Procurava, certamente, esse digno e laborioso administrador verificar se Cotta, estudando Lutter, Mirabeau, O' Connell e Napoleão; se Meyer, procurando deduzir os traços do caracter semita, pela sua permanencia no deserto: se Ratzel pretendendo a transformação nos europeus habitantes da America do Sul; se Reschel estudando os Indo-Germanos, estabelecidos no nordeste, estavam ou não firmando prin-

cipios que nos pudessem ser applicados, no tocante á collocação do immigrante europeu, no nosso territorio.

Era isso um trabalho, não só importante, como extraordinariamente vantajoso para nossa nacionalidade, pois nelle entrava a determinação, pela natureza, do genero de vida e de nutrição, como os principios de que não é o clima o determinante unico das transformações do homem.

Nesse trabalho que se deve considerar penoso, por ser de uma busca interminavel, de uma pesquiza estafante, de um esforço consideravel, foram, naturalmente, elementos basicos para as deducções alcançadas, as formulas de Ratzel para as questões seguintes:

1.º Como as condições naturaes agem physiologicamente sobre os homens?

2.º Como agem psychologicamente?

3.º Que duração de tempo e que condições são necessarias, para crêar-se um typo, uma raça nova, capaz de persistir em outros meios?

4.º Qual a acção da natureza sobre a expansão das tribus e dos povos?

5.º Como favorece ella a separação ou, ao contrario, as relações?

6.º Qual é sua acção sobre um certo genero de vida economica?

Nas duas ultimas theses entram em funcção o clima, as condições geologicas, a natureza do solo e a distribuição das aguas, a flóra e a fauna dos continentes e das terras.

Ao trabalho incessante, valioso e extraordinariamente proficuo, em bem dos interesses sociaes e administrativos, do Dr. Dulphe Pinheiro Machado, se póde ainda ligar um outro que representa auxilio consideravel á administração publica, quanto á disseminação da nossa população em terras incultas, quer quanto a ordem economica, quer, finalmente, quanto ao progresso do paiz, sob os pontos de vista, agricola e industrial.

Queremos alludir ao cadastro de terras devolutas, obra independente da Directoria de Povoamento, affecta a um outro departamento da administração, mas que, concen-

NUCLEO ANNITAPOLIS
Criação e plantação na secção de Santo Antonio

trando n'aquella directoria seria um auxiliar poderoso ao seu desenvolvimento.

Esse outro plano de serviço, até então inexistente no Ministerio da Agricultura, a despeito de possuir-se um Serviço de Informações, repercutiu bem na alta administração do paiz, sendo, pelo Sr. Presidente da Republica, autorizada a organização de um *bureau de informações*.

Estão, pois, concentrados aqui, em traços rapidos, os feitos de um periodo que se accentuou pela proficuidade de acção do orgão dirigente do serviço de povoamento e que deveria servir de exemplo aos continuadores dessa obra meritoria, em beneficio de altos interesses do paiz.

A LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA

E

SUAS CONSEQUENCIAS PARA O BRASIL

A legislação estrangeira e suas consequencias para o Brasil

Controvertidas as opiniões sobre a sorte do Brasil, no tocante á sua colonização, após o conflicto européu, e sendo a legislação dos paizes emigrantistas o argumento principal dos que entendem que a corrente immigratoria, oriunda dos paizes desse continente, cessará, por completo, nesse momento, resolvemos falar sobre o assumpto.

E' interessante resumirem-se os preceitos que se tem adoptado neste particular, principalmente porque tem-se dito, e tem-se escripto cousa bem diversa do estatuido na legislação estrangeira que rege a materia.

De taes factos se originaram diversas correntes de opiniões, todas, porém, convergindo para um ponto — a necessidade do Brasil preparar — se para esse momento, com uma legislação que salvaguarde seus interesses futuros e acautele os direitos de nossa nacionalidade.

Mas, quando se fala assim, quando se alvitra a organização de leis nesse sentido, quasi que se delimita o plano de acção do Governo brasileiro a evitar a entrada de estropiados, cégos, deformados, em summa, elementos negativos, com referencia á organização social, propriamente dita.

Entendemos, porém, que o problema tem outra face, muito mais interessante, muito mais util, e, finalmente, muito mais proveitosa para o Brasil, uma vez que seja estudada e discutida com elevação de vistas a adopção de principios salutares.

Façamos, primeiro o resumo da legislação estrangeira, para que, dos seus preceitos possamos tirar os elementos de confronto que ella offerece e os dados para a deducção logica a que desejamos chegar.

As leis de emigração nos paizes, de que vamos tratar são as seguintes:

Allemanha — Lei de 9 de junno de 1897.

Belgica — Lei de 14 de dezembro de 1876.

França — Lei de 18 de julho de 1860. Decretos imperiaes de 9 e 15 de março de 1861.

Hespanha — Lei de 20 de dezembro de 1907 e regulamento provisorio de 30 de abril de 1908.

Hollanda — Leis de 11 de junho de 1861 e 15 de julho de 1864.

Hungria — Aut. 2° da Hungria anno de 1909.

Inglaterra — Lei de navegação Mercantil de 1894, completada por lei identica de 1906.

Italia — Leis de 31 de janeiro de 1901 e 17 de julho de 1910.

Suissa — Lei Federal de 22 de março de 1888, regulamento de 10 de julho de 1888 e Decisão do Conselho Federal de 12 de fevereiro de 1889.

Segundo essa legislação, são, respectivamente, autoridades competentes para permittir o alliciamento de immigrantes, o chanceller do Imperio, o ministro das Relações Exteriores, o ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o ministro do Interior, a Commissão de Fiscalização, o ministro do Interior com communicação prévia ao Parlamento, o funccionario da emigração, nomeado pelo ministro do Commercio, o commissario de emigração, sujeito ao Ministerio do Exterior.

Para conseguir-se o alliciamento nesses paizes é mistér prestar-se uma caução, assim determinada:

Allemanha, 50.000 marcos; Belgica, 40.000 francos; França, 40.000 a 50.000 francos; Hespanha, 10.000 pesetas; Hollanda, 10.000 florins; Hungria, 100.000 corôas; Inglaterra 1.000 libras; Italia, 3.000 liras e uma taxa annual de 1.000 liras e Suissa, 40.000 francos.

Dos paizes indicados só não é livre a emigração para qualquer parte do mundo, na Allemanha e na Hungria.

E' tambem exigida para o serviço militar, para que o individuo possa retirar-se do seu paiz, na Allemanha, na Belgica, na França e na Hespanha. E' exigido o passaporte

na Hungria e na Italia. Na Suissa a licença para isso é especial e assignada pelo prefeito ou pelo chefe cantonal, ao passo que, na Inglaterra e na Hollanda, não se exige formalidade alguma.

Na França, pela circular de 30 de Agosto de 1875, a propoganda emigratoria não era permittida. Essa resolução foi mantida até Julho de 1908, quando uma outra circular, com a data de 4 desse ultimo mez, foi assignada. Está ella concebida nos seguintes termos :

> " Ministère du Commerce et de l' Industrie de France — Monsieur: — Une circulaire de 30 aout 1875, émanée de mon département, interdisait l'engagement d'emigrants français pour le Brésil. Cette interdiction était motivée par la situation ou se trouvaient les emigrants à leur arrivée dans ce pays, et, par le trop grand nombre de repatriements qui étaient à la charge de l'Etat Français. En raison de l'amélioration qui résulte, notamment, des nouvelles dispositons réglementaires au Brésil, en matière d'immigration, j'ai décidé, d'accord avec Monsieur le President du Conseil, Ministre des Affaires Etrangéres, de rapporter la mésure prohibitive.
>
> Je vous prie de vouloir bien m'accuser reception de la presente crculaire. Recevez, Monsieur, l'assurance de ma considération distinguée. Le Ministre du Commerce et de l'Industrie en France. — *Jean Cruppi*".

Na legislação hespanhola se nota a preoccupação do governo em garantir seus compatriotas que emigram e, ao mesmo tempo, a limitação a agentes hespanhóes para obtenção de licença, a fim de transportarem emigrantes.

Para melhor esclarecimento da primeira parte, transcrevemos aqui o art. 16 da lei de 21 de dezembro de 1907 que está concebido nos seguintes termos:

> "Os consules hespanhóes, além das attribuições geraes que lhes impõe o regulamento consular, tem

> que acceitar todas as queixas dos emigrantes, encaminhal-as e registral-as(fazendo um resumo sobre o assumpto, em um livro destinado a esse fim: encarregar-se, nos casos dos arts. 45 e 54, da reparttriação e proteger, finalmente, por todos os meios ao seu alcance a formação de sociedades e patronatos que tenham por objectivo a defeza mutua, a protecção e o direito dos hespanhóes".

Na Suissa ha alguma cousa tambem interessante que merece menção especial.

Nos arts. 41 a 43 da lei federal de 22 de março de 1888, ha as seguintes disposições:

> Art. 41. Ninguem póde participar de uma empreza de colonização que tenha por fim colonizar uma colonia ou regiões internas, sem que tenha dado esclarecimentos completos ao Conselho Federal, sobre a mesma empreza. Especialmente tem que ser feita uma detalhada exposição, em que vêm mencionadas as obrigações dos emigrantes a angariar, para com a empreza e desta para com os emigrantes.
>
> São prohibidas as publicações e o fornecimento de informações, que tenham por fim fazer propaganda para emprezas de emigração, julgadas não convenientes,,pelo Conselho Federal.
>
> Art. 42. Sem consentimento do Conselho Federal, não é permittido fazer um contracto de emigração com as pessoas, ás quaes são adiantadas, por inteiro ou parcialmente, ou pagas, as despezas de passagens, para sociedades, emprezas, governos, institutos estrangeiros.
>
> Art. 43. São prohibidos os annuncios em jornaes ou as publicações de qualquer especie, (boletins, etc.), contendo promessas de adiantamentos de passagens. Pessoas que infringirem esta disposição, serão processadas, de accôrdo com o art. 19, da lei, pelos tribunaes cantonaes, (multa de 50 a 1.000 francos e em condições aggravantes, prisão até seis mezes).

Na Inglaterra, pela lei de navegação mercantil de 1894, completada pela de 1906, os *passage brokers* (corrector de passagens) foram incluidos em dispositivo especial, redigido assim: n. 341 — 1 — Toda pessoa que vender ou alugar passagem de prôa em um navio viajando das Ilhas Britannicas para um lugar situado fóra do territorio da Europa, mas não dentro do mar Mediterraneo; que fizer ajustes para venda ou aluguel dessas passagens ou participar por qualquer fórma na sua venda ou no seu aluguel, será considerada corrector de passagens para os effeitos desta parte da presente lei".

Os que assim forem considerados, a lei manda julgar criminalmente e condemnar a uma multa não superior a 50 libras ou a prisão, com ou sem trabalhos forçados, durante um prazo não excedente a tres mezes.

Na Hungria, do antigo Legislativo II do anno de 1909, sanccionado a 18 de fevereiro, extrahimos as duas disposições seguintes:

> "O ministro do Interior póde prohibir a emigração, durante um tempo determinado ou sómente para pessoas de uma certa profissão ou idade, para um paiz ou uma região, onde a vida, saude, moral ou os bens dos emigrantes ficam seriamente ameaçados".
>
> "O ministro do Interior póde restringir a emigração a uma ou varias linhas de transporte determinadas que, sob o ponto de vista de fiscalização official e defeza dos interesses dos emigrantes, offerecem as melhores garantias".

Na Italia já as cousas têm outro aspecto, como tambem sua legislação é mais ampla.

No art. 54 do regulamento que acompanhou a legislação de 1910, a que já nos referimos, trata-se do emigrante com passagem gratuita ou subvencionada, bem como dos favorecidos a engajados, exigindo-se, de modo taxativo, o seguinte, como declarações instructivas ao requerimento do emprezario de transportes: " para quem foi pago ou deverá ser pago o preço da passagem, antes ou depois da viagem;

para que empreza ou para que especie de trabalho ou colonização elles se dirigem e em virtude de que ajuste eventual de engajamento foram elles contractados".

Esse mesmo regulamento especifica bem essas differentes classes de emigrantes, assim definindo-os: Emigrantes com passagem gratuita ou subvencionada é aquelle que tem essa passagem paga por inteiro ou em parte por governos, companhias ou emprezas particulares sem a obrigação de restituir sua importancia. Emigrante favorecido aquelle que mesmo pagando o preço inteiro ou parte da passagem, recebe em troca promessa de certos favores ou a restituição da importancia despendida ou de parte della, no porto de destino, ou, ainda, terras ou trabalho, seja qual fôr sua especie. Tambem se considera, como favorecido, o emigrante a que fôr adiantado por inteiro ou em parte o preço da passagem, com a obrigação de restituil-a no ponto de destino. Emigrante engajado o que embarca em virtude de um ajuste escripto ou verbal, ou de promessa de ser elle realizado no paiz de destino.

Ao que parece, houve, por parte do legislador italiano o cuidado de defender bem os interesses da Italia, nesse mistér, segundo se deprehende dos arts. 69 e 70 do regulamento a que vimos alludindo, porque penalidades as mais severas, como as do n. 7 do art. 31 da lei de 1910, são applicadas a quem transgredir em materia de emigração os dispositivos dessa mesma lei, mesmo que seja, sómente, a tentativa de alliciamento, por meio de circulares, publicações ou outros escriptos distribuidos no Reino italiano.

Além disso em um dos dispositivos dessa lei se encontra o seguinte:

> "O ministro das Relações Exteriores, de commum accôrdo com o ministro do Interior, póde mandar cessar a emigração para uma região determinada, por motivo de ordem publica, ou, no caso de correrem graves perigos a vida, a liberdade ou propriedade dos emigrantes".

Para solucionar questões de grande importancia que se relacionam com a emigração, essa lei mandou crêar o Con-

selho de Emigração, composto de 17 membros, de que fazem parte o director do Banco de Napoles, delegados dos differentes ministros, o director do Departamento do Trabalho e outros homens de destaque.

* * *

E' isso o que conhecemos dos paizes europeus e deveria ser o bastante para o estudo que vizamos, uma vez que é da Europa que nos tem chegado o elemento immigratorio, apreciado sob o ponto de vista economico e como factor de população.

O largo interregno, porém, de abandono no Brasil desses factores, permittindo que, em certa parte da America Meridional, não fossem elles desprezados, fazendo-se antes um trabalho constante, pertinaz e proveitoso, nos obriga a examinar senão detidamente, ao menos em traços geraes, o que tem occorrido nesse outro continente.

Não seria tão facil esse outro estudo, pois não estamos apparelhados com os informes indispensaveis a apreciações que, confrontadas com os informes que nos fornece a Europa, trariam, talvez, grande luz ao assumpto, encaminhando melhor os interessados nas deducções a tirarem-se.

Um esforço, entretanto, por nós empregado, supprirá, de certo, essa deficiencia de dados, e o confronto se fará, se bem que, em menor escala, mas em todo o caso, satisfazendo desejos dos menos exigentes.

Falaremos primeiro da America do Norte, para em seguida dizermos sobre a outra parte do continente.

Até agora nosso trabalho tem sido todo no sentido de referir dispositivos de leis sobre a sahida do emigrante.

Falando sobre a America do Norte, teremos de alludir ao inverso, isto é, á entrada do immigrante, preoccupação constante desse paiz.

Nas prohibições de taes entradas, refere a lei de 20 de fevereiro de 1907, as seguintes: — Pessoas idiotas, imbecis, fracos de espirito, os epilepticos, os loucos, as pessoas que tenham estado loucas dentro dos ultimos cinco annos, as pessoas que tenham soffrido dois ou mais ataques de alie-

nação mental em qualquer tempo anterior, os indigentes, as pessoas que puderem chegar a ser uma carga publica, os mendigos profissionaes, as pessoas atacadas de tuberculose ou de enfermidade contagiosa, repugnante ou perigosa, as pessoas não comprehendidas nas categorias citadas nos quaes se constate, por um certificado do medico examinador qualquer insufficiencia mental, ou physica que os impeça de ganhar a vida facilmente, as pessoas convictas de haverem commettido uma falta contra a honra ou qualquer outro crime ou delicto de natureza infamante, os polygamos ou as pessoas que professem a justiça da polygamia, os anarchistas ou as pessoas que professem ou preconisem a destruição, pela força ou pela violencia, do Governo dos Estados Unidos, as prostitutas ou mulheres e menores que venham aos Estados Unidos com o proposito de prostituirem-se ou com outro fim immoral, o menor de 16 annos, quando não acompanhado de pae e mae ou de qualquer delles, a juizo do secretario do Commercio e do Trabalho e nas condições previstas pelos regulamentos que se houverem ditado e outros que seria fastidioso ennumerar.

Ha, além disso, o que o legislador americano chama — obreiro contractado — cuja entrada é prohibida, se se trata de trabalho para que é mistér a pericia profissional.

A legislação só resolve a hypothese de não existirem no paiz profissionaes desoccupados.

Recapitulando-se a acção do Governo norte americano, com referencia ás leis sobre immigração, verifica-se que até 1871 a entrada do immigrante era livre. De 3 de março de 1875 em deante, até 20 de fevereiro de 1907, cujos preceitos capitaes já resumimos, o governo americano tomou varias medidas, á proporção que seu desenvolvimento se ia operando.

Pela primeira dessas leis quanto á prohibição de entrada nos territorios norte americanos, já se falava em "indesejaveis" e prohibia-se de modo positivo, a entrada de quem quer que houvesse cumprido pena por crime infamante.

Pela de 26 de fevereiro de 1885 não poderia entrar na America do Norte o immigrante que houvesse realizado contracto prévio, para executal-o dentro do territorio.

Após taes leis, appareceram a de 3 de março de 1891

e a de 3 de março de 1903, além da de 1907, a que já nos referimos.

A primeira dessas tres ultimas leis amplia e esclarece preceitos de leis anteriores; a segunda colloca sob os mesmos principios coercitivos de entrada no territorio dos Estados, applicaveis aos "indesejaveis" os que são considerados anarchistas.

E assim se resume o que praticou em materia de immigração o governo americano, para não falar na parte referente aos chinezes, que tem de ser tratada em outro Capitulo.

* * *

Na America do Sul não se tem tido, em materia de immigração, o mesmo cuidado observado na outra parte do continente, de que acabamos de tratar.

Vem, ainda, de 1876 os principios que regem a materia com pequenas alterações, relativas, unicamente, á defeza social.

Em semelhança de idéas, se encontram a legislação do Chile, da Argentina, do Paraguay, do Uruguay, da Bolivia, do Perú, e de outras republicas.

Nesse trabalho, porém, de organizar-se o corpo de população que exigem esses paizes, como uma necessidade para seu desenvolvimento moral e material, porque o immigrante é tambem um factor de civilização, se ha distinguido a Republica Argentina.

E' verdade que o progresso industrial alcançado, nesses ultimos tempos, pelos paizes europeus, é entrave á sahida do immigrante do paiz de origem. Esse trabalho, entretanto, tem tido crises serias, assignaladas na historia, como as dos seculos 13, 14 e 15, repetida ainda, no seculo 16, quando o novo mundo fôra descoberto.

Tal sequencia de crises póde, perfeitamente, vir a accentuar-se, com o fim do conflicto europeu e, nesse caso, a corrente immigratoria que, para muitos, estancará, segundo pensamos augmentará sensivelmente.

Quando discutimos, dessa maneira, esse caso melindroso, não queremos, absolutamente, alludir á immigração subsi-

diada como ainda pratica o Estado de S. Paulo, mas, pura e simplesmente, á immigração expontanea. E' essa indubitavelmente a que mais nos convém, e sobre que as leis coercivas não têm ingerencia.

E porque pensamos desse modo, entendemos que as *ententes* por via diplomatica já se deviam preparar, para que no futuro, de accôrdo com a legislação que organizassemos, pudessemos preencher os claros da nossa população, agindo para um desenvolvimento material no nosso paiz, de conformidade com as necessidades que a cada passo sentimos.

OS PHENOMENOS DA VIDA E A ALIMENTAÇÃO

Os phenomenos da vida e a alimentação

Uma noção ligeira sobre a vida se impõe, uma vez que vamos tratar de assumpto que lhe é correlato.

A vida, segundo Blainville, é:

"Un double mouvement de composition et de décomposition à la fois général et continu".

Segundo Spencer, a vida é "o accôrdo continuo das relações interiores e das relações exteriores".

Segundo Lewes, "a vida é uma série de mudanças definidas e successivas de estructura e de composição que agem sobre um individuo, sem destruir sua identidade".

Entrando na analyse desta questão, para estudar sob os diversos aspectos, a vida, refere Letourneau, em seu trabalho — La Biologie — a opinião de H. Spencer sobre a definição de Blainville.

Esse illustre philosopho, nos "Principes of Biology", disse o seguinte:

> "Cette définition est en même temps trop et pas assez compréhensive. Elle est trop compréhensive, parce qu'elle s'applique à ce qui se passe dans une pile électrique ou dans la flamme d'une bougie aussi bien qu'aux phénoménes nutritifs primordiaux; elle est trop étroite, parce qu'elle laisse en dehors d'elle les actes vitaux, les plus délicats, les plus relevés, les actes cérébraux ou psychiques".

A despeito de taes opiniões, a França adoptou essa definição, como a mais consentanea, com a analyse scientifica dos phenomenos da vida.

Letourneau, porém não acceitando deu-lhe o aspecto seguinte :

> "La vie est un double mouvement de composition et de décomposition continuelles et simultanées au sein de substances plasmatiques ou d' éléments anatomiques figurés, qui, sous l' influence de ce mouvement intime, fonctionnent conformément à leur structure".

* * *

Estão, intimamente, ligados taes principios áquelles a que já nos referimos em outro capitulo, quando estudámos a alimentação e a hygiene, como meios de incrementar-se a colonização.

Principios accessorios, entretanto, devem ser estudados, em conjuncto, com esses outros, razão porque vamos tratar do cruzamento das raças.

Expenderemos importantes opiniões que, additadas a outras já citadas, formam o todo necessario a um estudo, como esse, de relevante importancia para nossa nacionalidade.

Montesquieu, Herder e Karl Ritter envolveram-se tambem nesses assumptos. O primeiro comparando as populações das montanhas ás das planicies; o segundo, estudando a historia da civilização humana, alludiu á transformação dos individuos, conforme o clima, a parte do mundo e o paiz; o terceiro, apreciando essa mesma civilização, liga seus phenomenos aos soccorros da grande sciencia geographica e experimental e da propria philosophia.

G. Schmoller, por sua vez, destaca a opposição da vida da natureza e da vida da sociedade, para dizer que "as leis da natureza dominam a vida economica, do mesmo modo porque ellas dominam a vida physica, chimica e organica sobre a qual o homem não tem nenhuma influencia".

Expostos esses principios, estatuidos esses preceitos, é necessario transplantal-os para o nosso meio, e verificar, se, durante o periodo por nós, largamente, estudado, fez-se sua applicação, procurando se dar ao nosso paiz uma vida normalizada, accorde com as exigencias das formulas estabelecidas.

Na acção do governo é que deveremos encontrar os elementos para um tal estudo, pois, sem sua intervenção, para adaptação do elemento que entra ao que já está no paiz, não haverá processo possivel.

* * *

Dissemos aqui de passagem algo quanto á influencia da alimentação sobre a população, sem frizarmos, entretanto, pontos importantes dessa questão que é, indubitavelmente, um dos elementos capitaes de obtenção de um meio physico, capaz de influir, decisivamente, sobre os elementos ethnicos que nos procuram.

As substancias alimentares repercutem quando introduzidas em um organismo animal, systema moleculares, contendo *forças de tensão,* que, pelas attracções atomicas, formam o mutuo equilibrio.

Applicadas de certo modo, essas forças libertam o organismo das *forças vivas* que, em biologia, divergem das da mecanica.

Naquella a *força viva* é tomada em sentido metaphorico, ao passo que nesta ella é a resultante do producto da massa pelo quadrado da velocidade.

Dessas substancias umas são vehiculo; outras são elemento de absorpção ou o accelerador dos movimentos nutritivos; outras, finalmente, são o movimento, a força, a substancia. Consequentemente as substancias alimentares devem ser bem associadas, para que sua acção seja decisiva, sob o ponto de vista que desejamos alcançar.

No nosso paiz o regimen de alimentação mixta deve ser recebido em pequena porção, attendendo-se ás suas condições climatéricas.

São todas essas circumstancias que é preciso levar ao conhecimento do immigrante, oriundo, ás mais das vezes, de paragens longiquas, onde os usos, os costumes, o meio, tudo, emfim, diverge do que se passa entre nós.

Um systema de propaganda methodico se impõe, para que a immigração não constitua, na maioria dos casos, essa população adventicia que os censos da população registram sempre.

Os algarismos que apresentaremos no volume economico, oriundo dos medicos dos nucleos coloniaes, justificarão de um modo completo, o quanto temos aqui adeantado.

Completar-se-á assim esse interessante estudo de decisiva vantagem para a estabilidade da população.

* * *

Vamos falar um pouco sobre cruzamento de raças, questão palpitante e de interesse vital, para nossa nacionalidade, afim de que, com os elementos oriundos da logica na discussão de tal assumpto, se possa formar uma obra proveitosa para nós.

Quando tratámos dos annos de 1915 e de 1916, falando sobre a situação do sul do Brazil, tivemos que estatuir principios que os factos crearam e, n'essa occasião, ratificaramos nossas opiniões de modo positivo.

A these que acabamos de lançar está intimamente ligada á questão do cruzamento das raças e, em taes condições, passar sobre ella, sem opiniões dos mestres, seria tornar falho um trabalho que será, em futuro não remoto, o elemento basico das reformas a adoptarem-es.

Daremos as opiniões de Jean Finot e de M. Lapange, além das que já deixamos inscriptas em outra parte e para complemento do trabalho que resolvemos fazer, a de Euclydes Cunha, escriptor brazileiro de incontestavel mérito.

Disse Jean Finot em seu trabalho — Le Prejugé des Races:

> "O problema da politica nacional a resolver consiste, absolutamente, no augmento do typo bemfasejo e na eliminação do typo retrogado e nocivo".

M. Lapange, na "Hérédité dans la Science politique", conseillera ainsi aux Aryens ou, comme il les appelle, aux "Eugéniques", de se grouper pour la défense de leur race". Tratando das selecções sociaes, disse: "Ailleurs il leur donne des leçons de sélection sévere afin d'obtenir, en un temps limité, des individus répondant à l'idéal antropologique".

* * *

Apresentamos uma formula para obtenção da unidade do typo nacional, por entendermos que isso é uma das nossas necessidades prementes.

Mas, para demonstrar o valor dessa formula para nós e antes de adduzirmos outros conceitos com que pretendemos provar sua necessidade, vamos referir a opinião dos mestres, sobre a questão do cruzamento, questão cuja importancia é indiscutivel, tanto mais tratando-se do Brasil, cuja população é o producto positivo de um cruzamento inextinguivel.

Illustre escriptor francez, pretendendo firmar principio sobre o assumpto disse:

> "Applicado ao homem, o cruzamento, modificado pelas condições especiaes de seu exterior, apresenta, em geral, as mesmas vantagens que se observam no reino animal. O fogo abandonado a si mesmo, extingue-se, diz Herbert Spencer. As forças vitaes tendem sempre, tambem, para um estado de equilibrio. Para conservar, pois, a sua intensidade, torna-se necessario excital-as e renoval-as, submettendo-as, para esse fim, á acção de outras forças. O homem não quiz seguir os conselhos da sciencia no tocante á mistura entre os seus diversos typos. O que mais contribuiu para facilitar o seu cruzamento, e para a fecundidade absoluta dos mestiços foi a concordancia sexual entre os mais distanciados dos seus representantes. Observa-se esse phenomeno desde a época das primeiras migrações dos povos. Nas veias dos europeus brancos de hoje corre o

sangue dos negros, que habitavam o nosso continente, na ultima phase do periodo quaternario.

"Os cruzamentos entre as raças mais differenciadas, longe de se tornarem estereis, dão, ao em vez disso, logar a um augmento da fecundidade. Segundo Le Vaillant, as mulheres hottentotes que ordinariamente não produzem mais de tres ou quatro filhos, têm tido até doze com os brancos ou os negros. O mesmo resultado produz o cruzamento dos negros com as mulheres brancas e dos brancos com as mulheres negras. Facto semelhante tem sido constatado nas uniões dos Russos com os povos aborigenes da Russia Asiatica.

"Examinando, mais de longe, a composição do sangue francez, veremos que elle é sómente uma mistura obtida pela união de innumeras variedades humanas, reunindo em si, a esse respeito, todos os povos e todas as raças. Si considerarmos certas raças como puras ou indemnes de qualquer mistura, é isso devido á impossibilidade em que nos achamos de discernir os seus elementos constitutivos.

"Com o desenvolvimento dos meios de communicação e a marcha do progresso augmenta o cruzamento. Este não se desenvolve sómente no interior da velha Europa, mas tambem nas relações entre os habitantes de todas as partes do antigo e do novo mundo. Si quizessemos applicar, rigorosamente, a palavra mestiço sómente aos productos provenientes, realmente, de uma mistura das variedades, seria necessario, com raras excepções talvez, comprehender todos os entes humanos sob essa denominação. De resto, em toda parte onde houve guerra e conquista, houve mistura de sangue. Os brancos, cuja origem ethnica está longe de ser pura, formaram, por sua vez, um tronco no novo mundo, misturando-se ali com os povos aborigenes. O Mexico, principalmente, é povoado por mestiços que representam productos resultantes de uma mistura dos hespanhóes com as tribus locaes. Os Estados

Unidos constituem um vasto cadinho onde, desde ha seculos, se opera uma mistura indescriptivel dos povos e das raças. No Brasil, na Republica Argentina e no Chile, do mesmo modo que nas outras republicas da America Central e Meridional, pullulam os mestiços. No Perú ha mais de vinte denominações para determinar os productos dos cruzamentos entre os Peruanos, os Negros e os Portuguezes.

"Si formos para a Africa, veremos que os proprios Cafres Zulús, considerados como os mais puros entre os puros, são o fructo de uma mistura difficil de definir. Si por certos lados se approximam. aos brancos, accusam tambem muitas vezes feições de negros.

"Em muitas regiões da Africa constata-se a acção do sangue chamado Khamitico, de origem asiatica ou européa. Misturados com a raça negra, os Khamitas, segundo certos anthropologistas, teriam provocado o apparecimento da raça ethiope, dessa base ethnica fundamental do antigo Egypto. Os intellectuaes da raça negra dos Estados Unidos pretendem, e talvez não sem razão, que os seus verdadeiros antepassados eram Ethiopes, creadores de uma civilização muito mais antiga que a dos brancos, na Europa. Além disso, os Ethiopes, os Himyaritas (semitas meridionaes) se transferiram, desde os tempos mais remotos, da costa opposta do mar Vermelho e se misturaram igualmente com Negros, com Ethiopes e com Barbarescos.

"Que diremos, emfim, dos Arabes (Semitas do norte), que fizeram durante uma quinzena de seculos as suas invasões no continente africano, sendo seguidos, a partir do seculo XVIII, de numerosos Europeus, cujo sangue se mistura cada vez mais com o dos Africanos?

"Em todo o nordéste da Africa encontram-se os Kouahito-Khamitas, isto é, os Ethiopes e é do meio delles que provém, principalmente, os povos

da Abyssinia (os Agaon). Os Foulad-Sandé, termo adoptado por Deniker, para a designação do conjuncto das populações que habitam, na Africa, uma faixa de cinco e seis gráos de largura de léste a óeste, não são outra cousa senão uma mistura dos Ethiopes com os Negros Sudanezes (habitantes da Nigricia). No seu numero figuram os seguintes: os Mongbattou, os Niam-Niam, os Ndris, os Bandziri, os Poul-Bé, etc.

"Os numerosos povos da Nigricia são tambem fortemente misturados com Arabes e com Ethiopes. A zona por elles occupada extende-se desde o Atlantico até á bacia do Alto-Nilo e comprehende os Sudanezes, os Senegalezes, os habitantes da Guiné etc..

" Quanto aos Bantous cujo nome se applica a uma innumera quantidade de povos negros da Africa central e austral, cumpre dizer que elles são tambem fortemente misturados com os Ethiopes. Os da costa, entre o Cabo Delgado e o porto Durvaford, cuja lingua Ki-Souaheli é hoje a mais espalhada entre os dialectos locaes, misturam-se, além disso, fortemente com os Arabes. Tampouco são os Zulus indemnes do sangue ethiope. No que diz respeito aos Hottentotes, têm-se fortemente cruzado com Hollandezes e com outros Europeus, dando assim lugar á procreação de numerosos bastardos.

" Os Ethiopes, que têm de tal modo influido sobre a formação das raças negras, são apenas mestiços dos Negros com Khamitas. A sua repercussão sobre a composição ethnica dos Brancos é indiscutivel. Esse facto abre novos horizontes para os scientistas que terão de estudar um dia os vinculos de parentesco multiplo que unem os Negros com povos Europeus, e, por esse intermedio, os Brancos com toda a humanidade!

" Os cruzamentos entre os habitantes da Europa e da Asia são muito mais manifestos e menos discutidos. Quasi todas as raças principaes consideradas como asiaticas encontram-se, misturadas

com outros povos e raças, nas outras partes do mundo. Assignalaremos, segundo essa ordem de ideias, a raça semitica, mongolica, os negritos, os esquimáos, os turcos, tartaros, etc..

" Não temos a intenção de estudar as origens e as filiações principaes do mundo. Procuramos apenas indicar de um modo summario a penetração reciproca de diversos povos que torna quasi illusoria a procura de um raça absolutamente pura.

" Pelo estado actual da sciencia, o lugar chamado de honra que caberia ás raças puras, só podia ser reivindicado por algumas tribus selvagens ou primitivas cujo passado se acha envolvido em completo mysterio.

"E, com effeito, póde-se ainda fallar de raças ou povos puros, quando se consideram os effeitos duradouros que provocam dois ou tres cruzamentos?

"Os criadores fornecem-nos, abaixo, provas surprehendentes. Refiramos, a titulo de exemplo, a que cita Fleischmann. A raça primitiva allemã de carneiros de lã grosseira, fornecia 5.500 libras de lã por pollegada quadrada, depois de um terceiro ou quarto cruzamento com os merinos forneceu cerca de 8.000, e 27.000 depois do vigesimo.

"Quem poderá jámais avaliar a quantidade de sangue de todas as proveniencias que corre nas veias de um branco, amarello ou preto?

" A historia das variedades humanas pode ser reduzida a esses poucos factos de maior simplicidade: as raças primarias, formadas sob a influencia do meio, não cessaram de se misturar entre si por occasião de suas approximações motivadas, principalmente, pelas migrações dos povos. Os cruzamentos consecutivos, operados sob a influencia do meio, agindo sem cessar e por toda a parte, deram existencia a essa série de typos intermediarios que servem de vinculos, unindo a humanidade. E' o cruzamento, finalmente, que appoz o seu signal de nivelamento aos typos creados pelo meio".

Por sua vez um escriptor brasileiro, dizendo sobre o assumpto, expendeu opiniões que não podém ficar sepultadas nas paginas dos "Sertões", tal a elevação dos conceitos emittidos.

Euclydes da Cunha, que é o escriptor a que alludimos, referindo-se ás *estradas* em procura das minas de Moreya, diz:

* * *

> "Vedado pelos caminhos directos normaes á costa, mais curtos porém interrompidos pelos paredões das serras ou trancados pelas mattas, o accesso fazia-se pelo S. Francisco. Abrindo aos exploradores, duas entradas unicas, á nascente e á fóz, *levando os homens do sul ao encontro dos homens do norte, o grande rio erigia-se, desde o principio com a feição de um unificador ethnico, longo traço de união, entre as duas sociedades que se não coconheciam*".

Pedro Vasques affirmára, em sua "Nobiliarchia Paulista", que numerosas familias de S. Paulo, em contínuas migrações, procuraram aquellas regiões afastadas, o que é confirmado por João Mendes de Almeida, em suas "Notas genealogicas" dizendo: "o valle de S. Francisco, já aliás muito povoado de paulistas e de seus descendentes, desde o seculo XVII, tornou-se uma como colonia quasi exclusiva delles".

Referindo-se Euclydes da Cunha, em outra parte de seu trabalho, á questão da raça forte não esmagar a fraca pelos annos, mas pela civilização, disse:

> "Ora os nossos rudes patricios dos sertões do norte escaparam a esta ultima. O abandono em que jazeram teve funcção benefica. Libertou-os da adaptação penosissima a um estadio social superior, e, simultaneamente, evitou que descambassem para as aberrações e vicios dos meios adiantados.

"A fusão entre elles operou-se em circumstancias mais compativeis com os elementos inferiores. O factor ethnico proeminente transmittindo-lhes as tendencias civilizadoras não lhes impoz a civilização.

"Este facto destaca fundamentalmente a mestiçagem dos sertões do littoral. São formações distinctas, senão pelos elementos, pelas condições do meio. O contraste entre ambos resalta á observação mais simples. O sertanejo tomando em larga escala, do selvagem, a intimidade com o meio physico, que ao envez de deprimir, enrija a sua organização potente, reflecte, na indole e nos costumes das outras raças formadoras apenas aquelles attributos mais ajustaveis á sua situação social incipiente.

"E' um retrogrado; não é degenerado. Por isto mesmo que as condições historicas o libertaram, na phase delicadissima da sua formação, das exigencias desproporcionadas de uma civilização de emprestimo, prepararam-no para a conquistar um dia.

"A sua evolução psychica, por mais demorada que esteja destinada a ser, tem, agora, a garantia de um typo physicamente constituido e forte. Aquella raça cruzada surge autonoma e, de algum modo, original, transfigurando, pela propria combinação, todos os attributos herdados; de sorte que, despeada afinal da existencia selvagem, póde alcançar a vida civilizada por isso mesmo que não a attingiu de repente".

INDICE

1º VOLUME

INDICE

2° VOLUME

2ª PARTE

9752